



Plenário aprova empréstimo de R\$ 1,5 bi e criação da Frente LGBT

Projeto do Governo para obter recursos gerou divergências entre deputados



EMPRÉSTIMO – Waldemar Borges argumentou a favor de mudanças no projeto enviado pelo Governo



EXPLICAÇÃO – João Paulo Costa justificou o voto favorável à proposta original do Governo do Estado



COLEGIADO – Com a bandeira arco-íris, Rosa Amorim comemorou a criação da Frente LGBTQIAPN+

A Alepe aprovou na reunião plenária dos Direitos da População LGBTQIAPN+. De ontem, em primeira discussão, o pedido de autorização do Governo do Estado para contrair um empréstimo de R\$ 1,51 bilhão junto a instituições financeiras (Projeto de Lei nº 2692/2025). A iniciativa havia sido enviada à Casa há cerca de seis meses, e, durante esse tempo, gerou divergências entre parlamentares oposicionistas e governistas. O Plenário também aprovou a criação da Frente Parlamentar pe-

Ao todo, dois substitutivos foram apresentados ao texto do empréstimo, sendo um de autoria da Comissão de Finanças e outro, da Comissão de Justiça. As matérias sugeriam que 50% dos valores contratados fossem reservados aos municípios, que teriam a prerrogativa de definir como os recursos seriam gastos. Além disso, a matéria também foi alvo de uma emenda modificativa do deputado Edson Vieira (União).

Durante a discussão do projeto, Waldemar Borges (MDB) considerou importante o período de tramitação da iniciativa para que os integrantes da Alepe pudessem apreciar melhor a medida. Segundo o parlamentar, teria ficado evidente a “morosidade” da gestão Raquel Lyra para captar os recursos.

“Cai por terra aqui a narrativa que se tentou passar ao povo de que Pernambuco tem pressa. Pressa desse jeito? Pressa com autorização para arrecadar R\$ 9,2

bilhões e, depois de quase três anos de governo, ter gasto R\$ 1,6 bilhão só? Que pressa é essa?”, argumentou Borges.

Antônio Coelho (União), por sua vez, defendeu a legitimidade e a constitucionalidade das propostas dos colegiados. “Buscamos contribuir justamente com mudanças no meio de aplicação. Em vez de serem aplicados exclusivamente pelo Poder Executivo estadual, que os municípios pernambucanos pudessem ser prestigiados e, assim,

fortalecer a sua capacidade de investimento.”

Em resposta, Renato Antunes (PL) argumentou que os textos apresentados

nas comissões permanentes da Casa eram inconstitucionais. “Então, é nesse sentido que eu me manifesto contrário ao substitutivo, por entender, inclusive, que até o nosso e-Fisco (sistema gerencial do Estado) não teria capacidade de fazer essa movimentação.”

Na votação das matérias, as alterações foram rejeitadas pela maioria presen-

te no Plenário, tendo sido aprovado, na ocasião, apenas o projeto de lei original encaminhado pelo Poder Executivo.

Da tribuna, João Paulo Costa (PCdoB) justificou o voto favorável ao projeto original. Segundo o deputado, a matéria garante a realização de obras importantes, como o Arco Metropolitano. Ele também afirmou que os substitutivos da oposição eram inconstitucionais.

Continua na página 2

Continuação da página 1

FOTOS: ROBERTO SOARES

DIREITOS

O Plenário da Alepe também aprovou ontem a criação da Frente Parlamentar pelos Direitos da População LGBTQIAPN+, proposta por João Paulo (PT). Com ativistas presentes nas galerias, o requerimento foi aprovado com 25 votos favoráveis e sete contrários.

Para João Paulo, a aprovação desse requerimento é um importante passo na luta por direito, visibilidade e respeito à diversidade no Estado.

“Ao longo da história, conquistamos avanços significativos, sobretudo no âmbito do Executivo. Mas é fundamental que o Legislativo também assuma este compromisso. Precisamos de leis permanentes que garantam cidadania plena e não apenas políticas temporárias, que mudam conforme a vontade de cada governo”, destacou.

Segundo o parlamentar, a Frente Parlamentar terá a missão de acompanhar e fiscalizar políticas públicas, além de propor legislações que assegurem a igualdade e a cidadania plena. Ela também vai articular ações dos órgãos do Governo, da sociedade civil e atuar de forma educativa, promovendo debates, campanhas contra desinformação e iniciativas culturais que estimulem o respeito à diversidade.

O deputado discursou para representantes da população LGBTQIAPN+ que ocupavam as galerias do plenário e ressaltou que a ideia da Frente não é apenas uma iniciativa parlamentar,



DIREITOS – João Paulo defendeu a criação da frente parlamentar em defesa das pessoas LGBTQIAPN+



OPOSTO – Renato Antunes afirmou que a criação da Frente LGBTQIAPN+ esvazia comissões permanentes

mas sim fruto da mobilização da sociedade civil.

De acordo com o deputado, o Brasil segue entre os países mais violentos do mundo para esse segmento da sociedade. Segundo ele, Pernambuco está entre os oito estados com maiores índices de crimes de ódio, sendo, em 2024, o sétimo estado com mais assassinatos de pessoas transsexuais.

No mesmo sentido, Rosa Amorim (PT) manifestou apoio à criação do colegiado. “É um absurdo que Pernambuco seja um dos estados mais violentos para a população LGBTQIAPN+”, discursou.

e o que mais mata travestis e transexuais no Brasil. Precisamos garantir segurança para nossa comunidade”, lamentou. “Com a Frente Parlamentar, vamos construir um novo marco para a luta e os direitos do segmento.”

A parlamentar registrou que o mandato dela foi destaque nacional como um dos que mais construiu projetos de lei voltados à temática. “Não haverá aprofundamento da democracia no Brasil enquanto não houver vida plena e digna, saúde, moradia, trabalho, cultura e direitos para a população LGBTQIAPN+”, discursou.

Ela concluiu convidando entidades e movimentos sociais a participarem da Parada da Diversidade neste domingo (14), em Boa Viagem, zona sul do Recife.

CONTRA

Por sua vez, os deputados Renato Antunes e Pastor Cleiton Collins (PP), que votaram contra a matéria, justificaram o posicionamento. Eles frisaram que, apesar de considerarem importante e legítima, a pauta deveria ser debatida no âmbito da Comissão de Cidadania.

“Estamos desmembran-

do pautas de uma comissão permanente, então, em respeito ao Regimento da Casa e por entender que já existem 22 frentes – e nenhuma delas trata de gênero ou de sectarismo –, não seria viável, do meu ponto de vista, a abertura de uma frente para tratar dessa temática”, pontuou Antunes.

“Trazer o debate para esta Casa é importante, mas existe, sim, um esvaziamento das comissões”, acrescentou Collins. O parlamentar ainda defendeu a criação de políticas públicas para todos, indiscriminadamente. “Eu não concordo com o Estado ban-

car certas coisas, porque aí é priorizar, e o Estado tem que priorizar todos e não um grupo específico”, externou.

Presidente da Comissão de Cidadania, Dani Portela (PSOL) afirmou que a criação da Frente Parlamentar não esvazia o colegiado permanente. Ela ressaltou que a discussão sobre o tema cabe em qualquer uma das comissões. “A gente quer falar de emprego, saúde, geração de renda, moradia digna, educação e todas as políticas públicas para essas pessoas que não são minorias, são maiorias que foram minorizadas”, enfatizou.

SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiape



www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Haymone Neto, Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Cecília Nascimento, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Júlia Nazário, Rebeca Carneiro, Ruane Barbosa; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Deputados criticam as áreas de saúde e segurança do estado

Parlamentares acusaram o Governo de atrasar a conclusão de obras prometidas

Deputados da bancada de oposição fizeram ontem, durante a reunião plenária da Alepe, críticas às áreas de saúde e de segurança do Governo do Estado.

Sileno Guedes (PSB) lamentou o acidente com o elevador do Hospital da Restauração (HR), ocorrido no sábado (6). O deputado manifestou preocupação com a manutenção dos equipamentos da unidade, principalmente com aqueles específicos de uso médico. Guedes lembrou que a governadora Raquel Lyra prometeu uma reforma no estabelecimento que pouco avançou até agora.

“O Governo segue anunciando várias vezes a mesma coisa, mas entregando quase nada. O fato é que, após dois anos e oito meses de gestão, a única coisa terminada foi a reforma de parte do sétimo andar, que, inclusive, foi iniciada na gestão anterior. O Portal da Transparência mostra que apenas um terço dos recursos previstos para a reforma do HR foi executado. Ou seja, dos R\$ 19 milhões, apenas R\$ 6,5 milhões foram aplicados na

obra”, revelou.

O deputado Antonio Coelho (União), em aparte, destacou que a prática de fazer anúncios e não entregar as obras tem sido uma constante no atual Governo e convidou os colegas parlamentares a investigar com mais dedicação essa incapacidade de entrega. Cayo Albino (PSB) também usou a palavra para registrar que a demora do Governo em executar obras prejudica o povo pernambucano que, em todo o Estado, reclama da falta de investimentos.

ARMAMENTO

Dani Portela (PSOL) externou preocupação com relação à segurança pública no Estado. De acordo com a parlamentar, a governadora Raquel Lyra estaria aceitando para o militarismo, ao mesmo tempo em que aumentam os casos de violência com armas de fogo em Pernambuco. A deputada citou o relatório mensal do Instituto Fogo Cruzado, que registrou 126 tiroteios e disparos de armas de fogo na Região Metropolitana do Recife somente no último mês de agosto, com 149 ví-

timas – das quais 110 pessoas morreram e 39 ficaram feridas.

Diante dos números, a parlamentar se disse preocupada com a postura da chefe do Executivo. Ela mencionou postagens da governadora nas redes sociais nas quais segura uma arma na mão para divulgar a compra de pistolas para as forças de segurança do Estado. “Ela tem feito vários acenos ao militarismo, assumindo discursos alinhados com ideais defendidos pelo bolsonarismo”, enfatizou, lembrando que Raquel Lyra esteve recentemente em agenda com o governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas, que seria um possível candidato bolsonarista.

EDUCAÇÃO

O deputado Diogo Moraes (PSDB) comemorou o início das atividades do Centro Acadêmico do Sertão (CAS), vinculado à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). A unidade, instalada no município de Sertânia, no Sertão do Moxotó, conta com diversos cursos, dentre eles, medicina, medicina veterinária e



SAÚDE – Sileno Guedes lamentou acidente com elevador do Hospital da Restauração

engenharia elétrica.

O parlamentar fez questão de elogiar o presidente Lula pela iniciativa de retomar os investimentos no ensino superior no Brasil. “É preciso reconhecer que essas medidas são fruto da atenção do Governo Federal de levar as universidades para o interior dos estados”, reconheceu.

EMENDA

Já o deputado Nino de Enoque (PL) fez um apelo ao prefeito Mano Medeiros para que cumpra com sua palavra, solicitou.

emenda parlamentar de sua autoria destinada à implantação de um posto de saúde no bairro de Manassu. “Prometi que, quando eleito, mandaria uma emenda para a construção de um posto médico em Manassu. A emenda chegou, mas até hoje o equipamento não foi construído. Deixo aqui meu pedido ao prefeito Mano Medeiros para que cumpra com sua palavra”,

ENTREGAS

No tempo destinado à comunicação de lideranças, João Paulo (PT) anunciou ter apresentado ontem o Projeto de Lei nº 3277/2025 para regulamentar o fornecimento de bolsas de *delivery* pelas plataformas digitais aos entregadores. “Tivemos uma reunião hoje com motofretistas, que têm cumprido um papel importante na sociedade. Nossa proposta garante que as *bags* sejam fornecidas única e exclusivamente pelas empresas, caracterizando o profissional, para evitar assaltos e dar mais segurança à categoria”, explicou o deputado do PT.



FEDERAL – Diogo Moraes noticiou o início das atividades do UFPE de Sertânia



JABOTÃO – Nino de Enoque solicitou a execução de uma emenda de sua autoria

Proposta amplia transparência sobre a execução de emendas parlamentares individuais

Criação da Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com TDL também avança na Alepe

O Portal da Transparência do Governo do Estado deverá exibir informações sobre a execução das emendas parlamentares individuais impositivas – valores do orçamento público que os deputados indicam para projetos específicos, com execução obrigatória por parte do Executivo. É o que prevê uma proposta aprovada ontem pela Comissão de Justiça (CCLJ) da Alepe.

De iniciativa do deputado Edson Vieira (União), o Projeto de Lei (PL) nº 2600/2025 foi acatado na versão apresentada pelo relator, deputado Diogo Moraes (PSB). A matéria prevê que o Portal da Transparência informe o estágio de execução de cada emenda, assinalando se o recurso está na fase de empenho (reservado para a ação), liquidação (verificada a entrega da obra, produto ou serviço) ou pagamento (valor enviado ao fornecedor).

IGUALDADE DE DIREITOS

Ainda ontem, a CCLJ deu aval a dois projetos focados em garantir igualdade de direitos. Uma das propostas exige que delegacias e batalhões de polícia tenham,

FOTOS: GABRIEL COSTA



DEBATE – Mário Ricardo anunciou audiência pública sobre contrapartida social para empresas

O texto também exige que justificativas técnicas sobre questões que impeçam a execução de alguma emenda sejam apresentadas de “forma clara, acessível e detalhada”. As informações devem ser atualizadas, no mínimo, a cada 30 dias. Se aprovada no plenário, caberá regulamentação da proposta pelo governo para entrar em vigor no prazo máximo de 90 dias.

Na justificativa, Edson Vieira também argumenta que a exibição padronizada da execução das emendas no Portal da Transparência “permitirá um acompanhamento contínuo e eficaz por parte dos cidadãos, órgãos de controle e sociedade civil organizada”.

CONECTA PE

A Comissão de Desenvolvimento Econômico aprovou ontem o Projeto de Lei nº 3107/2022, que institui a Política Estadual Conecta PE. Analisado nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça, o texto pretende estimular a implantação das tecnologias 4G e 5G para promover o desenvolvimento da economia digital nas áreas urbanas do estado, além de pro-

mover a modernização das legislações municipais que tratam de telecomunicações.

Também no encontro, o presidente do colegiado, deputado Mário Ricardo (Republicanos), convocou audiência pública para o próximo dia 25 de setembro a fim de debater o PL nº 2927/2025, de autoria dele, que obriga empresas que recebam incentivos fiscais a apoiar instituições e projetos sociais da região.

“Às vezes, os impactos da chegada de uma grande empresa não beneficiam os moradores da localidade em que ela foi instalada. No

passado, esses recursos não foram aplicados dessa forma e tivemos sérios problemas nas áreas de Suape (litoral sul) e de Goiana (Mata Norte)”, observou.

TDL

A Comissão de Cidadania deu aval à criação de uma Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL). Acatada com modificações, a iniciativa de Gilmar Júnior busca garantir mais atenção e cuidado para quem convive com a condição, promovendo apoio, diagnóstico e



PARECER – Comissão de Justiça da Alepe deu aval a projeto na versão apresentada por Diogo Moraes

FOTO: NANDO CHIAPPETTA



CIDADANIA – Projeto acatado pelo colegiado quer garantir tratamento para pessoas com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem

tratamento especializado.

O TDL compromete diretamente a fala e a linguagem. Diferente de um simples atraso que melhora com o tempo, esse transtorno é mais complexo e persistente.

A proposta reforça a importância de agir cedo para melhorar a qualidade de vida das pessoas com essa condição, por meio da oferta de apoio adequado desde a infância. Prevê também a realização de campanhas educativas, o incentivo à pesquisa científica e a realização de ações de inclusão e acessibilidade.

Comissão de Finanças aprova novos projetos de empréstimo

Também recebeu aval proposta de mudança em contratos de terceirização

A Comissão de Finanças aprovou ontem dois projetos de lei que autorizam o Governo do Estado a contrair empréstimos. As matérias são de autoria da governadora Raquel Lyra. As medidas, que receberam substitutivos da Comissão de Justiça, foram acatadas por unanimidade.

O Projeto de Lei (PL) nº 3057/2025 autoriza operação de crédito de até R\$ 1,749 bilhão, no âmbito do Programa de Investimento Intersetorial, junto a instituições nacionais e estrangeiras. Os recursos devem ser aplicados em projetos de infraestrutura hídrica e viária, além de investimentos em saúde, segurança pública, educação e outras áreas.

“Comprovando mais uma vez que esta comissão e esta Casa têm ajudado garantindo recursos, o nosso parecer é pela aprovação”, expressou o relator, deputado Cayo Albino (PSB).

Já o PL nº 3088/2025 permite a captação de até US\$ 150 milhões com instituições internacionais. A verba será destinada ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia



MAGISTRATURA – Colegiado de Finanças votou projeto que amplia a paridade de gênero no Tribunal de Justiça de Pernambuco

dos Gastos Públicos e ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado. O parecer pela aprovação foi do deputado Henrique Queiroz Filho (PP).

TERCEIRIZAÇÃO

Ainda na reunião, o colegiado aprovou projeto do

Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) que inclui a desembargadora decana na composição do Conselho da Magistratura, como forma de ampliar a paridade de gênero do órgão. A matéria teve relatoria do deputado Coronel Alberto Feitosa (PL).

Também recebeu pare-

cer favorável substitutivo da Comissão de Justiça a um projeto de lei do deputado Antonio Coelho (União), que estava arquivado. O texto determina que editais de contratação de empresas prestadoras de serviço contínuo para órgãos públicos estabeleçam, de forma ex-

pressa, que os valores referentes a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa sejam descontados do valor mensal do contrato e depositados em banco público.

Segundo o relator, deputado Diogo Moraes (PSDB), a medida assegura o cumprimento dos direitos trabalhistas dos empregados terceirizados. “O objetivo é proteger a dignidade e a segurança laboral desses profissionais terceirizados, especialmente diante da recorrente inadimplência de empresas prestadoras de serviço”, destacou o parlamentar.

Homenagem

Alepe exalta atuação de Padre Manoelzinho

A Alepe realizou, na segunda (8), reunião solene em comemoração dos 41 anos do monsenhor Manoel Marques de Miranda como pároco da Paróquia São José de Abreu e Lima. A reunião foi solicitada e presidida pelo deputado Mário Ricardo (Republicanos), que destacou a relevância do reconhecimento. “É uma homenagem àquele que efetivamente faz, que cuida, trabalha, se dedica e que colocou sua vida a serviço dos mais humildes, da religiosidade, de plantar o bem e de se posicionar em momentos difíceis”, afirmou. Conhecido como Padre Manoelzinho, o religioso foi ordenado sacerdote em 1980, na Matriz de Nossa Senhora do Bom Conselho, em Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho. Ele também foi responsável pela fundação de parte das comunidades e capelas que hoje integram as paróquias de São José, São Miguel e Nossa Senhora das Dores. A trajetória do religioso é marcada por lutas sociais em defesa dos mais necessitados, por mobilizações contra o desmatamento e pela atuação em prol dos povos indígenas. “Que tudo o que acontece na minha vida e na vida de todos que me acompanham ao longo desses 41 anos de caminhada seja para a maior glória de Deus, não a minha, mas a glória de Deus”, expressou Manoelzinho. A senadora Teresa Leitão (PT-PE) também participou da solene.



Entregadores por aplicativo cobram mais segurança para trabalhar

Audiência pública na Alepe debateu problemas enfrentados pela categoria

Entregadores que trabalham via aplicativo pedem mais segurança em Pernambuco. A demanda foi apresentada em audiência pública promovida ontem pela Comissão de Segurança Pública da Alepe.

A situação da categoria foi relatada pelo representante do Sindicato dos Trabalhadores Entregadores Empregados e Autônomos de Moto e Bicicleta por Aplicativo de Pernambuco (Seambape), Rodolfo Sales. “A insegurança nos causa indignação. Hoje mesmo, duas motos já foram roubadas na Região Metropolitana do Recife (RMR). Todo dia tem roubo na PE-15, onde age um grupo organizado”, expôs.

Ele também afirmou que equipes de Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas (Rocam) não estariam rodando durante a madrugada, período crítico para os entregadores.

O presidente da Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras por Aplicativo de Pernambuco (Attape), Jeison Lima, fez a mesma cobrança e pediu, ainda, que lombadas eletrônicas sejam desligadas a partir de certo horário da noite. Segundo ele, os maiores índices de assalto são próximos às lombadas, sobretudo nas



DEBATE – Comissão de Segurança Pública discutiu ações contra roubos de motos no estado

BRs 101 e 232.

“O motoqueiro reduz a velocidade porque tem medo de pagar multa e perder a habilitação. É importante podermos andar um pouco mais rápido nas rodovias durante a noite, para não ter nosso veículo roubado”, avaliou.

POLÍCIA

À frente do Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais (Depatri) da Polícia Civil de Pernambuco, o delegado Paulo Berenguer afirmou que o número de roubos e furtos de veículos de quatro rodas têm diminuído no estado. Mas reconheceu que os roubos de motocicletas, por outro lado, aumentaram. O gestor frisou as ações do Governo para enfrentar essa realidade.

“O combate a roubos e furtos de veículos é um viés específico do plano Juntos pela Segurança. No mês passado, realizamos a maior operação da Polícia Civil no ano, em que foram recuperados 30 veículos, desde motos até carros de luxo, que estavam com uma organização criminosa especializada nesse tipo de ação”,

destacou.

O delegado ressaltou o papel dos entregadores para o modo de vida atual. “É uma categoria essencial para a sociedade, na entrega de bens emergenciais, medicamentos, alimentos. Vamos seguir trabalhando para reduzir o número de roubos de motocicletas”, pontuou.

Ele ainda sugeriu incluir no debate a Polícia Rodoviária Federal (PRF) e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), para tratar das questões relacionadas às BRs.

REFORÇOS

Segundo o coronel José Mário Canel, que representou a Polícia Militar, há 16 meses Pernambuco vem reduzindo os crimes violentos contra o patrimônio. Ele destacou a entrada de 2.299

pontos de bloqueio voltados exclusivamente para combater esse tipo de delito”, informou.

O coronel ainda declarou que o policiamento ostensivo fardado da PMPE ocorre 24 horas por dia e comunicou que vai levar para o comando da corporação todas as reclamações levantadas durante o encontro.

O presidente da Comissão, deputado Joel da Harpa (PL), apresentou um dado da Secretaria de Segurança Pública segundo o qual, entre janeiro e agosto de 2024, 12,6 mil veículos foram roubados em Pernambuco. “A sensação de insegurança da categoria de entregadores impacta não apenas o exercício da profissão, mas também a garantia da principal fonte de subsistência de inúmeras famílias”, observou o parlamentar.

Joel da Harpa sugeriu a criação de um departamento exclusivo da Polícia Civil dedicado a roubos e furtos de motocicletas de entregadores. O delegado Paulo Berenguer expressou apoio à ideia. O deputado ainda considerou “etapa vencida” a queixa das representações dos entregadores de não serem ouvidas pelo Governo e afirmou que o colegiado vai seguir acompanhando a questão.



SINDICATO – Rodolfo Sales expôs casos diários de assaltos sofridos pela categoria em Pernambuco



REFORÇO – Coronel José Mário Canel ressaltou a entrada recente de novos policiais na PMPE

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 2111, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Lucinéia Possar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Lucinéia Possar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de setembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO JARBAS FILHO

RESOLUÇÃO Nº 2108, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

Submete a indicação do Diário de Pernambuco para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E:

Art. 1º Fica submetida a indicação do Diário de Pernambuco para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de setembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES

RESOLUÇÃO Nº 2109, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

Inscreve o nome de Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de setembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO LUCIANO DUQUE

RESOLUÇÃO Nº 2112, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Sr. Ozeias Santos Leal, Pastor da Igreja Assembleia de Deus Vitória em Cristo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Sr. Ozeias Santos Leal, Pastor da Igreja Assembleia de Deus Vitória em Cristo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de setembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

Atos

ATO Nº 652/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000737/2025, **do Gabinete do Deputado Rodrigo Farias**,
RESOLVE: exonerar LARYANE CARIBE BELFORTE LUSTOSA do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **PEDRO HENRIQUE CAVALCANTI CORDEIRO DE MELO**, a partir do dia 09 de Setembro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 09 de Setembro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 653/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 064/2025 - GDJF, do Deputado Jarbas Filho.

RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural o Deputado Jarbas Filho, no período de 27 de setembro a 05 de outubro de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto
1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias
2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor
1º Secretário, Deputado Francismar Pontes
2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho
3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho
4º Secretário, Deputado Izaías Régis
1º Suplente, Deputado Doriel Barros
2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho
3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque
4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz
5º Suplente, Deputado William Brígido
6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório
7º Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos
Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva
Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte
Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva
Ouvendor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins
Ouvendor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno
Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade
Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo
Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima
Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo
Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araújo Pereira
Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha
Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres
Chefe do Cerimonial - Franklin Bezerra Santos
Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier
Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes
Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior
Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos
Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Sala Torres Galvão, em 09 de setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 654/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000738/2025, **do Gabinete do Deputado Abimael Santos**,

RESOLVE: exonerar ANTONIO GUILHERME FERREIRA FILHO do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 09 de Setembro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 09 de Setembro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 655/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe § 4º, do art. 359, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 4009/2025, de autoria do Deputado João Paulo, aprovado pelo Plenário no dia 9 de setembro de 2025,

RESOLVE: Criar a Frente Parlamentar pelos Direitos da População LGBTQIAPN+, tendo como Coordenador-Geral o Deputado João Paulo, composta dos seguintes Deputados:

COMPONENTES:
DEPUTADA DANI PORTELA
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA
DEPUTADO DORIEL BARROS
DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
DEPUTADO IZAIAS REGIS
DEPUTADO JARBAS FILHO
DEPUTADO JOÃO DE NADEGI
DEPUTADO JOÃO PAULO
DEPUTADA ROSA AMORIM
DEPUTADA SIMONE SANTANA
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADO WALDEMAR BORGES

PARTIDO:
PSOL
PSDB
PT
PSB
PSDB
MDB
PV
PT
PSB
UNIÃO
MDB

Sala Torres Galvão, em 9 de setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 656/2025

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Ofício nº 371/2025 do Presidente deste Poder, Deputado Álvaro Porto, segundo o qual delega ao Primeiro Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias, as questões decisórias referentes à Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI objeto do Requerimento nº 3797/2025;

CONSIDERANDO o Parecer nº 838/2025 da Procuradoria Geral deste Poder, que opina pela anulação da reunião de instalação e eleição da CPI da Publicidade;

CONSIDERANDO as decisões judiciais nas ações impetradas contra as direções estaduais do MDB, PRD e PSDB, por meio das quais se firmou o exercício dos respectivos líderes partidários na ALEPE e se inquinou de invalidade as indicações para a CPI; e

CONSIDERANDO o disposto nos § 3º do art. 64, c/c art. 151, c/c art. 363, todos do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar SEM EFEITO:

I - o Ofício nº 30/2025 do Deputado Diogo Moraes, publicado no dia 18 de agosto de 2025, quanto sua assunção à liderança da bancada do PSDB, permanecendo, portanto, a Deputada Débora Almeida como líder da referida agremiação partidária;

II - o Ofício nº 31/2025 do Deputado Diogo Moraes, publicado no dia 18 de agosto de 2025, que informava a saída do PSDB do bloco parlamentar formado pelos partidos PSDB/PP/PRD/MDB/Federação PT/PV/PCdoB/Solidariedade;

III - o Ofício nº 32/2025 do Deputado Diogo Moraes, publicado no dia 18 de agosto de 2025, com as indicações de parlamentares para composição da CPI;

IV - o Ofício nº 60/2025 do Deputado Waldemar Borges, publicado no dia 18 de agosto de 2025, quanto sua assunção à liderança da bancada do MDB, permanecendo, portanto, o Deputado Jarbas Filho como líder da referida agremiação partidária;

V - o Ofício nº 61/2025 do Deputado Waldemar Borges, publicado no dia 18 de agosto de 2025, que informava a saída do MDB do bloco parlamentar formado pelos partidos PSD/PP/PRD/MDB/Federação PT/PV/PCdoB/Solidariedade e ingresso no bloco parlamentar PSB/Republicanos/PSOL;

VI - o Ofício nº 05/2025 do Deputado Junior Matuto, publicado no dia 18 de agosto de 2025, quanto sua assunção à liderança da bancada do PRD, permanecendo, portanto, o Deputado Joãozinho Tenório como líder da referida agremiação partidária;

VII - o Ofício nº 06/2025 do Deputado Junior Matuto, publicado no dia 18 de agosto de 2025, que informava a saída do PRD do bloco parlamentar formado pelos partidos PSD/PP/PRD/MDB/Federação PT/PV/PCdoB/Solidariedade e ingresso no bloco parlamentar PSB/Republicanos/PSOL;

VIII - o Ofício nº 505/2025 do Deputado Antonio Coelho, publicado em 18 de agosto de 2025, com as indicações dos deputados da bancada do União Brasil para compor a CPI;

IX - o Ofício s/nº do Deputado Cayo Albino, publicado em 18 de agosto de 2025, com as indicações dos deputados do Bloco para compor a CPI;

X - o Ofício nº 112/2025 do Deputado Nino de Enoque, publicado em 18 de agosto de 2025, com as indicações dos deputados da bancada do PL para compor a CPI;

XI - o Ofício nº 9568/2025, publicado em 18 de agosto de 2025, com a indicação do Deputado Joaquim Lira para liderança do Bloco Solidariedade/PP/FederaçãoPT/PV/PCdoB;

XII - o Ofício nº 9566/2025, publicado em 18 de agosto de 2025, com as indicações dos deputados do Bloco para compor a CPI;

XIII - o Ato nº 607/2025, publicado em 18 de agosto de 2025, com a designação da composição da CPI;

XIV - o Edital, publicado no dia 18 de agosto de 2025, com a convocação da Reunião de Instalação da CPI e eleição de Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado;

XV - o ofício nº 1/2025, publicado em edição extra de 19 de agosto de 2025, que informava o Presidente, Vice-Presidente e Relator da CPI;

XVI - a ata da reunião da CPI publicada na edição extra de 19 de agosto de 2025;

XVII - o ofício nº 43/2025 da Deputada Dani Portela que informava a saída do PSOL do Bloco parlamentar composto pelo PSB/Republicanos diante do ingresso de outras agremiações partidárias.

Art. 2º Tornar NULA a reunião de instalação e eleição da CPI realizada em 19 de agosto de 2025.

Art. 3º Reabrir o prazo de 10 (dez) dias úteis para que as lideranças parlamentares indiquem seus representantes para compor Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), com prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias, composta por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, para investigar diversos indícios de irregularidades envolvendo os contratos de publicidade do Poder Executivo estadual, na forma do informado no Requerimento nº 3797/2025.

Sala Torres Galvão, em 9 de setembro de 2025.

Deputado RODRIGO FARIAS
Primeiro Vice-Presidente

ATO Nº 657/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000740/2025, **do Gabinete do Deputado Abimael Santos**,

RESOLVE: nomear KATIA CRISTINA REZENDE DE ARAUJO, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 09 de Setembro de 2025, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120,0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 09 de Setembro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Editais

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso II do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: **DEPUTADO ABIMAEI SANTOS (PL)**, **DEPUTADO ADALTO SANTOS (PP)**, **DEPUTADO GILMAR JUNIOR (PV)**, **DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO)**, **DEPUTADO EDSON VIEIRA (UNIÃO)**, **DEPUTADO JOAO DE NADEGI (PV)**, **DEPUTADO JOAO PAULO (PT)**, **DEPUTADA SIMONE SANTANA (PSB)**, para participarem da Audiência Pública a ser realizada às 10h00 (dez horas) do dia 6 (seis) de outubro, segunda-feira, no Auditório Sérgio Guerra, localizado no 1º andar do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista, com o tema “Saúde do Trabalhador”.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social
Recife, 9 de setembro de 2025.

Deputado Sileno Guedes
Presidente
(REPUBLICADO)

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos regimentais, convoco os deputados, membros efetivos da Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais de Enfermagem: **ADALTO SANTOS (PP)**, **DANI PORTELA (PSOL)**, **DELEGADA GLEIDE ángelo (PSB)**, **DORIEL BARROS (PT)**, **JOAQUIM LIRA (pV)**, **joãozinho tenório (pRd)**, **rosa amorim (pt)**, **sileno guedes (pSB)**, **socorro pimentel (união)** e **joão paulo (pt)**, para comparecerem à Audiência Pública que será realizada no dia 1º de outubro de 2025 (quarta-feira), às 9h (nove horas), no Auditório Sérgio Guerra, localizado no 1º andar do Edifício Miguel Arraes de Alencar, com o objetivo de discutir os impactos do Piso Nacional da Enfermagem em Pernambuco.

Recife, 09 de setembro de 2025.

Deputado Gilmar Júnior
Coordenador-Geral

Ordem do Dia

OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 14:30.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais com a garantia da União.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2025

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3087/2025

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, os imóveis estaduais que indica.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2025

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2025

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargos, a cessão do direito de uso à Empresa Pernambucana de Comunicação S/A - EPC e à Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP do imóvel que indica.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1^a, 2^a e 3^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2025

Segunda Discussão do Substitutivo nº 2/2023 aos Projeto de Lei Ordinária Desarquivados nºs 369/2019 e 406/2019.

Autora: Comissão de Educação e Cultura

Autores dos Projetos: Deputada Roberta Araeas e Ex-Deputada Clarissa Tércio

Autor do Requerimento de Desarquivamento nº 482/2023: Deputado Pastor Júnior Tércio.

Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, originada de projeto de autoria da Deputada Teresa Leitão, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, para garantir à gestante o direito de optar pela via de parto, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Estado de Pernambuco, bem como possibilitar que a parturiente possa optar pelo recebimento de anestesia quando da realização do parto.

Pareceres Favoráveis das 1^a, 2^a, 3^a, 9^a, 11^a e 14^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/6/2023

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 29/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências, farmácias, laboratórios, postos de saúde, centros de imunização e demais estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a apresentarem, ao paciente ou seu responsável legal, os materiais utilizados no processo de vacinação e aplicação de medicações injetáveis.

Pareceres Favoráveis das 2^a, 3^a, 9^a, 11^a e 12^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/4/2025

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 90/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Institui a Política Pública de Estímulo à Implantação das Tecnologias de Conectividade Móvel no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3^a, 4^a, 10^a, 11^a e 12^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/3/2025

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 269/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Romero Sales Filho

Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, a fim de determinar a divulgação de imagens de pessoas desaparecidas em espetáculos artísticos, culturais e desportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3^a, 5^a, 11^a, 12^a e 15^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/3/2025

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 315/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputa Simone Santana

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalomielite Miálgica e Síndrome da Fadiga Crônica e demais doenças associadas e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3^a, 5^a, 9^a, 11^a e 12^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/3/2025

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 473/2023

Autora: Deputada Socorro Pimentel

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate ao Vírus Linfotrópico de Células T Humanas (HTLV) e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1^a, 3^a, 9^a e 11^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/04/2023

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 697/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Abímael Santos

Obriga a instalação de equipamentos de segurança e prevenção de acidentes nos condomínios edifícios, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3^a, 9^a e 11^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/3/2025

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 823/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Eriberto Filho

Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, originada de projeto de lei da autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de dispor sobre Brigadas de Incêndio e Primeiros Socorros nas escolas do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3^a, 5^a, 9^a, 11^a e 15^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/3/2025

Segunda Discussão do Substitutivo nº 3/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 979/2023

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e expectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei da autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de determinar a inclusão de categorias específicas para as pessoas com deficiência em eventos esportivos públicos ou que recebam apoio ou emprego de recursos públicos.

Pareceres Favoráveis das 1^a, 5^a, 9^a e 11^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/9/2024

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1052/2023, 1434/2023, 1435/2023, 1436/2023, 1440/2023, 1442/2023, 1463/2023 e 1595/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autores dos Projetos: Deputados Romero Albuquerque, Gilmar Júnior, Rosa Amorim, Dani Portela, Jeferson Timóteo, Débora Almeida e William Brígido

Altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei da autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, a fim de estabelecer medidas adicionais de proteção à saúde em períodos de calor intenso.

Pareceres Favoráveis das 3^a, 6^a, 9^a, 11^a, 12^a e 16^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2024

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Eriberto Filho

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora, para instituir medidas de terapia nutricional.

Pareceres Favoráveis das 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 9^a, 10^a e 11^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Segunda Discussão do Substitutivo nº 2/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2024

Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputada Socorro Pimentel

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas às pessoas ostomizadas.

Pareceres Favoráveis das 1^a, 5^a, 9^a e 11^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/11/2024

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1583/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Renato Antunes

Institui a Política Estadual de Educação Digital para Crianças e Adolescentes, que visa promover a educação para o uso responsável de aplicações eletrônicas e internet por crianças e adolescentes, enfatizando o controle do tempo de tela, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3^a, 9^a, 10^a, 11^a, 12^a e 16^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3183/2025

Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à cantora Solange Almeida.

Parecer da 1^a Comissão.

Depende de Parecer da 11^a Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 13050/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo em toda extensão da Avenida João de Barros, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13051/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido providenciar a manutenção da iluminação pública em toda a extensão da Avenida João de Barros, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13052/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido providenciar a pavimentação em toda a extensão da Rua Jorge Abrantes, no bairro do Jiquié, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13053/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua Professor Potiguar Matos, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13054/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido providenciar a pavimentação em toda a extensão da Rua Alízio Cavalcanti, no bairro de Jardim São Paulo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13055/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido providenciar a pavimentação em toda a extensão da Rua da Linha, no bairro Passarinho, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13056/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando realizar obras de melhoria na iluminação da PE-37, no trecho que liga o município de Vila de Santo Antônio ao bairro de Juçaral, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13057/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobil

Discussão Única da Indicação nº 13060/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Manuel Canuto Mesquita, no bairro da Encruzilhada, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13061/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Vila Viseu, no bairro do Zumbi, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13062/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Mexiana, no bairro da Mangueira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13063/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Olegário Mariano, no bairro de Afogados, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13064/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o recapeamento asfáltico da Avenida Mário Álvares Pereira de Lyra, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13065/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Marechal Craveiro Lopes, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13066/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Fernandes Belo, no bairro do Icura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13067/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Rio Jordão, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13068/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a Operação Tapa Buraco em toda extensão da Rua Nossa Senhora de Fátima, no bairro da Estância, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13069/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a Operação Tapa Buraco em toda a extensão da Rua Manuel de Carvalho, no bairro dos Afilitos, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13070/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação em toda a extensão da Rua Gaspar Drumond, no bairro de Afogados, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13071/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de providenciarem o reforço do policiamento ostensivo na Rua Luiz Pimentel, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13072/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Araçoiaba e ao Secretário de Infraestrutura e Habitação no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Dom Pedro, no bairro Vila Itapipiré, na cidade de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13073/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Dom Pedro, no Bairro de Vila Itapipiré, na Cidade de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13074/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura do Recife visando o recapeamento asfáltico da Rua Domingos Antônio Jorge, no bairro da COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13075/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua João Ferreira de Arruda, no Bairro do Centro, na Cidade de Macaparana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13076/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista visando o calçamento da Rua Edson Regis, localizada no bairro do Janga, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13077/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Joaquim Francisco, no bairro da Jaqueira, na cidade de Macaparana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13078/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Macaparana e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para a melhoria da iluminação pública da Rua Joaquim Francisco, no bairro da Jaqueira, na cidade de Macaparana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13079/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Macaparana e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências na melhoria da iluminação Pública da Avenida Emilia Cavalcanti, no bairro Centro, na cidade de Macaparana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13080/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Araçoiaba e ao Secretário de Infraestrutura e Habitação visando a instalação de lâmpadas nos postes existentes da Rua Bom Jesus, localizada no Bairro de Bom Jesus, na Cidade de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13081/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Avenida Emilia Cavalcanti, no Bairro de Centro, na Cidade de Macaparana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13082/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando o abastecimento de água encanada na Rua Bom Jesus, no Bairro de Bom Jesus, na Cidade de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13083/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Avenida Emilia Cavalcanti, no bairro Centro, na cidade de Macaparana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13084/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Araçoiaba e ao Secretário de Infraestrutura e Habitação visando o calçamento da Rua Bom Jesus, no Bairro de Bom Jesus, na Cidade de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13085/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Macaparana e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para melhoria da iluminação pública da Rua Francisco Tavares de Andrade, no bairro Centro, na cidade de Macaparana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13086/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água do Engenho Vinagre, Área Rural, na Cidade de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13087/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Rio Sena, no Bairro Centro, na Cidade de Macaparana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13088/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Professor José Cupertino de Oliveira, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13089/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Professor José Cupertino de Oliveira, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13090/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e ao Secretário de Educação no sentido de que sejam adotadas providências na criação de uma creche no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13091/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando reforço no policiamento ostensivo na Rua Nelsina Pereira da Silva, localizada no bairro de Santa Terezinha, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13092/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o a realização de limpeza e manutenção das bocas de lobo da Rua Professor José Cupertino de Oliveira, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13093/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura da cidade de Paulista no sentido de que sejam adotadas providências na limpeza e manutenção das bocas de lobo da Rua Funilândia, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13094/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Crucilândia, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13095/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura da cidade de Paulista no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Funilândia, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13096/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o reforço no policiamento ostensivo da Rua Juazeiro do Norte, na Cidade de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13097/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Funilândia, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13098/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na 1ª Travessa Marcelon de Castro Lira, localizada no bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13099/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Crucilândia, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13100/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Crucilândia, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Paulista

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13101/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias serviço de saneamento básico da Rua Nelsina Pereira da Silva, localizada no bairro de Santa Terezinha, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13102/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Buenópolis, no bairro de Nossa Senhora do Ó, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13103/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Buenópolis, no Bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13104/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Sítio Pica-Pau, no bairro Marcos Freire, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13105/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Sítio Pica-Pau, no bairro Marcos Freire, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13106/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua 1ª Travessa Duarte Coelho, no Bairro de Marcos Freire, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13107/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Manoel Buffone Pires, no Bairro da COHAB, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13108/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua André Dias de França, no Bairro Marcos Freire, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13109/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Dom Carlos Coelho, no Bairro de Vila Rica, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13110/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Otávio Cruz, no bairro de Prazeres, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13111/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito da cidade de Caruaru e ao Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru no sentido de incluírem as paradas de ônibus do Riachão II, em Caruaru, no projeto de modernização dos abrigos de ônibus da cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13112/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito da cidade de Caruaru e ao Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru no sentido de incluírem as paradas de ônibus da Vila Teimosa, em Caruaru, no projeto de modernização dos abrigos de ônibus da cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13113/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito da cidade de Caruaru e ao Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru no sentido de incluírem as paradas de ônibus da Vila Cipó, em Caruaru, no projeto de modernização dos abrigos de ônibus da cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13114/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito da cidade de Caruaru e ao Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru no sentido de incluírem as paradas de ônibus da Vila do Aeroporto, em Caruaru, no projeto de modernização dos abrigos de ônibus da cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13115/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito da cidade de Caruaru e ao Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru, no sentido de incluírem as paradas de ônibus do Morro Bom Jesus, em Caruaru, no projeto de modernização dos abrigos de ônibus da cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única da Indicação nº 13116/2025

Autor: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER visando a recuperação asfáltica e melhoria de sinalização, na PE-125 e PE-126, no trecho que compreende o município de Jaqueira ao município de Maraí.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4013/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o município de Paulista, pela passagem dos 89 anos de emancipação política, celebrados no dia 4 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4014/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o município de Exu, pela passagem dos 117 anos de emancipação política, celebrados no dia 08 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4015/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos ao Colégio GGE, pelos 30 anos de serviços prestados com excelência à educação, pelas conquistas históricas em olimpíadas nacionais e internacionais, pelo elevado índice de aprovações em vestibulares de alta competitividade, como os do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) e do Instituto Militar de Engenharia (IME), e pelo compromisso permanente com a formação de cidadãos conscientes, éticos e preparados para os desafios do futuro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4016/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo do 13º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: 2º Sargento PM Flávio Monteiro Aprigio da Silva, Cabo PM Gutemberg Inácio de Souza Oliveira, Cabo PM Wagner Andrade de Souza, Soldado PM Fábio Barreto Fontes, Soldado PM Marcos Antônio Dionição da Silva Junior, Soldado PM Keven Costner Pereira Sobral, Soldado PM João Pedro Barbosa de Melo Barros, Soldado PM Aparecida Maria da Silva, pelo êxito em suas ações no dia 29 de agosto de 2025, conforme BO PMPE 20250829030428318 e BO PCPE 25E1174012162.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4017/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo do 18º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: Soldado PM Adauto Kilton Duarte Lobo; Soldado PM Anderson Rodrigues das Neves; Soldado PM Joalysson Viegas de Oliveira; Soldado PM Anderson Stanislalavick Cavalcante Cardoso; Soldado PM José Henrique Ferreira da Silva; Soldado PM Erick Wesly Enéas Gomes e Silva, pelo êxito em suas ações no dia 18 de agosto de 2025, conforme BO PMPE 202508181718532583 e BO PCPE 25E0130005040.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4018/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo do BPRv – Batalhão de Polícia Rodoviária da Polícia Militar de Pernambuco: 3º Sargento PM Marcio Henrique Correia de Souza, Cabo PM Antônio Xavier de Santana e Soldado PM Felipe de Almeida Sobral; pelo êxito em suas ações no dia 29 de agosto de 2025, conforme BO PMPE 202508282301354535, BOE PCPE 25E2104000606, BOCBMP 20250828230135-4535 e SAMU S1809421.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4019/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo da 12º BPM – Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: 2º Sargento PM Rogean Barros de Moraes, 3º Sargento PM Herick Vieira de Lucena, Soldado PM Jhonnatan Cristiano Robert da Silva Gomes e Soldado PM Francielle Silva de Souza, pelo êxito em suas ações no dia 27 de julho de 2025, conforme BO PMPE nº: 20250627090630883.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4020/2025

Autor: Dep. João Paulo Costa

Voto de Congratulações com o Santa Cruz Futebol Clube, pelo acesso à Série C do Campeonato Brasileiro, conquistado após o confronto contra o América de Natal, celebrado com grande mobilização da torcida e expressiva repercussão nacional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4021/2025

Autor: Dep. João Paulo Costa

Voto de Aplausos ao Sr. Bruno Rodrigues, Presidente Executivo do Santa Cruz Futebol Clube, pela condução do clube ao acesso à Série C do Campeonato Brasileiro de Futebol.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4022/2025

Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos à Polícia Civil, em especial à 11ª Delegacia Seccional de Goiana, sob a coordenação do Delegado Jean Rockfeller e sua equipe, pela realização da Operação Paz Rural, iniciativa de grande importância para o enfrentamento de crimes ambientais e proteção das zonas rurais da região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única do Requerimento nº 4023/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Lagoa Grande, na pessoa da Prefeita Catharina Garziera, pela conquista do 1º lugar no Prêmio IGM/CFA de Governança Municipal – Edição 2025, no Grupo 3, conferido pelo Conselho Federal de Administração (CFA). A cerimônia de entrega aconteceu no auditório da Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), no dia 28 de agosto, no Recife, em parceria com o Conselho Regional de Administração de Pernambuco (CRA-PE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Atas

ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA
SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA
LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO MÁRIO RICARDO

ÀS 18 HORAS DE 08 DE SETEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALECAR, PRESENTE O DEPUTADO MÁRIO RICARDO, INICIA-SE A SOLENIDADE EM COMEMORAÇÃO AOS 41 ANOS DO PADRE MANOELZINHO COMO ADMINISTRADOR PAROQUIAL DA IGREJA MATRIZ DE SÃO JOSE, EM ABREU E LIMA, DE INICIATIVA DO DEPUTADO MÁRIO RICARDO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE PRESTA HOMENAGEM AO MONSENHOR PADRE MANUEL MARQUES DE MIRANDA, CONHECIDO COMO PADRE MANOELZINHO, PELOS 41 ANOS DE ATUAÇÃO EM ABREU E LIMA. O PARLAMENTAR REGISTRA A TRAJETÓRIA DO RELIGIOSO, DESTACANDO SUA ORDENAC, A-O EM 1980, SUA POSSE COMO PÁROCO DA PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ EM 1984, A LUTA SOCIAL EM DEFESA DOS POBRES, INDÍGENAS, CRIANÇAS E MEIO AMBIENTE, ALÉM DO RECONHECIMENTO DO PAPA FRANCISCO EM 2020 COM O TÍTULO DE MONSENHOR. O DEPUTADO RESSALTA AS CONTRIBUIÇÕES DO Sacerdote NA FUNDAÇÃO DE COMUNIDADES, CONSTRUÇÃO DE IGREJAS E MOBILIZAÇÕES SOCIAIS, REAFIRMANDO QUE A HOMENAGEM APROVADA POR ESTA CASA É UM RECONHECIMENTO JUSTO À SUA DEDICAÇÃO E UM EXEMPLO PARA AS FUTURAS GERAÇÕES. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO REVERENDÍSSIMO MONSENHOR MANOEL MARQUES DE MIRANDA. OCORRE APRESENTAÇÃO DO FORRÓ SEM CHINELO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DIÁCONO JAYME BONFIM, QUE PROFERE SAUDAÇÃO EM NOME DA PARÓQUIA SÃO JOSÉ, DESTACANDO A ATUAÇÃO PASTORAL E SOCIAL DO AGRACIADO AO LONGO DE 41 ANOS EM ABREU E LIMA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO HISTORIADOR ELTON GLEISDON, QUE PROFERE SAUDAÇÃO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENADORA TERESA LEITÃO, QUE PROFERE SAUDAÇÃO, EXALTANDO A TRAJETÓRIA DO MONSENHOR MANOELZINHO. A SENADORA RESSALTA SUA ATUAÇÃO JUNTO AOS INDÍGENAS, NAS LUTAS DE RESISTÊNCIA, NA DEFESA DAS COMUNIDADES E NA FUNÇÃO SOCIAL DA IGREJA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO REVERENDÍSSIMO MONSENHOR MANOEL MARQUES DE MIRANDA, QUE PROFERE MENSAGENS DE AGRADECIMENTO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVE-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Aglaílson Victor
PresidenteWilliam Brígido
1º SecretárioDiogo Moraes
2º Secretário

Expediente

OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2025.

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES

ÀS 14:30 HORAS DE 08 DE SETEMBRO DE 2025, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALECAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CLAUDIO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; IZAÍAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOEL DA HARPA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; ROBERTA ARRAES; ROMERO ALBUQUERQUE; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES; WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (24 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAI SANTOS; AGLAÍLSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ANGÉLO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JUNIOR MATUTO; LUCIANO DUQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM E SIMONE SANTANA. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAIÓ MANICOBÁ, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E SOCORRO PIMENTEL PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 04 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REPERCUTE O GRITO DOS EXCLUIDOS, ATO ORGANIZADO PELOS MOVIMENTOS SOCIAIS OCORRIDO NESTE 7 DE SETEMBRO. EM SEGUIDA, DESTACA O LANÇAMENTO DO PROGRAMA FEDERAL "GÁS DO Povo", QUE BENEFICIARÁ MAIS DE 50 MILHÕES DE BRASILEIROS COM A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BOTIJÕES DE GÁS. O DEPUTADO ELOGIA O GOVERNO LULA, RESSALTANDO O IMPACTO SOCIAL DA MEDIDA PARA ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, QUE PRESTA HOMENAGEM À UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO (UFAPE), RELEMBRANDO SUA ATUAÇÃO NA LUTA PELA IMPLANTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DO INSTITUTO FEDERAL EM GARANHUNS. O DEPUTADO DESTACA O APOIO RECEBIDO DE LIDERANÇAS POLÍTICAS E EMPRESARIAIS, RESSALTANDO O IMPACTO SOCIAL E ECONÔMICO DA PRESENÇA DAS DUAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, QUE REÚNEM HOJE MILHARES DE ESTUDANTES E CONTRIBUEM PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE DESTACA O EFORÇO DA GESTÃO ESTADUAL PARA GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NA 17ª EDIÇÃO DA OLIMPIADA NACIONAL DE HISTÓRIA DO BRASIL (ONHB), REALIZADA EM CAMPINAS. A DEPUTADA REGISTRA A APRESENTAÇÃO DE UM REQUERIMENTO DE VOTO DE APLAUSO À EQUIPE TRINA MAGNA, DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, QUE CONQUISTOU A MEDALHA DE PRATA NA COMPETIÇÃO. A PARLAMENTAR MENCIONA, AINDA, DIVERSOS INVESTIMENTOS DO GOVERNO DO ESTADO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE DESTACA A BAIXA ADESÃO POPULAR NAS MANIFESTAÇÕES EM DEFESA DO EX-PRESIDENTE JAIR BOLSONARO NESTE 7 DE SETEMBRO E DISCURSA CONTRA A POSSIBILIDADE DE ANISTIA AOS ENVOLVIDOS NOS ATOS DE 8 DE JANEIRO. O DEPUTADO CRITICA O DISCURSO DE FALSO MORALISMO DE LIDERANÇAS RELIGIOSAS, CITANDO O PASTOR SILAS MALAFIA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE PARABENIZA A GOVERNADORA RAQUEL LYRA PELA ENTREGA DE NOVAS PISTOLAS E DRONES ÀS POLÍCIAS DO ESTADO, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DESSA INICIATIVA PARA O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA. APÓS, DESTACA MANIFESTAÇÃO DA DIREITA NESTE 7 DE SETEMBRO NA AVENIDA BOA VIAGEM E DEFENDE O EX-PRESIDENTE JAIR BOLSONARO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE DESTACA A FORÇA DAS MANIFESTAÇÕES DA DIREITA EM TODO O PAÍS NESTE 7 DE SETEMBRO, QUE REUNIRAM MULTIDÕES EM DEFESA DE JUSTIÇA, LIBERDADE E ANISTIA AOS PRESOS DO 8 DE JANEIRO. O PARLAMENTAR DEFENDE A ANISTIA ARGUMENTANDO QUE O BRASIL JÁ CONCEDEU DIVERSAS ANISTIAS NO PASSADO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOEL DA HARPA, PASTOR CLEITON COLLINS E DORIEL BARROS. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DA PAUTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DOS PROJETOS NOS. 3087 E 3089/2025. É RETIRADA DA PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DOS PROJETOS NOS. 2934; 2990 COM EMENDA MODIFICATIVA N° 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 3009 E 3020; DAS INDICAÇÕES NOS. 12922 A 13004/2025 E DOS REQUERIMENTOS NOS. 3997 A 4002; 4004; 4005 E 4010/2025. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NOS. 3268 A 3277/2025 E A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 28/2025; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NOS. 4024 A 4026/2025; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NOS. 13050 A 13116/2025 E OS REQUERIMENTOS NOS. 4013 A 4023/2025. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Aglaílson Victor
PresidenteWilliam Brígido
1º SecretárioDiogo Moraes
2º Secretário

Ofício nº 064/2025 – GDJF

Recife 08 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.
ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco Nesta

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, venho solicitar Licença em Caráter Cultural, nos termos do art. 33, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, para participar, na condição de Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais e Coordenador Geral da Frente Parlamentar em Defesa da Vitivinicultura e do Enoturismo do Estado de Pernambuco, da FEIRA FRUIT ATTRACTION 2025, a ser realizada em Madri - Espanha, razão pela qual estarei ausente do país no período de 27/09/2025 a 05/10/2025.

Sem mais para o momento, renovo votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Jarbas Filho
Deputado Estadual

Ofício CCLJ nº 33/2025

Recife, 9 de setembro de 2025.

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. que, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 9 (nove) de setembro do corrente ano, a tramitação dos seguintes projetos:

1. Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux).

2. Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao cantor e compositor Juarez Bezerra de Medeiros Junior).

Atenciosamente,

Deputado Coronel Alberto Feitosa
Presidente CCLJ

Exmo. Sr. Presidente
DEPUTADO ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ofício nº 371/2025

Recife, 02 de setembro de 2025.

Ao Exmo. Sr. Deputado Rodrigo Farias
1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Atos Relativos à Comissão Parlamentar de Inquérito

Sr. Vice-Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar-lhe, que tendo em vista o ajuizamento de ação judicial pela Dep. Débora Almeida em face da Comissão Executiva Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, da qual sou presidente, onde é contestada a validade de Reunião da Comissão Executiva Estadual do PSDB realizada em 18/08/2025, em que havia sido deliberada, dentre outros assuntos, a liderança da bancada do partido nesta casa legislativa, sua permanência ou não no bloco parlamentar do governo e a indicação do partido para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito instalada nesta Casa, me abstenho, a partir de então, praticar qualquer ato decisório que envolva a referida CPI.

Adoto tal comportamento, tendo em vista que na condição de Presidente da Comissão Executiva Estadual, diante do ajuizamento de ação judicial, me torno parte diretamente interessada. Assim, a fim de resguardar a imparcialidade das decisões desta presidência, passarei a encaminhar-lhe, na condição de 1º Vice-Presidente, todas as questões decisórias relativas à referida CPI.

Na oportunidade, renovo a V. Exa., protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dep. Álvaro Porto
Presidente

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003279/2025

Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de ressaltar que a exploração sexual digital está abrangida pela Política, assim como de especificar quais abordagens estão relacionadas ao atendimento psicosocial especializado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei se aplica, igualmente, à exploração sexual digital, que ocorre através do uso de plataformas digitais, redes sociais, aplicativos de mensagens ou qualquer meio tecnológico, inclusive por meio da produção, distribuição, comercialização ou posse de material de abuso sexual infantojuvenil." (AC)

"Art. 3º

.....

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, entende-se por atendimento especializado, principalmente de natureza psicosocial, as seguintes abordagens: (AC)

I - o acolhimento inicial da vítima e da família; (AC)

II - a avaliação psicológica, também especializada em traumas digitais; (AC)

III - o atendimento médico psiquiátrico, quando necessário; (AC)

IV - a psicoterapia individual e em grupo; (AC)

V - a terapia familiar sistêmica; (AC)

VI - o acompanhamento neuropsicológico; (AC)

VII - a orientação e suporte social às famílias; e (AC)

VIII - a articulação com a rede de proteção social." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa alterar a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.

A modificação legislativa ora pretendida busca elencar quais seriam as abordagens relativas ao atendimento especializado de natureza psicosocial, a serem aplicadas na criança e adolescente vítima de exploração sexual e na sua família, como forma de trazer mais efetividade a um dos objetivos da Política. Ademais, inclui no conceito de exploração sexual aquela que ocorre no meio digital, por meio de plataformas digitais, redes sociais, entre outros.

A proposição se coaduna com a competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 24, XV, da Constituição Federal.

Ademais, está em consonância, materialmente, com o dever imposto ao Poder Público de promover, com absoluta prioridade, a tutela de direitos de crianças e adolescentes, conforme preconiza o art. 227, da Carta Magna: "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Por fim, quanto à constitucionalidade formal da proposta, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual), uma vez que não versa sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003279/2025

Determina prazo máximo para a manutenção integral de elevadores, plataformas de embarque e desembarque, escadas e esteiras rolantes para transporte de passageiros instalados em hospitais e unidades de saúde, públicas ou privadas no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que a periodicidade de manutenção dos elevadores, plataformas de embarque e desembarque, escadas e esteiras rolantes para transporte de passageiros instalados em hospitais e unidades de saúde, públicas ou privadas, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias de intervalo.

Parágrafo único. A manutenção prevista nesta Lei, deverá seguir estritamente as determinações, normas, especificações e prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde de que trata essa Lei, deverão cumprir as normas editadas pela ABNT para a manutenção desses modais e a atualização progressiva dos equipamentos mencionados no *caput* do art. 1º, respeitando integralmente os procedimentos técnicos constituídos.

Art. 3º Os equipamentos de que trata esta Lei deverão ser submetidos a manutenção preventiva mensal, a ser realizada por empresa especializada, devidamente constituída e registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia - CREA, que mantenha:

I - em seu quadro de funcionários, responsável técnico de acordo com as previsões emanadas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, e

II - apólice de seguro contendo cobertura sobre responsabilidade civil por danos causados a terceiros e que coloque à disposição dos clientes atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para casos de emergência.

Parágrafo único. São entidades competentes para a implementação e a fiscalização do cumprimento desta Lei:

I - o Corpo de Bombeiros Militares;

II - a defesa civil, em todos os níveis de poder; e

III - os órgãos públicos de fiscalização de obras e posturas.

Art. 4º A manutenção de que trata esta Lei e as substituições e reparos de componentes e peças, inclusive situações de atualização progressiva dos equipamentos, devem ser efetuadas com componentes originais, ou fabricados, inspecionados e ensaiados conforme exigências das normas ABNT, e, em todos os casos, devem ter sua origem comprovada.

§ 1º Somente os profissionais da empresa responsável tecnicamente pelo equipamento ou o Corpo de Bombeiros Militares e, na sua ausência, o órgão da defesa civil estadual ou municipal, poderão remover pessoas presas no interior do Aparelho de Transporte.

§ 2º O resgate de passageiros também poderá ser efetuado por equipe ou profissional integralmente habilitado, desde que pertencente ou contratada pela unidade hospitalar.

Art. 5º Os responsáveis pelos imóveis onde estão instalados equipamentos mencionados no art. 1º somente ficarão obrigados a autorizar todos os reparos e substituições de componentes e peças essenciais à segurança dos equipamentos, de acordo com a recomendação formal da empresa responsável pela manutenção.

§ 1º Os responsáveis pelos imóveis onde estão instalados equipamentos mencionados no art. 1º somente ficarão obrigados a permitir intervenção nos equipamentos acima mencionados mediante autorização da empresa responsável pela manutenção e na presença de seus representantes.

§ 2º Será obrigatória a inspeção anual rigorosa dos aparelhos de transporte, a cargo do responsável pela empresa de manutenção e conservação, que deverá expedir Relatório de Inspeção Anual, assinado pelo engenheiro, sendo que o responsável pelo aparelho de transporte deverá fornecer anualmente o Relatório de Inspeção Anual ao órgão fiscalizador.

§ 3º O não cumprimento do que dispõe o *caput* deste artigo implicará a imediata interdição do equipamento pelo poder público.

Art. 6º A assunção de responsabilidade pela manutenção e conservação de equipamentos deverá ser informada pelas empresas de manutenção aos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, através da Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro, devidamente habilitado.

Art. 7º No caso de acidente em decorrência do descumprimento do que estabelece esta Lei, deverão responder civil e criminalmente pelos danos decorrentes:

I - o proprietário ou responsável pelo imóvel, em caso de descumprimento do disposto nesta Lei;

II - a empresa contratada para realizar a manutenção, em caso de omissão, negligéncia ou imperícia, devidamente comprovada.

Art. 8º A atividade de instalação, manutenção e conservação dos equipamentos mencionados e submetidos à exigência desta Lei, bem como as demais leis em vigor e desde que atendidas as exigências contidas nas normativas técnicas, bem como a integralidade das demais regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 9º A empresa responsável pela manutenção dos equipamentos mencionados nesta Lei, serão responsáveis pelo cumprimento dos dispositivos legais mencionados, sendo passíveis das responsabilidades e penalidades em que incorrerem em virtude de infrações, respondendo também por qualquer acidente que ocorra em consequência de negligéncia, imperícia, inabilidade e imprudência de sua prestação de serviços.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Não é incomum notícia que relatam acidentes com elevadores, escadas e esteiras rolantes que, na esmagadora maioria das vezes se dá em consequência da falta de manutenção e conservação dos equipamentos.

Em face dos recorrentes episódios em unidades hospitalares em Pernambuco, vide o acidente ocorrido no Hospital da Restauração na cidade do Recife, que é necessária maior rigidez na legislação que especifique a manutenção periódica mínima necessária para gerar segurança para os usuários. Nossa proposta versa não apenas a periodicidade mínima, como o estabelecimento da obrigatoriedade de proprietários ou responsáveis pelas edificações de uso coletivo, e em especial de serviços públicos ou privados em saúde, a autorizar todos os reparos ou substituições de componentes dos elevadores elétricos, esteiras e escadas rolantes instalados naquelas edificações, de acordo com a recomendação da empresa especializada e registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA Pernambuco, contratada para a manutenção preventiva mensal, cuja obrigatoriedade é estabelecida neste dispositivo.

A empresa de manutenção terá que manter em seu quadro de empregados um responsável técnico, de acordo com previsões do CREA. No § 2º do mesmo artigo é criada, também, a inspeção anual rigorosa, cujo relatório, firmado por engenheiro responsável, será fornecido pelo proprietário ou responsável pela edificação ao órgão fiscalizador. Estabelece que o descumprimento da realização dos reparos e substituições de componentes recomendados pela empresa de manutenção acarretará a imediata interdição do equipamento. A proposição também determina, que os projetos, especificações, técnicas, instalações, manutenções, conservações e atualizações progressivas dos equipamentos em causa devem atender às normas, especificações e prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Como os equipamentos em questão são de uso intenso em empreendimentos de saúde, a manutenção obrigatória por pessoal habilitado reveste-se de importância crucial para o bom funcionamento daqueles equipamentos, e, portanto, para a redução da probabilidade de ocorrência de defeitos que possam acarretar acidentes. A norma legal ora pretendida proporcionará mais segurança para os consumidores e usuários nas edificações que contam com estes tipos de equipamentos, o que enseja nossa aprovação.

Cabe, no entanto, observar que durante sua tramitação nesta Casa, as comissões competentes terão a possibilidade de inserir acertos cabíveis a nossa proposta, incluindo analisar as competências indicadas no PL em tela.

Nosso projeto atribui ao Corpo de Bombeiros Militares, à Defesa Civil, e aos órgãos públicos de fiscalização e postura, concomitantemente, a competência para implementação e fiscalização da Lei. Atribuir a mesma função a diversos órgãos não se mostra plenamente razoável posto que poderá implicar em conflitos na execução das atividades previstas ou, até mesmo, e o que é mais temerário, na sua inexecução. Daí a necessidade dos ajustes pelo corpo técnico do Poder Legislativo, para sinalizar de forma eficiente, o controle e a fiscalização dadas as especificidades de cada um. Acrescenta-se que existem várias disposições normativas quanto à forma de manutenção e fiscalização, cabendo tais obrigações ao proprietário, ao condomínio, à própria empresa a manutenção, restando aos órgãos públicos o acompanhamento da documentação da efetivação do procedimento.

É necessário frisar que a proposta elenca que as atividades de prestação de serviços e a apresentação de laudos técnicos de equipamentos eletrônicos mencionados, somente serão executados, sob a responsabilidade técnica de profissional ou empresa habilitados e registrados no CREA. Embora, seja ineficaz a normatização que dê atribuições ao poder público sem meios de concretizá-lo, sendo fundamental que o proprietário ou o responsável pelo empreendimento de saúde também ação no processo de fiscalização realizado pelos órgãos públicos, pois estes não podem fazê-lo de forma aleatória, necessitando de um instrumento efetivo capaz de iniciar a sua atuação. Inobstante a isto, assevera-se que as atividades de defesa civil encontram previsão constitucional no artigo 144, § 5º, sendo estas de competência dos Corpos de Bombeiros.

Diante da severidade do tema e da necessidade de proteção à sociedade, solicito dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1^a, 2^a, 3^a, 9^a, 11^a, 15^a comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 003280/2025

Institui o Plano de Monitoramento e Avaliação dos Programas de Acessibilidade e Mobilidade Para Pessoas com Deficiências em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Monitoramento e Avaliação dos Programas de Acessibilidade e Mobilidade Para Pessoas com Deficiências em Pernambuco - com a finalidade de monitorar, acompanhar e fiscalizar a aplicação do dispositivo.

Art. 2º O Plano tem por objetivos:

- I - fornecer dados e informações que subsidiem a elaboração de políticas públicas eficazes e baseadas em evidências;
- II - avaliar a altura dos degraus de veículos em operação;
- III - avaliar as condições de acessibilidade nos principais terminais integrados;
- IV - identificar as dificuldades enfrentadas por usuários com mobilidade reduzida;
- V - reduzir os índices de acidentes e insatisfação.

Art. 3º O Poder Executivo, para a execução do Plano, poderá elaborar e publicar, anualmente, relatório detalhado com base em informações fornecidas pelos órgãos e instituições.

Art. 4º O relatório anual deverá ser amplamente divulgado em meios digitais oficiais, para conhecimento público.

Art. 5º A implementação desta Lei observará a legislação orçamentária vigente e não implicará obrigatoriedade de execução, sendo condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade de recursos do Estado.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, e organizações da área da saúde para a implementação, monitoramento e aperfeiçoamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor (60) sessenta dias após a data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto em tela visa instituir o Plano de Monitoramento e Avaliação dos Programas de Acessibilidade e Mobilidade Para Pessoas com Deficiências em Pernambuco. Essa medida visa adequar o sistema às normas de acessibilidade, nas instalações de plataformas elevatórias, ônibus com piso baixo, melhorias em rampas, pisos táteis, comunicação visual, etc.

O acesso pleno a essas ferramentas é um direito de toda Pessoa com Deficiência e um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade inclusiva. No entanto, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ainda enfrentam obstáculos significativos em sua rotina de deslocamento, especialmente no que diz respeito à altura dos degraus dos ônibus e à ausência de infraestrutura adequada em terminais integrados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 6^a, 11^a comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 003281/2025

Institui o Programa "Tax Free" no âmbito do Estado de Pernambuco e dispõe sobre a

restituição do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a turistas estrangeiros.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa "Tax Free" com o objetivo de promover a restituição do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre as aquisições de mercadorias realizadas por turistas estrangeiros em território pernambucano, quando de sua saída do país.

Parágrafo único. O Programa "Tax Free" visa estimular o turismo internacional, aumentar a competitividade do comércio local e impulsionar a economia do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se turista estrangeiro a pessoa física de nacionalidade estrangeira que não possua domicílio fiscal no Brasil, comprovada por passaporte válido e visto de turista, quando aplicável.

Art. 3º A restituição do ICMS será devida sobre as aquisições de mercadorias para uso pessoal ou consumo próprio, transportadas na bagagem do turista estrangeiro, desde que as compras tenham sido realizadas em estabelecimentos comerciais credenciados pelo Programa "Tax Free" e o valor total da aquisição por nota fiscal atinja um patamar mínimo a ser definido em regulamento.

§ 1º Não serão objeto de restituição:

I - mercadorias sujeitas a regime de tributação de substituição tributária, salvo disposição em contrário do regulamento;

II - serviços de qualquer natureza;

III - mercadorias cujos impostos já tenham sido restituídos por outros programas ou regimes fiscais.

§ 2º A restituição será limitada ao valor do ICMS efetivamente pago na operação, excluídos quaisquer outros impostos ou taxas.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda, será o responsável pela regulamentação e gestão do Programa "Tax Free", devendo, para tanto:

I - credenciar os estabelecimentos comerciais participantes, que deverão cumprir requisitos de emissão de documentação fiscal eletrônica específica e disponibilizar infraestrutura para as transações;

II - definir o valor mínimo de compra por nota fiscal para fins de restituição;

III - estabelecer os procedimentos para solicitação e efetivação da restituição do ICMS, que deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico e em pontos de saída do país, como aeroportos e portos, ou por meio de agentes financeiros credenciados;

IV - instituir um sistema de controle e fiscalização que garanta a regularidade das operações e coiba fraudes;

V - celebrar convênios ou acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a operacionalização do Programa.

§ 1º A restituição do ICMS poderá ser efetuada diretamente pelo estabelecimento comercial credenciado, mediante compensação com o imposto devido ao Estado de Pernambuco, ou por meio de um agente de restituição devidamente autorizado.

§ 2º O regulamento disporá sobre a forma de comprovação da saída do país e da efetiva exportação das mercadorias pelo turista estrangeiro.

Art. 5º A efetivação da restituição do ICMS ficará condicionada à comprovação da saída do turista estrangeiro do território nacional com as mercadorias adquiridas, no prazo e forma definidos em regulamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Estadual terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para expedir toda a regulamentação necessária à sua plena execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei, ao instituir o Programa "Tax Free" no Estado de Pernambuco, busca harmonizar a legislação estadual com práticas de sucesso observadas em grandes centros turísticos internacionais. A proposta central consiste em permitir a restituição do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, o ICMS, a turistas estrangeiros que adquirem bens em nosso território e os levam consigo ao deixar o país. Esta medida não é meramente fiscal, mas uma ferramenta estratégica de fomento ao turismo e ao desenvolvimento econômico.

A implementação de um sistema "Tax Free" projeta Pernambuco como um destino moderno e acolhedor, elevando nossa competitividade no cenário turístico global. Ao reduzir o custo efetivo das compras para o visitante estrangeiro, incentivamos um maior volume de consumo em nosso comércio local, o que, por sua vez, estimula a produção, gera novos empregos e movimenta toda uma cadeia econômica, desde o pequeno varejista até os prestadores de serviços. O aumento do fluxo de turistas e do poder de compra, mesmo com a restituição parcial do imposto, tende a resultar em um crescimento da arrecadação total para o Estado, demonstrando que esta não é uma renúncia fiscal, mas um investimento com retorno garantido.

A fundamentação jurídica desta proposição reside na competência dos Estados para legislar sobre o ICMS, conforme o Art. 155, II, da Constituição Federal. O programa se alinha ao princípio da desoneração tributária para bens que se destinam ao exterior, um conceito já presente na Lei Kandir para as exportações diretas. O "Tax Free" adapta essa lógica para o contexto do consumo turístico, onde o bem, embora adquirido internamente, é comprovadamente levado para fora do país pelo turista.

Em relação à decisão de excluir as mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, esta é uma escolha de pragmatismo e eficiência. O ICMS-ST, por sua natureza, já implica um recolhimento antecipado do imposto, baseado em valores presumidos para toda a cadeia de circulação até o consumidor final. A tentativa de restituir este tipo de imposta a cada operação de venda a turista estrangeiro criaria uma camada de complexidade fiscal e operacional desproporcional. Seria necessário desenvolver sistemas de cálculo e comprovação extremamente detalhados e burocráticos, tanto para os estabelecimentos comerciais, que teriam de lidar com a apuração de valores já recolhidos, quanto para a própria administração tributária. Tal complexidade comprometeria a agilidade do programa, tornando-o menos atraente para os comerciantes e mais confuso para os turistas, além de abrir flancos para potenciais dificuldades de fiscalização. Priorizar a restituição do ICMS incidente sobre operações diretas simplifica o processo, garante a clareza para todos os envolvidos e permite que o Programa "Tax Free" seja implementado de forma mais rápida, eficaz e com menor custo administrativo, concentrando-se nos benefícios mais facilmente mensuráveis e operacionais. Dessa forma, asseguramos que o programa alcance seus objetivos de fomento ao turismo e ao comércio sem comprometer a robustez e a simplicidade de sua gestão.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO

Às 1^a, 2^a, 3^a, 12^a comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003282/2025

Confere ao município de Goiana o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Indústria Automotiva.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica conferido ao município de Goiana o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Indústria Automotiva, nos termos da Seção II da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo reconhecer Goiana como Capital Pernambucana da Indústria Automotiva. A menção é pertinente pelo fato de naquele município estar instalado o Polo Automotivo da Stellantis, que, para além da fábrica em si, concentra um conglomerado de outras indústrias voltadas a atender e proporcionar o pleno funcionamento daquela atividade econômica.

A cidade de Goiana consolidou-se, ao longo da última década, como um dos mais importantes polos da indústria automotiva do Brasil. A instalação da Stellantis, em 2015, transformou a economia da Zona da Mata Norte e projetou Pernambuco no cenário nacional e internacional. Desde então, a fábrica vem sendo responsável por modelos que se tornaram referência de mercado – das marcas Jeep, Fiat e Ram – e pretende inserir em seu catálogo de produtos seis novos modelos de veículos entre 2025 e 2030, incluindo o primeiro carro com tecnologia Bio-Hybrid (Fonte: https://www.media.stellantis.com.br-pt/corporate-communications/press/stellantis-celebra-marco-historico-de-2-milhoes-de-veiculos-produzidos-no-polo-automotivo-de-goiana-pe?utm_source=chatgpt.com).

Os marcos históricos nesse período têm sido notáveis. Neste ano, por exemplo, a companhia divulgou ter atingido a marca de dois milhões de veículos produzidos em Goiana, consolidando a fábrica lá instalada como uma das mais produtivas, modernas e sustentáveis da Stellantis no mundo, o que orgulha o município e todo o estado (Fonte: https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/economia/2025/02/polo-automotivo-de-goiana-cresce-e-bate-recorde-de-exportacao-em-2024.html?utm_source=chatgpt.com).

Outro aspecto fundamental é o impacto social e econômico gerado pelo empreendimento. A indústria automotiva em Goiana criou milhares de empregos diretos e indiretos, impulsionou a formação de uma ampla rede de fornecedores e atraiu investimentos expressivos para a região, consolidando-se como vetor de desenvolvimento e transformação social na Mata Norte.

Dante desse conjunto de fatores – a escala de produção, a capacidade exportadora, a atração de investimentos, a geração de empregos, a inovação e a sustentabilidade –, é inegável que Goiana se consolidou como o coração da indústria automotiva pernambucana. Reconhecer oficialmente esse protagonismo, por meio da concessão do Título Honorífico de Capital Pernambucana da Indústria Automotiva, significa valorizar o papel estratégico que a cidade desempenha no desenvolvimento econômico do estado, bem como reforçar sua posição como símbolo de modernidade e competitividade.

Por essas razões, submeto à apreciação desta Casa a presente proposição, convicto de que ela representa um justo reconhecimento ao município de Goiana e ao seu papel como polo da indústria automotiva em Pernambuco, e solicito dos ilustres pares a melhor das acolhidas.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

SILENO GUEDES
DEPUTADO

À 1ª comissão.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003283/2025

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de dispor sobre a publicidade contra maus-tratos aos animais nas condições que especifica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO V-B (AC)

DA PUBLICIDADE E EMBALAGENS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS (AC)

Art. 23-C. Nas embalagens dos produtos fabricados no Estado voltados para animais, deverão constar informações sobre os canais públicos de comunicação aptos a receber e encaminhar denúncias relacionadas a maus-tratos contra animais. (AC)

Parágrafo único. As informações sobre os canais públicos de comunicação para denúncias de maus-tratos contra animais deverão ser dispostas na parte frontal da embalagem, em local de fácil visualização para o consumidor." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei busca fortalecer o combate aos maus-tratos contra animais, estabelecendo uma medida simples, mas de grande impacto: a inclusão de informações sobre canais de denúncia nas embalagens de produtos para animais.

A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, já dispõe sobre a proteção e defesa dos animais. No entanto, a criação do Capítulo V-B, com a inclusão do Art. 23-C, visa aprimorar essa legislação ao promover a divulgação ativa de ferramentas para a cidadania. Muitas pessoas, ao presenciar situações de abuso, negligéncia ou crueldade animal, não sabem a quem recorrer ou como formalizar uma denúncia de forma eficaz. A falta de informação é uma barreira significativa para que crimes sejam reportados e os responsáveis, devidamente punidos.

Ao exigir que as embalagens de produtos como ração, petiscos, brinquedos e acessórios contenham os contatos de órgãos públicos competentes (como delegacias especializadas, Secretarias de Meio Ambiente ou Ouvidorias), a lei transforma um item de consumo diário em um veículo de informação essencial. Essa medida garante que a conscientização sobre o bem-estar animal esteja presente no cotidiano da população, no próprio ambiente de quem se preocupa com seus pets.

Ademais, a iniciativa não representa um ônus excessivo para a indústria, visto que a alteração gráfica nas embalagens é mínima e o benefício social é imenso. A medida reforça o compromisso do Estado com a causa animal, educando a população e incentivando a participação ativa na proteção dos seres vivos que compartilham nosso espaço.

A aprovação deste projeto de lei complementa a legislação vigente, fortalece a rede de proteção animal e garante que os cidadãos tenham, de forma acessível e direta, as ferramentas necessárias para agir em defesa daqueles que não podem se defender.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 7ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003284/2025

Altera a Lei nº 17.313, de 10 de junho de 2021, que estabelece hipóteses de comunicação compulsória, por parte dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, às autoridades competentes para fins de apuração de crimes de estupro de vulnerável, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Joaquim Lira, a fim de incluir a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco entre os destinatários da comunicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.313, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, situados no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão comunicar ao Ministério Públco de Pernambuco, à Polícia Civil de Pernambuco, à Defensoria Pública de Pernambuco e ao Conselho Tutelar local, a lavratura de registro de nascimento cuja mãe ou pai do registrando tenha, na data do nascimento, menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis. (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 17.313, de 10 de junho de 2021, que estabelece hipóteses de comunicação compulsória, por parte dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, às autoridades competentes para fins de apuração de crimes de estupro de vulnerável, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Joaquim Lira, a fim de incluir entre os destinatários a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

A proposição pretende aperfeiçoar o tratamento normativo conferido na legislação vigente, pois, nos casos de registro de nascimento envolvendo mães ou pais com idade inferior a 14 anos, há, por presunção legal, indícios de estupro de vulnerável, nos termos do art. 217-A do Código Penal.

Embora a Defensoria Pública não tenha como mister a persecução criminal, entende-se que sua inclusão no rol de destinatários é medida adequada e viável em face de suas atribuições institucionais. Com efeito, trata-se de órgão incumbido da orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos das pessoas em situação de vulnerabilidade (art. 134 da Constituição de 1988 c/c Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994).

Cumpre destacar que o Estatuto da Criança e do Adolescente exige a adoção de medidas de proteção sempre que seus direitos forem ameaçados e violados, prevendo a participação da Defensoria Pública em diversas políticas de atendimento e na concretização do acesso à Justiça (arts. 70; 70-A, inciso II; 88, incisos V e VI; 98 e 141, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Nesse contexto, a integração da Defensoria Pública no fluxo de comunicação compulsória fortalece a rede de proteção, amplia a efetividade da Lei nº 17.313/2021 e contribui para a prevenção e enfrentamento de crimes sexuais contra vulneráveis, garantindo que os direitos fundamentais das crianças, adolescentes e famílias sejam tutelados.

Dante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

DÉBORA ALMEIDA
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003285/2025

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Malunguinhos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 263-B. Dia 18 de setembro: Dia Estadual dos Malunguinhos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A instituição do dia estadual de Malunguinhos busca reconhecer e valorizar a história de resistência, de luta e de liderança quilombola que marcou o Brasil no século XIX.

Malunguinho foi o principal líder do Quilombo do Catuca, um dos mais importantes quilombos do Nordeste brasileiro, localizado na Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco. Sua trajetória não apenas representa a luta pela liberdade dos povos negros e indígenas escravizados, mas também destaca a construção de comunidades autônomas que resistiram às opressões coloniais e imperiais.

O legado histórico de Malunguinho está amplamente documentado em pesquisas historiográficas, como as do General Abreu e Lima com a obra "História de Pernambuco", Pereira da Costa com a obra "Anais de Pernambuco", do cronista Henrique Koster, e dos historiadores Josemir Camilo e Marcus Joaquim M. de Carvalho, que trouxeram à luz a existência histórica do líder quilombola e sua relevância nas lutas sociais do século XIX. As evidências históricas demonstram que

João Batista foi o último Malunguinho registrado, morto em combate em 18 de setembro de 1835, vítima de uma emboscada planejada para desarticular o movimento libertário do quilombo. Além de João Batista também se destacam outros Malunguinhos como João Pataca; João Bamba; Manoel Galo; José Brabo; José Angico, Joana, Luzia, Maria, Antônia, Genoveva, João Mubumba e outros nomes importantes na liderança do Quilombo do Catuca.

Além de sua relevância histórica, Malunguinho ocupa um lugar central na cultura e religiosidade afro-brasileira e indígena. Sua memória foi incorporada na Jurema Sagrada, religião de matriz afro-indígena com forte presença no estado de Pernambuco, mas difundida em outros estados como a Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas. Na jurema ele é cultuado como entidade espiritual responsável por abrir caminhos e intermediar o contato entre o mundo dos vivos e os encantados. Esta fusão entre história e religiosidade perpetua o legado de Malunguinho como símbolo de resistência, liberdade e conexão espiritual.

Recentemente, a relevância de Malunguinho foi celebrada no cenário cultural brasileiro. No Carnaval de 2025, a escola de samba Unidos do Viradouro apresentou o enredo "Malunguinho: O Mensageiro de Três Mundos", destacando sua trajetória como líder quilombola e sua importância nas tradições afro-indígenas. O desfile ressaltou a luta por liberdade e resistência, promovendo um diálogo entre as culturas africana e indígena e homenageando a figura de Malunguinho como símbolo de resistência e ancestralidade.

Assim, diante da relevância de Malunguinho, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

DANI PORTELA
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003286/2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título Honorário de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux, como forma de reconhecimento a uma trajetória exemplar dedicada ao Direito, à Justiça e ao fortalecimento das instituições democráticas brasileiras, cuja influência ultrapassa fronteiras regionais e alcança diretamente o Estado de Pernambuco, seja pelo impacto de suas decisões, seja por sua presença e cooperação acadêmica e institucional com o povo pernambucano.

Nascido no Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1953, Luiz Fux graduou-se em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, em 1976, destacando-se desde cedo por sua excelência acadêmica. Tornou-se Professor Livre-Docente e, posteriormente, Professor Titular de Direito Processual Civil da UERJ, instituição na qual leciona ininterruptamente desde 1977, formando inúmeras gerações de juristas, magistrados e advogados que hoje atuam em todo o país, inclusive em Pernambuco.

Ao longo de sua formação, tornou-se Doutor em Direito Processual Civil, com tese de referência sobre a incapacidade processual do terceiro interveniente, e publicou dezenas de obras jurídicas, muitas delas adotadas como bibliografia obrigatória nos cursos de Direito de universidades pernambucanas, como Curso de Direito Processual Civil, Teoria Geral do Processo, Jurisdição Constitucional – Democracia e Direitos Fundamentais, entre outras.

A trajetória profissional do Ministro Luiz Fux teve início como advogado, passando a Promotor de Justiça no Estado do Rio de Janeiro (1979-1982), onde atuou em diversas comarcas, demonstrando sensibilidade social e profundo compromisso com a legalidade.

Em 1982, ingressou na magistratura do Estado do Rio de Janeiro, exercendo a judicatura em diferentes instâncias até ser promovido, por merecimento, a Desembargador do Tribunal de Justiça fluminense em 1997. Seu desempenho técnico, aliado à capacidade de harmonizar jurisprudência e segurança jurídica, conduziu-o, em 2001, à nomeação como Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), onde presidiu turmas e seções e consolidou precedentes que hoje orientam a aplicação da lei em todo o território nacional.

Em 2011, alcançou o ápice da carreira judicial ao ser nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Corte que presidiu no biênio 2020-2022. Nesse período, liderou o Poder Judiciário em um contexto nacional de grandes desafios institucionais, agindo com serenidade, firmeza e respeito irrestrito à Constituição Federal.

Além de sua atuação no STF, exerceu o cargo de Ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de 2014 a 2018, ocupando sua Presidência no ano eleitoral de 2018, conduzindo o processo democrático brasileiro com imparcialidade e elevado senso de responsabilidade.

Sua atuação extrapolou o julgamento de causas, influenciando de maneira decisiva a legislação processual brasileira. Foi Presidente da Comissão de Juristas do Senado Federal responsável pela elaboração do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que modernizou a prestação jurisdicional, trazendo mais celeridade e efetividade ao processo, beneficiando diretamente milhares de cidadãos pernambucanos em litígios judiciais.

Como conferencista, já participou de diversos eventos acadêmicos e jurídicos em Pernambuco, ministrando palestras na Escola da Magistratura de Pernambuco (ESMAPE) e na Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), compartilhando saber e experiência com a comunidade jurídica local e contribuindo para o aprimoramento técnico dos operadores do Direito no Estado.

Pelas suas qualidades jurídicas e humanas, Luiz Fux recebeu inúmeras honrarias de instituições públicas e privadas em todo o Brasil. Destaca-se, entre elas, a Medalha Mérito Judiciário "Desembargador Joaquim Nunes Machado", concedida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco em 2013, gesto que simboliza o apreço e a admiração do Judiciário pernambucano pela sua trajetória.

O Ministro Luiz Fux representa, em sua vida e obra, valores caros ao povo de Pernambuco: a coragem diante das adversidades, o compromisso com a justiça social, a defesa intransigente da dignidade humana e a busca constante pela verdade e pela equidade. Sua atuação reflete, na prática, o ideal de um servidor público comprometido com o bem comum, inspirando magistrados, advogados, membros do Ministério Público e estudantes de Direito.

Ao longo de sua trajetória, o Ministro Luiz Fux construiu mais do que uma carreira: construiu um legado. Um legado de serviço à nação, de compromisso inabalável com a Constituição, de defesa incansável das liberdades públicas e dos direitos fundamentais.

Pernambuco, terra de lutas históricas e de homens e mulheres que não se curvam diante das injustiças, reconhece em Luiz Fux um espírito alinhado à sua própria identidade: firme na defesa da lei, mas sensível às demandas sociais; guardião das garantias individuais, mas atento à necessidade de uma justiça célebre e efetiva.

Ao conceder-lhe este Título Honorário, a Assembleia Legislativa de Pernambuco não apenas homenageia um jurista de renome, mas também sela um pacto simbólico: o de aproximar ainda mais este Estado de uma das vozes mais respeitadas do Direito brasileiro.

Que esta honraria sirva como testemunho do apreço e do respeito que o povo pernambucano nutre por aqueles que, com coragem, ética e competência, elevam o nome do Brasil no cenário jurídico nacional e internacional.

E que, ao receber a cidadania pernambucana, o Ministro Luiz Fux sinta-se, não apenas homenageado, mas integrado de forma definitiva a esta terra de tradições, cultura vibrante e povo aguerrido, que agora o acolhe como filho.

Dante do exposto, tendo em vista a importância da proposição, solicito o apoio dos nossos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2025.

ÁLVARO PORTO
DEPUTADO

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003287/2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao cantor e compositor Juarez Bezerra de Medeiros Junior.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao cantor e compositor Juarez Bezerra de Medeiros Junior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

Nascido no Rio de Janeiro em 22 de setembro de 1981 e radicado em Ipueiras-CE, Juarez Bezerra de Medeiros Junior é cantor e compositor com uma trajetória sólida nos ritmos forró e sertanejo, marcada por versatilidade, autenticidade e grande conexão com o público.

Ainda criança, ganhou um violão de um tio, que despertou nele o interesse em aprender a tocar e cantar. Sua carreira teve início em eventos intimistas em Fortaleza, mas rapidamente ganhou projeção nacional ao integrar duas das maiores bandas do gênero: Banda Magníficos, onde atuou como vocalista por 8 anos, e Mastruz com Leite, permanecendo por 3 anos. Posteriormente, passou a integrar a banda Amigos Sertanejos, onde interpretou grandes clássicos do sertanejo e apresentou composições autorais, ampliando ainda mais seu alcance artístico.

Há pouco mais de dois anos, Juarez deu início à sua carreira solo e, desde então, vem se destacando no cenário musical. Seu projeto mais recente, "Juarez - Modo Raiz", marcou um novo capítulo em sua trajetória, unindo sonoridade moderna com as raízes nordestinas. Um dos grandes destaques é a faixa "Dois Planos", que chegou ao Top 5 Viral do Spotify, permanecendo por 31 dias consecutivos nas paradas. A canção conquistou mais de 35 milhões de visualizações nas redes sociais e ultrapassou 70 mil criações com o áudio no Instagram e TikTok.

No mesmo projeto, Juarez ainda emplacou três músicas no Top 50 dos Reels do Instagram, chegando à 5ª posição entre as mais utilizadas do país.

Outro grande sucesso é a música "Dom da Vida", uma parceria com a dupla Ícaro & Gilmar, que ultrapassou 20 milhões de visualizações no YouTube, consolidando-se como uma das mais queridas do público.

Em um momento especial da carreira, Juarez gravou seu primeiro DVD Ao Vivo em Fortaleza, reunindo participações de artistas consagrados como Iguinho e Lulinha, Dorgival Dantas, Gleydson Gavião, Caninana, Assum Preto, Yara Tchê e Walkyria Santos, num espetáculo vibrante, emotivo e cheio de identidade.

Atualmente, Juarez soma mais de 35 milhões de visualizações em seu canal no YouTube e ultrapassa a marca de 850 mil seguidores no Instagram, números que refletem o impacto e o crescimento do artista nas plataformas digitais.

Com talento, carisma e um show contagiano, Juarez vem conquistando o Brasil com sua musicalidade e vem contribuindo para o estado de Pernambuco e todo o Nordeste com seus shows e suas canções que estão crescendo cada vez mais, e atingindo mais públicos que não o conheciam.

À luz do exposto, solicito aos nobres pares desta Casa Joaquim Nabuco a aprovação do presente projeto de resolução, reconhecendo no cantor e compositor, Juarez Bezerra de Medeiros Junior a sua inegável pernambucanidade e atuação em prol do Nordeste, fazendo jus ao recebimento do Título de Cidadão Pernambucano como forma de reconhecimento oficial a sua dedicação, compromisso e contribuição ao nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

GUSTAVO GOUVEIA
DEPUTADO

Às 1ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 013117/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Veemente Apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e o Ilmo. Sr. Matheus Freitas, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, para que sejam tomadas providências imediatas devido à situação crítica na frota de ônibus que compõem o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Matheus Freitas, Diretor Presidente - Grande Recife Consórcio de Transporte.

Justificativa

O pleito que encaminhamos visa solicitar medidas urgentes na tratativa dos veículos de transporte que estão operando com vida útil vencida, oferecendo riscos à população. Conforme dados atualizados em setembro de 2025, divulgados por veículos especializados e órgãos de controle, cerca de 982 dos 2.493 ônibus atualmente em circulação já ultrapassaram a vida útil regulamentar, o que corresponde a 39,4% da frota. O cenário é ainda mais grave entre as empresas permissionárias, responsáveis por aproximadamente 75% das linhas do sistema, onde mais de 50% da frota opera com tempo de uso excedido. Essa condição tem causado comprometimento da qualidade do serviço, aumento de falhas operacionais, e, sobretudo, risco à segurança dos usuários. A população tem expressado crescente insatisfação com a precariedade dos veículos, muitos dos quais não oferecem ar-condicionado previsto na legislação, ferramentas de acessibilidade ou condições mínimas de conservação. Diante do exposto, solicito a aprovação desta presente indicação.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 013118/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Ipanema, no Bairro Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Lidia Cássia Alves da Silva, Solicitante.

Justificativa

A Rua Ipanema, localizada no bairro Jardim Jordão, apresenta recorrentes problemas de insegurança, com registros de assaltos e furtos que têm gerado preocupação e temor entre os moradores e comerciantes da região. A ausência de policiamento ostensivo regular contribui para a vulnerabilidade da comunidade. O reforço do policiamento ostensivo é essencial para a redução da criminalidade, prevenção de delitos e aumento da sensação de segurança, garantindo proteção aos cidadãos que vivem ou circulam pela localidade.

Diante disso, solicitamos ao Governo do Estado, por meio da Secretaria de Defesa Social e da Polícia Militar de Pernambuco, a adoção de medidas urgentes para assegurar maior segurança à população.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013119/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Artelano de Barros Cavalcanti, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Natalia Paris dos Santos, Solicitante.

Justificativa

A Rua Artelano de Barros Cavalcanti, localizada no bairro de Campo Grande, tem sido alvo de constantes ocorrências de insegurança, como assaltos e furtos, gerando grande preocupação para os moradores e comerciantes da área. A ausência de policiamento ostensivo tem aumentado a sensação de vulnerabilidade da comunidade.

O reforço da presença policial, por meio de rondas regulares e ações preventivas, é essencial para a redução da criminalidade, preservação da ordem pública e garantia de segurança para todos que residem ou transitam pela localidade.

Diante disso, solicitamos ao Governo do Estado, por meio da Secretaria de Defesa Social e da Polícia Militar de Pernambuco, a adoção de medidas urgentes que assegurem maior tranquilidade e proteção à população.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013120/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo.

Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Bela Vista, no Bairro de Lage Grande, na Cidade de Catende. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Robson Silva de Carvalho, Solicitante.

Justificativa

A Rua Bela Vista, localizada no bairro de Lage Grande, tem enfrentado sérios problemas relacionados à segurança pública, com relatos de assaltos, furtos e sensação de insegurança por parte dos moradores. A falta de rondas policiais regulares tem contribuído para o aumento da vulnerabilidade da comunidade. A presença mais efetiva da Polícia Militar, por meio do policiamento ostensivo, é fundamental para a redução da criminalidade, prevenção de delitos e proteção da população, garantindo mais tranquilidade e qualidade de vida para os cidadãos. Diantre disso, solicitamos ao Governo do Estado, por meio da Secretaria de Defesa Social e da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam adotadas providências urgentes para reforçar a segurança na localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013121/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Gracina Maria Ramos Braz da Silva, Prefeita da Cidade de Catende, e ao Exmo. Sr. Júlio Bezerra Cunha Neto, Secretário de Infraestrutura do Município, no sentido de solicitar a execução de obra de calçamento na Rua Bela Vista, no Bairro de Lage Grande, na Cidade de Catende. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento. Gracina Maria Ramos Braz da Silva, Prefeita da Cidade de Catende; Júlio Bezerra Cunha Neto, Secretário de Infraestrutura do Município; Robson Silva de Carvalho, Solicitante.

Justificativa

A Rua Bela Vista, localizada no bairro de Lage Grande, encontra-se em condições precárias de infraestrutura, necessitando urgentemente de pavimentação. A ausência de calçamento tem provocado diversos transtornos à comunidade, como lama, buracos, poeira e dificuldade de acesso para veículos e pedestres. O calçamento da via garantirá mais mobilidade urbana, segurança, valorização dos imóveis e melhoria na qualidade de vida dos moradores, atendendo a uma demanda antiga da população local. Diantre disso, solicitamos atenção especial para que sejam adotadas providências urgentes a fim de atender essa demanda prioritária da comunidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013122/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua José Galdino Alves, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); RHAVINIA LORRAYNNE DO NASCIMENTO, solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013123/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Cardeal, no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Emly Bandeira da Silva, Solicitante.

Justificativa

A Rua Cardeal, localizada no bairro de Ouro Preto, apresenta frequentes relatos de insegurança, furtos e assaltos, gerando grande preocupação entre os moradores e comerciantes da área. A ausência de rondas policiais regulares tem aumentado a vulnerabilidade da comunidade. O reforço do policiamento ostensivo é essencial para a prevenção da criminalidade, manutenção da ordem pública e garantia de segurança para os cidadãos que vivem e transitam pelo local. Diantre disso, solicitamos ao Governo do Estado, por meio da Secretaria de Defesa Social e da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam adotadas providências urgentes para atender a essa demanda da comunidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013124/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Barbacena, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; ANIZETE BRAZ DE LIMA, SOLICITANTE.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013125/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias no saneamento básico na Rua Cardeal, no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Emly Bandeira da Silva, Solicitante.

Justificativa

A Rua Cardeal, localizada no bairro de Ouro Preto, enfrenta sérios problemas devido à falta de saneamento adequado, resultando em alagamentos, mau cheiro, proliferação de insetos e riscos à saúde da população local. A intervenção do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento e da COMPESA, é fundamental para garantir infraestrutura de saneamento eficiente, assegurando dignidade, qualidade de vida e melhores condições de saúde para os moradores. Diantre disso, solicitamos atenção especial para que sejam adotadas providências urgentes a fim de atender essa demanda prioritária da comunidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013126/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura do Município, no sentido de solicitar a execução de obra de calçamento na Rua Alice Gomes, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; Paulo Roberto Ferreira da Silva, Solicitante.

Justificativa

A Rua Alice Gomes, localizada no bairro de Campo Grande, encontra-se em más condições de infraestrutura, necessitando urgentemente de pavimentação. A ausência de calçamento tem causado diversos transtornos à comunidade, como lama, buracos, poeira e dificuldades de acesso para veículos e pedestres. O calçamento da via garantirá mais mobilidade urbana, valorização do espaço público e melhoria na qualidade de vida dos moradores, atendendo a uma reivindicação antiga da população local. Diantre disso, solicitamos providências urgentes por parte do Executivo Municipal para que a demanda da comunidade seja atendida. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013127/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Armando Rodrigues Coelho, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; VALÉRIA BARBOSA, SOLICITANTE.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013128/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Índia, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; JANETE BEZERRA DE SOUZA, SOLICITANTE.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013129/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e

Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Professor José Cupertino de Oliveira, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); RAFAELA JACINTO SILVA, solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013130/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Belo Vale, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; MARIA DAS MERCES SANTOS, solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir.

Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013131/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Tancredo Neves, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nelcimar Oliveira, Solicitante; Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento.

Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local.

Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013132/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Dois, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; ALEXANDRE ANTONIO GOMES DE FREITAS, solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento.

Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho.

Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013133/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua 7º Travessa José da Câmara Vieira, no Bairro de Prazeres, Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Celia Lins dos Santos, Solicitante; Tatiana Gomes, Solicitante; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013134/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Juriti, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Simone Maria, solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento.

Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho.

Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013135/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Juriti, no Bairro de Prazeres na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); SIMONE MARIA, solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013136/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Floresta, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Gildete Gomes, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento.

Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho.

Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013137/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Mata Grande, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; KATIANE, solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado**Indicação Nº 013138/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Exmo. Sr. Victor Ribas, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Olímpio Costa, no Bairro de Areias, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; ANA KAROLINE FERREIRA, solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento.

Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho.

Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado**Indicação Nº 013139/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Catuira, no Bairro de Cordeiro, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; MAELBLIA AZEVEDO OLIVEIRA, solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado**Indicação Nº 013140/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Catuira, no Bairro de Cordeiro, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; MAELBLIA AZEVEDO OLIVEIRA, solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento.

Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho.

Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado**Indicação Nº 013141/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Doutor Paulo Jacinto, no Bairro de Cordeiro, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; STHEFFANY HEAL DE SALZA, solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado**Indicação Nº 013142/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Anauá, no Bairro de Cordeiro, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; IDSON FILHO, solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado**Indicação Nº 013143/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Anauá, no Bairro de Cordeiro, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; IDSON FILHO, solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recupamento.

Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local.

Salientamos também que a realização do recupamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado**Indicação Nº 013144/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Odete Monteiro, no Bairro de Cordeiro, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; LARYSSA RODRIGUES, SOLICITANTE.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado**Indicação Nº 013145/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Nossa Senhora do Carmo, no Bairro de Prazeres, Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; IZEQUIEL GRUDENCIO DA SILVA, SOLICITANTE.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado**Indicação Nº 013146/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua: 8ª Travessa José da Câmara Vieira, no Bairro de Prazeres na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); ARLETE CARLOS PEREIRA, SOLICITANTE.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013147/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua: 8ª Travessa José da Câmara Vieira, Bairro de Prazeres, Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; ARLETE CARLOS PEREIRA, SOLICITANTE.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013148/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua: 8ª Travessa José da Câmara Vieira, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; ARLETE CARLOS PEREIRA, SOLICITANTE.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando do calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013149/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua 2ª Travessa Bom Jesus, Bairro de Prazeres, Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; RESEANE FONTES SILVA JANUÁRIO, SOLICITANTE.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013150/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, e ao Exmo. Sr. Matheus Freitas, Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes, no sentido de que seja implantada uma linha de transporte público no Bairro Vila Torres Galvão, especificamente na comunidade Alto do Bigode, em Paulista/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; André Teixeira Filho, secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado; Matheus Freitas, Diretor do Grande Recife Consórcio de Transportes; Wanderley Barbosa Silva, Solicitante.

Justificativa

A comunidade do Alto do Bigode, localizada no Bairro Vila Torres Galvão, conta com uma população estimada em aproximadamente 4 mil pessoas, que atualmente enfrentam grandes dificuldades de deslocamento por conta da ausência de transporte público regular.

Os moradores precisam se deslocar longas distâncias a pé até pontos de ônibus em áreas vizinhas, o que gera transtornos diários, especialmente para trabalhadores, estudantes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

A implantação de uma linha de transporte público na localidade atenderá a uma demanda urgente, garantindo mais dignidade, acessibilidade e qualidade de vida para a população, além de facilitar o acesso a serviços de saúde, educação, comércio e lazer em outras regiões do município e da Região Metropolitana do Recife.

Dante disso, solicitamos o empenho do Governo do Estado, da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura e do Grande Recife Consórcio de Transportes para que seja adotada essa medida em benefício da comunidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013151/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Ilmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), no sentido de providenciar o serviço de limpeza e desobstrução das galerias de esgoto, situadas na extensão da Rua Professor Júlio Ferreira de Melo, no Bairro de Boa Viagem, Zona Sul do Recife – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Douglas Nóbrega, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento.

Justificativa

A solicitação visa solucionar problemas causados por entupimentos e acúmulo de resíduos em vias públicas, que têm gerado mau cheiro, reforma de esgoto, alagamentos e riscos à saúde. A situação tem se agravado com as chuvas, afetando diretamente a segurança e o bem-estar dos moradores da região.

Diante da gravidade da situação observada, solicitamos que seja realizada, em caráter de urgência, uma vistoria técnica minuciosa nas redes de drenagem e galerias pluviais da região afetada. A partir dessa avaliação, requeremos a imediata execução dos serviços necessários, incluindo a limpeza completa, desobstrução de trechos comprometidos e, caso identificado, a realização de reparos ou manutenção estrutural para garantir o pleno funcionamento do sistema e prevenir novos transtornos à população.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 013152/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Vidente Apelo ao Exmo. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República do Brasil; ao Exmo. Sr. Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro da Saúde; a Exma. Sra. Marina Silva, Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima; a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; a Ilma. Sra. Zilda Cavalcanti, Secretária de Saúde; ao Ilmo. Sr. Daniel Pires Coelho, Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha e ao Ilmo. Sr. Virgílio Oliveira, Administrador-geral de Fernando de Noronha, no sentido de viabilizar a criação do Centro de Convivência em Saúde Mental no Distrito de Fernando de Noronha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República do Brasil; Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro da Saúde; Marina Silva, Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária Estadual de Saúde; Virgílio Oliveira, Administrador-geral de Fernando de Noronha; Daniel Pires Coelho, Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha.

Justificativa

A criação de um Centro de Convivência em Saúde Mental no Distrito de Fernando de Noronha representa uma medida de grande relevância e plenamente alinhada às diretrizes da Rede de Atenção Psicosocial (RAPS), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.088/2011, e aos princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconizam a universalidade, integralidade e equidade no atendimento. Trata-se de um território com desafios estruturais específicos, como a limitação de profissionais especializados, a distância dos grandes centros de referência e a dificuldade de acesso a tratamentos contínuos, o que contribui para a subnotificação e o agravamento de quadros de sofrimento psíquico e transtornos mentais.

Em regiões isoladas como Fernando de Noronha, tais indicadores tendem a ser mais críticos devido à restrição de redes de apoio, à sazonalidade de mão de obra e à pressão social decorrente do turismo intenso. Nesse contexto, a criação de um Centro de Convivência em Saúde Mental permitirá não apenas o acompanhamento multiprofissional de pacientes em sofrimento psíquico, mas também a execução de políticas preventivas e comunitárias, como oficinas terapêuticas, grupos de apoio, campanhas de educação em saúde mental e ações voltadas à prevenção do uso abusivo de substâncias psicoativas.

Além de reduzir a sobrecarga sobre os serviços de urgência e evitar internações psiquiátricas desnecessárias fora do arquipélago — que geram custos significativos para o erário público —, o centro atuará como núcleo estruturante para reinserção social e laboral, contribuindo diretamente para a produtividade local e para a redução de afastamentos por incapacidade temporária ou permanente. A proposta também se harmoniza com a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, priorizando o cuidado comunitário em detrimento da lógica manicomial. Portanto, a implantação do Centro de Convivência em Saúde Mental em Fernando de Noronha não se trata apenas de uma medida assistencial, mas de uma política pública transformadora, capaz de garantir dignidade, cidadania e saúde integral, com impacto positivo tanto nos indicadores epidemiológicos quanto no desenvolvimento humano e socioeconômico da região.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o manifesto de interesse público que reveste a presente indicação, solicito a aprovação dos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 013153/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no Bairro Pau Amarelo no município de Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência.

Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 013154/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no Bairro Paratibe no município de Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência.

Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 013155/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no Bairro Maranguape no município de Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência.

Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência. Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência. Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 013167/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e o Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no Bairro Aurora no município de Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência. Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 013172/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e o Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no Bairro Palestina no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência. Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 013173/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e o Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no Bairro Nova Santa Cruz no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência. Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 013174/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e o Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no Bairro Oscarzão no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência. Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 013168/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e o Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no Bairro Santo Agostinho no município de Santa Cruz do Capibaribe.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência. Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 013169/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Ex. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchôa, Prefeito da Cidade de Araçoiaba, e ao Sr. Felipe de Barros Melo, Secretário de Infraestrutura e Habitação, solicitando a realização de recapeamento asfáltico no Engenho Vinagre, Área Rural, na Cidade de Araçoiaba/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchôa, Prefeito de Araçoiaba; Felipe de Barros Melo, Secretário de Infraestrutura e Habitação; Jéssica Nunes da Cruz, Solicitante; Hélio Eufrásio dos Santos, Solicitante.

Justificativa

A presente solicitação tem por objetivo atender às reivindicações da população local, que enfrenta dificuldades de tráfego devido às más condições da via, com buracos, desgaste do asfalto e riscos de acidentes. A situação compromete a mobilidade de veículos e pedestres, bem como o acesso a serviços essenciais na área rural.

O recapeamento asfáltico no Engenho Vinagre proporcionará maior segurança, facilidade de locomoção, valorização da região e melhor qualidade de vida para os moradores.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013170/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Ex. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchôa, Prefeito da Cidade de Araçoiaba, e ao Sr. Felipe de Barros Melo, Secretário de Infraestrutura e Habitação, solicitando a realização de calçamento na Rua Vila Canaã, localizada na Zona Rural da Cidade de Araçoiaba/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchôa, Prefeito de Araçoiaba; Felipe de Barros Melo, Secretário de Infraestrutura e Habitação; Adilson Aprigio, Solicitante.

Justificativa

A presente solicitação tem por objetivo atender às demandas da população local, que enfrenta dificuldades de mobilidade devido à ausência de pavimentação. Nos períodos de chuva, a rua torna-se tornada por lama, dificultando o tráfego de veículos e pedestres; em períodos secos, a poeira compromete a saúde e o bem-estar da comunidade.

O calçamento da Rua Vila Canaã proporcionará melhor qualidade de vida, segurança, facilidade de acesso a serviços públicos e valorização da região, atendendo às necessidades essenciais dos moradores.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013171/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e o Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no Bairro São Cristóvão no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência. Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 013176/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e o Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no Bairro Cruz Alta no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência.

Indicação Nº 013187/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no bairro de Jaboatão Centro no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência.

Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

JEFFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 013188/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no bairro de Floriano no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência.

Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

JEFFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 013189/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no bairro de Vila Rica no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência.

Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

JEFFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 013190/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no bairro de Cavaleiro no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência.

Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

JEFFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 013191/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar o serviço de manutenção da iluminação pública em toda a extensão da Rua Luiz Pimentel, Boa Viagem, Recife/PE - CEP: 51030-350.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A falta de iluminação adequada tem gerado insegurança na região, prejudicando a mobilidade noturna e contribuindo para um ambiente propício a atividades ilícitas. Ressalto a importância da realização da manutenção o mais breve possível, visando o bem-estar e a segurança da comunidade local.

Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de vias urbanas, promovendo a realização da manutenção do sistema de iluminação pública com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013192/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar o recupamento em toda a extensão da Rua Nossa Senhora de Fátima, Estância, Recife/PE - CEP: 50781-022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A referida via encontra-se atualmente em condições precárias de tráfego, com diversos trechos danificados, afundamentos e buracos, o que tem dificultado o trânsito de veículos e pedestres, comprometendo a segurança e o bem-estar dos moradores e demais usuários da via. Destacamos que essa é uma importante rota de acesso, o que torna ainda mais urgente a realização do recupamento, utilizando os paralelepípedos já existentes ou, se necessário, a reposição de novas peças.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013193/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar o recupamento em toda a extensão da Ladeira do Sapoti, Porto da Madeira, Recife/PE - CEP: 52130-190.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A referida via encontra-se atualmente em condições precárias de tráfego, com diversos trechos danificados, afundamentos e buracos, o que tem dificultado o trânsito de veículos e pedestres, comprometendo a segurança e o bem-estar dos moradores e demais usuários da via. Destacamos que essa é uma importante rota de acesso, o que torna ainda mais urgente a realização do recupamento, utilizando os paralelepípedos já existentes ou, se necessário, a reposição de novas peças.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013194/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar os serviços da capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Fernando José de Melo Correia, Imbiribeira, Recife/PE - CEP: 51150-242.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A execução dos serviços de limpeza urbana e capinação é essencial para preservar a higiene, a segurança e o bem-estar da população. No momento, constata-se o acúmulo de resíduos sólidos, folhas, galhos e o crescimento excessivo de mato em vias e áreas públicas, o que prejudica a estética da cidade, dificulta a mobilidade de pedestres e pode comprometer o escoamento das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013195/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar o serviço de pavimentação em toda a extensão da Rua Carlos Pena Filho, Afogados, Recife/PE - CEP: 50850-030.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A implantação da pavimentação na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência da referida acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d'água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.

Além dos problemas de acessibilidade, a falta do pavimento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013196/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Severino Ramos de Santana, Prefeito do Município de Paulista, e ao Exmo. Sr. André Raposo, Secretário Executivo de Meio Ambiente, para que sejam adotadas medidas de coleta regular de lixo, resolução dos pontos críticos e ações de educação ambiental na comunidade Alto do Bigode, Bairro Vila Torres Galvão – Paulista/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade de Paulista; André Raposo, Secretário Executivo de Meio Ambiente; Wanderley Barbosa Silva, Solicitante.

Justificativa

Moradores da comunidade Alto do Bigode vêm relatando que vários pontos da localidade se transformaram em depósitos de lixo a céu aberto trazendo sérios transtornos e riscos à saúde pública tais como proliferação de insetos roedores mau cheiro e risco de doenças

A ausência de coleta eficiente e de ações educativas voltadas para a população contribui para o agravamento do problema prejudicando o convívio social a qualidade de vida e o meio ambiente da região

Diante disso é necessário que a Prefeitura de Paulista através da Secretaria Executiva de Meio Ambiente adote providências urgentes tais como intensificação da coleta regular de lixo na comunidade implantação de pontos adequados para descarte de resíduos ações imediatas de limpeza dos locais já afetados e realização de campanhas de educação ambiental junto à população incentivando o descarte correto e a preservação da comunidade

Tais medidas contribuirão para melhorar a saúde pública a organização urbana e a conscientização da população local.

Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013197/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e

Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Real, no Bairro de Prazeres na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); LUCIANA MARIA, solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013198/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Belo Vale, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); MARIA DAS MERCES SANTOS, solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013199/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Severino Ramos de Santana, Prefeito do Município de Paulista, ao Exmo. Sr. Leonardo Moura, Secretário de Obras e Serviços Públicos, e ao Exmo. Sr. André Raposo, Secretário Executivo de Meio Ambiente, para que sejam adotadas medidas urgentes de mitigação e informação à população em relação às obras em andamento na Rua Sete de Setembro, Bairro Vila Torres Galvão, Paulista/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade de Paulista; Leonardo Moura, Secretário de Obras e Serviços Públicos; André Raposo, Secretário Executivo de Meio Ambiente; Wanderley Barbosa Silva, Solicitante.

Justificativa

Está em andamento, na Rua Sete de Setembro, uma obra em parceria entre o Governo do Estado e o Município de Paulista, destinada à implantação de uma Unidade de Triagem (UT), anunciada em 29 de abril de 2025, com o objetivo de gerir resíduos sólidos, contribuir para a reciclagem, aumentar a vida útil dos aterros sanitários e gerar empregos locais. Apesar da relevância da iniciativa, a execução da obra tem causado graves transtornos à comunidade, tais como: buracos na via, excesso de lama, interrupção de acessos, além do dano à única área de lazer da comunidade, conhecida como Campo da Várzea. A ausência de informações claras sobre o andamento do projeto e a falta de medidas efetivas para minimizar os impactos diretos no cotidiano da população têm gerado grande insatisfação e constantes reclamações por parte dos moradores. Assim, é fundamental que a Prefeitura de Paulista, por meio das Secretarias competentes, adote providências urgentes para: reduzir os transtornos causados pelas obras; recompor a área de lazer atingida; e estabelecer canais de comunicação e diálogo com a comunidade local.

Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013200/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Nossa Senhora do Carmo, no Bairro de Prazeres na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); IZEQUIEL GRUDENCIO DA SILVA, SOLICITANTE.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013201/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e

Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua Fernandes Belo, Ibura, Recife/PE - CEP: 51240-215. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d'água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013202/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Marechal Craveiro Lopes, Ipsep, Recife/PE - CEP: 51190-280.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A execução dos serviços de limpeza urbana e capinação é essencial para preservar a higiene, a segurança e o bem-estar da população. No momento, constata-se o acúmulo de resíduos sólidos, folhas, galhos e o crescimento excessivo de mato em vias e áreas públicas, o que prejudica a estética da cidade, dificulta a mobilidade de pedestres e pode comprometer o escoamento das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013203/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar os serviços de capinação e limpeza urbana em toda extensão da Rua Professor Nelson Melo, Ipsep, Recife/PE - CEP: 51190-630.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A execução dos serviços de limpeza urbana e capinação é essencial para preservar a higiene, a segurança e o bem-estar da população. No momento, constata-se o acúmulo de resíduos sólidos, folhas, galhos e o crescimento excessivo de mato em vias e áreas públicas, o que prejudica a estética da cidade, dificulta a mobilidade de pedestres e pode comprometer o escoamento das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013204/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar os serviços de capinação e limpeza urbana em toda extensão da Rua Fernandes Belo, Ibura, Recife/PE - CEP: 51240-215.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A execução dos serviços de limpeza urbana e capinação é essencial para preservar a higiene, a segurança e o bem-estar da população. No momento, constata-se o acúmulo de resíduos sólidos, folhas, galhos e o crescimento excessivo de mato em vias e áreas públicas, o que prejudica a estética da cidade, dificulta a mobilidade de pedestres e pode comprometer o escoamento das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 004027/2025

Requeremos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE, pela passagem dos seus 20 anos de existência, que ocorreu no dia 05 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação e Esportes; Vossa Magnificência Professor Airon Aparecido Silva de Melo, Reitor da UFAPE; Ilma. Sra. Elen Viégas, Secretária Executiva da FADURPE; Exmo. Sr. José Fernando, Vereador do município de Garanhuns; Exmo. Sr. Thiago Paes, Vereador da Câmara de Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Sete Colinas, Diretoria.

Justificativa

O requerimento em tela visa homenagear a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE, pela passagem dos seus 20 anos de existência, que ocorreu no dia 05 de setembro do corrente ano.

Há 20 anos uma conquista mudou a história do nosso Agreste: os 20 anos da nossa UFAPE. Essa luta começou muito antes da UAG existir. Em 2002, estivesse com o presidente Lula, recém-eleito, e já se defendia a criação de um polo universitário no Agreste. Foi sonho, mobilização e perseverança até vermos nascer, em Garanhuns, um braço da UFRPE que abriu portas para milhares de jovens. De lá pra cá, a universidade cresceu, enfrentou desafios, conquistou nota máxima no MEC e já formou milhares de alunos. Cursos como Agronomia, Medicina Veterinária, Zootecnia, Ciência da Computação, Engenharia de Alimentos, Ciências Contábeis, Letras e Pedagogia transformaram vidas. E agora, Direito e Administração vêm ampliar ainda mais essas oportunidades.

A UAG deixou de ser apenas parte da UFRPE e se tornou a UFAPE. Ganhou nome, identidade e coração agreste. Hoje, é orgulho não só para Garanhuns, mas para todo Pernambuco.

E o futuro já começou: novos prédios, laboratórios, cursos e muitos sonhos ainda vão florescer aqui.

A UFAPE é um patrimônio do nosso povo. Deixamos registrado nosso compromisso de sempre defendê-la e valorizá-la, e, neste momento especial, desejamos muitos mais anos de vida, crescimento e sucesso para a nossa universidade, que tanto transforma vidas e inspira gerações.

Por todo exposto, damos como justificado o nosso requerimento, que tem o único intuito de homenagear essa instituição que luta diariamente em prol de uma sociedade mais justa e igualitária.
Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Requerimento Nº 004028/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao **Sindilojas (Sindicato do Comércio Varejista e Lojista do Comércio) de Garanhuns**, pela passagem dos seus 61 anos de existência, que ocorrerá no dia 30 de setembro do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Emmanuel Fernandes de Freitas Gois, Secretário De Desenvolvimento Profissional E Empreendedorismo do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Ivan Gomes Junior, Presidente do Sindilojas de Garanhuns; Sindicato dos Empregados no Comércio de Garanhuns, Presidente; Ilmo. Sr. Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho, Presidente da Fecomercio/PE; Ilmo. Sr. Bruno Veloso, Presidente da Fiepe; Ilmo. Sr. Luiz Carlos de Andrade, Presidente CDL/Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Sete Colinas Diretoria Av. Rui Barbosa, 488 - Heliópolis, Garanhuns - PE, 55295-480, Diretoria.

Justificativa

O requerimento em tela visa homenagear os 61 anos de existência do **Sindilojas (Sindicato do Comércio Varejista e Lojista do Comércio) de Garanhuns**, que ocorrerá no dia 30 de setembro do corrente ano.
O **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista do Comércio de Garanhuns** é uma entidade que defende os interesses dos empresários do comércio, priorizando o desenvolvimento, a livre iniciativa e a segurança do varejo.
Tem papel essencial em desempenhar um trabalho árduo e constante na construção de estratégias de melhoria no funcionamento do comércio, buscando incessantemente defender a classe patronal e buscar pelo desenvolvimento econômico e democrático na sociedade.
Por todo exposto, damos como justificado o nosso requerimento, que tem o único intuito de homenagear essa instituição que luta diariamente em prol de uma sociedade mais justa e igualitária.
Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Requerimento Nº 004029/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado **Votos de Aplauso** ao efetivo da Polícia Rodoviária Federal (PRF) pela realização da Operação Rotas da Madeira, que resultou na maior apreensão de madeira ilegal do país.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Dr. Cleiton de Almeida Medeiros, Superintendente Da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco.

Justificativa

À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF), em especial às suas dedicadas equipes destacadas no Estado de Pernambuco, pelo relevante e exemplar trabalho de fiscalização e combate aos ilícitos ambientais nas rodovias federais que cruzam o nosso território, demonstrado de forma ímpar durante a "Operação Rotas da Madeira", conduzida entre os dias 17 e 31 de agosto do corrente ano. A mencionada operação, de extrema complexidade e relevância, resultou na maior apreensão de madeira ilegal da história do país, com um total de 2.043 m³ do produto, transportados de forma irregular por 39 caminhões. A dimensão desse montante pode ser melhor aferida pela comparação de que o volume apreendido seria suficiente para a construção de mais de 700 telhados de casas populares, evidenciando o gigantesco prejuízo ambiental e econômico que foi evitado. Os resultados alcançados não apenas ilustram, mas coroam a capacidade técnica, a dedicação incansável, o profissionalismo e a eficiência dos agentes da PRF, que atuam na linha de frente na defesa do patrimônio ambiental brasileiro e na proteção da sociedade contra atividades criminosas que degradam o meio ambiente, desestabilizam ecossistemas e prejudicam significativamente a economia formal e os cidadãos de bem.

Cumpre destacar, outrossim, a fundamental atuação integrada dos órgãos parceiros que foram imprescindíveis para o sucesso da operação: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CPRH), o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (INDEA-MT) e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Esta bem-sucedida cooperação é um modelo virtuoso de integração institucional e de cooperação federativa, demonstrando que a atuação conjunta é o caminho mais eficaz para o enfrentamento de crimes ambientais de grande escala.

A "Operação Rotas da Madeira" reveste-se de especial significado estratégico por anteceder a Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2025 (COP30), a ser realizada em Belém do Pará. A iniciativa reforça, de maneira contundente, o protagonismo e a credibilidade do Brasil na agenda ambiental internacional, reafirmando de forma prática e inequívoca o compromisso do Estado Brasileiro com a preservação da Amazônia Legal, objetivo central do Plano Amazônia: Segurança e Soberania (Plano AMAS). Dessa forma, por todo o exposto, esta Casa Legislativa reconhece, valoriza e aplaude publicamente a Polícia Rodoviária Federal, pelo exemplo ímpar de eficiência, coragem, bravura e absoluto compromisso com o interesse público, enaltecedo também de forma destacada todos os órgãos parceiros que, em sinergia, colaboraram para o brilhante êxito da operação, cujos benefícios se estendem a toda a sociedade brasileira, em prol da proteção ambiental, da legalidade e de um desenvolvimento verdadeiramente sustentável.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

WILLIAM BRIGIDO
Deputado

Requerimento Nº 004030/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja registrado um Voto de Aplausos à Governadora Raquel Lyra e a Secretária de Saúde, Dra Zilda do Rego Cavalcanti e equipe, pela sensibilidade e inovação em implantar o serviço de teleinterconsulta de emergência em psiquiatria no estado de Pernambuco.

Justificativa

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), quase 1 bilhão de pessoas em todo o mundo vivem com algum transtorno mental. No Brasil, os dados mais recentes da organização, de 2019, apontavam que o país liderava o ranking mundial de casos de ansiedade, com cerca de 18,6 milhões de brasileiros (o equivalente a 9,3% da população) convivendo com o transtorno à época.

Com o objetivo de ampliar o acesso da população pernambucana aos cuidados em saúde mental, a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE) iniciou, na última segunda-feira (02/09), o serviço de teleinterconsulta de emergência em psiquiatria, que passa a integrar a Ilha de Cuidado da Central de Regulação Hospitalar. O atendimento pode ser acessado gratuitamente pelo telefone 0800 281 3555.

"Nesta primeira fase, o serviço funcionará durante o dia, voltado para as teleinterconsultas das UPA's de Nova Descoberta, Caxangá e Torrões, além dos seis grandes hospitais do Estado: Hospital da Restauração (HR), Hospital Agamenon Magalhães (HAM), Hospital Otávio de Freitas (HOF), Hospital Barão de Lucena (HBL), Hospital Getúlio Vargas (HGV) e Hospital Regional do Agreste (HRA). A expansão para outras unidades será feita de forma gradual. Essas medidas visam reduzir o número de pacientes encaminhados ao Hospital Ulysses Pernambucano, seja resolvendo os casos nas próprias unidades, seja direcionando diretamente para internação nos leitos de saúde mental. Além disso, a grade de teleconsultas em psiquiatria pela Telessaúde será reforçada com a inclusão de novos turnos, contemplando atendimentos infantis, hebiátricos e adultos", detalhou o coordenador da Rede de Urgência e Emergência e da Teleinterconsulta, Bruno de Sá Concerva.

Teleinterconsultas – A SES-PE segue expandindo os atendimentos por meio da teleinterconsulta, modalidade caracterizada pela interação remota entre dois ou mais profissionais de saúde e o paciente, mediada por tecnologias digitais. O objetivo é apoiar a tomada de decisão clínica, qualificar o cuidado e fortalecer a resolutividade da atenção em saúde.

Somente na teleinterconsulta pediátrica, até junho de 2025, já foram realizados 2.564 atendimentos — praticamente o mesmo número registrado em 2024, no mesmo período (2.562). Já na teleinterconsulta neurológica, em 2025, foram realizadas 3.050 consultas. O serviço disponibiliza tanto o apoio remoto com especialistas quanto o acesso ao exame de neuroimagem mais próximo de onde o paciente foi atendido.

A expansão das teleinterconsultas reflete o compromisso da SES-PE em ampliar o acesso aos serviços especializados, reduzir desigualdades regionais, fortalecer o apoio matricial às equipes de saúde e qualificar a assistência por meio da integração tecnológica e da colaboração interprofissional.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

WILLIAM BRIGIDO
Deputado

Requerimento Nº 004031/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado à Governadora Raquel Lyra, a Vice-Governadora Priscilla Krause e a Secretária Zilda do Rego Cavalcanti e equipe, um Voto de Aplausos, pela entrega da nova sala de hemodinâmica do Hospital Dom Helder Câmara.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Dra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Dra Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Neste 05/09, a governadora Raquel Lyra, acompanhada pela vice-governadora, Priscila Krause, visitou o Hospital Dom Helder Câmara para inaugurar a nova sala de hemodinâmica da unidade, que conta com uma máquina mais moderna e leitos equipados. Com investimento de R\$ 2,8 milhões, o equipamento garante mais celeridade e precisão no atendimento a pacientes cardiológicos. A unidade de saúde já recebeu mais de R\$ 11 milhões em investimentos durante a atual gestão.

A máquina de hemodinâmica que está instalada aqui no Dom Helder é a mais moderna do Estado de Pernambuco. Somente hoje temos 38 pacientes esperando para serem atendidos por essa nova máquina que vai salvar vidas. Esse e outros novos equipamentos fazem parte do plano de reestruturação da saúde pública de Pernambuco. Já foram garantidos investimentos em todos os hospitais da rede pública, administrados diretamente pelo Estado ou por organizações sociais que atendem a população de Pernambuco. Esse é o trabalho da Governadora Raquel Lyra, fazer de Pernambuco um Estado cada vez melhor para se viver.

A unidade de saúde atende a mais de dez municípios entre a Zona da Mata Sul, Litoral e parte da Região Metropolitana do Recife, abrangendo mais de 1 milhão de pessoas. Entre os atendimentos contemplados pela unidade, estão cateterismo, angioplastia e tratamento de infarto agudo do miocárdio. A nova hemodinâmica substitui a antiga máquina, que estava em funcionamento há 15 anos, desde a inauguração do HDH.

A gestão do hospital está empenhada em garantir a eficiência no sistema estadual de saúde. A governadora Raquel Lyra tem, desde o primeiro momento, a decisão de reestruturar a saúde pública de Pernambuco e, para isso, a gente tem acompanhado uma gama de investimentos. É muito bom a gente ver tanto a equipe médica como a equipe toda do hospital feliz com o que está acontecendo com a possibilidade que eles vão ter de trabalhar melhor e salvar mais vidas.

A nova sala de hemodinâmica do Hospital Dom Helder Câmara faz parte de uma série de melhorias feitas nas unidades hospitalares já existentes, garantindo a priorização da saúde. Os aportes de recursos são enormes na rede inteira, por exemplo, em manutenção da estrutura física dos hospitais, são cerca de R\$ 100 milhões de reais, nos nossos seis grandes hospitais de alta complexidade e também dos hospitais regionais. A gente sabe da potência e da diferença que faz na vida de tanta gente.

O equipamento funciona 24 horas por dia, realizando diagnósticos e atendimentos de urgência. A reforma do setor de hemodinâmica significa mais qualidade no atendimento, dando maior segurança ao paciente e à equipe, com maior precisão no diagnóstico e velocidade no procedimento, garantindo menor tempo do paciente na unidade. A nova sala dará mais apoio à rede de saúde do Estado, nas especialidades vasculares e cardiológica.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

WILLIAM BRIGIDO
Deputado

Requerimento Nº 004032/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao município de Jurema, pela passagem dos seus 97 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Edvaldo Marcos Ramos Ferreira, Prefeito do município de Jurema; Exmo. Sr. Vereador José Haroldo Bonfim de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Jurema.

Justificativa

O requerimento em tela visa homenagear os 97 anos de emancipação do município de Jurema, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente ano.

Em 11 de setembro de 1928 – Jurema tornou-se Município autônomo, sendo sua sede elevada a categoria de cidade. A sua instalação ocorreu em 01 de janeiro de 1929. Administrativamente, o município é formado pelos distritos: Sede e Santo Antônio das Queimadas. De acordo com informações dos antigos, o senhor José Pedro de Araújo, no ano de 1840, teria ali chegado depois de longa caminhada, fugindo da seca que castigava a região do Piancó, no estado da Paraíba. No sopé da serra dos caboclos construiram sua morada com frente para o oeste, onde se descontava uma bonita paisagem com as longínquas serras e o seu horizonte azulado.

Jurema é uma cidade linda, tranquila e com belos locais para passear, e tem um dos mais animados carnavales do Agreste pernambucano, com apresentações de samba de coco e xangô.

Por assim ser, é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem ao requerimento em pauta a melhor das acolhidas no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2025.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Requerimento Nº 004033/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas das formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulações ao **município de Araripina**, em razão da passagem dos seus **96 anos de emancipação política**, celebrados no próximo dia 11 de setembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmo. Sr. Evílasio Cardoso, Prefeito; Ilmo. Sr. Francisco Edivaldo, Presidente da Câmara.

Justificativa

Apresento, com grande respeito e admiração, um Voto de Congratulações ao município de Araripina, pela celebração dos seus 96 anos de emancipação política, comemorados no próximo dia 11 de setembro.

Fundada oficialmente em 1929, Araripina é uma das cidades mais importantes do Sertão pernambucano e símbolo de desenvolvimento, força e identidade cultural no interior do estado. Conhecida como a "Terra do Gesso", o município é responsável por uma das maiores produções de gesso do Brasil, com grande impacto econômico, social e industrial para Pernambuco e para o Nordeste.

Além de sua relevância econômica, Araripina também se destaca por seu povo acolhedor e trabalhador, que, com coragem e determinação, constrói diariamente a história de uma cidade que não para de crescer. A cidade também preserva suas tradições culturais, religiosas e festivas, mantendo viva a alma sertaneja que tanto orgulha seus filhos e filhas.

Nestes 96 anos de trajetória, Araripina demonstra um caminho de progresso, superação de desafios e compromisso com o futuro. Seja por meio da educação, da agricultura, do comércio, da indústria ou da cultura, o município segue como referência na região, reafirmando seu papel como polo de desenvolvimento no Sertão do Araripe.

Assim, este Voto de Congratulações é uma homenagem ao povo araripense e a todos que, ao longo dessas quase dez décadas, contribuíram e continuam contribuindo para o fortalecimento da cidade.

Parabéns, Araripina, pelos seus 96 anos de história, trabalho e conquistas.

Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 004034/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas das formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulações ao **município de Aliança**, em razão da passagem dos seus **96 anos de emancipação política**, celebrados no próximo dia 11 de setembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmo. Sr. PEdro Ermírio de Almeida Freitas Filho, Prefeito; Ilmo. Sr. João Hilário, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

Apresento, com profundo respeito e reconhecimento, este Voto de Congratulações ao município de Aliança, pela passagem dos seus 96 anos de emancipação política, celebrados no dia 11 de setembro.

Fundado em 1929, o município de Aliança está situado na Zona da Mata Norte de Pernambuco e possui uma história rica, marcada pela força da agricultura, pela luta do seu povo e pela construção de uma identidade cultural sólida e orgulhosa.

Historicamente ligada à produção canavieira, Aliança vem diversificando sua economia ao longo dos anos e se destacando também nas áreas de educação, comércio, cultura e turismo rural. A cidade tem investido no desenvolvimento sustentável e na valorização das suas raízes, sem abrir mão do progresso e da modernização.

Além de seu valor econômico, Aliança é um verdadeiro celeiro de manifestações culturais, sendo reconhecida por suas tradições populares, grupos de maracatu, caboclinhos e outras expressões artísticas que dão vida e cor à cidade, tornando-a referência na preservação da cultura nordestina.

Neste aniversário de 96 anos, é justo homenagear o povo aliançense — trabalhador, criativo e resiliente — que ao longo das décadas tem contribuído com dedicação para o crescimento do município. Cada conquista de Aliança é fruto do esforço coletivo de uma população que não mede esforços para garantir um futuro melhor para as novas gerações.

Diante disso, este Voto de Congratulações representa o reconhecimento a toda essa trajetória de lutas e vitórias. Que o dia 11 de setembro seja celebrado com orgulho, esperança e renovação dos compromissos com a cidade e com sua gente.

Parabéns, Aliança, pelos seus 96 anos de história, cultura e desenvolvimento.

Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 004035/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas das formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulações ao **município de Arcos**, em razão da passagem dos seus **96 anos de emancipação política**, celebrados no próximo dia 11 de setembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Zeca Cavalcanti, Prefeito; Ilmo. Sr. Waddell Kelly Amaral Lopes, Ex-Vereador; Ilmo. Sr. Luciano Pacheco, Presidente da Câmara.

Justificativa

Apresento, por meio deste, um Voto de Congratulações ao município de Arcos, pela celebração dos seus 96 anos de emancipação política, comemorados no próximo dia **11 de setembro**.

Localizada no Sertão do Moxotó, Arcos é uma das cidades mais importantes do interior de Pernambuco, sendo conhecida como a "Capital do Sertão" por sua influência política, econômica e cultural em toda a região. Fundada oficialmente em 1929, Arcos tem sua história marcada pelo crescimento contínuo, pela diversidade cultural e pelo dinamismo do seu povo.

Arcos é um verdadeiro celeiro de manifestações artísticas, sendo palco de um dos maiores e mais tradicionais São João do Nordeste, além de ser berço de importantes grupos de cultura popular, como o samba de coco, o reisado, o maracatu, entre outros. A cidade também se destaca na música, nas artes visuais e no teatro, sendo referência em produção cultural e valorização da identidade sertaneja.

Do ponto de vista econômico, Arcos é um polo regional que atrai investimentos e oferece serviços nas áreas de saúde, educação, comércio e transporte, atendendo não só seus habitantes, mas também a população de diversos municípios vizinhos. Seu povo trabalhador, resiliente e acolhedor é o grande responsável por essa trajetória de conquistas ao longo de quase um século.

Ao completar 96 anos de emancipação política, Arcos reafirma seu protagonismo no cenário pernambucano, mantendo viva a memória de sua história e mirando com esperança e coragem os desafios do futuro.

Este Voto de Congratulações é uma homenagem justa ao município e a todos os arcosenses que, com dedicação e amor à sua terra, constroem diariamente uma cidade cada vez mais forte, justa e desenvolvida.

Parabéns, Arcos, pelos seus 96 anos de luta, cultura, progresso e identidade.

Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 004036/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas das formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulações ao **município de Belo Jardim**, em razão da passagem dos seus **96 anos de emancipação política**, celebrados no próximo dia 11 de setembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Gilvandro Estrela de Oliveira, Prefeito; Ilmo. Sr. Jonas Chagas Torres, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

Apresento, com grande honra e reconhecimento, este Voto de Congratulações ao município de Belo Jardim, pela passagem dos seus 96 anos de emancipação política, comemorados no dia 11 de setembro.

Localizado no coração do Agreste pernambucano, Belo Jardim tem uma trajetória marcada pelo trabalho, pela criatividade do seu povo e pelo constante desenvolvimento econômico e social. Fundado oficialmente em 1929, o município se destaca como importante polo regional, com expressiva atuação nas áreas da educação, cultura, indústria, comércio e agricultura.

Belo Jardim é conhecido nacionalmente por sua vocação empreendedora, sendo sede de importantes indústrias e empresas que geram emprego e renda para a população, com destaque para o setor de confecções e a tradicional indústria de baterias. Além disso, sua localização estratégica e o talento da sua gente fazem do município um ponto de referência para todo o Agreste.

No campo da cultura, Belo Jardim também brilha com suas expressões populares, festas tradicionais e uma juventude atuante na música, nas artes e na defesa da cultura regional. A cidade é ainda reconhecida pelo compromisso com a educação e pela formação de cidadãos conscientes e participativos.

Ao completar 96 anos de emancipação política, Belo Jardim tem muitos motivos para comemorar. São quase cem anos de história, conquistas e superações, construídos por uma população trabalhadora, orgulhosa de sua terra e comprometida com o futuro.

Este Voto de Congratulações é uma homenagem a todos os belo-jardineses — do passado e do presente — que ajudaram a construir essa cidade tão importante para Pernambuco. Que esta data seja celebrada com alegria, união e esperança.

Parabéns, Belo Jardim, pelos seus 96 anos de história, progresso e identidade.

Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 004037/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas das formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulações ao **município de São Joaquim do Monte**, em razão da passagem dos seus **96 anos de emancipação política**, celebrados no próximo dia 11 de setembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Eduardo José de Oliveira Lins (Duguinha), Prefeito; Ilmo. Sr. Gutenberg Coelho Coutinho de Araújo (Guto Coelho), Vice-Prefeito; Ilmo. Sr. Willamar Alves, Diretor Radio Agreste FM.

Justificativa

Apresento, com grande satisfação, este Voto de Congratulações ao município de São Joaquim do Monte, em razão da passagem dos seus 96 anos de emancipação política, a serem comemorados no próximo 11 de setembro.

São Joaquim do Monte, localizado no Agreste pernambucano, é um município que carrega em sua história marcas de fé, tradição e luta. Reconhecida como a "Cidade da Romaria", por sediar há mais de três décadas a tradicional Romaria de Frei Damião, a cidade se tornou referência em espiritualidade, hospitalidade e cultura popular.

Desde sua emancipação, em 1929, São Joaquim do Monte tem mostrado crescimento contínuo e desempenhado um papel importante na vida econômica e social da região. Sua população, composta por homens e mulheres trabalhadores, é o maior patrimônio do município — pessoas que vivem com dignidade, enfrentam os desafios do dia a dia e ajudam a escrever a história dessa terra abençoada.

Nos últimos anos, o município vem se desenvolvendo em diversas áreas: saúde, educação, infraestrutura e ações sociais. Tudo isso sem perder suas raízes, mantendo viva a tradição religiosa, o respeito à cultura local e o espírito comunitário que une seus habitantes. Ao completar 96 anos de emancipação, São Joaquim do Monte reforça seu compromisso com o futuro, sem esquecer o caminho trilhado até aqui. Esta data é mais do que uma celebração; é um momento de refletir sobre os avanços, valorizar as conquistas e renovar as esperanças por dias ainda melhores.

Diante disso, apresento este Voto de Congratulações como forma de homenagear não apenas a cidade, mas cada cidadão joaquinense que contribui, com esforço e amor, para o desenvolvimento do município.

Parabéns, São Joaquim do Monte, pelos seus 96 anos de história, fé e progresso. Que venham os 100 anos ainda mais fortes e unidos.

Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 004038/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas das formalidades regimentais, que seja formulado **Voto de Congratulações ao município de Cabrobó**, pela comemoração dos seus **96 anos de emancipação política**, celebrados no dia 11 de setembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO, Prefeito; Ilmo. Sr. Paulo Gonçalves, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

Este Voto de Congratulações ao município de Cabrobó, pela comemoração dos seus 96 anos de emancipação política, celebrados no dia 11 de setembro.

Cabrobó é uma cidade importante do Sertão do São Francisco, conhecida por sua força no setor agrícola, por sua rica história e por um povo trabalhador e acolhedor. Ao longo dos anos, o município tem avançado em diversas áreas, sempre buscando o desenvolvimento e a melhoria de vida para sua população.

A data marca quase um século de lutas, conquistas e crescimento. É um momento especial para homenagear todos os cidadãos e cidadãs que contribuem diariamente para fazer de Cabrobó uma cidade cada vez melhor.

Este Voto de Congratulações é uma forma de reconhecer a importância de Cabrobó para Pernambuco e de parabenizar todos os cabroboenses por mais um ano de história.

Parabéns, Cabrobó, pelos seus 96 anos.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 004039/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado **Voto de Congratulações ao município de Carpina**, pela passagem dos seus **96 anos de emancipação política**, comemorados no dia 11 de setembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sra. Maria Eduarda Baima Teixeira Gouveia, Prefeita; Ilmo. Sr. Junior Salete, Presidente da Câmara Municipal.

Justificativa

Apresento este Voto de Congratulações ao município de Carpina, pela passagem dos seus 96 anos de emancipação política, comemorados no dia 11 de setembro.

Carpina, localizada na Zona da Mata Norte de Pernambuco, é um município de grande relevância histórica, econômica e cultural para o estado. Ao longo de sua trajetória, iniciada oficialmente em 1929, a cidade se consolidou como um importante polo comercial, industrial e de serviços da região.

Com um povo trabalhador, acolhedor e comprometido com o progresso da cidade, Carpina tem se destacado em diversas áreas, como a educação, o comércio, a agricultura e o setor de eventos, sendo um verdadeiro centro de desenvolvimento regional.

A comemoração dos 96 anos de emancipação é uma oportunidade de reconhecer o esforço de gerações que ajudaram a construir uma cidade cada vez mais forte, moderna e justa para seus cidadãos.

Este Voto de Congratulações é uma homenagem à história de Carpina e, sobretudo, ao seu povo, que com dedicação e esperança segue construindo o futuro do município.

Parabéns, Carpina, pelos seus 96 anos de história.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 004040/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado **Voto de Congratulações ao município de Catende**, pela comemoração dos seus **96 anos de emancipação política**, celebrados no dia 11 de setembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sra. Dona Graça, Prefeita; Ilmo. Sr. João Medeiros, Ex-Vereador; Ilmo. Sr. Adriano Barros, Presidente da Câmara municipal; R. Pres. João Pessoa, 149 - Centro, Catende - PE, 55400-000, Vedor.

Justificativa

Catende, situada na Zona da Mata Sul de Pernambuco, é uma cidade de forte tradição econômica, cultural e histórica. Fundado em 1929, o município tem sua origem ligada ao ciclo da cana-de-açúcar, sendo por muitos anos conhecido por abrigar um dos maiores engenhos do mundo, marco da economia açucareira do estado.

Mais do que seu passado industrial, Catende também se destaca pela força do seu povo: homens e mulheres trabalhadores, que constroem diariamente uma cidade viva, resiliente e em constante transformação. Com vocação para a agricultura, o comércio e os serviços, o município segue avançando em busca de mais desenvolvimento e qualidade de vida para sua população.

Neste momento em que Catende completa 96 anos de história, é justo reconhecer todo o legado construído por seus habitantes, bem como homenagear o município por sua importância para Pernambuco. Esta data representa não apenas um marco no calendário, mas também um símbolo da luta, da resistência e da esperança de um povo que acredita no futuro.

Parabéns, Catende, pelos seus 96 anos de vida, trabalho e identidade.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 05 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 004041/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas das formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulações ao **município de Flores**, em razão da passagem dos seus **132 anos de emancipação política**, celebrados no próximo dia 11 de setembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Jeane Pereira, Presidente da Câmara de Vereadores; Ilmo. Sr. Gilberto Ribeiro, Prefeito.

Justificativa

Localizada no Sertão do Pajeú, Flores é uma das cidades mais tradicionais do interior de Pernambuco, com uma história marcada pela força do seu povo, pela preservação das raízes culturais e pelo compromisso com o desenvolvimento regional. Sua trajetória começou oficialmente em 1892, mas sua importância remonta ainda ao período colonial, sendo uma das povoações mais antigas do Sertão.

Com forte identidade sertaneja, Flores se destaca por suas manifestações culturais, festas religiosas, belezas naturais e pelo cuidado com a memória e o patrimônio histórico. Além disso, é terra de gente trabalhadora, que contribui diariamente para o progresso da cidade, nas áreas da agricultura, comércio, educação e serviços públicos.

Ao completar 132 anos de história, Flores reforça seu papel como símbolo de resistência, fé e esperança para o povo sertanejo. Cada conquista alcançada é fruto do esforço coletivo de seus habitantes e do comprometimento com o futuro.

Parabéns, Flores, pelos seus 132 anos de história, cultura e desenvolvimento.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 004042/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas das formalidades regimentais, que seja formulado **Voto de Congratulações ao município de Jurema**, em razão da passagem dos seus **96 anos de emancipação política**, celebrados no próximo dia 11 de setembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Branco de Geraldo, Prefeito; Ilmo. Sr. Edvan Soares, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

Localizada no Agreste Meridional de Pernambuco, Jurema é uma cidade que se destaca pela sua história, pela força do seu povo e pela preservação das tradições culturais. Desde sua emancipação, em 1929, o município vem construindo uma trajetória marcada pelo trabalho, pela fé e pelo compromisso com o desenvolvimento social e econômico da região.

Com uma população acolhedora e batalhadora, Jurema tem se destacado em áreas como a agricultura, o comércio local e a educação, sempre buscando melhorar a qualidade de vida de seus moradores e fortalecer sua identidade no cenário estadual.

Ao completar 96 anos de história, é justo reconhecer e valorizar o papel fundamental que Jurema exerce na construção de um Pernambuco mais forte e mais justo. Este Voto de Congratulações é uma homenagem a todos os juremenses que contribuem, com esforço diário, para o crescimento do município.

Parabéns, Jurema, pelos seus 96 anos de luta, conquistas e esperança.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 004043/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações à Equipe Trina Magna, formada pelas alunas Ana Oliveira, Elisa Santos e Suzany Silva, do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, por terem conquistado uma medalha de prata na 17ª Olimpíada Nacional em História do Brasil, realizada em Campinas, no estado de São Paulo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Ana Rebeca Costa de Oliveira, aluna do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco; Elisa Costa Santos, aluna do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco; Suzany Kamila Lucena da Silva, aluna do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco; Flávio Pernambucano, orientador da equipe e professor do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco; Márcio Victor, orientador da equipe e professor do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco; Gestores(as) do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, ; CEL PM Ivanildo César Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Cristina Meneguello, coordenadora da Olimpíada Nacional em História do Brasil; Arthur Nascimento, presidente da Associação Nacional dos Professores Universitários de História – ANPUH/Seção Pernambuco; Paulo Cesar Montagner, reitor da Universidade de Campinas.

Justificativa

Nos últimos dias 30 e 31 de agosto, a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP sediou a 17ª Olimpíada Nacional em História do Brasil – ONHB. A edição de 2025 alcançou marcas recordes: 57 mil grupos participantes, totalizando 225 mil pessoas inscritas. Após as etapas seletivas, reuniram-se no evento cerca de 1,4 mil estudantes dos ensinos fundamental e médio de todo o país. Realizada pelo Departamento de História da Unicamp, a ONHB é considerada o maior projeto de extensão daquela universidade. O evento, que conta com o apoio da Associação Nacional de História, tem como principal objetivo incentivar o estudo da História do Brasil, a análise crítica e o trabalho em equipe. O pódio do evento foi completamente formado por estados do Nordeste, tendo o Ceará em primeiro lugar, Pernambuco em segundo e a Bahia em terceiro. Pernambuco conquistou 14 medalhas, entregues individualmente a cada equipe vencedora. Representando o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, a Equipe Trina Magna, formada pelas alunas Ana Oliveira, Elisa Santos e Suzany Silva, conquistou uma medalha. Com o apoio e orientação dos professores Flávio Pernambucano e Márcio Victor, a equipe feminina foi a única da Rede Estadual de Ensino a trazer uma premiação em pódio para nosso estado, comprovando a qualidade do ensino público pernambucano, mesmo diante das dificuldades enfrentadas. Em nome de Ana, Elisa e Suzany, encaminhamos o presente Voto de Congratulações, como forma de reconhecer o talento, o esforço e a dedicação dessas jovens, que se tornaram exemplo para todos os estudantes pernambucanos. Que essa conquista sirva de inspiração para que mais alunos e alunas acreditem no poder transformador da educação e na força do conhecimento como caminho para um futuro melhor.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

WALDEMAR BORGES
Deputado

Requerimento Nº 004044/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações aos alunos e alunas do Colégio Núcleo por terem conquistado 10 medalhas na 17ª Olimpíada Nacional em História do Brasil, realizada em Campinas, no estado de São Paulo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Marina Claudino, orientadora das equipes e professora do Colégio Núcleo; Dara Ramos, orientadora das equipes e professora do Colégio Núcleo; Gilton Lyra Vasconcelos, fundador do Colégio Núcleo; Cristina Meneguello, coordenadora da Olimpíada Nacional em História do Brasil; Arthur Nascimento, presidente da Associação Nacional dos Professores Universitários de História – ANPUH/Seção Pernambuco; Paulo Cesar Montagner, reitor da Universidade de Campinas.

Justificativa

Nos últimos dias 30 e 31 de agosto, a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP sediou a 17ª Olimpíada Nacional em História do Brasil – ONHB. A edição de 2025 alcançou marcas recordes: 57 mil grupos participantes, totalizando 225 mil pessoas inscritas. Após as etapas seletivas, reuniram-se no evento cerca de 1,4 mil estudantes dos ensinos fundamental e médio de todo o país. Realizada pelo Departamento de História da Unicamp, a ONHB é considerada o maior projeto de extensão daquela universidade. O evento, que conta com o apoio da Associação Nacional de História, tem como principal objetivo incentivar o estudo da História do Brasil, a análise crítica e o trabalho em equipe. O pódio do evento foi completamente formado por estados do Nordeste, tendo o Ceará em primeiro lugar, Pernambuco em segundo e a Bahia em terceiro. Pernambuco conquistou 14 medalhas, entregues individualmente a cada equipe vencedora. O Colégio Núcleo conquistou 10 medalhas, tendo sido duas de ouro, três de prata e cinco de bronze, através das seguintes equipes campeãs: **Historiadores da Meia-Noite** (Beatriz Perdigão, Maria Clara e Pedro Augusto), **Profetas do Passado** (José Gabriel, Daniel Melo e Marina Carvalho), **Tropinha do Cabral** (Gabriel Medeiros, João Paulo e Luís Guilherme), **Caixa II** (Alice Florentino, Gabriel Pereira e Lucas Viei), **Juviga** (Julia de Mello, Victória Gueiros e Gabriela de Siqueira), **Datados e Documentados** (Arthur Ferreira, Mateus Sperandio e Nicolle Araújo), **Tupiniqueens** (Luiz Lobo, Gabriela Maria e Ian Manuel), **As Panteras!** (Emily Rafael, Fabrizia Nunes e Maria Laura), **Sem Divisão, Mas Com História** (Rubens de Souza, Gabriel Vinícius e Maria Júlia) e **Mabatabata** (Lucas Ferreira, Vitor Didier e Ramon Victor). Com o apoio e orientação das professoras Marina Claudino e Dara Ramos, o colégio também se consolidou como líder nacional no que diz respeito a maior quantidade de equipes premiadas da mesma instituição de ensino. Em nome de todos(as) os(as) alunos(as), encaminhamos o presente Voto de Congratulações, como forma de reconhecer o talento, o esforço e a dedicação dessas jovens. Que essa conquista sirva de inspiração para que mais alunos e alunas acreditem no poder transformador da educação e na força do conhecimento como caminho para um futuro melhor.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

WALDEMAR BORGES
Deputado

Requerimento Nº 004045/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações aos alunos do Colégio Militar do Recife por terem conquistado medalha na 17ª Olimpíada Nacional em História do Brasil, realizada em Campinas, no estado de São Paulo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

CEL EB Ricardo Vieira Coelho Junior, comandante e diretor de ensino do Colégio Militar do Recife; Cristina Meneguello, coordenadora da Olimpíada Nacional em História do Brasil; Arthur Nascimento, presidente da Associação Nacional dos Professores Universitários de História – ANPUH/Seção Pernambuco; Paulo Cesar Montagner, reitor da Universidade de Campinas.

Justificativa

Nos últimos dias 30 e 31 de agosto, a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP sediou a 17ª Olimpíada Nacional em História do Brasil – ONHB. A edição de 2025 alcançou marcas recordes: 57 mil grupos participantes, totalizando 225 mil pessoas inscritas. Após as etapas seletivas, reuniram-se no evento cerca de 1,4 mil estudantes dos ensinos fundamental e médio de todo o país. Realizada pelo Departamento de História da Unicamp, a ONHB é considerada o maior projeto de extensão daquela universidade. O evento, que conta com o apoio da Associação Nacional de História, tem como principal objetivo incentivar o estudo da História do Brasil, a análise crítica e o trabalho em equipe. O pódio do evento foi completamente formado por estados do Nordeste, tendo o Ceará em primeiro lugar, Pernambuco em segundo e a Bahia em terceiro. Pernambuco conquistou 14 medalhas, entregues individualmente a cada equipe vencedora. O Colégio Militar do Recife conquistou uma medalha, contando com a brilhante participação de seus alunos(as) e o apoio e orientação dos professores daquela instituição de ensino. Encaminhamos o presente Voto de Congratulações, como forma de reconhecer o talento, o esforço e a dedicação desses jovens. Que essa conquista sirva de inspiração para que mais alunos e alunas acreditem no poder transformador da educação e na força do conhecimento como caminho para um futuro melhor.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

WALDEMAR BORGES
Deputado

Requerimento Nº 004046/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações aos(as) alunos(as) do Colégio da Aplicação da Universidade Federal de Pernambuco – CAP/UFPE, por terem conquistado duas medalhas de prata na 17ª Olimpíada Nacional em História do Brasil, realizada em Campinas, no estado de São Paulo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Profª Fabiana Souto Lima Vidal, diretora do Colégio da Aplicação da UFPE; Prof. Alfredo Macedo Gomes, reitor da Universidade Federal de Pernambuco; Cristina Meneguello, coordenadora da Olimpíada Nacional em História do Brasil; Arthur Nascimento, presidente da Associação Nacional dos Professores Universitários de História – ANPUH/Seção Pernambuco; Paulo Cesar Montagner, reitor da Universidade de Campinas.

Justificativa

Nos últimos dias 30 e 31 de agosto, a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP sediou a 17ª Olimpíada Nacional em História do Brasil – ONHB. A edição de 2025 alcançou marcas recordes: 57 mil grupos participantes, totalizando 225 mil pessoas inscritas. Após as etapas seletivas, reuniram-se no evento cerca de 1,4 mil estudantes dos ensinos fundamental e médio de todo o país. Realizada pelo Departamento de História da Unicamp, a ONHB é considerada o maior projeto de extensão daquela universidade. O evento, que conta com o apoio da Associação Nacional de História, tem como principal objetivo incentivar o estudo da História do Brasil, a análise crítica e o trabalho em equipe. O pódio do evento foi completamente formado por estados do Nordeste, tendo o Ceará em primeiro lugar, Pernambuco em segundo e a Bahia em terceiro. Pernambuco conquistou 14 medalhas, entregues individualmente a cada equipe vencedora. Representando o Colégio da Aplicação da Universidade Federal de Pernambuco – CAP/UFPE, duas equipes conquistaram medalhas, contando com o apoio e orientação dos professores daquela conceituada instituição de ensino federal. Encaminhamos o presente Voto de Congratulações como forma de reconhecer o talento, o esforço e a dedicação destes jovens. Que essa conquista sirva de inspiração para que mais alunos e alunas acreditem no poder transformador da educação e na força do conhecimento como caminho para um futuro melhor.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

WALDEMAR BORGES
Deputado

Requerimento Nº 004047/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Congratulações ao município de **Custódia**, que celebra, no dia **11 de setembro**, seus **96 anos de emancipação política**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Ilmo. Sr. Manoel Messias, Prefeito; Ilmo. Sr. Alysson P. Amaral Santos, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

Localizada no Sertão do Moxotó, Custódia é um município de grande importância histórica e cultural para Pernambuco. Com quase um século de existência, a cidade tem construído sua trajetória com base no trabalho árduo de seu povo, na preservação das tradições sertanejas e no desejo contínuo de crescimento. Custódia vem se desenvolvendo em diversas áreas, como educação, saúde, agricultura e infraestrutura, demonstrando compromisso com o bem-estar da sua população e com o futuro das novas gerações. Neste momento especial, é justo e necessário reconhecer a contribuição de Custódia para o desenvolvimento do Estado e parabenizar cada cidadão custodiense que, com esforço e dedicação, ajuda a construir a história do município. Este Voto de Congratulações é uma forma de homenagear Custódia pelos seus **96 anos de vida, trabalho e conquistas**.

Parabéns, Custódia! Que venham muitos anos de progresso e realizações.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 004048/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE CONGRATULAÇÃO ao município de **Moreno**, pela passagem dos seus **96 anos de emancipação política**, que será celebrada no dia **11 de setembro de 2025**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Ilmo. Sr. Edmilson Cupertino, Prefeito; Ilmo. Sr. Joel do Conselho, Presidente da Câmara Municipal.

Justificativa

Com uma trajetória marcada pelo desenvolvimento social, cultural e econômico, Moreno consolidou-se como um importante polo regional desde sua emancipação em 1929. Seu povo trabalhador e acolhedor, sua diversidade cultural e sua rica história contribuem significativamente para o fortalecimento do Estado de Pernambuco. Ao longo de quase um século, o município tem enfrentado desafios com coragem e determinação, buscando sempre melhorias para sua população e investindo em políticas públicas voltadas à educação, saúde, infraestrutura e qualidade de vida. A celebração dos 96 anos de emancipação política de Moreno representa, portanto, um momento de reconhecimento pelas conquistas já alcançadas e de renovação do compromisso com o futuro. É uma oportunidade para valorizar a identidade do município, bem como o empenho de sua gente na construção de uma cidade cada vez mais justa e desenvolvida.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 004049/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE CONGRATULAÇÃO ao município de **Orobó**, pela passagem dos seus **96 anos de emancipação política**, que será celebrada no dia **11 de setembro de 2025**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Ilmo. Sr. Biu Abreu, Prefeito; Ilmo. Sr. Isac Aguiar, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

Desde sua emancipação, em 1929, Orobó tem construído uma história marcada pelo trabalho, pela fé e pela força de seu povo. O município se destaca na região pelo dinamismo de sua economia local, pela preservação de suas tradições culturais e pelo compromisso com o desenvolvimento social. A data é mais que simbólica: representa quase um século de autonomia administrativa e de dedicação ao bem comum. Orobó, com sua gente batalhadora e gestões comprometidas, tem alcançado avanços importantes na educação, saúde, infraestrutura e na valorização da identidade local. Assim, este Voto de Congratulações é uma forma de reconhecer e celebrar a importância histórica e contemporânea de Orobó no cenário pernambucano, desejando que os próximos anos sejam de ainda mais conquistas, progresso e qualidade de vida para toda a população orobense.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 004050/2025

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos a Ruby Nox, em reconhecimento à sua significativa contribuição para a cultura LGBTQIA+ do Estado de Pernambuco, bem como pela sua atuação na promoção da inclusão, da diversidade e da democratização dos espaços culturais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Ruby Nox, Artista.

Justificativa

O presente requerimento visa prestar uma justa e necessária homenagem a Ruby Nox, artista, biólogo formado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), ator e pessoa não-binária, cuja trajetória é marcada pelo compromisso com a arte, a representatividade e a transformação social por meio da cultura. Natural de Carnaíba, no sertão pernambucano, Ruby Nox integra ativamente, há mais de 13 anos, o cenário artístico e cultural LGBTQIA+ da cidade do Recife, com expressiva atuação nas pautas ligadas à visibilidade LGBTQIA+ e à ocupação de espaços culturais por corpos dissidentes. Ruby tem se destacado como uma das vozes mais autênticas e provocadoras no campo da arte e da performance, utilizando sua expressão artística como ferramenta de denúncia, resistência e construção de novas possibilidades de existência. Sua presença e atuação contribuem para a construção de uma sociedade mais plural, diversa e respeitosa com as múltiplas identidades de gênero e orientações sexuais.

Este ano, Ruby Nox foi homenageada com Voto de Aplausos pela Câmara de Vereadores do Recife, evidenciando o impacto e a relevância de sua trajetória na cena cultural e política.

Sua luta por inclusão, acesso e democratização dos espaços culturais serve de inspiração para artistas, militantes e cidadãos comprometidos com a justiça social e os direitos humanos.

Por todo o exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Voto de Aplausos.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

ROSA AMORIM
Deputada

Requerimento Nº 004051/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos ao filme *O Agente Secreto*, em reconhecimento à sua relevância cultural, histórica e artística, bem como à sua contribuição para a preservação da memória democrática brasileira e à valorização do cinema pernambucano no cenário nacional e internacional.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

O Agente Secreto, Filme.

Justificativa

O presente requerimento visa prestar uma justa e necessária homenagem ao filme *O Agente Secreto*, dirigido pelo cineasta pernambucano Kleber Mendonça Filho. A obra convida o público a revisitar a história recente do país, contribuindo para o debate sobre memória, verdade, justiça e democracia.

O filme reafirma o vigor e a importância do cinema pernambucano como uma das expressões mais potentes da cultura brasileira contemporânea. A trajetória internacional de *O Agente Secreto*, com exibições e reconhecimento em importantes festivais de cinema, fortalece a presença do audiovisual nacional no mundo e evidencia a capacidade da produção cultural do Nordeste de dialogar com temas universais.

Por todo o exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Voto de Aplausos como forma de reconhecimento à importância artística e política do filme *O Agente Secreto* e à contribuição que sua existência representa para o fortalecimento da cultura, da democracia e da memória histórica em nosso país.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

ROSA AMORIM
Deputada

Requerimento Nº 004052/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE CONGRATULAÇÃO ao município de Ribeirão, pela passagem dos seus 96 anos de emancipação política, que será celebrada no dia 11 de setembro de 2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dr. Wellington Gomes, Liderança; Ilmo. Sr. Edmilson Barbosa da Silva, Liderança.

Justificativa

Ribeirão tem uma trajetória marcada por sua relevância histórica, econômica e cultural no contexto regional. Desde sua emancipação, em 1929, o município tem desempenhado um papel importante no desenvolvimento de Pernambuco, destacando-se por sua forte produção agrícola, especialmente da cana-de-açúcar, e pela presença ativa de sua população na vida social e política local.

Ao longo de quase um século de história, Ribeirão tem enfrentado desafios com coragem, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos e a valorização de sua identidade. A cidade é rica em cultura, tradições populares e contribuições significativas para o fortalecimento da Mata Sul.

Dessa forma, a celebração dos 96 anos de emancipação política é motivo de orgulho para os ribeirãoenses e para todos que reconhecem a importância do município no cenário estadual. Este Voto de Congratulações é, portanto, uma justa homenagem ao seu povo trabalhador, às lideranças que contribuíram para seu crescimento e à esperança de um futuro promissor.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 004053/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, que seja votada em destaque a Emenda Modificativa nº 1, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, na primeira discussão, na forma do art. 283 do Regimento Interno.

Justificativa

Solicita-se a votação em destaque da Emenda Modificativa nº 1, de autoria do Deputado Edson Vieira, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, de autoria do Poder Executivo, a fim de possibilitar a análise individualizada de seu conteúdo e mérito, considerando que tratam de temas específicos que merecem apreciação separada do texto principal.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Débora Almeida
Luciano Duque
Renato Antunes
Jarbas Filho
Izaias Régis
William Brígido
Joãozinho Tenório
Gustavo Gouveia
Pastor Junior Tercio
Wanderson Florêncio

DEFERIDO

Requerimento Nº 004054/2025

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um PEDIDO DE INFORMAÇÃO à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, e à Ilma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, secretária de Saúde de Pernambuco, com as seguintes solicitações sobre o Hospital da Restauração:

1. Está em vigor algum contrato de manutenção dos elevadores do hospital? Se não há, existe previsão de haver? Que medidas vêm sendo adotadas para garantir o funcionamento pleno e seguro desses equipamentos?

2. Quando havia ocorrido a última manutenção no elevador antes do incidente que o afetou no dia 06/09/2025? E nos demais elevadores do hospital?

3. Houve algum ferido no incidente de 06/09/2025? Em que estado de saúde a(s) vítima(s) ficou/ficaram? Alguém será responsabilizado pelo ocorrido? Que medidas administrativas e/ou criminais vêm sendo adotadas nesse sentido?

4. Em 2023, ao anunciar a licitação da reforma do 4º, 5º, 6º e 8º andares do hospital, o governo informou que o prazo para conclusão das obras seria de dois anos após o término do processo licitatório, como pode ser constatado em matérias jornalísticas da época (<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2023/09/27/governo-de-pe-anuncia-reforma-no-hospital-da-restauracao-e-obra-de-contencao-de-morros-em-jaboatao.ghtml>). A homologação desse processo ocorreu em 4 de abril de 2024. Diante disso, questiona-se:

o governo mantém 2026 como prazo para a conclusão desses serviços? Esse prazo foi alterado? Se sim, por quê? 5. Recentemente, a mídia mostrou que o modelo adotado para a reforma do hospital vem gerando transtornos para pacientes e funcionários (<https://www.instagram.com/reel/DLvcXIBO1Ys/?igsh=MTI6djdrYmtvN2FjaA==>). Imagens mostram serviços ocorrendo a poucos metros de macas, gerando poeira, barulho e odores fortes para pacientes em tratamento. Qual o cronograma das obras por andar? Qual o estágio de execução das obras em andamento no 6º e 8º andares? O Governo do Estado analisa a possibilidade de adotar outros formatos de interdição das áreas em obras, de modo a garantir que pacientes e funcionários não fiquem tão próximos desses serviços?

6. Consulta ao Portal da Transparéncia permite concluir que, até 01/07/2025, um terço do valor previsto no contrato nº 085/2025, que trata da reforma do 4º, 5º, 6º e 8º andares, foi desembolsado. Qual efetivamente é o estágio da obra (% de conclusão)? O governo julga que há descompasso entre o estágio financeiro da obra e o estágio das intervenções realizadas?

Justificativa

No dia 6 de setembro de 2025, foi registrada a queda de um elevador do Hospital da Restauração (HR), no Recife. A informação é de que uma funcionária teria ficado ferida. O caso reacendeu uma série de questionamentos sobre a manutenção de equipamentos da unidade de saúde e sobre a reforma do local, anunciada pelo Governo do Estado ainda em 2023, motivo pelo qual apresentamos este pedido de informação.

Entre o anúncio da reforma e a data de hoje, alguns eventos preocupantes tomaram lugar na unidade, a exemplo de imagens recentes que mostraram obras ocorrendo a poucos metros de macas, gerando poeira, barulho e cheio forte para pacientes em atendimento. Os relatos das más condições estruturais e da superlotação também são uma constante, o que, ao tempo em que nos leva a não pormenorizar o desafio que é promover a reforma com a unidade em funcionamento, gera preocupações quanto à celeridade dos serviços, ao formato de sua execução e à vigência de contratos que garantam a manutenção e o pleno funcionamento das estruturas em atividade.

Por essa razão, entendemos ser pertinente que o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Saúde, apresente respostas para os questionamentos aqui apresentados, de modo a permitir que este Poder Legislativo tenha subsídios para exercer suas prerrogativas de fiscalização sobre atos do Poder Executivo e, mais precisamente, sobre uma obra de tamanha envergadura como a da reforma do HR. Pelo exposto, encaminho o presente PEDIDO DE INFORMAÇÃO e solicito a acolhida das solicitações aqui apresentadas.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

SILENO GUEDES
Deputado

DEFERIDO

Pareceres

Parecer Nº 007025/2025

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 113/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

PROPOSIÇÕES QUE CONCEDEM, À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, O DIREITO A UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, NAS DELEGAÇÕES DE POLÍCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, BEM COMO NOS BATALHÕES DA POLÍCIA MILITAR. MATERIA INSERTA NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM (ART. 23, II, DA CF) E LEGISLATIVA CONCORRENTE (ART. 24, XII E XIV, CF/88) DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE "PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE" E "PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA". CONVENÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LEI FEDERAL Nº 13.146/2015). TRAMITAÇÃO CONJUNTA, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NOS ARTS. 262 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. CABE À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO ANALISAR O AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA A QUE SE REFERE A PROPOSIÇÃO EM ANÁLISE, ALÉM DE VERIFICAR OS ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS A QUE SE REFERE O § 5º DO ART. 19 DA CE, NOS TERMOS DO ART. 101, I E PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DAS PROPOSIÇÕES PRINCIPAIS, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Submetem-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 44/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que concede, à pessoa com deficiência, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco, bem como o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 113/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que concede, à pessoa com deficiência, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos Batalhões da Polícia Militar e nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco.

Diante da similitude de objetos, submetem-se as proposições à tramitação conjunta, em observância ao disposto nos arts. 262 e seguintes do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Os Projetos de Lei em referência tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

As proposições vêm arrimadas no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Em relação ao processo de qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência –, vislumbramos alguns óbices à aprovação no âmbito desta Comissão.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, as proposições encontram-se inseridas na competência administrativa comum (art. 23, II, CF/88) e na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XIV, CF/88), *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de "proteção e defesa da saúde" e de "proteção e integração social das pessoas com deficiência" não afasta a competência dos estados-membros.

Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos estados-membros.

Do ponto de vista material, a iniciativa mostra-se plenamente compatível com o corpo constitucional, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e com os princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mais conhecida por Convenção de Nova Iorque, tratado internacional com força constitucional, vez que aprovado segundo o rito previsto no art. 5º, §2º, CF/88.

No entanto, faz-se necessária a apresentação de Substitutivo, a fim de realizar as seguinte modificações:

- Unir as matérias, devido à similitude de objetos (art. 262, RI);
- alterar o art. 1º da proposição, para explicitar que a pessoa habilitada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS poderá ser um servidor apto com a língua;
- adequar a proposição à LC nº 171/2011.

Assim, tem-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2023 E 113/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo e do Projeto de Lei Ordinária nº 113/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Artigo único. Os Projetos de Lei Ordinária nºs 44/2023 e 113/2023, passam a ter a seguinte redação:

"Estabelece a obrigatoriedade da presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nas Delegacias de Polícia e nos Batalhões da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Art. 1º As Delegacias de Polícia e Batalhões da Polícia Militar do Estado de Pernambuco deverão ter, ao menos, um servidor público habilitado na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para atendimento da pessoa com deficiência auditiva.

Parágrafo único. A capacitação desses profissionais poderá ser feita por servidores do setor público ou por entidades que tenham comprovadamente competência para lecionar Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas unidades públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 dias de sua publicação."

Cabe à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação analisar o aumento de despesa pública a que se refere a Proposição em análise, além de verificar os aspectos financeiros e orçamentários a que se refere o § 5º do art. 19 da CE, nos termos do art. 101, I e parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade das Proposições Principais, caso aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

- pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e
- uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, sejam declaradas prejudicadas as Proposições Principais, nos termos do art. 214, II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Setembro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Waldemar Borges
Antônio Moraes
Joãozinho Tenório

Diogo Moraes
João Paulo Relator(a)
Cayo Alívio
Wanderson Florêncio

Parecer Nº 007026/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 278/2023
AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A DISPONIBILIZAÇÃO DE AGENDAMENTO REMOTO DE CONSULTAS MÉDICAS NO ÂMBITO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATERIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. CABE À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO ANALISAR O AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA A QUE SE REFERE A PROPOSIÇÃO EM ANÁLISE, ALÉM DE VERIFICAR OS ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS A QUE SE REFERE O § 5º DO ART. 19 DA CE, NOS TERMOS DO ART. 101, I E PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 278/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que institui a disponibilização de agendamento remoto de consultas médicas no âmbito das redes públicas e privadas de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O projeto autoriza, no âmbito das redes pública e privada de saúde de Pernambuco, a marcação remota de consultas médicas, a ser detalhada em regulamento, assegurando prioridade legal às pessoas idosas, gestantes e pessoas com deficiência.

Determina que as unidades de saúde afixem, em local visível, informações sobre a nova disciplina, com telefones, horários e meios digitais para o agendamento. Estabelece sanção pecuniária aos estabelecimentos privados que descumprirem a lei, com multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00, proporcional ao porte; e, para o setor público, prevê responsabilização administrativa dos dirigentes em caso de inobservância.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, limita-se à manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto tem como objetivo instituir a disponibilização de agendamento remoto de consultas médicas no âmbito das redes pública e privadas de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Contudo, faz-se necessária ressalva acerca da abrangência da proposição. Consoante a matéria objeto de análise, deve ser disponibilizado o agendamento remoto de consultas nas redes pública e privada de saúde no Estado. Pois bem. Passemos à análise.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, IV, consagra a livre iniciativa como um dos fundamentos da República. De igual modo, o art. 170 estabelece que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, assegurando a todos a existência digna conforme os ditames da justiça social. Dentro dessa moldura constitucional, qualquer ingerência estatal sobre a atividade econômica privada deve respeitar os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da livre concorrência, evitando excessos que comprometam a autonomia do setor privado.

No caso da presente proposição legislativa, a imposição de obrigação aos estabelecimentos privados de saúde embora revista de aparente interesse público, configura ingerência direta na gestão empresarial e interferência desarrazoada na liberdade de organização do serviço privado. Tais imposições afetam o modo como empresas privadas estruturam seu atendimento e sua política de agendamento, criando custos adicionais e restrições administrativas que extrapolam os limites do poder regulatório estatal.

Dessa forma, entendemos cabível a realização de modificações pontuais na proposição, com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, bem como para retirar vícios de inconstitucionalidade, como a imposição da obrigação para rede privada de saúde.

Assim, tem-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 278/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 278/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 278/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Institui a disponibilização de agendamento remoto de consultas médicas no âmbito da rede pública de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º O agendamento de consultas médicas, no âmbito da rede de saúde pública do Estado de Pernambuco, admitirá a modalidade remota, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. A marcação remota de que trata o caput observará as preferências legais, notadamente em relação a pessoas idosas, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 2º As unidades de saúde deverão afixar em local de fácil visualização ao público material com as informações sobre o conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones, horários e meios informatizados de contato para o agendamento das consultas médicas.

Parágrafo único. A critério do órgão, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas unidades públicas de saúde ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação."

Cabe à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação analisar o aumento de despesa pública a que se refere a Proposição em análise, além de verificar os aspectos financeiros e orçamentários a que se refere o § 5º do art. 19 da CE, nos termos do art. 101, I e parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

- pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214, II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Setembro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Waldemar Borges
Antônio Moraes
Joãozinho Tenório

Diogo Moraes
João Paulo Relator(a)
Junior Matuto
Wanderson Florêncio

Parecer Nº 007027/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 487/2023
AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JÚNIOR

PROPOSIÇÃO QUE VISA PROIBIR A DIFERENCIAR A CARDÁPIOS DE ALIMENTOS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO. INCIDÊNCIA SOBRE A REDE PRIVADA DE SAÚDE. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO (ART. 22, I, CF/88) E AFRONTA OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LIVRE INICIATIVA E DA

AUTONOMIA PRIVADA (ARTS. 170 E 5º, XXII, CF/88). ADEQUAÇÃO MEDIANTE SUBSTITUTIVO RESTRITIVO AOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 487/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que proíbe a diferenciação de cardápios de alimentos oferecidos aos profissionais de saúde em estabelecimentos de saúde em Pernambuco e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Avançando na análise da qualificação das proposições – isto é, seus enquadramentos nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência – faz-se necessário avaliar a natureza das medidas ora propostas, para fins de atendimento ao critério da competência legislativa.

Relativamente aos estabelecimentos integrantes da Rede Privada de Saúde, há que se considerar que a medida ora proposta (proibição de diferenciação de cardápios de alimentos oferecidos aos profissionais de saúde) relaciona-se à alimentação do trabalhador e, portanto, trata de norma afeta ao direito do trabalho, matéria para qual emerge a competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

Art. 21. Compete à União:

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Além disso, conforme o art. 21, XXIV, da Carta Magna, compete também à União organizar, manter e executar a inspeção do trabalho, de modo que a definição normativa sobre padrões de igualdade no acesso a instalações internas dos estabelecimentos de saúde, por empregados de diferentes funções ou vínculos, insere-se no âmbito do poder fiscalizatório e regulatório trabalhista, cuja competência igualmente é exclusiva do ente central.

Sob essa perspectiva, não caberia ao Estado-membro, ainda que sob o pretexto dos nobres designios levantados pelo autor da proposição, invadir competência legislativa privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (art. 22, I, CF/88), assim como a competência material do ente central para organizar e manter a inspeção do ambiente de trabalho (art. 21, XXIV, CF/88).

O Supremo Tribunal Federal tem resguardado a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho e para organizar, manter e executar a inspeção do trabalho, rechaçando leis estaduais sobre a matéria. Nessa linha:

"[...] A questão constitucional em debate nesta ação direta resume-se em verificar se a Lei Estadual 4.735/2006 versa sobre Direito do Trabalho, sobre Comércio Interestadual ou sobre saúde e meio ambiente. A distinção é devida para que se verifique se houve ou não usurpação de competência. [...] A Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso I, dispõe que compete privativamente à União legislar, dentre outras matérias, sobre direito do trabalho. O artigo 21, inciso XXIV, da Carta Magna, determina a competência da União para organizar, manter e executar a inspeção do trabalho. [...] Trata-se, como o próprio legislador justificou, de matéria de Direito do Trabalho, cuja competência para legislar é resguardada à União. Nesta linha, o Supremo Tribunal Federal mantém a compreensão de que o interesse local na preservação da saúde pública não legitima os entes subnacionais a expedir normas de segurança do trabalho e proteção da saúde do trabalhador, que pertencem à competência privativa da União [...] Verifico, portanto, que a norma impugnada incorre em vício de inconstitucionalidade, por falta de competência legislativa do ente federado para emitir-la, segundo o artigo 22, I, da Constituição Federal. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei 4.735, do Estado do Rio de Janeiro, de 29 de março de 2006". (VOTO RELATOR, STF - ADI: 3811 RJ 0004829-28.2006.1.00.0000, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 22/05/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 01/07/2020)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 3.623/01 do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre critérios de proteção do ambiente do trabalho e da saúde do trabalhador. Inconstitucionalidade formal. Competência privativa da União. 1. Inconstitucionalidade formal da Lei nº 3.623/01 do Estado do Rio de Janeiro, a qual estabelece critérios para determinação de padrões de qualidade no ambiente de trabalho e versa sobre a proteção da saúde dos trabalhadores. 2. Competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho e sua inspeção, consoante disposto nos arts. 21, inciso XXIV, e 22, inciso I, da Constituição. Precedentes: ADI nº 953/DF; ADI nº 2.487/SC; ADI nº 1.893/RJ. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente." (ADI 2.609, rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, Dje 11.12.2015)

Além do vício de competência formal, importa destacar que a proposta incide também em violação aos princípios do direito civil, especialmente no que se refere à autonomia privada e ao direito de propriedade. A imposição de critérios obrigatórios quanto à organização interna de estabelecimentos privados - como o uso indistinto de refeitórios e a padronização de cardápios - constitui ingerência legislativa indevida na esfera da decisão do empregador, comprometendo a liberdade de autodeterminação da gestão institucional.

A Constituição Federal, ao consagrar no art. 5º, XXII, o direito à propriedade, e no art. 170, *caput*, o princípio da livre iniciativa, assegura a liberdade do agente econômico para organizar seus recursos, espaços e serviços internos, desde que respeitada a legislação vigente. Nesse sentido, o legislador estadual não pode impor obrigações que comprometam a estrutura funcional e gerencial de entes privados, sobretudo em matéria não atribuída à sua competência legislativa.

Assim, a obrigatoriedade de compartilhamento de refeitórios e a vedação de diferenciação alimentar por critérios funcionais, quando aplicadas indistintamente a entes privados, ultrapassam os limites da atuação normativa estadual, afetando diretamente a liberdade de iniciativa, a organização empresarial e o exercício legítimo do direito de propriedade.

Relativamente às unidades públicas de saúde, cumpre ressaltar que a medida a ser implementada não interfere na autonomia e funcionamento de órgãos e entidades relacionadas ao Poder Executivo, tampouco altera o regime jurídico dos Servidores Públicos. Trata-se, tão somente, de evitar a ocorrência de práticas discriminatórias frente aos diversos profissionais de saúde integrantes da Rede Estadual.

A implantação, a coordenação e o acompanhamento da medida ainda ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá, também, promover concretamente às ações previstas na proposição.

Por ser a Função Legislativa atribuída, de forma típica, ao Poder Legislativo, as hipóteses de iniciativa privativa do Governador são taxativas e, enquanto tais, devem ser interpretadas restritivamente. Sobre o tema:

"A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca" (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001)

"(...) uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito estadual, pode resultar no esvaziamento da atividade legislativa autônoma no âmbito das unidades federativas." (STF - ADI: 2417 SP, Relator: Min. Maurício Corrêa, Data de Julgamento: 03/09/2003, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 05-12-2003)

Por fim, cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, notadamente à Comissão de Saúde e Assistência Social, manifestarem-se quanto à proposição *sub examine*, convocando os órgãos, entidades e serviços de saúde diretamente afetados pela medida.

No entanto, com vistas a afastar os estabelecimentos privados de saúde do campo de abrangência da proposição, assim como excluir dispositivos inconstitucionais e compatibilizar o PLO às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, apresenta-se Substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N° 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 487/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 487/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 487/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a uniformização da alimentação oferecida aos profissionais de saúde nos estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a diferenciação de cardápios de alimentos oferecidos aos profissionais de saúde nos estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º Os refeitórios e as cantinas dos estabelecimentos citados no *caput* deverão ser de uso compartilhado por todos os profissionais de saúde, independentemente de graduação, formação, cargos, função ou vínculo funcional.

§ 2º Não se aplica o disposto nesta Lei aos cardápios diferenciados oferecidos por motivo de condição de saúde ou prescrição nutricional específica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais de saúde todos aqueles que desempenham atividades vinculadas à prestação de serviços de saúde nos estabelecimentos da Rede Pública Estadual, independentemente do vínculo jurídico ou da forma de contratação, abrangendo, entre outros, médicos, enfermeiros, dentistas, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, técnicos e auxiliares de enfermagem.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos e instituições públicas ensejará responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestar-se quanto ao mérito da matéria, podendo, se necessário, convocar os órgãos e entidades representativas dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela aprovação do Substitutivo apresentado, com consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aquele seja aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214, II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Setembro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Waldemar Borges
Antônio Moraes
Joãozinho Tenório
Relator(a)

Diogo Moraes
João Paulo
Cayo Almino
Wanderson Florêncio

Parecer N° 007028/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 985/2023

AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA ROSA AMORIM

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE DEFESA DA SAÚDE E EDUCAÇÃO (ART. 24, IX E XII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS-MEMBROS (ARTS. 18, CAPUT, C/C 25, § 1º, DA CF/88). PRECEDENTES DESTA CCLJ NO SENTIDO DE PERMITIR A INSERÇÃO DE MATÉRIAS EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 985/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, que dispõe sobre a capacitação de profissionais da educação para a promoção da saúde mental dos alunos da rede pública de Educação Básica.

Em seu art. 1º, a Proposição prevê que a rede pública de Educação Básica contará com cursos de capacitação para docentes da educação voltados para a promoção da saúde mental e emocional nas escolas, visando à melhoria do bem-estar e aumento da permanência estudantil.

No art. 2º elenca os objetivos dos cursos de capacitação e no art. 3º estabelece competências à União, Estados, DF e Municípios.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Avançando na análise da qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência – faz-se necessário avaliar a natureza da medida ora proposta, para fins de atendimento ao critério da competência legislativa.

Inicialmente, registre-se que esta CCLJ, após a aprovação do PLO nº 473/2019, que disciplina o ensino da Lei Maria da Penha em cursos de formação de policiais civis, militares, bombeiros militares e delegados, firmou precedente favorável à aprovação de projetos de iniciativa parlamentar que disciplinam o conteúdo curricular dos cursos de formação dos servidores públicos do Estado de Pernambuco.

No mesmo sentido, esta Comissão aprovou o PLO nº 2987/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Libras no curso de formação dos agentes de trânsito do Detran do Estado de Pernambuco.

Desta feita, considerando que não ocorreram mudanças jurídicas ou fáticas que justifiquem a rejeição da proposição ora analisada, a aprovação do PLO 985/2023 é medida necessária, a qual se sustenta nos mesmos argumentos expostos no Parecer CCLJ nº 846/2019 e no Parecer CCLJ nº 2987/2020.

A definição do conteúdo dos cursos de formação constitui matéria inserta na autonomia administrativa do respectivo ente federativo, a teor dos art. 18, caput, c/c 25, § 1º, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que apresenta a seguinte dicção:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Pode-se afirmar então, que ao Estado é garantida a competência remanescente ou residual para legislar. Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual a Constituição Federal manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for conferida a outros entes, e não afrontar a própria Carta Magna, esta deverá ser exercida pelos Estados-membros. Com efeito, não apenas a matéria versada no presente Projeto não está enumerada como competência de outro Ente Federado, como sequer o poderia, pois trata de uma questão essencialmente ligada à organização administrativa do Estado-Membro, corolário de sua Autonomia.

Nesse sentido é a lição do constitucionalista José Afonso da Silva:

"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que comprehende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Vale ressaltar, ainda, que a matéria versada na presente Proposição está, também, dentro da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre educação e defesa da saúde, verbis:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - **educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;**

(...)

XII - **previdência social, proteção e defesa da saúde;**"

Ressalte-se, por fim, que esta Comissão faz a distinção entre o objeto deste Projeto e aqueles que tratam sobre inclusão de matérias na grade curricular das escolas, sobretudo nível fundamental e médio de ensino. Em tais casos, além da Reserva da Administração, as proposições encontram obice na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Por sua vez, a matéria tratada no PLO em análise versa eminentemente sobre questões atinentes à autonomia administrativa do Ente Federado.

Todavia, tendo em vista a observância aos estritos limites dos precedentes firmados no âmbito desta Comissão, propõe a alteração da redação adotada pela proposição original, para que esta passe a alterar a Lei nº 15.533/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação e já contempla dispositivo semelhante, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N° 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 985/2023

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 985/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 985/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação para prever a obrigatoriedade da inclusão de disciplina que aborde a promoção da saúde mental e emocional nas escolas, no conteúdo programático dos cursos de formação continuada dos profissionais da educação da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015 passa a ter a seguinte redação:

'Art. 2º

.....

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no inciso XXV, os cursos de formação continuada dos profissionais da educação da rede pública de ensino deverão conter em seu conteúdo programático disciplina que aborde a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes, inclusive no que diz respeito à promoção da saúde mental e emocional nas escolas, visando à melhoria do bem-estar e o aumento da permanência estudantil. (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria *sub examine*, convocando, se necessário, os órgãos e entidades relacionadas à matéria.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovado em Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Dante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214, II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Setembro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
João Paulo
Cayo Albino
Relator(a)
Wânderson Florêncio

Edson Vieira
Waldemar Borges
Antônio Moraes
Joãozinho Tenório

Parecer N° 007029/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1249/2023
AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JÚNIOR

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI N° 6.123, DE 20 DE JULHO DE 1968, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE AMPLIAR OS DIREITOS AO SERVIDOR PÚBLICO QUE POSSUA FILHOS COM DEFICIÊNCIA OU DETENHA A TUTELA, CURATELA, GUARDA JUDICIAL E/OU ADOÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU COM TRANSTORNO DO PROCESSAMENTO SENSORIAL - TPS; TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA; TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE - TDAH, E OUTRAS PATOLOGIAS NEURODIVERGENTES. MATERIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR (ART. 18, PARÁGRAFO ÚNICO, CE-PE/89). SERVIDORES PÚBLICOS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR

DO ESTADO (ART. 19, §1º, IV DA CE-PE/89). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA. PELA REJEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1249/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que Institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar os direitos ao servidor público que possua filhos com deficiência ou detenha a tutela, curatela, guarda judicial e/ou adoção de pessoa com deficiência ou com Transtorno do Processamento Sensorial - TPS; Transtorno do Espectro Autista - TEA; Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, e outras patologias neurodivergentes.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem armada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Ab initio, cumpre destacar que a proposição versa, essencialmente sobre servidores públicos e seu regime jurídico, mais especificadamente aspectos concernentes a vantagens de servidores, *in casu*, redução de carga horária para servidor público que possua filhos com deficiência ou detenha a tutela, curatela, guarda judicial e/ou adoção de pessoa com deficiência ou com Transtorno do Processamento Sensorial - TPS; Transtorno do Espectro Autista - TEA; Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, e outras patologias neurodivergentes.

Por expressa disposição constitucional, cabe à Lei Complementar versar sobre "servidores públicos do Estado" (art. 18, Parágrafo único, CE-PE/89) e seus estatutos, de modo que a espécie a ser normativa encontra-se adequada na proposição em anexo.

No entanto, a proposição invade competência formal subjetiva do Governador do Estado para legislar sobre servidores públicos, nos termos do art. 19, §1º, IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

IV - **servidores públicos do Estado, seu regime jurídico**, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;

A norma *supra* guarda correspondente no texto da Carta Magna, mais precisamente no art. 61, §1º, inciso II, alínea "c", *in verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: [...]

II - disponham sobre: [...]

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; [...]

Nesse particular, importante lembrar que às hipóteses de iniciativa privativa previstas na Constituição Federal, por possuirem íntima relação com o princípio da separação e harmonia dos poderes, aplica-se o princípio da simetria, não podendo o legislador estadual versar em sentido contrário, nos termos de sólido posicionamento jurisprudência do STF, *in verbis*:

"Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal." [ADI 637, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 25-8-2004, P, DJ de 1º-10-2004.]

"O constituinte estadual não pode estabelecer hipóteses nas quais seja vedada a apresentação de projeto de lei pelo chefe do Executivo sem que isso represente ofensa à harmonia entre os Poderes." [ADI 572, rel. min. Eros Grau, j. 28-6-2006, P, DJ de 9-2-2007.]

Portanto, resta inviável iniciativa parlamentar para tratar do conteúdo da presente proposição, apesar do irrepreensível desiderato do autor.

Ressalte-se que esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça tem exarado entendimento no sentido da rejeição de projetos desse teor, a exemplo do Parecer nº 6585/2014, que reconhece a inconstitucionalidade do PLO nº 1408/2013 sobre matéria correlata.

A reserva de iniciativa acima prevista suscita, assim, inconfundível vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, em que não é permitido ao Legislativo estadual promover alteração no plexo de princípios e regras referentes aos direitos, deveres e demais normas de conduta que regem a relação jurídico-funcional entre os servidores e a Administração Pública.

O Supremo Tribunal Federal (STF) referenda essa orientação, a exemplo dos seguintes julgados:

O § 1º do art. 61 da Lei Republicana confere ao chefe do Poder Executivo a privativa competência para iniciar os processos de elaboração de diplomas legislativos que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, o aumento da respectiva remuneração, bem como os referentes a servidores públicos da União e dos Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (alíneas a e c do inciso II do art. 61). Insistindo nessa linha de opção política, a mesma Lei Maior de 1988 habilitou os presidentes do STF, dos tribunais superiores e dos tribunais de justiça a propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, tudo nos termos da alínea b do inciso II do art. 96. A jurisprudência desta Casa de Justiça sedimentou o entendimento de ser a cláusula da reserva de iniciativa, inserida no § 1º do art. 61 da CF de 1988, corolário do princípio da separação dos Poderes. Por isso mesmo, de compulsória observância pelos Estados, inclusive no exercício do poder reformador que lhes assiste (cf. ADI 250, rel. min. Ilmar Galvão; ADI 227, rel. min. Maurício Corrêa; ADI 774, rel. min. Sepúlveda Pertence; e ADI 665, rel. min. Sidney Sanches, entre outras). [ADI 3.061, rel. min. Ayres Britto, j. 5-4-2006, P, DJ de 9-6-2006.] = ADI 1.521, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 19-6-2013, P, DJE de 13-8-2013

Lei estadual que concede "anistia" administrativa a servidores públicos estaduais que interromperam suas atividades – paralisação da prestação de serviços públicos. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que cabe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo referente a lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem assim disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Aplica-se aos Estados-membros o disposto no art. 61, § 1º, II, da Constituição do Brasil. Precedentes. Inviável o projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo que disponha a propósito [de] servidores públicos – "anistia" administrativa, nesta hipótese – implicando aumento de despesas para o Poder Executivo. [ADI 341, rel. min. Eros Grau, j. 14-4-2010, P, DJE de 11-6-2010.]

É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria. [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.]

Diante de tais considerações, conclui-se pela inconstitucionalidade formal subjetiva da proposição, por versar sobre servidor público e seu regime jurídico (vide art. 19, §1º, IV, CE-PE/89).

Face ao exposto, o parecer do Relator é pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Complementar nº 1249/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, Projeto de Lei Complementar nº 1249/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Setembro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Waldemar Borges
Antônio Moraes
Joãozinho Tenório

Diogo Moraes
João Paulo
Cayo Albino
Relator(a)
Wânderson Florêncio

Parecer Nº 007030/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1295/2023
AUTORIA: DEPUTADO ABIMAI SANTOS

PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA OS HOSPITAIS, MATERNIDADES E TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICO OU PRIVADO SITUADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO A ORIENTAR OS PAIS SOBRE DOENÇAS RARAS NÃO DETECTÁVEIS PELO TESTE DO PEZINHO E A INFORMAR DA EXISTÊNCIA DO TESTE DO PEZINHO AMPLIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24,XII DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PREEXISTÊNCIA DA LEI Nº 17.209, DE 15 DE ABRIL DE 2021. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1295/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, que obriga os hospitais, maternidades e todos os estabelecimentos de saúde público ou privado situados no Estado de Pernambuco, a orientar os pais sobre doenças raras não detectáveis pelo teste do pezinho e a informar da existência do teste do pezinho ampliado, e dá outras providências.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

De inicio, a proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, CF/88), *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; (grifos acrescidos)

Ademais, o art. 23, II, da Carta Magna estabelece como competência material comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

O art. 196 da Constituição Federal prevê, ainda, o seguinte:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No entanto, verifica-se que a matéria objeto da presente proposição encontra-se disciplinada pela Lei nº 17.209, de 15 de abril de 2021, motivo pelo qual, nos termos do art. 3º, IV, da Lei Complementar nº 171, de 2011, faz-se necessária a apresentação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1295/2023

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1295/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1295/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 17.209, de 15 de abril de 2021, que obriga os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realizarem os Testes de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho) e o Teste de Triagem Ocular (Teste do Olhinho), bem como a informar aos pais e responsáveis legais as doenças detectadas pelos exames, originada do Projeto de Lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, para determinar que os pais sejam informados, também, da existência do Teste do Pezinho ampliado.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.209, de 15 de abril de 2021 passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º com as seguintes redações:

'Art. 1º
.....

§ 4º Deverão ser informadas, também, as doenças não detectadas pelo Teste de Triagem Neonatal, bem como a possibilidade da realização do Teste do Pezinho Ampliado na rede privada, às expensas dos familiares. (AC)

§ 5º As informações a que se referem os §§ 2º e 4º deste artigo, bem como as demais informações a respeito do Teste de Triagem Neonatal devem ser de fácil entendimento e transmitidas, sempre que possível, de forma presencial e complementadas por meio digital ou impresso." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovado em Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicialidade da Proposição Principal, nos termos do art. 214, II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Setembro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Sileno Guedes
João Paulo
Joãozinho Tenório

Diogo Moraes
Relator(a)
Waldemar Borges
Antônio Moraes
Wanderson Florêncio

Parecer Nº 007031/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1312/2023
AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DISQUE SAÚDE MENTAL DA MULHER, UM CANAL DE ATENDIMENTO VISANDO FORNECER APOIO EMOCIONAL E PSICOLÓGICO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 84, II, DA CF/88 E ART. 37, II, DA CE/89). PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA SIMETRIA E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, § 1º, VI, DA CE/89). PRECEDENTES DO STF. PELA REJEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1312/2023, de autoria do Deputado William Brigido, que dispõe sobre a implementação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Saúde Mental da Mulher.

Trata-se de um canal de atendimento gratuito que proporcionará apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade, garantido o sigilo e anonimato.

O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto tem como objetivo criar o Serviço de Disque Saúde Mental da Mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Contudo, a competência para a iniciativa de leis desse viés é reservada ao Chefe do Poder Executivo, a quem cabe exercer a direção superior da Administração Estadual, e dispor sobre sua organização, estrutura e atribuições, por força do art. 84, inciso II, da Lei Maior e art. 37, inciso II, da Carta Estadual; dos princípios da separação dos poderes (art. 2º da CF), da simetria e da reserva da administração; e do art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre: [...]

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Evidentemente, a criação de tal serviço, embora de alta relevância, incorrerá inevitavelmente na modificação do funcionamento de órgãos do Poder Executivo, na medida em que demandará o deslocamento da força de trabalho para manter o Disque Saúde Mental da Mulher.

Nesse mesmo sentido, o STF tem se manifestado contra a ingerência de outros poderes sobre a competência privativa do Chefe do Executivo:

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ/SP. INVAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO LOCAL. TEMA 917/STF. 1. Decisão recorrida que se alinha à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 917), uma vez que a lei impugnada, ao estabelecer atribuições a órgãos da Administração Pública local, usurpou a competência privativa do chefe do Poder Executivo. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (RE 1405319 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 22/02/2023, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-037 DIVULG 28-02-2023 PUBLIC 01-03-2023)

1. Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei 5.047/2021, do Estado de Rondônia. 3. Norma que estabelece regra de obrigatoriedade de reserva de vagas de estacionamento para advogados em órgãos públicos estaduais. 4. Inconstitucionalidade. Violação dos arts. 2º, 61, § 1º, II, e, 84, VI, a, da Constituição. 5. Na linha da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, é inconstitucional norma de iniciativa parlamentar que crie atribuições e encargos aos órgãos públicos estaduais por violação da norma constitucional que determina a iniciativa privativa do Poder Executivo para a disciplina de sua organização administrativa. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 5.047/2021, do Estado de Rondônia. (ADI 6937, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 22/11/2022, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-239 DIVULG 24-11-2022 PUBLIC 25-11-2022)

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1312/2023, de autoria do Deputado William Brigido.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1312/2023, de autoria do Deputado William Brigido.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Setembro de 2025

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa
Presidente
Sileno Guedes
João Paulo
Joãozinho Tenório

Diogo Moraes
Relator(a)
Waldemar Borges
Antônio Moraes
Wanderson Florêncio

Parecer Nº 007032/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1345/2023
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PLATAFORMA DE INFORME

ESTADUAL PARA REGISTRO DE CASOS DE LEISHMANIOSE, LEPTOSPIROSE E ESPOROTRICOSE EM ANIMAIS. NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA. ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO DA regra de iniciativa privativa do governador do estado (ART. 19, § 1º, VI, DA Constituição estadual). VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1345/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre a criação de uma plataforma de informação estadual para registro de casos de leishmaniose, leptospirose e esporotricose em animais atendidos por veterinários e torna a notificação dessas doenças compulsória.

O projeto de lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, vide art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das matérias submetidas à sua apreciação.

Objetivamente, ao determinar que o Poder Executivo crie uma plataforma digital para notificação de doenças em animais, a proposta de iniciativa parlamentar viola os princípios da separação de poderes (art. 2º da Constituição Federal – CF) e da reserva da administração (art. 84, II, da CF c/c art. 37, II, da Constituição Estadual). Com efeito, trata-se de indevida ingerência normativa do Legislativo em matéria sujeita à exclusiva competência administrativa de outros órgãos.

O art. 2º da Lei Maior consagra a existência de Poderes independentes e harmônicos entre si, o que pressupõe a autonomia administrativa, financeira e funcional de cada um deles. Por sua vez, a reserva da administração constitui construção doutrinária e jurisprudencial e tem por finalidade evitar a incursão do Poder Legislativo em matérias sujeitas à discricionariedade dos demais Poderes ou órgãos dotados de autonomia administrativa. O referido princípio encontra guarda na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na linha dos seguintes precedentes:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIALIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos do caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação "ultra vires" do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.

(RE 427574 ED, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 13/12/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO Dje-030 DIVULG 10-02-2012 PUBLIC 13-02-2012 RT v. 101, n. 922, 2012, p. 736-741)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XI E XII, 'b', E 22, IV). FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III). AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO (CF, ART. 2º). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...]

4. Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do Chefe do Poder Executivo Distrital na condução da Administração Pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

(ADI 3343, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 01/09/2011, Dje-221 DIVULG 21-11-2011 PUBLIC 22-11-2011 EMENT VOL-02630-01 PP-00001)

Assim, sob a perspectiva dos mencionados princípios constitucionais, percebe-se a caracterização de inconstitucionalidade material, uma vez que cabe ao próprio Poder Executivo instituir obrigações para seus órgãos e entidades, notadamente, no caso em análise, para a Secretaria Estadual de Saúde.

Dessa maneira, verifica-se que o PLO incorre em vício de iniciativa (inconstitucionalidade formal subjetiva). De acordo com o ordenamento jurídico estadual, a deflagração do processo legislativo é privativa do Governador do Estado, no que tange à criação de atribuições ao Poder Executivo. Nesse sentido, o art. 19, § 1º, inciso VI, da Constituição Estadual, assevera:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Diante do exposto, opina-se pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1345/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1345/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Setembro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Sileno Guedes
João Paulo
Joãozinho Tenório

Diogo Moraes
Relator(a)
Waldemar Borges
Antônio Moraes
Wanderson Florêncio

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE APRENDIZAGEM INDÍGENA NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. DIREITO DA EDUCAÇÃO (ART. 24, IX, CF/88) E DIREITO SOCIAL (ART. 6º, CF/88). ALTERAÇÃO DA LEI Nº 12.626/2004, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Aprendizagem Indígena no âmbito do Estado de Pernambuco.

No presente projeto de lei, é proposta a instituição do Programa Estadual de Aprendizagem Indígena, Art. 1º, com o intuito de promover a formação profissional de adolescentes e jovens indígenas residentes em Pernambuco que frequentam a rede pública de ensino.

As diretrizes do programa, estipuladas no Art. 2º, destacam a valorização da diversidade cultural indígena, a promoção do acesso e permanência de jovens indígenas na escola e no trabalho e a implementação de políticas públicas estaduais correlatas. O Art. 3º delinea os objetivos, incluindo a formação técnica e profissional e a garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários desses jovens indígenas.

Finalmente, o Art. 4º e 5º delineiam os instrumentos previstos para o programa, incluindo parcerias com instituições de ensino técnico e entidades públicas e privadas e o desenvolvimento de materiais didáticos específicos. Também fica estipulado no Art. 6º que o Poder Executivo deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão dos jovens indígenas no mercado de trabalho.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição configura-se como uma ação relevante voltada à inclusão e ao desenvolvimento de adolescentes e jovens indígenas. Reconhece e valoriza a diversidade cultural indígena, promovendo sua integração às políticas públicas estaduais de educação, trabalho e assistência social.

A formação técnica e profissional, aliada à inserção no mundo do trabalho, amplia a igualdade de oportunidades e garante a observância dos direitos sociais aplicáveis. Ademais, a medida contribui para a elevação da escolaridade e a redução da evasão escolar, problemas recorrentes entre os jovens indígenas.

Dessa forma, a proposição fortalece a permanência escolar, promove a valorização cultural e assegura a inclusão produtiva, em consonância com os objetivos da Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas.

Impende salientar que, em breve definição, as políticas públicas são tidas como "programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados." (BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 241).

Nesse contexto, é possível inferir-se que a presente proposta trata essencialmente de política pública, a qual deve guardar observância com as demais regras de repartição constitucional de competências e hipóteses de iniciativa reservada ou privativa.

No tocante à constitucionalidade formal orgânica, a matéria objeto do PLO em comento encontra enquadramento de competência na matéria atinente ao Direito da Educação, o qual também está na alçada estadual, conforme dispõe a Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - **educação, cultura, ensino e desporto;**

Ademais, cumpre salientar que a presente iniciativa legislativa guarda plena consonância com a concepção ampla de direito à educação prevista no art. 6º da Constituição Federal, compreendendo não apenas o acesso à escola, mas também a formação integral do indivíduo para o exercício da cidadania e para a qualificação para o trabalho. Nesse sentido, a instituição de mecanismos de aprendizagem destinados a adolescentes e jovens indígenas contribui para a efetividade da função social da educação, promovendo inclusão produtiva e assegurando a permanência escolar desse público historicamente vulnerabilizado.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, destaca-se que o presente projeto de lei não versa sobre a criação, reestruturação ou extinção de órgãos ou entidades do Poder Executivo, de modo que pudesse caracterizar afronta à iniciativa legislativa do Governador do Estado.

Diante do exposto, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que disciplina a elaboração e a alteração das leis estaduais, optou-se pela apresentação de substitutivo que, em vez de instituir um novo programa autônomo, promove a atualização da Lei nº 12.626, de 5 de julho de 2004, que já estabelece a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas. Tal medida evita a proliferação normativa, preserva a unidade de tratamento da matéria e garante maior segurança jurídica, ao incorporar a aprendizagem e a formação profissional dos jovens indígenas como finalidade, objetivo específico e diretriz da política já existente.

SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1361/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 12.626, de 5 de julho de 2004, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas, a fim de incluir a promoção da aprendizagem e da formação profissional de adolescentes e jovens indígenas.

Art. 1º A Lei nº 12.626, de 5 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º

VIII - reconhecer e garantir o direito fundamental das pessoas e comunidades indígenas ao pleno uso público da própria língua, dentro ou fora das terras indígenas; (NR)

IX - proteger, promover e valorizar o reconhecimento, a difusão e a revitalização das línguas indígenas no Estado de Pernambuco; e (NR)

X - promover a aprendizagem e a formação profissional de adolescentes e jovens indígenas, como forma de inclusão social, valorização cultural e permanência escolar. (AC)

Art. 4º

VII - a efetividade das ações e serviços públicos de saúde, compreendendo o saneamento básico, a nutrição, a habitação e a educação sanitária; (NR)

VIII - favorecer a inserção de adolescentes e jovens indígenas no mundo do trabalho, garantindo a observância dos direitos sociais quando aplicáveis; e (AC)

IX - contribuir para a elevação da escolaridade e para a redução da evasão escolar entre os jovens indígenas. (AC)

Art. 6º

Parecer Nº 007033/2025

VII - plantar espécies nativas e repovoar as populações de animais e peixes nativas; e (NR)
 VIII - incentivar a aprendizagem profissional dos jovens indígenas, articulando saberes tradicionais e conhecimentos técnicos, em integração com as políticas públicas de educação, trabalho e assistência social. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestar-se quanto ao mérito da matéria, podendo, se necessário, convocar os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela aprovação do Substitutivo apresentado, com consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aquele seja aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214, II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Setembro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Sileno Guedes
João Paulo
Joãozinho Tenório
Relator(a)

Diogo Moraes
Waldemar Borges
Antônio Moraes
Wanderson Florêncio

Parecer Nº 007035/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1635/2024 AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O BALCÃO VIRTUAL NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 84, II, DA CF/88 E ART. 37, II, DA CE/89). PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA SIMETRIA E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, § 1º, VI, DA CE/89). PRECEDENTES DO STF PELA REJEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2024, de autoria do Deputado William Brigido, que institui o Balcão Virtual nos órgãos públicos do Estado de Pernambuco.

O projeto de lei propõe a criação de um balcão virtual, instituído em sítios eletrônicos oficiais, por meio do qual particulares poderiam obter esclarecimentos, resolver problemas e realizar manifestações via videoconferência ou tecnologia similar (Art. 1º). Entende-se por sítios eletrônicos oficiais as plataformas digitais dos órgãos públicos estaduais da administração direta e indireta (Art. 2º).

O Balcão Virtual se aplicará a uma variedade de procedimentos administrativos, incluindo a emissão de documentos como autorizações, licenças, registros e alvarás, entre outros (Art. 3º). Os usuários dos serviços públicos terão a opção de realizar o atendimento virtual durante a tramitação do processo (Art. 4º).

O órgão público em questão deverá garantir uma plataforma virtual com interação humana em tempo real, permitindo diálogo seguro, transparente e efetivo. Entre os serviços fornecidos, estão esclarecimento de dúvidas, orientações técnicas e saneamento de inconsistências (Art. 5º).

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto tem como objetivo instituir o Balcão Virtual nos órgãos públicos do Estado de Pernambuco. A proposição estabelece forma de prestação dos serviços públicos mediante videoconferência, o que importa em uma intensa alteração no modo de funcionamento de diversos órgãos que já possuem seus procedimentos para prestação.

Contudo, a competência para a iniciativa de leis desse viés é reservada ao Chefe do Poder Executivo, a quem cabe exercer a direção superior da Administração Estadual, e dispor sobre sua organização, estrutura e atribuições, por força do art. 84, inciso II, da Lei Maior e art. 37, inciso II, da Carta Estadual; dos princípios da separação dos poderes (art. 2º da CF) da simetria e da reserva da administração; e do art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre: [...]

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Nesse mesmo sentido, o STF tem se manifestado contra a ingerência de outros poderes sobre a competência privativa do Chefe do Executivo:

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÁ/SP. INVAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO LOCAL. TEMA 917/STF. 1. Decisão recorrida que se alinha à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 917), uma vez que a lei impugnada, ao estabelecer atribuições a órgãos da Administração Pública local, usurpou a competência privativa do chefe do Poder Executivo. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (RE 1405319 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 22/02/2023, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-037 DIVULG 28-02-2023 PUBLIC 01-03-2023)

1. Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei 5.047/2021, do Estado de Rondônia. 3. Norma que estabelece regra de obrigatoriedade de reserva de vagas de estacionamento para advogados em órgãos públicos estaduais. 4. Inconstitucionalidade. Violação dos arts. 2º, 61, § 1º, II, e, e 84, VI, a, da Constituição. 5. Na linha da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, é inconstitucional a norma de iniciativa parlamentar que crie atribuições e encargos aos órgãos públicos estaduais por violação da norma constitucional que determina a iniciativa privativa do Poder Executivo para a disciplina de sua organização administrativa. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 5.047/2021, do Estado de Rondônia. (ADI 6937, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 22/11/2022, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-239 DIVULG 24-11-2022 PUBLIC 25-11-2022)

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2024, de autoria do Deputado William Brigido.

É o Parecer do Relator.

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2024, de autoria do Deputado William Brigido.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Setembro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Sileno Guedes
João Paulo
Relator(a)

Diogo Moraes
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio

Parecer Nº 007036/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1754/2024 AUTORIA: DEPUTADO FRANCE HACKER

Em complemento, a proposição também contraria o Princípio da Reserva da Administração, que confere, ao chefe do Poder Executivo, a direção superior da Administração Pública estadual (art. 37, II, da Constituição do Estado de Pernambuco), o que engloba as atividades técnicas, financeiras e orçamentárias correlatas.

Segundo tal princípio, simetricamente aplicado aos Estados-membros, é vedada a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, como se verifica na atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública e das respectivas secretarias e órgãos (art. 37, II, CE/89 c/c art. 84, II, CF/88).

Verifica-se, por conseguinte, a presença de vício de inconstitucionalidade formal subjetiva na proposição *sub examine*.

Diante do exposto, opina o Relator pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1620/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA A DISPONIBILIZAÇÃO, NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR, DE FORMULÁRIO PARA DENÚNCIA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATERIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PROTEÇÃO E DEFESA DA MULHER. SUPLEMENTAÇÃO À LEI MARIA DA PENHA (LEI FEDERAL Nº 11.340/2006). PREEXISTÊNCIA DA LEI Nº 17.398, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2024, de autoria do Deputado France Hacker, que obriga a disponibilização, no ato da matrícula escolar, de formulário para denúncia de violência doméstica e familiar contra a mulher, nas unidades de ensino da rede pública e privada do Estado de Pernambuco.

De acordo com a Proposição, o formulário deverá ser disponibilizado à genitora ou à responsável legal do aluno, a quem deverá ser assegurado o preenchimento individual e isolado.

O Projeto prevê, também, que a realização de matrícula escolar por meio eletrônico não exime o estabelecimento de ensino de disponibilizar o formulário.

O art. 2º da Proposição, por sua vez, determina, ainda, que os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar, concomitante à matrícula estudantil, informações sobre medidas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Por fim o Projeto estabelece que o servidor público ou o funcionário responsável pela matrícula, ao constatar o recebimento de denúncia referente à violência doméstica e familiar, deverá, imediatamente, arquivar cópia do documento no prontuário do aluno e informar o fato à direção e à coordenação pedagógica da escola, a quem incumbirá providenciar o encaminhamento da denúncia às autoridades de Segurança Pública.

A Proposição em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme estabelece o art. 253, inciso III, Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, uma vez que deputado estadual detém competência para apresentar projetos de lei ordinária.

Ao prever a disponibilização de formulário, no ato da matrícula escolar, para denúncia de violência doméstica, percebe-se que a presente proposição tem como objetivo suplementar as normas gerais editadas pela União, estas que se encontram dispostas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Busca-se com isso trazer efetividade para os direitos ali estabelecidos. Em atenção ao disposto na Lei Maria da Penha, ao legislador estadual compete implantar políticas que visem à garantia dos direitos conferidos às mulheres, senão vejamos:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Evidentemente, no quadro geral de competências legislativas do Estado, a proposição também se insere na matéria atinente à defesa da saúde da mulher:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Todavia, considerando a preexistência da Lei nº 17.398, de 16 de setembro de 2021, que já prevê a disponibilização do citado formulário, proponho a apresentação do Substitutivo abaixo, que aproveita as determinações constantes da Proposição que ainda não constam da Lei:

SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1754/2024.

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2024 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 17.398, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, para determinar que o formulário de que trata o § 1º do art. 1º deve ser disponibilizado, também, na matrícula online, bem como deixar explícito que seu preenchimento não é obrigatório.

Art. 1º O art. 1º da Lei 17.398, de 16 de setembro de 2021 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

'Art. 1º

.....

§ 3º A realização de matrícula escolar por meio eletrônico não exime o estabelecimento de ensino de disponibilizar o formulário referido no § 1º deste artigo. (AC)

§ 4º Caso a aluna, a genitora ou a responsável legal deixe de responder o formulário, o estabelecimento educacional deverá efetivar a matrícula, cabendo ao servidor público ou ao funcionário responsável atestá-lo no prontuário do aluno.' (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativas dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovado em Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214, II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Setembro de 2025

Coronel Alberto Feitosa

Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Waldemar Borges Relator(a)
Joãozinho Tenório

Sileno Guedes
João Paulo
Wanderson Florêncio

Parecer Nº 007037/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1939/2024

AUTORIA: DEPUTADO CLAUDIO MARTINS FILHO

PROPOSIÇÃO QUE "CRIA A POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO DA DOR CRÔNICA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE EM PERNAMBUCO." MATERIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1939/2024, de autoria do Deputado Cláudio Martins Filho, que "cria a Política de Enfrentamento da Dor Crônica na Rede Pública de Saúde em Pernambuco."

O projeto de lei propõe, no Art. 1º, a criação da Política Estadual de Enfrentamento da Dor Crônica na Rede Pública de Saúde em Pernambuco. Tal política visa a aprimorar a qualidade de vida e o acesso ao tratamento adequado para indivíduos com dor crônica, incluindo ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação. Conforme o Art. 2º, a implementação dessa política será aplicada nos programas já existentes da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

O Art. 3º destaca que a nova política se concentra no atendimento integral a pessoas com dor crônica, fornecendo medidas diagnósticas, terapêuticas e de reabilitação que possam melhorar a qualidade de vida dos pacientes, incluindo o fornecimento de medicamentos, procedimentos e terapias para minimizar os impactos da dor na vida cotidiana. Observa-se nas seções subordinadas que o objetivo é garantir o acesso aos tratamentos multidisciplinares e intervenções terapêuticas eficazes.

Nos artigos 4º e 5º, o Poder Executivo é instruído a estabelecer núcleos de referência para dor crônica nos hospitais das regiões de saúde do Estado, e a Secretaria Estadual de Saúde é designada como a entidade responsável pela coordenação e execução da política estabelecida, com capacidade para formar parcerias para a implementação efetiva da política.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição visa a criação da Política Estadual de Enfrentamento da Dor Crônica na Rede Pública de Saúde em Pernambuco. Esta nova política demonstra uma conscientização do sofrimento de inúmeros cidadãos que lidam com dor crônica. A intenção é proporcionar melhor qualidade de vida e garantir tratamento adequado para estas pessoas, ampliando as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação.

Estabelecer tal política na atual estrutura da Secretaria Estadual de Saúde, conforme o artigo 2º, assegura a praticidade e agilidade no processo de implementação deste projeto essencial. A integração desta política aos programas de saúde já existentes contribui para sua eficiência e evita a duplicação de esforços.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destacamos ainda que a proposição em análise estabelece medidas de tratamento de acordo com os procedimentos do Sistema Único de Saúde, de modo que não há criação de novas obrigações.

O STF entende que nessas circunstâncias, não há violação à separação de poderes, justamente porque se trata de mera adequação no âmbito local de políticas nacionais:

(...) Agravo regimental em recurso extraordinário. Constitucional e administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Distrital nº 6.256/19. Iniciativa parlamentar. Instituição da política de diagnóstico e tratamento de depressão pós-parto nas redes pública e privada de saúde do Distrito Federal. Competência normativa suplementar reservada ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, inciso XII, da Constituição). Constitucionalidade. Ausência de argumentos aptos a modificar o entendimento adotado. Reiteração. Agravo regimental não provido. 1. O Tribunal a Quo, ao decidir pela improcedência do pedido de inconstitucionalidade, "não se afastou da jurisprudência deste Supremo Tribunal, que já assentou em variadas oportunidades os limites da competência suplementar concorrente dos municípios para legislar sobre defesa da saúde" (art. 24, inciso XII, da Constituição Federal). Precedentes. 2. Os argumentos apresentados pelo agravante são insuficientes para modificar a decisão ora agravada, razão pela qual ela deve ser mantida. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (RE 1449588 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 21-11-2023, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-s/n DIVULG 15-12-2023 PUBLIC 18-12-2023)

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. LEI N. 10.795/2022 DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA: REGRAMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR QUE DEVE ACOMPANHAR A GESTANTE NOS PERÍODOS PRÉ-NATAL, PARTO E PÓS-PARTO. VÍCIO DE INICIATIVA: NÃO OCORRÊNCIA. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE NÃO TRATOU DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃO NEM DE REGIME

JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS. TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL. AGRAVO IMPROVIDO. I — Consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 878.911 RG/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). II — Agravo regimental ao qual se nega provimento. (ARE 1462680 AgR, Relator(a): CRISTIANO ZANIN, Primeira Turma, julgado em 14-02-2024, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-s/n DIVULG 28-02-2024 PUBLIC 29-02-2024)

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1939/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1939/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1939/2024 passa a ter a seguinte redação:

"Cria a Política Estadual de Enfrentamento da Dor Crônica na Rede Pública de Saúde em Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Enfrentamento da Dor Crônica na Rede Pública de Saúde em Pernambuco, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida e o acesso ao tratamento adequado para pessoas que sofrem de dor crônica.

Parágrafo único. Esta política abrangerá ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, visando o bem-estar físico, mental e social dos pacientes.

Art. 2º A implementação da política estabelecida por esta Lei deverá ser aplicada nos programas já existentes da Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 3º A Política Estadual de Enfrentamento da Dor Crônica na Rede Pública de Saúde é focada no atendimento integral às pessoas com dor crônica as medidas diagnósticas, terapêuticas e de reabilitação necessárias.

§ 1º As ações desta política terão como objetivo garantir o acesso da população a tratamentos multidisciplinares e intervenções terapêuticas eficazes para alívio e controle da dor crônica.

§ 2º O atendimento integral mencionado no caput incluirá a divulgação de informações e orientações sobre as doenças associadas à ocorrência de dor crônica, bem como as medidas preventivas e terapêuticas disponíveis.

Art. 4º O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, implementará a Política Estadual de Enfrentamento da Dor Crônica em toda a rede de saúde do Estado, garantindo o atendimento integral dos pacientes em todas as unidades de saúde.

Art. 5º A política abrangerá as seguintes linhas de ação:

I - capacitação continuada de profissionais de saúde para o manejo adequado da dor crônica;

II - promoção de campanhas educativas para a população sobre a prevenção e o tratamento da dor crônica;

III - incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas tecnologias e terapias para o tratamento da dor crônica; e

IV - articulação com outras políticas públicas para a integração das ações de enfrentamento da dor crônica.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas e privadas, mediante convênios ou outros instrumentos legais.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativas dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214, II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Setembro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes Relator(a)
Waldemar Borges
Joãozinho Tenório

Sileno Guedes
João Paulo
Wanderson Florêncio

Parecer Nº 007038/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1948/2024
AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JUNIOR

PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA A DISPONIBILIZAÇÃO, NO SÍTIO ELETRÔNICO DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO - COMPESA, DE PLATAFORMA CONTENDO AS INFORMAÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1948/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, de plataforma contendo as informações que indica e dá outras providências.

O projeto de lei obriga a Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA a disponibilizar em seu sítio eletrônico informações relativas à cobertura de saneamento e esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado, conforme o Art.

1º. Também explica que a plataforma deve incluir dados sobre quem é responsável pela manutenção dessas redes e a quantidade de lagoas de estabilização.

No Art. 2º, a proposta determina que a COMPESA deve incluir informações complementares acerca do destino final das águas tratadas e dos resíduos in natura resultantes do esgotamento sanitário. Adiciona ainda que a atualização desses dados deve ocorrer em prazo máximo de 90 dias.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição legislativa busca promover a transparência e o acesso dos cidadãos pernambucanos às informações detalhadas sobre a cobertura de saneamento básico e esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado. Em uma era de fácil acesso à informação, é fundamental que as entidades governamentais, especialmente as que lidam com serviços públicos essenciais, prestem contas ao público de suas atividades.

Contribuindo para a conscientização da população, este projeto visa garantir que os municípios estejam cientes da situação atual do saneamento e do esgotamento sanitário. Com acesso a esses dados, cidadãos e gestores estão equipados para tomar decisões e criar soluções mais informadas, além de poder acompanhar o progresso e a eficácia das políticas implementadas.

Da leitura do projeto, percebe-se que seu objetivo é evidentemente promover o aprimoramento das informações disponíveis à população, especialmente no que tange ao detalhamento das despesas públicas.

Embora o Estado de Pernambuco já conte com robusto portal eletrônico com informações, a proposição faz exigências de novos detalhamentos e organização de exibição dos dados, a fim de facilitar a compreensão pelos usuários.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal:

Art. 25, § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição;

Indo além, sabe-se que o STF reconhecidamente prestigia normas que vão ao encontro do princípio da publicidade, ainda que de autoria parlamentar, na medida em que asseguram a capacidade fiscalizatória da sociedade e dos próprios órgãos de controle externo:

(...) 2. Lei que obriga o Poder Executivo a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas não depende de iniciativa do chefe do Poder Executivo. A lei em questão não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública. O fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Governador do Estado. Não incide, no caso, a vedação constitucional (CF, art. 61, § 1º, II, e). 3. A legislação estadual inspira-se no princípio da publicidade, na sua vertente mais específica, a da transparência dos atos do Poder Público. Enquadra-se, portanto, nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88). 4. É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica. 5. Não ocorrência de violação aos ditames do art. 167, I e II, da Carta Magna, pois o custo gerado para o cumprimento da norma seria irrisório, sendo todo o aparato administrativo necessário ao cumprimento da determinação legal preeexistente. 6. Ação julgada improcedente. (ADI 2444, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO Dje-021 DIVULG 30-01-2015 PUBLIC 02-02-2015)

Agravo regimental no recurso extraordinário. Representação por inconstitucionalidade. Lei 4.718, de 11 de dezembro de 2007, do Município do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o cadastro municipal de parceiros do terceiro setor. Lei de iniciativa parlamentar. Ausência de víncio de formal de iniciativa. Princípio da publicidade. Precedente. 1. Conquanto seja admissível recurso extraordinário em face de acórdão de tribunal de justiça proferido em ação direta quando o parâmetro da constituição estadual reproduz norma da Constituição Federal de observância obrigatória pelos estados (Rcl nº 383/SP, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ 21/5/93), é inviável o conhecimento do recurso pela alínea 'c' do inciso III do art. 102 da Constituição Federal quando o acórdão recorrido declarar constitucional lei municipal contestada em face da constituição estadual. Precedentes. 2. Não configura víncio formal de inconstitucionalidade o fato de o diploma legislativo questionado ter emanado de proposição de origem parlamentar. A contingência da regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que nenhuma das hipóteses contidas no art. 61, § 1º, da Constituição foi objeto de positivação na norma. Esse entendimento está em sintonia com a jurisprudência da Corte no sentido de que não padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre publicidade dos atos e contratos realizados pelo Poder Executivo (ADI nº 2.472/RS-MC, Relator Min. Maurício Corrêa, DJ de 3/5/02). A lei questionada enquadra-se no contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88), não se tratando de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, mas de iniciativa concorrente. 3. Agravo regimental não provido. (RE 613481 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 04/02/2014, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-070 DIVULG 08-04-2014 PUBLIC 09-04-2014)

Destacamos, ainda, que recentemente foi aprovado, nesta Casa Legislativa, projeto similar, relacionado à Compesa, convertido na Lei nº 18.315/2023, que "Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, de cartilha que apresente informações para o consumo racional de água e o combate ao desperdício em empreendimentos residenciais, comerciais, industriais e de serviço, públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco".

Todavia, visando aprimorar sua redação e adequar a Proposição aos ditames da Lei Complementar nº 171/2011, apresento o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1948/2024

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1948/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1948/2024 passa a ter a seguinte redação:

"Obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, das informações que indica e dá outras providências.

Art. 1º A Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA deverá disponibilizar, no seu sítio eletrônico oficial, informações relativas à cobertura de saneamento e esgotamento sanitário, de forma percentual, referentes a todos os municípios do Estado.

§ 1º Deverão constar informações relativas, também, à responsabilidade de manutenção, implantação, reparação e ampliação das redes de saneamento e esgotamento existentes.

§ 2º É imprescindível que se mencione, ainda, a quantidade de lagoas de estabilização por município.

Art. 2º A Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA deverá inserir dados complementares acerca do destino das águas após o processo de saneamento ou, nos casos de esgotamento, o destino dos resíduos in natura.

Parágrafo único. Os dados a que se refere o caput deverão ser atualizados com frequência máxima de 90 dias.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativas dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela aprovação do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovado em Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214, II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Setembro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Waldemar Borges
Joãozinho Tenório

Sileno GuedesRelator(a)
João Paulo
Wanderson Florêncio

'Art. 7º

Parágrafo único. A efetivação do disposto no inciso IV deste artigo se dará através de: (AC)

I - promoção do acesso aos recursos de tecnologia assistiva pela população com deficiência; (AC)

II - fomento à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação em tecnologia assistiva; (AC)

III - promoção de cursos de capacitação e treinamento em tecnologias assistivas para os usuários e profissionais da área; (AC)

IV - realização de cursos e fóruns de debate sobre a conscientização e informação acerca dos direitos das pessoas com deficiência aos recursos de tecnologia assistiva; e (AC)

V - fomento às iniciativas de empreendedorismo na área de tecnologia assistiva através de parcerias e cooperações técnicas com entidades públicas e privadas." (AC)

'Art. 14.

IV -

j) sinalizar as unidades estaduais de saúde da rede pública e conveniada com informativos, ícones e placas em Braille e Libras e sensibilizar gestores municipais para o cumprimento da legislação vigente; (NR)

k) aprimorar, nas maternidades e demais unidades estaduais de saúde, a assistência neonatal, inclusive com a oferta de ações e serviços de prevenção de danos cerebrais, sequelas neurológicas e deficiências evitáveis em recém-nascidos; e (NR)

l) realizar estudos periódicos sobre as necessidades de utilização da tecnologia assistiva pelas pessoas com deficiência; (AC)

m) garantir a acessibilidade de informações sobre os recursos de tecnologia assistiva disponíveis, por meio de plataformas digitais acessíveis; (AC)

n) criar um banco de dados estadual sobre tecnologias assistivas, com informações sobre fornecedores, preços, características técnicas e avaliações de usuários; e (AC)

o) estabelecer critérios e procedimentos para a manutenção e atualização dos recursos de tecnologia assistiva fornecidos pelo Poder Público. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela aprovação do Substitutivo apresentado, com consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aquele seja aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aproviação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214, II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Setembro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente**Favoráveis**Diogo Moraes
Waldemar Borges
Joãozinho TenórioSileno Guedes
João Paulo
Wanderson FlorêncioRelator(a)**1. RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que institui a Política Estadual de Tecnologia Assistiva para Pessoas com Deficiência no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O projeto de lei institui a Política Estadual de Tecnologia Assistiva para Pessoas com Deficiência em Pernambuco, conforme o Art. 1º, visando promover a autonomia, independência e inclusão social dessas pessoas através dos recursos de tecnologia assistiva. O Art. 2º delimita os objetivos dessa política, como garantir acesso a esses recursos para uma plena participação na sociedade, fomentar pesquisa e inovação na área, capacitar profissionais, e estimular parcerias para o desenvolvimento e difusão dessas tecnologias.

De acordo com o Art. 3º, a oferta desses recursos será realizada pelo poder público, após uma avaliação individualizada por um profissional habilitado, identificando as necessidades específicas de cada pessoa. Além disso, os equipamentos deverão ser atualizados regularmente, como ressaltado no §2º. Para estudantes da rede estadual de ensino, essas avaliações e concessões de recursos serão realizadas antes do início do ano letivo.

O Art. 4º e o Art. 5º determinam que o poder público poderá incentivar o desenvolvimento e difusão dessas tecnologias através de ações como apoio à pesquisa e inovação, promoção da capacitação e treinamento, e realização de campanhas de conscientização. Também define linhas de ação como realização de diagnósticos periódicos das necessidades da população, criação de um banco de dados estadual, entre outros. O Art. 6º estabelece punições para infrações em relação à lei.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição legislativa, que visa instituir a Política Estadual de Tecnologia Assistiva para Pessoas com Deficiência no Estado de Pernambuco, demonstra relevante pertinência social, especialmente por contemplar indispensáveis medidas de inclusão. Pelas disposições propostas, a proposição política objetiva assegurar o acesso a mecanismos de tecnologia assistiva para aprimorar a autonomia, a independência e a qualidade de vida de indivíduos com deficiência ou com mobilidade reduzida, integrando-os mais efetivamente na sociedade.

Deveras imprescindível é o foco do projeto na inovação. Com o constante avanço da ciência, novos e melhores produtos e equipamentos chegam a ser criados, que se configuram como poderosos instrumentos inclusivos, potencializando a funcionalidade e a participação da pessoa com deficiência na sociedade. A proposta, ao fomentar a pesquisa e o desenvolvimento na área de tecnologia assistiva, abre portas para a criação destas novas ferramentas.

Cumpre ressaltar que a proteção e defesa da saúde, bem como a regra de integração das pessoas com deficiência encontram-se na competência material comum e legislativa concorrente constitucionalmente atribuídas aos Estados-membros, conforme estabelecido na Constituição da República, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Nesse contexto, o projeto de lei em análise se coaduna com as normas gerais referentes às pessoas com deficiência, tais como a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei Estadual nº 14.789/2012 (Política Estadual da Pessoa com Deficiência) e, assim, não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Todavia, objetivando manter a unidade e a organicidade do nosso sistema jurídico e tendo em vista a preexistência da mencionada Lei nº 14.789/2012 (Política Estadual da Pessoa com Deficiência), faz-se necessária a apresentação de Substitutivo, que também objetiva retirar do texto dispositivos que interferem na esfera de atuação do Poder Executivo, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N° 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2152/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2024 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de acrescentar novos objetivos, diretrizes e linhas de ação na mencionada lei.

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 6º

XI - aprimorar a assistência neonatal nas maternidades e demais unidades de saúde, com vistas à prevenção de danos cerebrais, sequelas neurológicas e deficiências evitáveis em recém-nascidos; (NR)

XII - promover programas, projetos, ações voltadas à saúde bucal da pessoa com deficiência; e (NR)

XIII - ampliar o acesso aos recursos da tecnologia assistiva para a promoção da autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social das pessoas com deficiência. (AC)

....."

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2250/2024, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a obrigatoriedade da formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para profissionais que atuam no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito do Estado de Pernambuco.

REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO (ART. 22, XVI, CF/88). VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Em relação ao processo de qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência –, vislumbramos alguns óbices à aprovação no âmbito desta Comissão.

Ab initio, é forçoso reconhecer que a proposição, a pretexto de dispor sobre "proteção e integração social das pessoas com deficiência" (art. 24, XIV, CF/88), matéria inserida na competência legislativa concorrente, representa ingênuica patente na autonomia profissional, uma vez que ao buscar disciplinar a obrigatoriedade de curso de formação para profissionais que atuam no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado de Pernambuco, invade competência privativa da União (art. 22, XVI, CF/88).

A competência para legislar sobre a regulamentação de profissões e condições para o exercício profissional é da União (art. 22, XVI, CF/88), *in verbis*:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

XVI - organização do sistema nacional de emprego e **condições para o exercício de profissões**; (grifos acrescidos)

Essa competência legislativa privativa é, por natureza, monopolística e concentrada no titular da competência: a União.

Portanto, a proposição *sub examine*, apesar de seus elevados desígnios, ao pretender aplicar tal obrigatoriedade de formação na metodologia de Análise do Comportamento Aplicada (do inglês, ABA), incide em vício de inconstitucionalidade formal orgânica.

Feitas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 2250/2024, de autoria do Deputado William Brígido.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 2250/2024, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Setembro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
João Paulo
Joãozinho Tenório

Waldemar Borges
Cayo Albino Relator(a)
Wanderson Florêncio

Parecer Nº 007041/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2507/2025
AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JÚNIOR

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO PRECOCE E PREVENÇÃO DA DOENÇA RENAL CRÔNICA EM BEBÉS E CRIANÇAS EM PERNAMBUCO.
MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS MEMBROS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE E SOBRE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE (ART. 24, XII E XV, DA CF/88). DIREITO SOCIAL À SAÚDE (ART. 6º C/C ART. 196 E SS, CF/88). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2507/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que institui o Programa Estadual de Diagnóstico Precoce e Prevenção da Doença Renal Crônica em Bebês e Crianças, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em análise propõe a criação do referido Programa, com o objetivo de assegurar o diagnóstico precoce da Doença Renal Crônica (DRC) na infância, promover o acompanhamento médico especializado, capacitar profissionais de saúde e garantir atendimento célere às crianças com suspeita e confirmação da enfermidade.

O art. 3º estabelece diretrizes voltadas à ampliação da prevenção, do diagnóstico e do tratamento da DRC em bebês e crianças, com foco no monitoramento contínuo de casos e no acesso equitativo a exames e consultas especializadas.

A proposição tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário, nos termos do art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição vem fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria insere-se na esfera da competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde, bem como na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para dispor sobre a proteção e defesa da saúde e sobre a proteção à infância e à juventude, nos termos dos arts. 23, inciso II; 24, incisos XII e XV; e 196 da Constituição Federal de 1988, in verbis:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - **previdência social, proteção e defesa da saúde; [...]**

XV - **proteção à infância e à juventude;**

[...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O STF entende que, nessas circunstâncias, não há violação à separação de poderes, justamente porque se trata de mera adequação no âmbito local de políticas nacionais:

(...) Agravo regimental em recurso extraordinário. Constitucional e administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Distrital nº 6.256/19. Iniciativa parlamentar. Instituição da política de diagnóstico e tratamento de depressão pós-parto nas redes pública e privada de saúde do Distrito Federal. Competência normativa suplementar reservada ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, inciso XII, da Constituição). Constitucionalidade. Ausência de argumentos aptos a modificar o entendimento adotado. Reiteração. Agravo regimental não provido. 1. O Tribunal a Quo, ao decidir pela improcedência do pedido de inconstitucionalidade, "não se afastou da jurisprudência deste Supremo Tribunal, que já assentou em variadas oportunidades os limites da competência suplementar concorrente dos municípios para legislar sobre defesa da saúde" (art. 24, inciso XII, da Constituição Federal). Precedentes. 2. Os argumentos apresentados pelo agravante são insuficientes para modificar a decisão ora agravada, razão pela qual ela deve ser mantida. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (RE 1449588 AgR, Rel. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, j. 21-11-2023, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-s/n DIVULG 15-12-2023, p. 18-12-2023). (Sem grifo no original)

AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRADO. CONSTITUCIONAL. LEI N. 10.795/2022 DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA: REGRAMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR QUE DEVE ACOMPANHAR A GESTANTE NOS PERÍODOS PRÉ-NATAL, PARTO E PÓS-PARTO. VÍCIO DE INICIATIVA: NÃO OCORRÊNCIA. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE NÃO TRATOU DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃO NEM DO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS. TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL. AGRADO IMPROVIDO. I — Consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 878.911 RG/RJ (Tema 917 da Repressão Geral), da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que,

embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). II — Agravo regimental ao qual se nega provimento. (ARE 1462680 AgR, Rel. CRISTIANO ZANIN, Primeira Turma, j. 14-02-2024, P. 29-02-2024). (Sem grifo no original)

Esses precedentes confirmam que a solução adequada não é a criação de um programa específico por iniciativa parlamentar, mas sim o tratamento do tema como política pública, por meio da alteração da Lei nº 18.790/2024, que já disciplina a prevenção de doenças renais no Estado. Nesse formato, é possível inserir novos objetivos, diretrizes e linhas de ação compatíveis com os protocolos clínicos e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo segurança jurídica, coerência normativa e efetividade na proteção da saúde infantil.

Dessa forma, apresenta-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO N° 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2507/2025

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2507/2025, Deputado Gilmar Júnior.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2507/2025 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 18.790, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a instituição da Política Pública de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Filho, a fim de incluir diretrizes, objetivos e linhas de ação específicas de diagnóstico precoce e prevenção da Doença Renal Crônica em bebês e crianças.

Art. 1º A Lei nº 18.790, de 30 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º

III - diminuir os custos sociais e econômicos decorrentes das doenças renais; (NR)

IV - fortalecer a rede pública de saúde na atenção à saúde renal; (NR)

V - promover o diagnóstico precoce da Doença Renal Crônica em bebês e crianças, prevenindo diagnósticos tardios; (AC)

VI - capacitar profissionais de saúde, em especial pediatras e equipes da atenção básica, para o reconhecimento precoce da doença; e (AC)

VII - assegurar equidade no acesso ao diagnóstico e tratamento da Doença Renal Crônica em todo o território estadual. (AC)

Art. 3º

III - incentivar a pesquisa científica e a produção de conhecimento sobre as doenças renais e suas formas de prevenção e tratamento; (NR)

IV - integrar as ações das políticas públicas estaduais de saúde, educação e assistência social; (NR)

V - assegurar, em conformidade com protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, a realização de exames básicos e complementares, inclusive na triagem neonatal e no acompanhamento de crianças em grupos de risco; (AC)

VI - ofertar acompanhamento periódico com nefrologistas pediátricos ou outros profissionais especializados, conforme necessidade clínica; e (AC)

VII - integrar as ações de prevenção e diagnóstico precoce da Doença Renal Crônica em bebês e crianças com as políticas de saúde materno-infantil, educação e assistência social. (AC)

Art. 4º

II - realização de rastreamento das doenças renais por meio de exames simples e acessíveis, tais como urina, creatinina e pressão arterial, especialmente nos grupos de risco, como pessoas com diabetes, hipertensão, obesidade, histórico familiar de doença renal ou idade acima de 60 anos; (NR)

III - oferecimento de tratamento integral e humanizado aos portadores de doenças renais, garantindo o acesso aos medicamentos, aos procedimentos e às terapias substitutivas da função renal, como diálise e transplante; e (NR)

IV - incorporação, no calendário de acompanhamento pediátrico, de exames preventivos voltados à saúde renal; e (AC)

V - capacitação continuada e campanhas educativas sobre prevenção e diagnóstico da Doença Renal Crônica na infância.' (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela aprovação do Substitutivo apresentado, com consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aquele seja aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicialidade da Proposição Principal, nos termos do art. 214, II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Setembro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Waldemar Borges
Joãozinho Tenório Relator(a)

Sileno Guedes
João Paulo
Wanderson Florêncio

Parecer Nº 007042/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2600/2025
AUTORIA: DEPUTADO EDSON VIEIRA

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NO PORTAL DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO DO

GOVERNO DE PERNAMBUCO, MATERIA INSERTA NA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS ESTADOS-MEMBROS (ARTS. 18 E 25, § 1º, C/C ART. 24, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. ESPECIFICAÇÃO DE DEVER CONSTANTE NOS arts. 48, § 1º, incisos II e III, e 48-A, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. OBRIGAÇÃO COMPATÍVEL COM A PROMOÇÃO DE PUBLICIDADE E TRANSPARÉNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 5º, INCISOS XXXIII E XXXIV, "B", E ART. 37, CAPUT E § 3º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2600/2025, de autoria do Deputado Edson Viera, que dispõe sobre a divulgação das emendas parlamentares impositivas no Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo de Pernambuco, e dá outras providências.

Em síntese, a proposição determina a divulgação de informações sobre emendas parlamentares impositivas de forma clara, acessível e detalhada, atualizada a cada 30 dias no endereço eletrônico do Portal de Acesso à Informação. Além disso, o projeto prevê que deverão constar as seguintes informações: nome do parlamentar autor da emenda, valor unitário, objeto, entidade ou beneficiário, situação da execução, justificativa por não execução, data da liquidação ou pagamento, documento ou instrumento jurídico utilizado para transferência e detalhamento de todas as etapas da execução. Por fim, a proposta estabelece que os beneficiários deverão prestar contas sobre a efetiva destinação dos recursos, no prazo de até 60 dias, após recebimento do valor ou da materialização do objeto.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria vertida no Projeto de Lei Ordinária nº 2600/2025 invoca a promoção da publicidade e da transparência com gastos públicos em âmbito estadual, encontrando-se inserta na autonomia administrativa e financeira do ente político subnacional. Logo, resta afirmada a possibilidade de exercício da competência legislativa, com fundamento nos arts. 18 e 25, § 1º, c/c art. 24, inciso I, da Constituição de 1988.

Outrossim, inexiste impedimento à iniciativa parlamentar, uma vez que a proposição não se enquadra nas hipóteses do art. 19, § 1º, da Constituição Estadual, que atribuem privativamente à Governadora do Estado a possibilidade de deflagração do processo legislativo.

Em verdade, a exigência de divulgação das despesas governamentais com publicidade constitui especificação de um dever que já está previsto na legislação de caráter nacional, isto é, em normas vinculantes para os Estados-membros, Distrito Federal e Municípios. Nesse sentido, cumpre transcrever os arts. 48, parágrafo único, inciso II, e 48-A, inciso I, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, *in verbis*:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

[...]

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Dessa forma, não se cogita a necessidade de iniciativa da Chefia do Poder Executivo, pois os comandos vertidos na proposição, por si só, não criam novas atribuições para órgãos da Administração Pública estadual.

Corroborando esse entendimento, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afirmou a constitucionalidade de projeto de lei, de origem parlamentar, que aperfeiçoa a transparência das atividades governamentais:

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 11.521/2000 do Estado do Rio Grande do Sul. Obrigação do Governo de divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas. Ausência de vício formal e material. Princípio da publicidade e da transparência. Fiscalização. Constitucionalidade. 1. O art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal atribuiu à União a competência para editar normas gerais de licitações e contratos. A legislação questionada não traz regramento geral de contratos administrativos, mas simplesmente determina a publicação de dados básicos dos contratos de obras públicas realizadas em rodovias, portos e aeroportos. Sua incidência é pontual e restrita a contratos específicos da administração pública estadual, carecendo, nesse ponto, de teor de generalidade suficiente para caracterizá-la como "norma geral". 2. Lei que obriga o Poder Executivo a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas não depende de iniciativa do chefe do Poder Executivo. A lei em questão não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública. O fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Governador do Estado. Não incide, no caso, a vedação constitucional (CF, art. 61, § 1º, II, e). 3. A legislação estadual inspira-se no princípio da publicidade, na sua vertente mais específica, a da transparência dos atos do Poder Público. Enquadra-se, portanto, nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88). 4. É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica. 5. Não ocorrência de violação aos ditames do art. 167, I e II, da Carta Magna, pois o custo gerado para o cumprimento da norma seria irrisório, sendo todo o aparato administrativo necessário ao cumprimento da determinação legal preexistente. 6. Ação julgada improcedente.

(ADI 2444, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-021 DIVULG 30-01-2015 PUBLIC 02-02-2015)

Por outro lado, sob o aspecto material, a proposição em apreço também se mostra compatível com os preceitos da Constituição Federal que invocam a adoção de mecanismos de publicidade e transparência na Administração Pública, conforme preconiza o art. 37, *caput* e § 3º, inciso II, c/c o art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, "b", da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

[...]

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Art. 5º

[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

[...]

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;"

Ademais, ressalta-se a consonância com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, verdadeiro marco no que tange ao acesso à informação em face de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação – LAI, parte do pressuposto de que todas as informações produzidas ou custodiadas pelo Poder Público, desde que não classificadas como sigilosas, são públicas e, portanto, acessíveis aos cidadãos.

O tratamento normativo adotado pela referida lei federal distingue duas formas de divulgação da informação: a transparência ativa e a transparência passiva. Segundo o entendimento da Controladoria Geral da União:

A LAI contém comandos que fazem referência à obrigatoriedade de órgãos e entidades públicas, por iniciativa própria, divulgarem informações de interesse geral ou coletivo, salvo aquelas protegidas por algum grau de sigilo.

A iniciativa do órgão público de dar divulgação a informações de interesse geral ou coletivo, ainda que não tenha sido expressamente solicitada, é denominada de princípio da "Transparência Ativa". Diz-se que, nesse caso, a transparência é "ativa", pois parte do órgão público a iniciativa de avaliar e divulgar aquilo que seja de interesse da sociedade.

[...]

Assim como estabelece mecanismos da chamada "Transparência Ativa", a LAI estabelece procedimentos e ações a serem realizados pelos órgãos e entidades públicas de forma a garantir o atendimento ao princípio da "Transparência Passiva". A "Transparência Passiva" se dá quando algum órgão ou ente é demandado pela sociedade a prestar informações que sejam de interesse geral ou coletivo, desde que não sejam resguardadas por sigilo. A obrigatoriedade de prestar as informações solicitadas está prevista especificamente no artigo 10 da LAI: Art. 10. "Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida". Dessa forma, além de disponibilizar informações que o estado/município julgue ser de caráter público e de interesse coletivo, é também dever do ente garantir que as informações solicitadas pela população sejam atendidas.

(Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios, 1ª ed., 2013. Disponível em: <www.cgu.gov.br/Publicações/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicípios.pdf>)

Na hipótese da proposta ora analisada, tem-se uma evidente manifestação de transparência ativa, visto que o Poder Público adota a iniciativa de divulgar informações e dados de inegável interesse público. Nesse contexto, a medida revela-se salutar a fim de instituir uma Administração Pública comprometida com a democracia e a cidadania.

Logo, de um modo geral, não existem vícios que possam comprometer a validade do projeto de lei.

No entanto, especificamente quanto à prestação de contas pelos beneficiários das emendas impositivas (art. 3º), a proposição não se mostra compatível com o texto constitucional. Com efeito, os Tribunais de Contas possuem a atribuição de julgar as contas de administradores públicos e de fiscalizar a aplicação de recursos repassados aos demais entes, de acordo com o art. 71, incisos II e VI, da Constituição Federal e o art. 30, incisos II da Constituição Estadual, de modo que cabe à própria Corte a iniciativa de propostas legislativas que disciplinam sua forma de atuação e fiscalização.

Nesse sentido, o entendimento consagrado pelo STF no seguinte julgado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 142/2011 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DISCIPLINA QUESTÕES RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VIOLAÇÃO ÀS PRERROGATIVAS DA AUTONOMIA E DO AUTOGOVERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. MATÉRIA AFETA A LEIS DE INICIATIVA PRIVATIVA DAS PRÓPRIAS CORTEZ DE CONTAS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. 1. A Lei Complementar 142/2011 do Estado do Rio de Janeiro, de origem parlamentar, ao alterar diversos dispositivos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, contrariou o disposto nos artigos 73, 75 e 96, II, d, da Constituição Federal, por dispor sobre forma de atuação, competências, garantias, deveres e organização do Tribunal de Contas estadual, matéria de iniciativa legislativa privativa daquela Corte. 2. As Cortes de Contas do país, conforme reconhecido pela Constituição de 1988 e por esta Suprema Corte, gozam das prerrogativas da autonomia e do autogoverno, o que inclui, essencialmente, a iniciativa privativa para instaurar processo legislativo que pretenda alterar sua organização e funcionamento, como resulta da interpretação lógico-sistêmática dos artigos 73, 75 e 96, II, d, da Constituição Federal. Precedentes. 3. O ultraje à prerrogativa de instaurar o processo legislativo privativo traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência indubbiamente reflete hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente concretizado. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgado procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar 142/2011 do Estado do Rio de Janeiro, confirmados os termos da medida cautelar anteriormente concedida. (ADI 4643, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 15/05/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-117 DIVULG 31-05-2019 PUBLIC 03-06-2019)

Dessa forma, com o intuito de realizar os ajustes necessários e aprimorar o texto da proposição às regras de técnica legislativa, propõe-se a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N° 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2600/2025

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2600/2025.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2600/2025 passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a divulgação das emendas parlamentares impositivas no Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Dispõe sobre a divulgação da execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas aprovadas na lei orçamentária, com o objetivo de viabilizar sua fiscalização e o controle social.

Parágrafo único. A divulgação das informações previstas nesta Lei será realizada de forma clara, acessível e detalhada, com atualização mínima a cada 30 (trinta) dias, por meio do sítio eletrônico do Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A divulgação de que trata o art. 1º contemplará, no mínimo, as seguintes informações para cada emenda parlamentar impositiva:

I - número da emenda;

II - nome do autor;

III - valor destinado;

IV - objeto com a devida especificação e dados complementares, se houver;

V - beneficiário;

VI - fase da execução da despesa correspondente, com a respectiva data;

a) empenho;

b) liquidação; ou

c) pagamento;

VII - documento ou instrumento jurídico utilizado para a transferência dos recursos estaduais, quando aplicável.

Parágrafo único. Em caso de impedimentos de ordem técnica que inviabilizem a execução das programações previstas no art. 1º, deverão ser divulgadas as respectivas justificativas, de forma clara, acessível e detalhada.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação."

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Setembro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes Relator(a)
Waldemar Borges
Joãozinho Tenório

Sileno Guedes
João Paulo
Wanderson Florêncio

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3036/2025
AUTORIA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

Parecer Nº 007044/2025

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE REDUÇÃO DE EXPOSIÇÃO DIGITAL E PROMOÇÃO DO CONTATO COM A NATUREZA NA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE, CONFORME ART. 24, XII e XV, DA CARTA MAGNA. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL (ART. 226, §8º; ART. 3º, INCISOS I E IV). PELA APROVAÇÃO.

Parecer Nº 007043/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2960/2025
AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 18.813, DE 8 DE JANEIRO DE 2025, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A POLÍTICA ESTADUAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A FIM DE PREVER A EXIBIÇÃO, NAS SESSÕES DE CINEMAS, DE MENSAGENS EDUCATIVAS VOLTADAS PARA A PREVENÇÃO E O COMBATE À PEDOFILIA E À PRÁTICA DO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE, CONFORME ART. 24, XII e XV, DA CARTA MAGNA. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL (ART. 226, §8º; ART. 3º, INCISOS I E IV). PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, a fim de prever a exibição, nas sessões de cinemas, de mensagens educativas voltadas para a prevenção e o combate à pedofilia e à prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. (Art. 1º).

De acordo com a modificação no Art. 4º do Projeto de Lei em análise, é proposto que, no início das sessões de cinema, sejam exibidas mensagens educativas voltadas ao combate e prevenção à pedofilia, ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. O Parágrafo único estabelece critérios para esta exigência, indicando que as mensagens devem definir de forma clara o que são estes crimes, assim como suas consequências legais e canais de denúncia oficial.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição legislativa revela importância significativa na articulação social e legal, pois se integra aos esforços na luta contra crimes de abuso sexual infantil. A exibição de mensagens educativas em espaços públicos como cinemas, garante que um número maior de indivíduos seja alcançado e informado sobre o que configura pedofilia, abuso sexual, bem como os mecanismos para denunciar tais crimes.

Trazendo à tona, a proposta, em seu conteúdo, proporciona a possibilidade para que o material educativo seja coerentemente planejado, com a devida atenção à linguagem acessível e apropriada ao público em geral. Estabelecendo ainda um critério de duração mínima de trinta segundos para a apresentação dessas mensagens, garante-se o tempo necessário para a efetivação da absorção e processamento da informação pelo espectador.

Sob o aspecto formal, a proposição se insere na competência concorrente estadual envolvendo diversos temas trazidos no PLO, todos presentes no art. 24 da Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XV - proteção à infância e à juventude;

Ademais, do ponto de vista material, o projeto se coaduna com o disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que preceitua: "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações."

Destacamos ainda que esta Egrégia Casa Legislativa tem aprovado medidas no sentido de resguardar a integridade e saúde de crianças e adolescentes. Por exemplo, foi aprovada a Lei nº 17.666/2022, de iniciativa parlamentar, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãos do Feminicídio.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativas dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Setembro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Waldemar Borges
Joãozinho Tenório Relator(a)

Sileno Guedes
João Paulo
Wanderson Florêncio

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3036/2025, de autoria da Deputada Simone Santana, que institui a Política Estadual de Redução de Exposição Digital e Promoção do Contato com a Natureza na Infância e dá outras providências (Art. 1º).

As responsabilidades pela efetivação desta Lei são divididas entre familiares, educadores, saúde e assistência social, sociedade civil e órgãos estaduais competentes (Art. 2º). A Política em questão seguirá diretrizes focadas na proteção integral na primeira infância, prevenção a possíveis malefícios da exposição excessiva a telas, incentivos a fruição de áreas verdes e envolvimento das famílias na criação de ações, com uma abordagem abrangente entre as políticas públicas (Art. 3º).

Entre as linhas de ação estão campanhas educativas, capacitação profissional, criação de materiais pedagógicos voltados ao meio ambiente e incentivo a pesquisas acadêmicas sobre os impactos do tempo de telas na biopsicossocial da juventude (Art. 4º).

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição, que estabelece a Política Estadual de Redução de Exposição Digital e Promoção do Contato com a Natureza na Infância, possui relevante importância no atual contexto de Pernambuco. Primeiramente, aborda a preocupação crescente com a exposição excessiva das crianças e jovens ao ambiente digital e suas consequências, integrando esforços para cultivar hábitos digitais saudáveis e prevenir situações de dependência ou abstinência dos dispositivos eletrônicos.

Além disso, a proposta estabelece o estímulo ao contato com a natureza, o que pode contribuir para o desenvolvimento físico, emocional e social do público infanto-juvenil, bem como fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Reside no projeto de lei em questão, também, a implementação de ações intersetoriais, associando setores como educação, saúde, assistência social e meio ambiente.

Sob o aspecto formal, a proposição se insere na competência concorrente estadual envolvendo diversos temas trazidos no PLO, todos presentes no art. 24 da Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XV - proteção à infância e à juventude;

Ademais, do ponto de vista material, o projeto se coaduna com o disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que preceitua: "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações."

Destacamos ainda que esta Egrégia Casa Legislativa tem aprovado medidas no sentido de resguardar a integridade e saúde de crianças e adolescentes. Por exemplo, foi aprovada a Lei nº 17.666/2022, de iniciativa parlamentar, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãos do Feminicídio.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativas dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3036/2025, de autoria da Deputada Simone Santana.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3036/2025, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Setembro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Waldemar Borges
Joãozinho Tenório

Sileno Guedes
João Paulo Relator(a)
Wanderson Florêncio

Parecer Nº 007045/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3091/2025
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA QUADRA POLIESPORTIVA PROFESSORA MARIA WILMARA DE SOUZA, A QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA ESTADUAL DA INDEPENDÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE ARARIPIA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3091/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que visa denominar Quadra Poliesportiva Professora Maria Wilmara de Souza, a quadra de esportes da Escola Estadual da Independência, no município de Arariipa.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Setembro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Waldemar Borges
Joãozinho Tenório Relator(a)

Sileno Guedes
João Paulo
Wanderson Florêncio

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo Estado.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que comprehende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art. 25, § 1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova denominação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial. As exigências do referido Diploma Legal foram integralmente preenchidas; ausentes, portanto, óbice que venha impedir a aprovação da presente Proposição.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3091/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aproviação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3091/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Setembro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes Relator(a)
Waldemar Borges
Joãozinho Tenório

Sileno Guedes
João Paulo
Wanderson Florêncio

Parecer Nº 007047/2025**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3154/2025**
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA

PROPOSIÇÃO QUE SUBMETE A INDICAÇÃO DA BANDA MARCIAL FREI DIMAS PARA OBTENÇÃO DO REGISTRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES FEDERATIVOS (ART. 23, III, CF/88) E LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO E ESTADOS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO (ART. 24, VII, CF/88). INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, III, DA CARTA ESTADUAL DE 1989. LEI Nº 16.426, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, XV, REGIMENTO INTERNO. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS (ARTS. 348 e 351, RI). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCOSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3154/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida, que submete a indicação da Banda Marcial Frei Dimas para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A matéria *sub examine* se insere na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para "proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural".

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...];

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

[...].

Do mesmo modo, o conteúdo está inserto na competência legislativa concorrente da União, Estados-membros e Distrito Federal para dispor sobre "proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico", nos termos do art. 24, VII, da Carta Magna; *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...];

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

[...].

Por sua vez, a Constituição Estadual em seu art. 5º, III, determina que é comum aos Estados e Municípios a competência para "proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos, e conservar o patrimônio público".

O assunto é regulamentado pela Lei Estadual nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, que instituiu o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco. Assim preconiza o referido Diploma Legal:

Art. 5º. São partes legítimas para requerer a abertura do processo de RPCI-PE:

[...];

II - a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

[...].

Verifica-se, por fim, que a iniciativa possui embasamento no art. 228, XV, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

XV - indicação de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, instrumentos, objetos, artefatos, edifícios, sítios, paisagens, monumentos e outros lugares e bens, culturais ou naturais, materiais ou imateriais, de especial interesse ou elevado valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico, popular, ritualístico, turístico ou paisagístico, para fins de Registro do Patrimônio Cultural Material, Imaterial, Paisagístico e Turístico do Estado de Pernambuco.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) o Projeto de Resolução nº 3093/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira, que confere ao município de Toritama o Título Honorífico de Capital Pernambucana do Jeans.

O Projeto de Resolução em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário, conforme inciso III do art. 253 do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo Estado.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que comprehende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art. 25, § 1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

A Proposição atende as regras determinadas pelos arts. 348 e 351, do Regimento Interno. Importa registrar que compete a Comissão de Educação e Cultura, nos termos regimentais (art. 349, II), proceder a análise meritória.

Diante do exposto, o parecer do Relator é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3154/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3154/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Setembro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Diogo Moraes
Waldemar Borges
Joãozinho Tenório

Favoráveis

Sileno Guedes Relator(a)
João Paulo
Wanderson Florêncio

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Setembro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Sileno Guedes
João Paulo
Wanderson Florêncio

Favoráveis

Diogo Moraes Relator(a)
Waldemar Borges
Joãozinho Tenório

Parecer Nº 007049/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3177/2025 AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

PROPOSIÇÃO QUE CONFERE AO MUNICÍPIO DE GOIANA O TÍTULO HONORÍFICO DE CAPITAL PERNAMBUCANA DAS HEROÍNAS DE TEJUCUPAPO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS ELENCAOS NOS ARTS. 14, 15 e 16 DA RESOLUÇÃO Nº 1.892/2023. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

Parecer Nº 007048/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3173/2025 AUTORIA: DEPUTADO ALVARO PORTO

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PERNAMBUCANA À DEPUTADA ESTADUAL SIMONE SANTANA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3173/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Deputada Estadual Simone Santana.

A proposição veio instruída com documentações diversas em anexo, incluindo declarações negativas de antecedentes criminais em diversas esferas governamentais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O projeto de resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

[...]

X - concessão de títulos honoríficos e de comendas;

[...].

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconiza que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

Art. 9º O projeto de resolução destinado à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:

(...)

IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e

V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.

Por fim, ainda sobre iniciativa e possibilidade, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 02 (dois) títulos de cidadão na Sessão Legislativa pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

Art. 2º Competirá privativamente à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar e extinguir medalhas, méritos, prêmios, títulos honoríficos e demais honrarias a serem concedidas pelo Poder Legislativo estadual, bem como alterar os critérios para sua concessão.

[...]

§ 5º Cada Deputado poderá conceder, por Sessão Legislativa, até:

I - 2 (dois) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano; e

[...].

Desse modo, pode-se concluir que o projeto de lei em análise não apresenta vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, no entanto, indispensável a apresentação de Emenda Modificativa a fim de promover adequação de técnica legislativa conforme as prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2025 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3173/2025

Altera a redação da Ementa do Projeto de Resolução nº 3173/2025.

Artigo único. A Ementa do Projeto de Resolução nº 3173/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Deputada Estadual Simone Santana.”

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aproviação** do Projeto de Resolução nº 3173/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto com a Emenda Modificativa proposta por esta Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aproviação** do Projeto de Resolução nº 3173/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto com a Emenda Modificativa apresentada por este Colegiado.

Parecer Nº 007050/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3181/2025 AUTORIA: DEPUTADO DANI PORTELA

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PERNAMBUCANA A SR. VERA REGINA PAULA BARONI. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

Parecer Nº 007050/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3181/2025 AUTORIA: DEPUTADO DANI PORTELA

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Sileno Guedes
João Paulo Relator(a)
Wanderson Florêncio

Favoráveis

Diogo Moraes
Waldemar Borges
Joãozinho Tenório

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3181/2025, de autoria da Deputada Dani Portela, que concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Vera Regina Paula Baroni.

A proposição veio instruída com documentações diversas em anexo, incluindo declarações negativas de antecedentes criminais em diversas esferas governamentais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O projeto de resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

[...]

X - concessão de títulos honoríficos e de comendas;

[...].

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconiza que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

Art. 9º O projeto de resolução destinado à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:

[...]

IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e

V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.

Por fim, ainda sobre iniciativa e possibilidade, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 02 (dois) títulos de cidadão na Sessão Legislativa pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

Art. 2º Competirá privativamente à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar e extinguir medalhas, méritos, prêmios, títulos honoríficos e demais honrarias a serem concedidas pelo Poder Legislativo estadual, bem como alterar os critérios para sua concessão.

[...]

§ 5º Cada Deputado poderá conceder, por Sessão Legislativa, até:

I - 2 (dois) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano; e

[...].

Analizando a Justificativa e documentação acostada ao projeto de resolução em apreço, é possível inferir o atendimento às exigências elencadas pela novíca Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023. Cumpre ressaltar que, apesar da ausência do requisito disposto no inciso I do art. 7º da referida resolução, qual seja, ter residência e desenvolver atividades habituais no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos, a não exigência do requisito foi autorizada, em procedimento prévio à autuação da proposição legislativa, por 2/3 (dois terços) dos membros deste Colegiado.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3181/2025, de autoria da Deputada Dani Portela.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3181/2025, de autoria da Deputada Dani Portela.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Setembro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Waldemar Borges
Joãozinho Tenório

Sileno Guedes
João Paulo Relator(a)
Wanderson Florêncio

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Waldemar Borges Relator(a)
Joãozinho Tenório

Sileno Guedes
João Paulo
Wanderson Florêncio

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Setembro de 2025

Parecer Nº 007052/2025

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3183/2025
AUTORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO**

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PERNAMBUCANA À CANTORA SOLANGE ALMEIDA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3183/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Cantora Solange Almeida.

A proposição veio instruída com documentações diversas em anexo, incluindo declarações negativas de antecedentes criminais em diversas esferas governamentais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O projeto de resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

[...]

X - concessão de títulos honoríficos e de comendas;

[...].

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconiza que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

Art. 9º O projeto de resolução destinado à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:

[...]

IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3182/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico e Empresário Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima.

A proposição veio instruída com documentações diversas em anexo, incluindo declarações negativas de antecedentes criminais em diversas esferas governamentais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O projeto de resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.

Por fim, ainda sobre iniciativa e possibilidade, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 02 (dois) títulos de cidadão na Sessão Legislativa pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

Art. 2º Competirá privativamente à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar e extinguir medalhas, méritos, prêmios, títulos honoríficos e demais honrarias a serem concedidas pelo Poder Legislativo estadual, bem como alterar os critérios para sua concessão.

[...]

§ 5º Cada Deputado poderá conceder, por Sessão Legislativa, até:

I - 2 (dois) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano; e

[...]

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao projeto de resolução em apreço, é possível inferir o atendimento às exigências elencadas pela novica Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023. Cumpre ressaltar que, apesar da ausência do requisito disposto no inciso I do art. 7º da referida resolução, qual seja, ter residência e desenvolver atividades habituais no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos, a não exigência do requisito foi autorizada, em procedimento prévio à autuação da proposição legislativa, por 2/3 (dois terços) dos membros deste Colegiado.

Desse modo, pode-se concluir que o projeto de lei em análise não apresenta vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, no entanto, indispensável a apresentação de Emenda Modificativa a fim de promover adequação de técnica legislativa conforme as prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2025 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3183/2025

Altera a redação do art. 1º do Projeto de Resolução nº 3183/2025.

Artigo único. O art. 1º do Projeto de Resolução nº 3183/2025 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano à cantora Solange Almeida."

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3183/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio com a Emenda Modificativa proposta por esta Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3183/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio com a Emenda Modificativa apresentada por este Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Setembro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Diogo Moraes
Waldemar Borges
Joãozinho Tenório Relator(a)

Favoráveis

Sileno Guedes
João Paulo
Wanderson Florêncio

Parecer Nº 007053/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 3507/2022 AUTORIA: DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

PROPOSIÇÃO QUE CRIA O OBSERVATÓRIO ESTADUAL DE COMBATE À FOME NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DOS ENTES FEDERATIVOS (ART. 23, VIII, CF/88) E LEGISLATIVA CONCORRENTE (ART. 24, XII, CF/88). EXISTÊNCIA DE NORMATIVO ESTADUAL ESPECÍFICO (LEI Nº 18.568/2024). NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO BÁSICA VIGENTE PARA EVITAR SOBREPOSIÇÃO E INSEGURANÇA JURÍDICA. PARECER FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO QUE ALTERA INTEGRALMENTE O PROJETO ORIGINAL, COM CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 214, II E 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3507/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que visa à criação do Observatório Estadual de Combate à Fome, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Nos termos da justificativa, o Observatório "tem o objetivo de subsidiar alternativas para o enfrentamento à fome em Pernambuco, bem como para coleta, armazenamento, análise e produção de dados e informações sobre a temática."

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

O Projeto de Lei Ordinária nº 3507/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, tem por objeto a criação do Observatório Estadual de Combate à Fome, com o intuito de sistematizar informações e promover ações voltadas ao enfrentamento da fome em Pernambuco.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, uma vez que o deputado estadual detém competência para apresentar projetos de lei ordinária.

Percebe-se, com base no teor da proposição e na justificativa que a acompanha, a louvável intenção de criar um observatório que disponha de mecanismos para coleta, sistematização e disseminação de informações sobre a fome, com vistas ao aprimoramento das políticas públicas.

Além disso, o Projeto de Lei em análise está em consonância com os princípios constitucionais que garantem a segurança alimentar, conforme estabelecido no artigo 6º, caput, da Constituição Federal, verbis:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Não obstante, a matéria é de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 23, VIII, da CF/88:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)"

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar"

Ademais, a proposta insere-se no campo da competência legislativa concorrente, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)"

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde"

É evidente a interdependência entre saúde e alimentação adequada, ambas reconhecidas como direitos fundamentais. A ausência de nutrição compromete o desenvolvimento físico, mental e social do indivíduo, constituindo grave fator de vulnerabilidade social e de risco à saúde pública.

Entretanto, verifica-se que a proposição, em sua redação original, não define com precisão a natureza jurídica do Observatório Estadual de Combate à Fome, o que poderia ensejar vícios de inconstitucionalidade ao criar obrigações diretas para o Poder Executivo, afrontando o princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF/88).

Além disso, a criação de nova estrutura sem integração à legislação vigente resultaria em sobreposição normativa, notadamente à Lei nº 18.568, de 3 de junho de 2024, que institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional. Por essa razão, optou-se por promover a adequação da proposta por meio do Substitutivo, que incorpora os objetivos originais à política pública já instituída, respeitando a harmonia entre as normas e a competência organizacional do Poder Executivo. Assim, apresenta-se a seguir o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3507/2022:

SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 3507/2022

Altera, integralmente, o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3507/2022 de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3507/2022 passa a ter a seguinte redação:

"Altera, a Lei nº 18.568, de 3 de junho de 2024, que institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim incluir novos objetivos e diretrizes.

Art. 1º A Lei nº 18.568, de 3 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º

.....

V - estímulo à produção da economia solidária e da agricultura familiar, ampliando o percentual comprado da agricultura familiar para o PNAE e usando outras políticas de compras governamentais para abastecer os restaurantes populares, restaurantes universitários, hospitais, presídios e demais equipamentos públicos; (NR)

VI - apoio à agroecologia, com o fomento às feiras, feiras populares nas periferias e subsídios para o acesso ao alimento saudável nas periferias; e (NR)

VII - promover a coleta, sistematização e análise de dados e informações sobre a fome no Estado, com vistas à produção de conhecimento regionalizado e à formulação de políticas públicas eficazes. (AC)

Art. 3º

.....

VII - promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura; (NR)

VIII - monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada; (NR)

IX - estimular a articulação entre órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa e organizações da sociedade civil, para o intercâmbio de informações e a integração de ações de combate à fome; (AC)

X - assegurar a utilização de dados e relatórios técnicos na formulação e avaliação das políticas públicas de combate à fome; e (AC)

XI - promoção de campanhas de conscientização e de educação da sociedade sobre a fome, a segurança alimentar e nutricional e a importância de seu enfrentamento. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"

Dessa forma, o Substitutivo apresentado resguarda os princípios constitucionais e regimentais, conferindo juridicidade, legalidade e constitucionalidade à matéria.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestar-se quanto ao mérito da matéria, podendo, se necessário, convocar os órgãos e entidades representativas dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aquele seja aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214, II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 09 de Setembro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Diogo Moraes
Waldemar Borges Relator(a)
Joãozinho Tenório

Favoráveis

Sileno Guedes
João Paulo
Wanderson Florêncio

Parecer Nº 007054/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 74/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria da proposição original: Deputado Romero Sales Filho

Autoria do substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 74/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que pretende instituir o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes Contra a Dignidade Sexual, no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 74/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

O projeto original visa criar, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Cadastro Estadual de Informações sobre Criminosos Sexuais (artigo 1º).

Quando de sua apreciação, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça concluiu pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025, a fim de “aperfeiçoar técnica e juridicamente a redação do projeto, sem, contudo, afastar-se de seu mérito e finalidade original, quais sejam, o fortalecimento da política pública de prevenção e repressão aos crimes contra a dignidade sexual, bem como a proteção da sociedade, especialmente das vítimas em situação de vulnerabilidade”.

Nessa linha, conforme a redação já consolidada pelo substitutivo, pretende-se instituir o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes contra a Dignidade Sexual, destinado a coletar, armazenar e organizar informações oriundas de bases de dados oficiais, com a finalidade de apoiar as ações de prevenção, investigação e repressão desses delitos.

Consoante o artigo 2º do substitutivo, serão incluídas no referido cadastro as pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pelos crimes contra a dignidade sexual previstos no Título VI do Código Penal, bem como por outros delitos que a lei federal venha a equiparar, inclusive quando praticados contra crianças e adolescentes.

O tratamento das informações deverá observar, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º do substitutivo, as disposições constitucionais e legais de proteção de dados pessoais, garantindo-se a preservação de dados sensíveis e o respeito aos direitos fundamentais.

As informações a serem disponibilizadas pelo cadastro são: o dispositivo legal da condenação, o número do processo, o histórico de condenações, o grau de parentesco ou relação com a vítima e o local e circunstâncias do fato.

Finalmente, está previsto no artigo 4º que o Poder Executivo deverá regulamentar a futura norma em todos os aspectos necessários para sua fiel execução.

A justificativa do projeto ilustra, através de dados, a importância da iniciativa para proteger a integridade física, psicológica e moral das vítimas, especialmente das mulheres e crianças:

No Brasil, um estupro é registrado a cada 8 minutos; 85% das vítimas são mulheres; em 70% dos casos, a vítima é criança ou vulnerável; quase 84% dos estupradores são conhecidos das vítimas, em 64% dos casos ocorrem justamente quando o responsável está no trabalho, ou seja, o referido banco de dados é uma forma de prevenir que os criminosos possam se relacionar em um ambiente que tenham mulheres e crianças.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Segundo os artigos 97 e 101 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

No que concerne ao mérito desta Comissão, é importante destacar que a proposição em análise não resulta em incremento de despesas públicas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto se limita a delinear diretrizes gerais sobre a instituição de um cadastro público relacionado à persecução penal, especialmente no que tange a pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual.

Alimentação e a execução dessas diretrizes, caso a iniciativa seja convertida em lei, será de responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo estadual, que deverá organizar e promover as ações previstas na proposição, de acordo com a conveniência e as oportunidades administrativas e a partir de uma regulamentação a ser efetuada pelo próprio governo estadual.

Desse modo, entende-se que as novas práticas a serem adotadas não demandam a expansão da estrutura administrativa do Poder Executivo, porquanto podem ser incorporadas e ajustadas à sistemática atualmente vigente nas secretarias competentes.

Portanto, não se faz necessário o envio, por parte do autor, de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma vez que não há previsão de aumento de despesa pública.

Diante desses aspectos, não se identificam impedimentos para a aprovação da proposta substitutiva, uma vez que ela está em conformidade com a legislação financeira vigente. Ademais, não se observam impactos na área tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 74/2023.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aproviação** do Substitutivo nº 1/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 74/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 09 de Setembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa
Junior Matuto
Mário Ricardo
Diogo Moraes

Cayo Albino
Henrique Queiroz Filho
Joãozinho Tenório
Pastor Cleiton Collins

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Cayo Albino
Henrique Queiroz Filho
Joãozinho Tenório
Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 007056/2025**AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1299/2023**

Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Henrique Queiroz Filho

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2023, que dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos no âmbito do Estado de Pernambuco. Pela **aproviação**.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1299/2023, de iniciativa do Deputado Henrique Queiroz Filho.

O projeto original visava instituir cursos gratuitos destinados à mulher gestante, usuária da rede pública estadual de saúde, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos, no Estado de Pernambuco. Os cursos seriam ministrados em hospitais, ambulatórios médicos especializados e unidades básicas de saúde da rede pública estadual, durante o período pré-natal, por equipes interdisciplinares das áreas de Medicina, Nutrição, Enfermagem, Psicologia, Ginecologia, Serviço Social e Tecnologia da Informação.

Na justificativa apresentada, o autor do projeto destaca a importância de capacitar gestantes para o cuidado e atendimento de emergência a crianças de zero a seis anos, visando assegurar o bem-estar infantil, prevenir riscos à saúde e promover o empoderamento das mães, especialmente aquelas sem rede de apoio.

Durante a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2023, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça promoveu uma reformulação integral do texto original, por meio do Substitutivo nº 1/2025, consolidado no Parecer nº 6636/2025 e publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 6 de agosto de 2025. Entre as alterações mais relevantes, destacam-se:

- Em vez de editar nova lei, a inovação é incorporada à Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, por afinidade temática;
- Adaptação da obrigação de instituir cursos gratuitos, prevista no projeto original, para a forma de rol de informações relevantes a serem disponibilizadas à gestante, bem como ao pai e demais familiares, sempre que possível;
- A redação foi revisada e ajustada às normas de técnica legislativa, em consonância com o inciso IV do art. 3º da Lei Complementar nº 171/2011, que estabelece o princípio de que um mesmo assunto não deve ser disciplinado por mais de uma lei, garantindo coerência e uniformidade à legislação estadual;
- As demais modificações consistem em ajustes redacionais.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a medida legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

Quanto ao mérito, verifica-se que a proposição não promove alterações nos valores previstos na Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025), referentes aos programas, projetos, atividades e operações especiais das unidades orçamentárias do Estado de Pernambuco.

No que se refere ao rol de informações a serem disponibilizadas à gestante, entende-se que a inovação proposta apenas detalha o direito já assegurado no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 17.768/2022.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado (PLOD) nº 523/2019, de iniciativa do Deputado William Brígido.

O projeto original propunha a criação da Central Estadual do Voluntariado, com o objetivo de estabelecer um canal único de comunicação para o fomento de doações de bens materiais e alimentos, a promoção do voluntariado e a centralização de informações sobre achados e perdidos.

Na justificativa enviada junto com o projeto, o autor destaca a relevância do voluntariado como instrumento de cidadania e transformação social e justifica a criação da Central Estadual do Voluntariado em Pernambuco, que atuará como um mecanismo de incentivo, organização e fortalecimento de ações voluntárias por meio de entrevistas, campanhas e uma plataforma digital para facilitar doações e ampliar o engajamento social.

Durante sua tramitação, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça promoveu uma reformulação integral do texto original, por meio do Substitutivo nº 1/2025, consolidado no Parecer nº 6770/2025 e publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 20 de agosto de 2025. Entre as alterações mais relevantes, destacam-se:

- Supressão de vícios de inconstitucionalidade relacionados à criação de novas atribuições ao Poder Executivo, em conformidade com o art. 19, § 1º, inciso VI, da Constituição Estadual;
- Propõe-se a incorporação da matéria à Lei nº 17.393, de 16 de setembro de 2021, que institui a Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania, por já contemplar a temática; nesse sentido, cria-se o art. 2º-A, estabelecendo princípios norteadores da Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania;
- Entre os princípios incluem-se: a centralização de doações e do voluntariado; a integração de voluntários a órgãos e instituições; o fomento à doação de bens e ao voluntariado empresarial, bem como a promoção de campanhas; a facilitação da intermediação entre doadores e receptores; e a constituição de forma eficaz de planejamento das ações;
- A redação da proposta foi revisada e ajustada às normas de técnica legislativa, em consonância com o inciso IV do art. 3º da Lei Complementar nº 171/2011, que estabelece o princípio de que um mesmo assunto não deve ser disciplinado por mais de uma lei, garantindo coerência e uniformidade à legislação estadual;
- As demais modificações consistem em ajustes redacionais que não comprometem os objetivos da proposta original.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a medida legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

No exame de mérito, observa-se que a proposição não promove alterações nos valores fixados pela Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025), referentes aos programas, projetos, atividades e operações especiais das unidades orçamentárias estaduais. Trata-se, em essência, do estabelecimento de princípios norteadores para a política estadual de voluntariado, e não de ações concretas, não se vislumbrando impacto orçamentário e financeiro na iniciativa.

Assim, conclui-se que a proposição não representa criação, expansão ou aprimoramento de políticas públicas com potencial de elevar despesas, nem gera ou amplia obrigações de caráter continuado, mantendo-se sua sintonia com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por conseguinte, não se exige a elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tampouco a manifestação do ordenador da despesa sobre a adequação e compatibilidade da medida com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, exigências restritas às hipóteses de aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta substitutiva, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aproviação** do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 523/2019, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aproviação** do Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 523/2019, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 09 de Setembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Coronel Alberto Feitosa
Relator(a)
Junior Matuto
Mário Ricardo
Diogo Moraes

Cayo Albino
Henrique Queiroz Filho
Joãozinho Tenório
Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 007055/2025**AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 74/2023**

Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 523/2019, na intenção de alterar a Lei nº 17.393, de 16 de setembro de 2021, para incluir princípios norteadores na Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania. Pela **aproviação**.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado (PLOD) nº 523/2019, de iniciativa do Deputado William Brígido.

O projeto original propunha a criação da Central Estadual do Voluntariado, com o objetivo de estabelecer um canal único de comunicação para o fomento de doações de bens materiais e alimentos, a promoção do voluntariado e a centralização de informações sobre achados e perdidos.

Na justificativa enviada junto com o projeto, o autor destaca a relevância do voluntariado como instrumento de cidadania e transformação social e justifica a criação da Central Estadual do Voluntariado em Pernambuco, que atuará como um mecanismo de incentivo, organização e fortalecimento de ações voluntárias por meio de entrevistas, campanhas e uma plataforma digital para facilitar doações e ampliar o engajamento social.

Durante sua tramitação, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça promoveu uma reformulação integral do texto original, por meio do Substitutivo nº 1/2025, consolidado no Parecer nº 6770/2025 e publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 20 de agosto de 2025. Entre as alterações mais relevantes, destacam-se:

- Supressão de vícios de inconstitucionalidade relacionados à criação de novas atribuições ao Poder Executivo, em conformidade com o art. 19, § 1º, inciso VI, da Constituição Estadual;
- Propõe-se a incorporação da matéria à Lei nº 17.393, de 16 de setembro de 2021, que institui a Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania, por já contemplar a temática; nesse sentido, cria-se o art. 2º-A, estabelecendo princípios norteadores da Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania;
- Entre os princí

Nessa linha, as informações já podem ser fornecidas mediante o aproveitamento da estrutura orçamentária existente, utilizando os recursos humanos, materiais, financeiros e logísticos disponíveis, sem a necessidade de novos aportes.

Assim, conclui-se que a iniciativa não configura criação, ampliação ou aprimoramento de ação governamental que implique acréscimo de despesa pública, tampouco gera ou amplia despesas obrigatórias de caráter continuado, estando em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por conseguinte, não se faz necessária a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nem a declaração do ordenador da despesa atestando a adequação orçamentária e financeira da medida à Lei Orçamentária Anual, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nos casos de aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, não há repercussão na seara tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2023, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 09 de Setembro de 2025

Antonio Coelho Presidente	Favoráveis
Coronel Alberto Feitosa Junior Matuto Mário Ricardo Diogo Moraes	Cayo Albino Henrique Queiroz Filho Joãozinho Tenório Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 007057/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1353/2023

Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
 Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior
 Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1353/2023, que pretende estabelecer objetivos e diretrizes para a atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência em Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1353/2023, de iniciativa do Deputado Gilmar Junior.

O projeto original visa criar a Política "Cuidar de Quem Cuida", com o intuito de amparar os cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, promovendo sua qualidade de vida, inserção social e assistência financeira.

Na justificativa apresentada, o autor argumenta que o projeto tem como o objetivo instituir a política para oferecer apoio estatal, inclusão social e promoção da saúde física, mental e financeira de cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência.

No curso da tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 1353/2023, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça optou por promover uma reestruturação completa da redação original, por meio da apresentação do Substitutivo nº 1/2025. A nova redação foi consolidada no Parecer nº 6668/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 13 de agosto de 2025. Entre as principais alterações, destacam-se:

- Adequação da redação para estabelecer diretrizes e objetivos, e não política pública, alinhando-se à finalidade da proposta;
- Supressão do art. 5º, a fim de evitar afronta às competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 19, § 1º, da Constituição Estadual;
- Inserção do art. 6º, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênios para a efetiva implementação da presente proposição;
- Inclusão do art. 7º, determinando que o Poder Executivo regulamentará a propositura em todos os aspectos necessários à sua aplicação;
- Alterações textuais para atender às normas de técnica legislativa previstas nos arts. 4º a 13 da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, garantindo maior conformidade com os requisitos formais exigidos para a elaboração de leis estaduais.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes às quais a medida legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo, com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre propostas que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

No que tange ao mérito, verifica-se que a proposta não altera os valores destinados aos programas e ações previstos na Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025), nem compromete os recursos vinculados às secretarias estaduais e às suas respectivas unidades orçamentárias.

A iniciativa limita-se a estabelecer diretrizes e objetivos para a atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, competindo ao órgão competente do Poder Executivo, caso aprovada, implementar as ações previstas na proposição, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Sob essa perspectiva, a medida não implica, de imediato, custos adicionais ao Estado, porquanto depende de regulamentação e possui natureza diretriva.

Consequentemente, conclui-se que a proposta não configura criação, expansão ou aprimoramento de ação governamental que implique aumento de despesa pública, nem institui ou amplia despesas obrigatórias de caráter continuado. Assim, escapa à incidência dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante disso, afasta-se a exigência de apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como da declaração do ordenador de despesa quanto à compatibilidade e adequação da medida ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Sendo assim, não se identificam impedimentos à aprovação do substitutivo, cuja redação se encontra alinhada aos dispositivos da legislação orçamentária, financeira e tributária em vigor.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1353/2023.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1353/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 09 de Setembro de 2025

Antonio Coelho Presidente

Favoráveis
Coronel Alberto Feitosa Junior Matuto Mário Ricardo Diogo Moraes

Cayo Albino Henrique Queiroz Filho Joãozinho Tenório Pastor Cleiton Collins
--

Parecer Nº 007058/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1421/2023

Origem: Poder Legislativo
 Autoria da proposição original: Deputado Joaquim Lira
 Autoria do substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 2/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira, que, por sua vez, pretende alterar a Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, a fim de estabelecer ações para a implementação da Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 2/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

A proposta original buscava a instituição do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil no Estado de Pernambuco com o objetivo de estimular a inovação, a criação de startups e o crescimento de novos negócios.

A medida foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela comissão, constatou-se que "a proposta trata essencialmente de política pública, a qual deve guardar observância com as demais regras de repartição constitucional de competências e hipóteses de iniciativa reservada ou privativa".

Nesse contexto, foi apresentado o Substitutivo nº 1/2025, a fim de adaptar a redação inicialmente sugerida de "Programa" para "Política Pública" e de adequar a sua redação às prescrições da Lei Complementar nº 171/2011.

Tomando por base a nova redação, a Comissão de Administração Pública (CAP) apresentou o Substitutivo nº 2/2025, em análise para emissão de parecer. A CAP deixou consignada em seu parecer a motivação para a propositura de novo substitutivo:

[...] verifica-se que a Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, já trata da matéria no âmbito estadual ao instituir a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco, razão pela qual, a fim de compatibilizar a presente proposição com a legislação já existente, propõe-se o seguinte substitutivo.

O texto proposto pela CAP procura definir as linhas de ação que devem balizar a execução de políticas públicas destinadas ao empreendedorismo juvenil mediante o acréscimo do artigo 2º-A à Lei nº 18.440, de 2023.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Segundo os artigos 97 e 101 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

Conforme já assinalado no relatório deste parecer, as alterações sugeridas por esse segundo substitutivo, em comparação ao anterior, têm cunho eminentemente conceitual, com o intuito de dar mais clareza à proposição e, consequentemente, viabilizar a implementação da política pública em questão, sem repercussões nos aspectos financeiros da norma em formação. Com isso, ficam afastadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse ponto, é oportuno registrar que o Substitutivo nº 1/2025 recebeu avaliação favorável por parte deste colegiado quando de sua apreciação, conforme consta no Parecer nº 6.196/2025, publicado no dia 4 de junho de 2025, cujos argumentos permanecem aplicáveis.

Portanto, não se faz necessária a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tampouco a declaração do ordenador da despesa quanto à adequação da proposta às leis orçamentárias, uma vez que não há previsão de aumento de despesa pública.

Diante desses aspectos, não se identificam impedimentos à aprovação da proposta, visto que ela está em conformidade com a legislação financeira vigente. Não há aspectos tributários na matéria.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 2/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 2/2025, oriundo da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 09 de Setembro de 2025

Antonio Coelho Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa Junior Matuto Mário Ricardo Diogo Moraes

Cayo Albino Henrique Queiroz Filho Joãozinho Tenório Pastor Cleiton Collins
--

Parecer Nº 007059/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1549/2024

Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
 Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido
 Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2024, que pretende criar diretrizes destinadas à recuperação de domicílios em inadequação habitacional no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), alterando a redação do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1549/2024, de iniciativa do Deputado William Brígido.

A proposição original visa criar um programa estadual para recuperação de domicílios em inadequação habitacional, com o objetivo de promover benfeitorias em residências de famílias em vulnerabilidade social, sem custos para estas. O projeto também autoriza parcerias com a iniciativa privada e entidades sem fins lucrativos para a execução do programa.

Na justificativa, o autor destaca a importância de proporcionar melhores condições de moradia à população vulnerável, por meio da criação de um programa voltado à reforma de residências em condições precárias, visando assegurar a dignidade da pessoa humana, reduzir desigualdades sociais e promover a melhoria da qualidade de vida, especialmente para famílias expostas a riscos e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

No curso da tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2024, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça procedeu à reformulação integral da proposta inicial, por meio do Substitutivo nº 1/2025, constante do Parecer nº 6638/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 6 de agosto de 2025. Dentre as modificações mais significativas, ressaltam-se:

- Ajuste da redação para estabelecer diretrizes, em substituição à criação de programa, a fim de evitar ofensa às competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 19, §1º, da Constituição do Estado;
- Alteração do art. 2º, para detalhar as diretrizes e os critérios a serem observados, como promoção da inclusão social, participação comunitária, gratuidade para os beneficiários e prioridade para domicílios com idosos, crianças, pessoas com deficiência ou doenças crônicas;
- Substituição do dispositivo que atribuía ao Poder Executivo a definição da Secretaria responsável (art. 2º do PLO) por artigo determinando que o Executivo regulamentará a Lei em todos os aspectos necessários à sua aplicação (art. 4º do substitutivo);
- Supressão da previsão orçamentária expressa (art. 4º do PLO);
- Adequação às normas de técnica legislativa previstas nos arts. 4º a 13 da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, assegurando maior conformidade com os requisitos formais aplicáveis à elaboração de leis estaduais.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo ao projeto.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

No que tange ao mérito, constata-se que a proposição não altera os valores previstos na Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025), referentes aos programas, projetos, atividades e operações especiais das unidades orçamentárias do estado de Pernambuco.

Tal constatação decorre do fato de que as medidas propostas possuem caráter de diretriz, ou seja, não implicam necessariamente a criação de programas ou estruturas que exijam alocação adicional de recursos financeiros pelo Estado.

Conclui-se, portanto, que a iniciativa não caracteriza criação, ampliação ou aperfeiçoamento de políticas públicas que resultem em aumento de despesa, tampouco origina ou amplia gastos obrigatórios de caráter continuado, permanecendo compatível com as determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por consequência, não se exige a elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro nem a apresentação da declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira, ou à compatibilidade da medida com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, obrigações previstas na LRF apenas para hipóteses de aumento de gasto público.

Dante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, não há qualquer repercussão na seara tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1971/2024, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2024, de autoria do Deputado William Brigo.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 09 de Setembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa
Junior Matuto
Mário Ricardo
Diogo Moraes

Cayo Albino
Henrique Queiroz Filho
Joãozinho Tenório
Pastor Cleiton Collins

Relator(a)

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 09 de Setembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa
Junior Matuto
Mário Ricardo
Relator(a)
Diogo Moraes

Cayo Albino
Henrique Queiroz Filho
Joãozinho Tenório
Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 007061/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2103/2024

Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Joel da Harpa

Autoria do Substitutivo: Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Parecer ao Substitutivo nº 2/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024, que visa instituir a Política Estadual de Incentivo ao Desempenho Escolar para estudantes da 5ª a 9ª séries do ensino fundamental e da 1ª a 3ª séries do ensino médio da rede pública estadual de ensino de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 2/2025, originário da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2103/2024, de iniciativa do Deputado Joel da Harpa.

O projeto original propunha a criação do Programa Estadual de Incentivo ao Desempenho Escolar para estudantes da rede pública estadual, com o objetivo de fomentar o desempenho escolar de alunos da 5ª à 9ª séries do Ensino Fundamental II e da 1ª à 3ª séries do Ensino Médio, para que obtenham as melhores notas.

Na justificativa anexada ao projeto, o autor destaca a importância de estimular e reconhecer o desempenho dos estudantes, visando melhorar a qualidade do ensino e fortalecer a educação no estado de Pernambuco.

Durante a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer promoveu uma reformulação integral do texto original, por meio do Substitutivo nº 2/2025, consolidado no Parecer nº 6314/2025 e publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 5 de junho de 2025. Entre as alterações mais relevantes, destacam-se:

- Em todo o projeto, o termo "Programa" foi substituído por "Política", ampliando a abrangência da proposta;
- Foi suprimido o parágrafo único do art. 1º, que tratava da definição dos participantes do programa;
- Também foi suprimido o art. 5º, que previa a responsabilização administrativa de agentes públicos pelo descumprimento dos dispositivos do projeto;
- Houve alteração da abrangência, passando do 5º ao 9º ano para o 6º ao 9º ano;
- Foi incluído dispositivo para destacar que o monitoramento contínuo dos resultados e a avaliação do impacto das ações implementadas serão regulamentados pelo Poder Executivo;
- Ajustou-se o texto às orientações da Nota Técnica nº 02/2025-CECEL/ALEPE, especialmente quanto à nomenclatura das etapas de ensino e ao monitoramento do programa;
- Realizou-se a adequação da redação às normas de técnica legislativa previstas nos artigos 4º a 13 da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, assegurando maior conformidade com os parâmetros legais que regem a elaboração e a consolidação das leis estaduais.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a medida legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

Salienta-se que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) analisou o Substitutivo nº 2/2025, apresentado pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL), manifestando-se favoravelmente à sua tramitação. A decisão fundamentou-se na constatação da inexistência de vícios de constitucionalidade na proposta, conforme registrado no Parecer nº 6670/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 13 de agosto de 2025.

Quanto ao mérito, constata-se que a proposição não altera os valores previstos na Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025), referentes aos programas, projetos, atividades e operações especiais da Unidade Orçamentária 00108 – Secretaria de Educação e Esportes – Administração Direta.

Isso porque a iniciativa se limita à instituição de uma política pública voltada à definição de diretrizes e instrumentos de incentivo ao desempenho escolar.

Ressalte-se que a implementação dessa política, caso a proposta seja convertida em lei, ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, responsável por organizar e executar as ações previstas, conforme sua conveniência e oportunidade administrativas.

Dessa forma, não se observa a geração imediata de despesas públicas, não sendo necessária a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tampouco a declaração do ordenador da despesa acerca da adequação orçamentária e financeira da medida à Lei Orçamentária Anual, bem como de sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal apenas nas hipóteses de aumento de despesa pública.

Dante dos argumentos expostos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 2/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024, submetido à apreciação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1971/2024, de iniciativa do Deputado Edson Vieira.

O projeto original visava instituir a Política Estadual de Atendimento e Metodologia de Tratamento da Síndrome do Gene FRM1 em Pernambuco, com o objetivo de definir diretrizes para o diagnóstico precoce, apoio educacional, suporte à comunidade afetada e medidas para a promoção da saúde e bem-estar dos indivíduos com esta condição.

Na justificativa anexada, o autor do projeto defende que abordar essa condição de saúde, também catalogada como Síndrome do X Frágil, com políticas públicas específicas é fundamental para melhorar a qualidade de vida dos indivíduos afetados e de suas famílias.

No curso da tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 1971/2024, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou e aprovou o Substitutivo nº 1/2025, consolidado no Parecer nº 6778/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 20 de agosto de 2025. Dentre as alterações mais relevantes, destacam-se:

- A propositura deixou de criar uma nova política estadual e passou a estabelecer apenas diretrizes;
- Houve reformulação do conceito da Síndrome do Gene FRM1, detalhando sua base genética (mutação no gene FRM1, no cromossomo X) e suas manifestações clínicas;
- Foram suprimidas disposições operacionais previstas no texto original, sendo substituídas por um rol restrito de diretrizes específicas (material informativo, encaminhamento para testes e campanhas periódicas);
- A regulamentação foi simplificada, prevendo que caberá ao Poder Executivo regulamentar a lei "em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação", sem prazo específico;
- A redação foi ajustada às normas de técnica legislativa previstas nos artigos 4º a 13 da Lei Complementar nº 171/2011, garantindo maior conformidade formal;
- As demais modificações consistem em ajustes redacionais que não comprometem os objetivos da proposta original.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a medida legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 2/2025, apresentado pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 09 de Setembro de 2025

Antonio Coelho Presidente Favoráveis Coronel Alberto Feitosa Junior Matuto Mário Ricardo Diogo Moraes Relator(a)	Cayo Albino Henrique Queiroz Filho Joãozinho Tenório Pastor Cleiton Collins
---	--

Parecer Nº 007062/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2587/2025

Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
 Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
 Autoria do Projeto de Lei: Deputado Romero Albuquerque

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2587/2025, que pretende instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Cuidados e Atendimento a Crianças com Doenças Crônicas, estabelecendo diretrizes para assegurar atendimento, cuidado e inclusão das crianças que apresentam tais condições, e dar outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2587/2025, de iniciativa do Deputado Romero Albuquerque.

O projeto original tem como objetivo instituir a Política Estadual de Cuidados e Atendimento a Crianças com Doenças Crônicas no Estado de Pernambuco, estabelecendo diretrizes e normas para o atendimento, o cuidado e a inclusão das crianças portadoras de doenças crônicas, visando garantir a promoção da saúde, o acesso a tratamentos adequados e o bem-estar físico e psicológico das crianças afetadas.

Na justificativa apresentada, o autor do projeto destaca a importância de garantir uma abordagem integrada e eficaz para o tratamento e acompanhamento das crianças que convivem com doenças crônicas. Essas condições de saúde, quando não tratadas adequadamente, podem afetar o desenvolvimento físico, emocional e social das crianças, comprometendo sua qualidade de vida e seu futuro.

Contudo, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça examinou o projeto e optou por sua reformulação integral, por meio da apresentação do Substitutivo nº 1/2025. Essa proposta alternativa foi consolidada no Parecer nº 6346/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 11 de junho de 2025. Entre as alterações promovidas, destacam-se:

- A inclusão de linhas de ação, ampliando o alcance da política pública;
- A adequação da redação às normas de técnica legislativa previstas nos artigos 4º a 13 da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, garantindo maior conformidade com os critérios formais exigidos para a elaboração de leis estaduais;
- A realização de ajustes redacionais e a renumeração dos dispositivos, sem prejuízo aos objetivos ou ao escopo da proposição original.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a medida legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre propostas que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

No que diz respeito ao mérito da matéria, observa-se que a proposta não implica alterações nos valores destinados aos programas e ações previstos na Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025), tampouco compromete os recursos vinculados às secretarias estaduais e às suas respectivas unidades orçamentárias.

Ou seja, a nova política não resulta em acréscimo de gastos ao estado de Pernambuco, uma vez que o ente público pode valer-se de sua estrutura já existente – incluindo recursos orçamentários, físicos, administrativos e humanos – para implementá-la, sem demandar investimentos adicionais.

Ressalta-se que a coordenação e o acompanhamento da política pública, uma vez implementada, continuarão sob responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo, ao qual caberá a execução das ações previstas, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Dessa forma, conclui-se que a proposição não configura criação, ampliação ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa pública. Do mesmo modo, não estabelece nem majora despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Consequentemente, afasta-se a obrigatoriedade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como da declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Pluriannual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme exigido pela referida Lei de Responsabilidade Fiscal nos casos que envolvem aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2587/2025.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 2587/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 09 de Setembro de 2025

Antonio Coelho Presidente Favoráveis Coronel Alberto Feitosa Junior Matuto Mário Ricardo Diogo Moraes	Cayo Albino Henrique Queiroz Filho Joãozinho Tenório Relator(a) Pastor Cleiton Collins
---	--

Parecer Nº 007063/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2734/2025

Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
 Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Angelo
 Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2734/2025, que visa modificar a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, a fim de aperfeiçoar objetivos e incluir novas diretrizes e instrumentos para a implementação da Política Estadual de Combate à Pedofilia. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2734/2025, de iniciativa da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O projeto original tem a pretensão de alterar a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, com o objetivo de aperfeiçoar um dos objetivos da política e acrescentar novos instrumentos para sua implementação.

Na justificativa apresentada, a autora do projeto ressalta a necessidade de aperfeiçoar a mencionada política, por meio da previsão de novos instrumentos que garantam sua efetiva implementação, e da melhoria de objetivos já existentes, de modo a fortalecer a proteção da infância e assegurar maior eficácia das ações voltadas ao enfrentamento desse problema.

Ao apreciá-lo, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aprovou o Substitutivo nº 1/2025, que promove a reformulação integral do texto original, conforme fundamentado no Parecer nº 6786/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 20 de agosto de 2025. Entre as principais alterações, destacam-se:

- No art. 3º, muda o inciso III, para estimular ações contínuas de prevenção e enfrentamento aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes;
- Também no art. 3º, inclusão do inciso IV, prevendo apoio a iniciativas que viabilizem o fortalecimento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de pedofilia no Estado;
- No art. 4º, promove alterações textuais nos seguintes dispositivos:
- No inciso I – Educar a população sobre os riscos da pedofilia e a importância da denúncia;
- No inciso II - Capacitar profissionais para identificação e atendimento adequado de vítimas de abuso sexual;
- No inciso III - Ottimizar a identificação e punição de criminosos que pratiquem abuso sexual infantil;
- No art. 5º, acresce os seguintes incisos:
- IV - Disponibilização de atendimento psicosocial e jurídico especializado para vítimas de abuso e seus familiares;
- V - Aprimoramento dos canais estaduais de denúncia, assegurado o sigilo das informações e a segurança das vítimas e dos denunciantes;
- VI - Oferecimento de suporte técnico e estrutural aos Conselhos Tutelares, órgãos de proteção à infância e demais instituições que atuam na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.
- Adequa a redação da propositura às normas de técnica legislativa previstas nos arts. 4º a 13 da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, assegurando maior conformidade com os parâmetros legais que regem a elaboração e consolidação das leis estaduais.

2. Parecer do Relator

A proposta vem amparada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a iniciativa legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre propostas legislativas quanto à adequação à legislação financeira e tributária, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

No mérito, verifica-se que a proposição não modifica os valores fixados pela Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025), referentes aos programas, projetos, atividades e operações especiais das secretarias do Governo do Estado de Pernambuco.

Além disso, o conteúdo restringe-se à adoção de medidas voltadas à efetiva implementação da Política Estadual de Combate à Pedofilia, reformulando alguns dos seus objetivos e diretrizes. Desse modo, por possuir caráter meramente diretrivo, a proposta não implica a criação imediata de programas ou estruturas que demandem recursos adicionais.

Assim, conclui-se que o projeto não configura criação, expansão ou aprimoramento de políticas públicas que resultem em aumento de despesas, tampouco gera ou amplia obrigações de caráter continuado, estando em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em consequência, afasta-se a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa sobre a adequação da medida às leis orçamentárias.

Portanto, diante dos argumentos expendidos, não identifico óbices à aprovação da proposição substitutiva, uma vez que se mostra compatível com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2734/2025, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2734/2025, autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 09 de Setembro de 2025

Antonio Coelho Presidente Favoráveis Coronel Alberto Feitosa Junior Matuto Mário Ricardo Diogo Moraes Relator(a)	Cayo Albino Henrique Queiroz Filho Joãozinho Tenório Pastor Cleiton Collins
---	--

Parecer Nº 007064/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2747/2025

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputada Simone Santana

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2747/2025, que propõe alteração da Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, a fim de estabelecer novas diretrizes e objetivos. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2747/2025, de iniciativa da Deputada Simone Santana.

A proposição visa aprimorar a Lei nº 17.528/2021, que institui a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, agregando medidas em benefício do acesso amplo e efetivo das mulheres pernambucanas ao diagnóstico precoce, ao tratamento integral e à prevenção de agravos relacionados a essa fase da vida feminina.

O projeto acrescenta o inciso IX ao artigo 2º da referida lei, com o objetivo de estimular o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce e ao tratamento de doenças relacionadas ao climatério. Também insere o artigo 2º-A, que estabelece objetivos específicos, como facilitar o acesso a medicamentos, assegurar a realização de exames diagnósticos, garantir acompanhamento psicológico e multidisciplinar e disponibilizar tratamento contínuo e individualizado.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

A proposta em análise busca ampliar o alcance da Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Clima, incluindo uma nova diretriz, assim como objetivos que visam melhorar a qualidade de vida das mulheres nessa condição.

Ressalta-se que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) aprovou o projeto e emitiu parecer favorável à sua tramitação, atestando a inexistência de vícios de constitucionalidade ou de legalidade. Tal posicionamento foi formalizado no Parecer nº 6787/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 20 de agosto de 2025.

No exame de mérito, constata-se que a proposta não altera os valores estabelecidos pela Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025), relativos aos programas, projetos, atividades e operações especiais da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco. Seu conteúdo limita-se apenas às diretrizes e aos objetivos de uma política já existente.

Se devidamente implementadas, tais medidas podem contribuir para a redução de custos futuros decorrentes de complicações de saúde não tratadas, além de favorecer a produtividade econômica, ao assegurar que mulheres em clima tenham o suporte necessário para manter-se ativas no mercado de trabalho.

Esse entendimento decorre do caráter direutivo da proposta, que não implica, necessariamente, a criação de novos programas ou estruturas que demandem recursos adicionais, permitindo sua execução mediante o aproveitamento da estrutura orçamentária já existente.

Dessa forma, conclui-se que a proposta não enseja criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas capazes de gerar aumento de despesa, tampouco institui ou amplia obrigações de caráter contínuo, mantendo-se compatível com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Consequentemente, afasta-se a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira da medida à lei orçamentária anual, ao plano plurianual à lei de diretrizes orçamentárias, exigências aplicáveis apenas nas hipóteses de aumento efetivo de gasto público.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, não há qualquer repercussão na seara tributária.

Portanto, considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aproviação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2747/2025, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aproviação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2747/2025, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 09 de Setembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa
Junior Matuto
Mário Ricardo
Diogo Moraes Relator(a)

Cayo Albino
Henrique Queiroz Filho
Joãozinho Tenório
Pastor Cleiton Collins

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aproviação** do Substitutivo nº 1/2025, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2771/2021, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aproviação** do Substitutivo nº 1/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2771/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 09 de Setembro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Junior Matuto
Mário Ricardo
Diogo Moraes Relator(a)

Cayo Albino
Henrique Queiroz Filho
Joãozinho Tenório
Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 007066/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3057/2025

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria da proposição original: Governadora do Estado de Pernambuco

Autoria do substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3057/2025, que pretende autorizar o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com ou sem garantia da União, nos termos que especifica. **Pela aprovação**.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3057/2025, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 21/2025, datada de 05 de junho de 2025 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

A proposta legislativa em questão visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito nacional, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 1.749.327.484,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e nove milhões, trezentos e vinte e sete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Os recursos deverão ser aplicados no âmbito do Programa de Investimento Intersetorial, em projetos coordenados pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado.

O projeto autoriza a vinculação das receitas estaduais discriminadas na Constituição federal, em caráter irrevogável e irretratável, como contragarantia a eventual

garantia concedida pela União à operação de crédito em questão. Tais receitas correspondem àquelas previstas nos seguintes dispositivos da Constituição Federal:

- art. 155 (impostos estaduais: ITCMD, ICMS e IPVA);
- art. 156-A (imposto de bens e serviços instituído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023);
- art. 157 (imposto de renda retido na fonte de servidores);
- art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II (transferências constitucionais).

Caso as operações de crédito sejam contratadas sem garantia da União, o projeto prevê que poderão ser oferecidas como garantias próprias do estado as cotas de repartição constitucional do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Estados (FPE), além de outras garantias legalmente admitidas.

Na justificativa que acompanha o projeto, a Governadora Raquel Lyra autora informa que o montante da operação foi estipulado com base no Espaço Fiscal para o ano de 2026, ou seja, trata-se do limite que o Estado poderá contratar de novas empréstimos no ano que vem. Destaca-se, portanto, que a **autorização pleiteada se aplica, somente, para empréstimos a serem contratados no exercício de 2026**.

Durante a apreciação da matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1/2025, agora em análise. O parecer daquela Comissão apontou que as modificações buscam "delimitar expressamente as áreas de aplicação, estabelecer mecanismos de controle legislativo e de transparência, bem como disciplinar de forma adequada as operações com e sem garantia da União, conferindo ao projeto maior rigor técnico e constitucionalidade".

Em resumo, as alterações propostas foram:

- Ajusta o artigo 1º para prever que as operações de créditos poderão ser internas ou externas, adequando o projeto à emenda.
- Acrescenta dispositivo para delimitar as áreas em que os recursos decorrentes das operações poderão ser aplicados, quais sejam: projetos e investimentos de infraestrutura urbana, rural e hídrica; expansão e recuperação da malha viária; construção, ampliação e equipagem de unidades de saúde, segurança pública e educação; e ações destinadas à redução das desigualdades sociais e regionais.
- O mesmo dispositivo determina que o Governo deve encaminhar a este Poder Legislativo a relação detalhada das ações orçamentárias que poderão ser executadas com os recursos provenientes da operação de crédito.
- Acrescenta dispositivo para estabelecer que eventuais créditos adicionais para alocação dos recursos da operação de créditos no orçamento estadual devem ser autorizados mediante lei específica, a ser aprovada por esta Assembleia Legislativa.
- Acrescenta dispositivo para prever que diversas informações sobre a contratação e a execução das operações de crédito pleiteadas deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência de Pernambuco, tais como: as condições pactuadas nos contratos (juros, prazos de carência e de amortização, forma de pagamento, etc.); a destinação dos recursos conforme a classificação programática da despesa; e o demonstrativo dos pagamentos dos serviços da dívida.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso II, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a medida legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Segundo os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

No que tange ao mérito desta Comissão, deve-se verificar preliminarmente se Pernambuco atende aos limites constitucionais e legais referentes a (i) operações de crédito, (ii) endividamento e (iii) concessão de garantias.

Em relação ao limite para contratação de operações de crédito, o art. 52, inciso VII, da Constituição federal determina que cabe ao Senado Federal definir o limite máximo a ser contratado pelos Estados em determinado exercício. Essa competência foi exercida no art. 7º da Resolução nº 43/2001, que estabelece que o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Para verificar a observância desse limite por parte do Poder Executivo, é necessário consultar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente, referente ao 1º quadrimestre de 2025. No Demonstrativo das Operações de Crédito, cujo período de referência é janeiro a abril de 2025, tem-se que o total de operações de crédito realizadas correspondeu a R\$ 505,34 milhões.

Tendo-se em conta que a RCL no período foi de R\$ 43,1 bilhões, observa-se que o valor das operações de crédito contratadas no primeiro quadrimestre de 2025 foi de apenas 1,2%, abaixo do limite estipulado (16%). Assim, observa-se que ainda haveria um espaço considerável para a contratação de novas operações de crédito, sendo suficiente para atender o valor pretendido pelo projeto em discussão.

O limite para o endividamento público, parâmetro decorrente diretamente da contratação de operações de crédito segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (artigo 29, inciso I), também não sofrerá impacto significativo com a vigência do projeto.

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a medida legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre propostas que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

Sob a ótica do mérito, verifica-se que a proposição substitutiva possui cunho eminentemente administrativo, reforçando uma formalidade já prevista por uma norma em vigor.

Em consequência, entende-se que a iniciativa não caracteriza criação, ampliação ou aperfeiçoamento de ação governamental que resulte em acréscimo de despesa pública, tampouco gera ou expande despesas obrigatórias de caráter contínuo, preservando a conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por esse motivo, afasta-se a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa quanto à compatibilidade e adequação da medida ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Também não há qualquer repercussão na seara tributária.

O RGF supracitado reporta que a dívida consolidada líquida de Pernambuco atingiu R\$ 10,1 bilhões ao final do 1º quadrimestre de 2025, representando 23,4% da RCL, enquanto o limite estabelecido pelo Senado Federal no artigo 3º, inciso I, da sua Resolução nº 40/2001 é de 200% da RCL. Mesmo o incremento de mais de R\$ 1,7 bilhão, conforme previsto na proposta, levaria o valor da dívida pública para aproximadamente 27,4% da RCL atual, ainda bem abaixo do limite legal de 200%.

Em seguida, analisa-se a possibilidade de concessão de garantia da União e contragarantia do Estado. Segundo o art. 40 da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas. O § 1º desse dispositivo estabelece que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida. Também aduz que a contragarantia exigida pela União ao Estado poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais.

Ademais, o mesmo art. 40 da LRF atribui ao Senado Federal competência para definir limites a essas operações. Ele o faz no art. 9º da Resolução nº 43/2001, que dispõe que o saldo global das garantias concedidas pelos Estados não poderá exceder a 22% da RCL.

De acordo com dados do último RGF, Pernambuco não tem qualquer valor atualmente ofertado como garantia. Considerando-se que o montante a ser garantido na operação pleiteada (R\$ 1,7 bilhão) é de 4,1% da RCL atual, conclui-se que esse limite também será respeitado. Assim, conclui-se que as operações de garantia e contragarantia propostas estão em conformidade com a legislação pertinente.

Em complemento às questões anteriores, a Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional encaminhou a documentação (Processo SEI nº 3000008435.000053/2025-13) exigida pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, especialmente em seus artigos 16 e 17, diversos requisitos que devem ser satisfeitos para que seja autorizado aumento da despesa pública:

a. **Estimativa de impacto orçamentário-financeiro** (LRF, artigo 16, inciso I, e artigo 17, § 1º):[1] pela estimativa apresentada, o impacto orçamentário-financeiro do projeto será o seguinte:

2026	2027	2028
R\$ 49.293.245,99	R\$ 165.279.290,52	R\$ 439.336.310,68

b. **Premissas e metodologia de cálculo utilizadas** (LRF, artigo 16, § 2º e artigo 17, § 4º):[2] o Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, Fabrício Marques Santos, informa as seguintes condições contratuais:

- Taxa anual média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 1,22% ao ano;
- Tarifa de contratação: 1,00% sobre o valor do contrato;
- Sistema de Amortização Constante – SAC;
- Uma liberação R\$ 500.000.000,00 em julho de 2026, outra de R\$ 500.000.000,00 em junho de 2027 e a última liberação de R\$ 749.327.484,00 em dezembro de 2027.

c. **Declaração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias** (LRF, artigo 16, inciso II e artigo 17, § 4º):[3] o Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional declara que o aumento de despesa decorrente da minuta do Projeto de Lei ora em análise "terá adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026."

d. **Demonstrativo da origem de recursos** (artigo 17, § 1º):[4] o Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional informa que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes do projeto estarão previstos na seguinte dotação da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026:

- Fonte de Recursos: 0754 - Recursos de Operações de Crédito;
- Categoría Econômica: 4 – Despesas de Capital;
- Grupo de Despesa: 4 – Investimentos;
- Modalidade de Aplicação: 90 – Aplicações Direta;
- Valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Por fim, ressalta-se que todas as alterações contidas no Substitutivo nº 1/2025 foram direcionadas a assegurar maior transparência na aplicação dos recursos a serem captados pelas operações objeto de autorização. Não se vislumbra, portanto, qualquer tipo de criação adicional de impacto financeiro que requeira considerações por parte da presente Comissão.

Dante dos argumentos expostos, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma do Substitutivo nº 1/2025, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3057/2025, submetido à apreciação.

[1] Documento disponível em: http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 68405443 e o código CRC 689461B1.

[2] Idem.

[3] Documento disponível em: http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 68405001 e o código CRC BEA5D87E.

[4] Documento disponível em: http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 68405218 e o código CRC 0A73EC1E.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3057/2025, de autoria da Governadora Raquel Lyra.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 09 de Setembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa
Junior Matuto
Mário Ricardo
Diogo Moraes

Cayo Albino Relator(a)
Henrique Queiroz Filho
Joãozinho Tenório
Pastor Cleiton Collins

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa Relator(a)
Junior Matuto
Mário Ricardo
Diogo Moraes

Cayo Albino
Henrique Queiroz Filho
Joãozinho Tenório
Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 007067/2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3084/2025

Origem: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3084/2025, que pretende alterar a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a fim de modificar a redação do art. 33, para incluir a desembargadora decana na composição do Conselho da Magistratura. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 3084/2025, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ-PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Desembargador Ricardo Paes Barreto, por meio do Ofício nº 348/2025-GP, datado de 18 de junho de 2025.

A proposta pretende alterar a Lei Complementar nº 100/2007 (LC nº 100/2007), que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (COJE), mediante modificação na redação do artigo 33 para incluir a desembargadora decana na composição do Conselho da Magistratura.

Além disso, a medida também introduz aprimoramentos de ordem técnica e organizacional ao explicitar a sede do Conselho da Magistratura na Capital do Estado e sua jurisdição em todo o território estadual. A nova redação estabelece ainda a distribuição equitativa da escolha dos vogais entre os diferentes ramos da jurisdição – Cível, Direito Público e Criminal – promovendo maior representatividade e diversidade funcional no colegiado. O quadro abaixo detalha tais mudanças.

Atual redação - LC nº 100/2007	Redação proposta pelo PLC nº 3084/2025
Art. 33. O Conselho da Magistratura será composto pelos quatro membros da Mesa Diretora, pelo Ouvidor Geral da Justiça, pelo Diretor Geral da Escola Judicial e Instância do Poder Judiciário estadual, com sede na Capital do Estado e jurisdição em todo o seu território , será composto pelo(a) Presidente, pelo(a) 1º(a) Vice-Presidente, pelo(a) 2º(a) Vice-Presidente, pelo(a) 3º(a) Vice-Presidente, pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça, pelo(a) Ouvidor(a)-Geral da Justiça, pelo(a) Diretor(a)-Geral da Escola Judicial, pelo Decano e pela Decana como membros(as) natos(as), e por quatro Desembargadores, eleitos na forma de orientação, disciplina e fiscalização da primeira Regimento Interno, para um mandato de 02 (dois) anos, a reeleição para um único período subsequente.	Art. 33. O Conselho da Magistratura, órgão de orientação, disciplina e fiscalização da primeira instância do Poder Judiciário estadual, com sede na Capital do Estado e jurisdição em todo o seu território, será composto pelo(a) Presidente, pelo(a) 1º(a) Vice-Presidente, pelo(a) 2º(a) Vice-Presidente, pelo(a) 3º(a) Vice-Presidente, pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça, pelo(a) Ouvidor(a)-Geral da Justiça, pelo(a) Diretor(a)-Geral da Escola Judicial, pelo Decano e pela Decana como membros(as) natos(as), e por quatro desembargadores(as), não integrantes do Órgão Especial, como vogais, sendo dois(duas) escolhidos(as) entre os(as) membros(as) das Câmaras Cíveis, um(a), entre os(as) membros(as) das Câmaras de Direito Público e um(a), entre os(as) membros(as) das Câmaras Criminais. (NR)

A finalidade principal das alterações é promover maior representatividade feminina e igualdade de gênero no âmbito do Poder Judiciário estadual, além de implementar algumas modificações de ordem técnica e organizacional, como mencionado acima.

O autor da proposição destaca, na justificativa do projeto, a consonância da proposição com a Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça, que visa à integração da Agenda 2030 da ONU ao Poder Judiciário, bem como com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que busca garantir a participação plena e efetiva das mulheres em todos os níveis de tomada de decisão na vida pública:

[...] o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), aprovou a Meta 9, que consiste em "integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário", sendo certo que um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) da Agenda 2030, é exatamente "garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública". Nesse compasso, a presente proposição, que cria o Decanato das Desembargadoras, é mais uma das recentes iniciativas do Tribunal de Justiça que vem ao encontro de tal objetivo. Assim como o Desembargador Decano, a Desembargadora Decana integrará o Conselho da Magistratura e será incluída na linha sucessiva de substituição dos(as) ocupantes dos cargos de direção. Tal medida contribuirá para a promoção da igualdade de gênero no âmbito do TJPE, bem como permitirá maior representatividade das mulheres no Órgão, promovendo a diversidade na tomada de decisões.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A alteração legislativa proposta, além de promover a igualdade de oportunidades no âmbito da alta administração do Tribunal, reforça a representatividade feminina em instâncias deliberativas relevantes, em conformidade com os compromissos assumidos institucionalmente pelo Poder Judiciário nacional.

No que se refere ao mérito desta Comissão, é importante destacar que a proposição em análise não implica aumento de despesa financeira, conforme exposto na justificativa da presente matéria. Nesse sentido, mostra-se compatível com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Afinal, a medida perseguida pelo projeto em apreço é tão somente a alteração do artigo 33 da LC nº 100/2007 para criação do Decanato das Desembargadoras e sua inclusão na composição do Conselho da Magistratura.

Assim, não se faz necessário o acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nem a declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e a compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, uma vez que não há previsão de aumento de despesa pública.

Por fim, o projeto demanda um ligeiro ajuste, uma vez que a redação proposta ao artigo 33 da Lei Complementar nº 100/2007 repete boa parte da norma contida no artigo 32 da mesma lei, o que poderá ser sanado no âmbito da Comissão de Redação Final, com o intuito de adequá-lo à técnica legislativa, nos termos do artigo 288, inciso I, do Regimento Interno.

Dante desses aspectos, não se identificam impedimentos para a aprovação da proposta, visto que ela está em conformidade com a legislação financeira vigente. Ademais, a iniciativa não propõe mudanças na área tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando o respeito à legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3084/2025, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 09 de Setembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa Relator(a)
Junior Matuto
Mário Ricardo
Diogo Moraes

Cayo Albino
Henrique Queiroz Filho
Joãozinho Tenório
Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 007068/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3088/2025

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria da proposição original: Governadora do Estado de Pernambuco
Autoria do substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3088/2025, que pretende autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3088/2025, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 25/2025, datada de 01 de agosto de 2025 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

O projeto buscar autorizar o Poder Executivo a realizar duas operações de crédito externas, ambas com garantia da União.

A primeira, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), prevê financiamento de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficiácia do Gasto Público do Estado de Pernambuco – PROGESTÃO, destinado a iniciativas coordenadas pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (Seplag).

A segunda, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), alcança o montante de até US\$ 92.250.000,00 (noventa e dois milhões, duzentos e cinquenta mil dólares), no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco – PROFISCO III (PE), voltado a projetos sob responsabilidade da Secretaria da Fazenda (Sefaz).

O projeto ainda autoriza a vinculação das receitas estaduais discriminadas na Constituição federal, em caráter irrevogável e irretratável, como contragarantia à garantia concedida pela União à operação de crédito em questão. Tais receitas correspondem às aquelas previstas nos seguintes dispositivos da Constituição Federal:

- art. 155 (impostos estaduais: ITCMD, ICMS e IPVA);
- art. 156-A (imposto de bens e serviços instituído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023);
- art. 157 (imposto de renda retido na fonte de servidores);
- art. 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II (transferências constitucionais).

Segundo a autora do projeto, a Governadora Raquel Lyra, ambas as operações possuem o propósito de promover a melhoria da gestão fiscal, tributária, orçamentária e patrimonial do Governo de Pernambuco, por meio de iniciativas de transformação digital que racionalizem os gastos públicos e fortaleçam a capacidade governamental, assegurando resultados mais eficientes para a população.

Durante a apreciação da matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1/2025, agora em análise. O parecer daquela Comissão apontou que as modificações buscam “estabelecer mecanismos de controle legislativo e de transparência, conferindo ao projeto maior rigor técnico e constitucionalidade”.

Em resumo, as alterações propostas foram:

- Acrescenta dispositivo para determinar que o Governo deve encaminhar a este Poder Legislativo a relação detalhada das ações orçamentárias que poderão ser executadas com os recursos provenientes da operação de crédito.
- Acrescenta dispositivo para estabelecer que eventuais créditos adicionais para alocação dos recursos da operação de créditos no orçamento estadual devem ser autorizados mediante lei específica, a ser aprovada por esta Assembleia Legislativa.
- Acrescenta dispositivo para prever que diversas informações sobre a contratação e a execução das operações de crédito pleiteadas deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência de Pernambuco, tais como: as condições pactuadas nos contratos (juros, prazos de carência e de amortização, forma de pagamento, etc.); a destinação dos recursos conforme a classificação programática da despesa; e o demonstrativo dos pagamentos dos serviços da dívida.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso II, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Segundo os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

No que tange ao mérito desta Comissão, deve-se verificar preliminarmente se Pernambuco atende aos limites constitucionais e legais referentes a (i) operações de crédito, (ii) endividamento e (iii) concessão de garantias.

Em relação ao limite para contratação de operações de crédito, o art. 52, inciso VII, da Constituição federal determina que cabe ao Senado Federal definir o limite máximo a ser contratado pelos Estados em determinado exercício. Essa competência foi exercida no art. 7º da Resolução nº 43/2001, que estabelece que o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Para verificar a observância desse limite por parte do Poder Executivo, é necessário consultar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente, referente ao 1º quadrimestre de 2025. No Demonstrativo das Operações de Crédito, cujo período de referência é janeiro a abril de 2025, tem-se que o total de operações de crédito realizadas correspondeu a R\$ 505,34 milhões.

Tendo-se em conta que a RCL no período foi de R\$ 43,1 bilhões, observa-se que o valor das operações de crédito contratadas no primeiro quadrimestre de 2025 foi de apenas 1,2%, abaixo do limite estipulado (16%). Assim, observa-se que ainda haveria um espaço considerável para a contratação de novas operações de crédito, sendo mais do que suficiente para o valor pretendido pelo projeto em discussão.

O limite para o endividamento público, parâmetro decorrente diretamente da contratação de operações de crédito segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (artigo 29, inciso I), também não sofreu impacto significativo com a vigência do projeto.

O RGF supracitado reporta que a dívida consolidada líquida de Pernambuco atingiu R\$ 10,1 bilhões ao final do 1º quadrimestre de 2025, representando 23,4% da RCL, enquanto o limite preconizado pelo Senado Federal no artigo 3º, inciso I, da sua Resolução nº 40/2001 é de 200% da RCL. Mesmo o incremento de mais de R\$ 850 milhões^[1], valor estimado para a soma das duas operações a serem autorizadas, levaria o valor da dívida pública para aproximadamente 25,4% da RCL atual, ainda bem abaixo do limite legal de 200%.

Em seguida, analisa-se a possibilidade de concessão de garantia da União e contragarantia do Estado. Segundo o art. 40 da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas. O §1º desse dispositivo estabelece que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida. Também aduz que a contragarantia exigida pela União ao Estado poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais.

Ademais, o mesmo art. 40 da LRF atribui ao Senado Federal competência para definir limites a essas operações. Ele o faz no art. 9º da Resolução nº 43/2001, que dispõe que o saldo global das garantias concedidas pelos Estados não poderá exceder a 22% da RCL.

De acordo com dados do último RGF, Pernambuco não tem qualquer valor atualmente oferecido como garantia. Considerando-se que o montante a ser garantido nas operações que venham a ocorrer (aproximadamente R\$ 850 milhões) é de apenas 2,0% da RCL atual, conclui-se que esse limite também será atendido. Assim, conclui-se que as operações de garantia e contragarantia propostas estão em conformidade com a legislação pertinente.

Em complemento às questões anteriores, a Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional encaminhou a documentação (Processo SEI nº 3000008435.000027/2025-95) exigida pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, especialmente em seus artigos 16 e 17, diversos requisitos que devem ser satisfeitos para que seja autorizado aumento da despesa pública:

a. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (LRF, artigo 16, inciso I, e artigo 17, § 1º):^[2] pela estimativa apresentada, o impacto orçamentário-financeiro do projeto será o seguinte:

2025	2026	2027
0	5.046.721,06	14.197.554,93

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (LRF, artigo 16, § 2º e artigo 17, § 4º):^[3] o Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, Fabrício Marques Santos, informa que, para as duas operações, foi utilizada a previsão do dólar contido no Relatório Focus de 01/08/2025 (R\$ 5,70 para 2026 e 2027) e que ambas serão pagas sob Sistema de Amortização Constante (SAC). Além disso, apontou as seguintes características individuais:

b.1 Para o financiamento de US\$ 60 milhões a taxa de juros prevista é de 4,29% a.a., acrescida de margem de 1,24%. Ainda prevê uma taxa de abertura de 0,25% e uma comissão de compromisso de 0,25% sobre o saldo não desembolsado durante os quatro primeiros anos do projeto. Projeta ainda que haverá uma liberação de US\$ 3,74 milhões em 2026 e de US\$ 12,10 milhões em 2027.

b.2 Para o financiamento de US\$ 92,25 milhões a taxa de juros prevista é de 4,29% a.a., acrescida de margem de 1,21%. Ainda prevê uma comissão de compromisso de 0,5% sobre o saldo não desembolsado. Projeta ainda que haverá uma liberação de US\$ 12,58 milhões em 2026 e de US\$ 27,11 milhões em 2027.

c. Declaração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 16, inciso II e artigo 17, § 4º):^[4] o Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional declara que o aumento de despesa decorrente da minuta de Projeto de Lei ora em análise “tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

d. Demonstrativo da origem de recursos (artigo 17, § 1º):^[5] o Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional informa que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes do projeto serão previstos no seguinte programa de trabalho:

Função: 04 – Administração

Subfunção: Tecnologia da Informação

Programa: 1010 – Estruturação do Governo Digital

Ação: 4164 – Disseminação de Serviços Digitais, Infraestrutura e Conectividade

Natureza: 4.4.90 – Aplicações diretas em investimentos

Por fim, cabe relatar que todas as modificações promovidas pelo Substitutivo nº 1/2025 foram no sentido de aumentar a transparência da aplicação dos recursos a serem obtidos pelas operações objeto de autorização. Não se vislumbra, portanto, qualquer tipo de criação adicional de impacto financeiro que requeira considerações por parte da presente Comissão.

Diante dos argumentos expostos, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma do Substitutivo nº 1/2025, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3088/2025, submetido à apreciação.

[1] Conforme previsão do dólar de R\$ 5,59 para o final do exercício de 2025, pelo Boletim Focus de 22 de agosto de 2025.

[2] Documento disponível em: http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 71170834 e o código CRC AC0A2625.

[3] Idem.

[4] Documento disponível em: http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 71170769 e o código CRC 4460953E.

[5] Documento disponível em: http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 71170859 e o código CRC E83A3F25.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3088/2025, de autoria da Governadora Raquel Lyra.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 09 de Setembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa
Junior Matuto
Mário Ricardo
Diogo Moraes

Cayo Albino
Henrique Queiroz Filho Relator(a)
Joãozinho Tenório
Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 007069/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 3107/2022

Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Joel da Harpa

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3107/2022, que pretende instituir a Política Estadual Conecta PE em áreas urbanas no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado (PLOD) nº 3107/2022, de iniciativa do Deputado Joel da Harpa.

O projeto original visa instituir o Programa Conecta PE, com o objetivo de estimular a implantação de infraestrutura de telecomunicações para promover o ambiente de desenvolvimento da economia digital no estado de Pernambuco.

Além disso, busca definir as finalidades e diretrizes do programa, incluindo a promoção do debate sobre a tecnologia 5G, a modernização das legislações municipais e a colaboração com os municípios para adequação das normas locais.

Na justificativa, o autor destaca os impactos econômicos, sociais e educacionais do 5G, bem como sua importância estratégica para a transformação digital, a ampliação dos serviços remotos e a melhoria do ambiente urbano. Ademais, prevê ações para assegurar cobertura de telefonia celular em todas as rodovias estaduais, fortalecendo a segurança e a inclusão digital no Estado. O projeto ainda almeja modernizar e alinhar as legislações municipais à Lei Geral de Antenas.

Durante a tramitação do PLOD nº 3107/2022, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça optou por apresentar e aprovar o Substitutivo nº 1/2025, consolidado no Parecer nº 6798/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 20 de agosto de 2025. As principais alterações promovidas são as seguintes:

- O termo “Programa” foi substituído por “Política Estadual”, de modo a evitar afronta às competências privativas da Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 19, § 1º, da Constituição Estadual;
- A aplicação da norma foi restrita às áreas urbanas, tendo em vista que a Lei nº 18.627, de 4 de julho de 2024, já instituiu a Política Estadual de Conectividade em Áreas Rurais, em conformidade com o inciso IV do art. 3º da Lei Complementar nº 171/2011, que vedava a duplidade de tratamento legislativo sobre o mesmo tema;
- Foram suprimidos os incisos VI a VIII do art. 2º, reduzindo o escopo e delimitando as finalidades da proposta;
- A implementação passou de um rol amplo de medidas para a definição de “linhas de ação”, mais objetivas e simplificadas;
- Foram eliminados dispositivos sobre assessoria técnica, elaboração de guias, abertura de linhas de crédito, bem como o Anexo Único;
- As demais alterações consistem em ajustes redacionais e adequações às normas de técnica legislativa previstas nos artigos 4º a 13 da Lei Complementar nº 171/2011, sem prejuízo aos objetivos centrais da proposição.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a medida legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições legislativas que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

A proposição tem como objetivo estimular a implantação de infraestrutura de telecomunicações nas áreas urbanas, favorecendo a atração de investimentos relevantes para o Estado e contribuindo para a modernização das cidades. Além do impacto econômico, a iniciativa promove ganhos sociais expressivos ao ampliar o acesso à conectividade, fortalecendo a inclusão digital e aprimorando a oferta de serviços públicos.

No que diz respeito ao mérito da matéria, entende-se que a proposta não implica criação, ampliação ou aperfeiçoamento de políticas públicas que resultem em aumento de despesas, nem gera ou amplia obrigações de caráter continuado, escapando à incidência dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), uma vez que apenas estabelece diretrizes e objetivos para a Política Estadual Conecta PE em áreas urbanas.

Ademais, a iniciativa não promove qualquer modificação nos valores previstos na Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025), relativos aos programas, projetos, atividades e operações especiais das secretarias do Governo do Estado de Pernambuco.

Nesse contexto, a nova obrigatoriedade não necessariamente resulta em gastos para o Estado de Pernambuco, haja vista que o ente público pode valer-se de sua estrutura já existente – incluindo recursos orçamentários, físicos, administrativos e humanos – para cumprir as diretrizes da política pública implementada, sem demandar investimentos adicionais.

Assim, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta substitutiva, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3107/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 09 de Setembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa
Relator(a)
Junior Matuto
Mário Ricardo
Diogo Moraes

Cayo Albino
Henrique Queiroz Filho
Joãozinho Tenório
Pastor Cleiton Collins

- Programa: 0531 - Infraestrutura Física e Tecnológica da Saúde;
- Projeto: 4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde;
- Fonte dos Recursos 0500: Recursos não Vinculados de Impostos;
- Categoria Econômica 4: Despesas de Capital;
- Grupo de Despesas 4: Investimentos;
- Modalidade de aplicação 41 - Transferências a Município - Fundo a Fundo;
- Elemento da Despesa 00 - Sem descrição.

A medida também se justifica pelo § 10 do artigo 32 da Lei nº 18.661/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, que exige lei para abertura de créditos adicionais em favor dos Poderes e órgãos como a Defensoria Pública quando a fonte de recurso for oriunda do Poder Executivo.

Assim, considerando o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os demais aspectos pertinentes à análise desta Comissão, conclui-se que não existem impedimentos de natureza orçamentária, financeira ou tributária à aprovação da proposição, nos termos em que se apresenta.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando o respeito à legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3228/2025, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3228/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 09 de Setembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa
Junior Matuto
Mário Ricardo
Diogo Moraes

Cayo Albino
Henrique Queiroz Filho
Joãozinho Tenório
Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 007070/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ORDINÁRIA Nº 3228/2025

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3228/2025, que pretende abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 em favor da Defensoria Pública do Estado. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3228/2025, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 28/2025, datada de 28 de agosto de 2025 e assinada pela Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

A iniciativa pretende abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 160 mil em favor da Defensoria Pública do Estado.

Frise-se que o referido valor se destina ao reforço da dotação orçamentária indicada no Anexo I, sendo os recursos necessários para essa suplementação oriundos da anulação das dotações orçamentárias relacionadas no Anexo II.

Na mensagem encaminhada, a autora esclarece que a suplementação orçamentária tem por finalidade atender ao 7º ciclo de remanejamento de emendas parlamentares, em conformidade com a exigência do inciso V do art. 10 da Lei nº 18.780, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual de 2025), considerando a personalidade jurídica dos órgãos envolvidos. Ademais, informa que

os recursos serão provenientes da anulação de dotações de terceiros.

Além disso, a proponente solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 100 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam créditos adicionais.

Tratando-se de matéria estritamente ligada ao Direito Financeiro e não havendo aspectos tributários na iniciativa, cabe analisar se houve observância da legislação financeira pertinente.

Segundo o Anexo I da proposta, o crédito suplementar reforçará a seguinte dotação orçamentária:

I) Crédito suplementar de R\$ 160.000,00:

- Órgão: 25000 – Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;
- Unidade Orçamentária: 00127 – Defensoria Pública do Estado - Administração Direta;
- Função: 14 – Direitos da Cidadania;
- Subfunção: 122 – Administração Geral;
- Programa: 0939 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações da Defensoria Pública do Estado;
- Projeto: 1919 - Modernização Operacional e Tecnológica da Defensoria Pública do Estado;
- Fonte dos Recursos 0500: Recursos não Vinculados de Impostos;
- Categoria Econômica 4: Despesas de Capital;
- Grupo de Despesas 4: Investimentos;
- Modalidade de aplicação 90: Aplicações direta;
- Elemento da Despesa 00 – Sem descrição.

Os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/1964 estabelecem alguns requisitos para a abertura de créditos adicionais:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

[...]

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

(Grifou-se)

Por sua vez, o Anexo II do projeto demonstra que os recursos necessários ao atendimento das novas despesas serão provenientes da anulação de dotações, em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, deduzindo-se as seguintes dotações:

I) Anulação de R\$ 60.000,00:

- Órgão: 22000 – Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca;
- Unidade Orçamentária: 00501- Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA;
- Função: 20 - Agricultura;
- Subfunção: 544 - Recursos Hídricos;
- Programa: 0030 - Apoio às Ações de Convivência Com o Semiárido;
- Projeto: 4074 - Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural;
- Fonte dos Recursos 0500: Recursos não Vinculados de Impostos;
- Categoria Econômica 4: Despesas de Capital;
- Grupo de Despesas 4: Investimentos;
- Modalidade de aplicação 90: Aplicações direta;
- Elemento da Despesa 00 – Sem descrição.

II) Anulação de R\$ 100.000,00:

- Órgão: 23000 – Secretaria de Saúde;
- Unidade Orçamentária: 00208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta;
- Função: 10 - Saúde;
- Subfunção: 122 – Administração Geral;

A medida também se justifica pelo § 10 do artigo 32 da Lei nº 18.661/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, que exige lei para abertura de créditos adicionais em favor dos Poderes e órgãos como a Defensoria Pública quando a fonte de recurso for oriunda do Poder Executivo.

Assim, considerando o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os demais aspectos pertinentes à análise desta Comissão, conclui-se que não existem impedimentos de natureza orçamentária, financeira ou tributária à aprovação da proposição, nos termos em que se apresenta.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando o respeito à legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3228/2025, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3228/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 09 de Setembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa
Junior Matuto
Mário Ricardo
Diogo Moraes

Cayo Albino
Henrique Queiroz Filho
Joãozinho Tenório
Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 007071/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 155/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 155/2023, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada do Projeto de Lei do Deputado Ricardo Costa, para assegurar aos candidatos aprovados, que foram beneficiados com a isenção da taxa de inscrição, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do concurso no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 155/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Substitutivo ora analisado altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada do Projeto de Lei do Deputado Ricardo Costa, para assegurar aos candidatos aprovados, que foram beneficiados com a isenção da taxa de inscrição, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do concurso no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Durante a análise, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de inserir as determinações propostas no bojo da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos do Estado de Pernambuco.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

A proposição ora em análise objetiva alterar a Lei nº 14.538/2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos em Pernambuco, para assegurar aos candidatos aprovados, que foram beneficiados com a isenção da taxa de inscrição, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do concurso, no âmbito da rede pública de saúde do estado.

A proposta ressalta, ainda, que a referida prioridade deve ser compatibilizada com as demais preferências legais, sem prejuízo da ordem de classificação de risco, e que o direito à prioridade ficará condicionado à apresentação do edital e da comprovação do deferimento da taxa de inscrição.

Ao garantir prioridade no acesso a exames laboratoriais e complementares exigidos em editais, a proposta reconhece as barreiras socioeconômicas que historicamente dificultam a participação plena de pessoas em situação de vulnerabilidade nos processos seletivos públicos, assegurando equidade no acesso ao serviço público.

A iniciativa, portanto, promove justiça social, sem comprometer o atendimento de outros pacientes prioritários por determinação legal ou recomendação médica.

Diante do exposto, a proposição revela-se uma iniciativa que promove a inclusão e a igualdade, ao mesmo tempo em que reforça o compromisso do Estado de Pernambuco com a promoção dos direitos humanos e o fortalecimento da cidadania ativa.

Considerando os fundamentos apresentados, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 155/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 155/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 09 de Setembro de 2025

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela
Rosa Amorim Relator(a)

Pastor Junior Tercio

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela, nesse cenário, tem por objetivo acrescentar novas diretrizes à Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de Aleitamento Materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Nos termos da redação dada pelo Substitutivo nº 01/2024, dispõe-se o seguinte:

“Art. 1º.....

§ 3º As ações educativas nas redes de ensino, referidas no § 1º deste artigo, consistirão em: (NR)

I - inclusão do incentivo ao aleitamento materno nas respectivas atividades pedagógicas; (AC)

II - realização de campanhas sobre a importância e os benefícios do aleitamento materno, da necessidade do livre acesso das nutrizes a seus filhos nesse período e do acolhimento das mães, bem como sobre as técnicas de amamentação e as possibilidades de doação de leite humano para os bancos de leite; e (AC)

III - divulgação de notas técnicas, cartilhas e materiais com orientações sobre o aleitamento materno, extração, adequado manejo e armazenamento do leite. (AC)

§ 4º Cabe à Secretaria de Saúde colaborar na avaliação, elaboração e implementação de projetos de capacitação dos profissionais de ensino e de saúde, para a difusão pedagógica da política de aleitamento materno.” (NR)

.....

Art. 2º O Poder público zelará no Estado de Pernambuco pelo cumprimento da legislação federal que garanta a proteção do aleitamento pelas mães estudantes ou trabalhadoras. (NR)

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, serão incentivadas iniciativas que destinem salas de apoio à amamentação e espaço para lactário nas unidades de ensino e em ambientes de trabalho. (AC)

Art. 2º-A. O Poder Executivo poderá promover a cooperação entre as áreas de saúde, educação e desenvolvimento social, visando à integração de esforços para a eficaz promoção do aleitamento materno. (AC)

Art. 2º-B. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a execução da política pública de que trata esta Lei, visando fortalecer a rede de apoio ao aleitamento e à doação de leite materno. (AC).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que pretende promover políticas de apoio ao aleitamento materno, reconhecendo assim a importância nutricional e psicológica dessa prática tanto em favor das pessoas que gestam quanto de seu bebê.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1203/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1203/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 09 de Setembro de 2025

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela Relator(a)
Rosa Amorim

Pastor Junior Tercio

Parecer Nº 007074/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1546/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1546/2024, que altera a Lei nº 18.493, de 11 de março de 2024, que institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de abranger princípios, bem como o amparo a Trabalhadores Resgatados em Condição Análoga à de Escravo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1546/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição em questão altera a Lei nº 18.493, de 11 de março de 2024, que institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de abranger princípios, bem como o amparo a Trabalhadores Resgatados em Condição Análoga à de Escravo.

O projeto de lei original foi apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a redação, incluindo dispositivos que aprimoram a legislação vigente sobre a matéria.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

A proposição em análise busca alterar a Lei nº 18.493, de 11 de março de 2024, que institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir princípios e diretrizes que ampliem a proteção aos trabalhadores e fortaleçam o combate a essa prática.

O Substitutivo propõe a inclusão de uma série de princípios orientadores para a Política, como a dignidade dos trabalhadores, a valorização do trabalho humano e a busca do pleno emprego, além de diretrizes como o acolhimento dos trabalhadores resgatados e a previsão de ações de conscientização e participação da sociedade civil na implementação das medidas, reforçando o papel da comunidade na construção de um ambiente de trabalho justo e respeitoso.

Além disso, a previsão de obrigação do Estado de divulgar relatórios anuais sobre a situação do trabalho análogo à escravidão em Pernambuco oferece uma ferramenta primordial para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas. A análise dos dados pode subsidiar a elaboração de novas propostas legislativas e ajustes necessários para o aprimoramento das ações existentes.

Dessa forma, o projeto de lei em questão busca proteger direitos humanos básicos e promover a cidadania, além de fortalecer o compromisso do Estado de Pernambuco com a erradicação de práticas que violam os direitos dos trabalhadores e com a promoção de um ambiente de trabalho digno e livre de exploração.

Tendo em vista, portanto, os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1546/2024.

Parecer Nº 007072/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 255/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 255/2023, que determina que os procedimentos de segurança que incluem revistas em mulheres durante o ato de ingresso ou saída das dependências de estabelecimentos públicos ou privados localizados no Estado de Pernambuco sejam realizados por vigilantes ou agentes de segurança privada femininas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 255/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição determina que os procedimentos de segurança que incluem revistas em mulheres durante o ato de ingresso ou saída das dependências de estabelecimentos públicos ou privados localizados no Estado de Pernambuco sejam realizados por vigilantes ou agentes de segurança privada femininas.

O projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do projeto quanto à técnica legislativa, sem alterar o teor da proposta original.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

Nesse contexto, a proposição ora analisada estabelece a obrigatoriedade de que os procedimentos de segurança que incluem revistas em mulheres sejam realizados por vigilantes ou agentes de segurança privada femininas, garantindo que tais procedimentos sejam conduzidos de forma a não expor as mulheres a situações constrangedoras.

A proposta busca proteger a dignidade e a intimidade das mulheres, evitando situações que as exponha a constrangimentos, o que se reforça pela previsão de que, no caso de necessidade de abrir e revelar o conteúdo de bolsas, sacolas ou mochilas, durante procedimentos de revista, tais procedimentos deverão ser feitos, preferencialmente, em local reservado.

A previsão de penalidades para o descumprimento das disposições legais reforça o compromisso com a fiscalização e a responsabilização, essenciais para a garantia de um ambiente mais seguro e igualitário para as mulheres.

Desse modo, a iniciativa em questão promove a cidadania e a dignidade humana, garantindo que as mulheres sejam tratadas com respeito em procedimentos de segurança no Estado de Pernambuco.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 255/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 255/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 09 de Setembro de 2025

Favoráveis

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Pastor Junior Tercio

Dani Portela
Rosa Amorim Relator(a)

Parecer Nº 007073/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1203/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1203/2023, que altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de prever novas diretrizes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1203/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de prever novas diretrizes

O Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado para aperfeiçoar a redação do projeto de lei.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1546/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 09 de Setembro de 2025

Dani Portela Presidente Favoráveis Dani Portela Relator(a) Rosa Amorim	Pastor Junior Tercio
--	----------------------

Parecer Nº 007075/2025**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1582/2024**

Origem: Poder Legislativo
 Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
 Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2024, que institui Diretrizes Estaduais de Proteção e Educação destinado às crianças com diabetes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2024, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nesse colegiado, foi proposto o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de adequar a sua redação às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011 e às competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, transformando o "Programa" em "Diretrizes".

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, que institui Diretrizes Estaduais de Proteção e Educação destinado às crianças com diabetes.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

O Substitutivo em análise institui Diretrizes Estaduais de Proteção e Educação das crianças com diabetes, com o objetivo de minimizar o sofrimento infantil e contribuir para a melhoria de sua qualidade de vida.

As diretrizes previstas na proposição incluem o tratamento imediato após o diagnóstico, com os materiais necessários para a monitoração da glicemia capilar; tratamento com bomba de infusão de insulina e insumos; prática de atividades físicas e incentivo à reeducação alimentar saudável e equilibrada, com participação de equipe multidisciplinar especializada; e parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para o financiamento de programas e projetos.

Nesse sentido, tais medidas não apenas atendem às necessidades imediatas das crianças com diabetes, mas também promovem a conscientização e a educação em saúde, contribuindo assim para um impacto social positivo e duradouro.

Nota-se, portanto, que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, uma vez que fortalece os direitos das crianças com diabetes no estado, de forma a contribuir para a construção de uma cultura de respeito e proteção à infância.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2024, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 09 de Setembro de 2025

Dani Portela Presidente Favoráveis Dani Portela Relator(a) Rosa Amorim	Pastor Junior Tercio
--	----------------------

Parecer Nº 007076/2025**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1589/2024**

Origem: Poder Legislativo
 Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
 Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1589/2024, que cria a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem em Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1589/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposição objetiva criar a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem, com o objetivo de assegurar diagnóstico precoce, tratamento especializado contínuo e suporte multidisciplinar às pessoas com essa condição no Estado de Pernambuco.

No âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça propõe-se o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o objetivo de criar uma política pública específica para as pessoas com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais

vulneráveis. Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

A proposição ora em análise institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem, com o objetivo de assegurar diagnóstico precoce, tratamento especializado contínuo e suporte multidisciplinar às pessoas com essa condição no Estado de Pernambuco.

De acordo com a proposta, a inclusão do Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem no rol de condições que qualificam um indivíduo como pessoa com deficiência representa uma importante garantia para assegurar que esses cidadãos recebam a devida proteção legal e os direitos correspondentes, alinhando-se à missão da comissão de promover a cidadania e os direitos humanos.

Ademais, as diretrizes propostas para a política, que incluem a conscientização social sobre o diagnóstico precoce e a capacitação de profissionais de saúde e educação, refletem a importância de garantir que políticas públicas sejam formuladas e implementadas de modo a respeitar e promover os direitos humanos.

Além disso, a proposta de fomentar a pesquisa científica e desenvolver estratégias de inclusão nos ambientes educacionais e profissionais reforça o compromisso com a não discriminação e a igualdade de oportunidades, princípios fundamentais ao colegiado.

Por fim, a possibilidade de parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais especializadas para a implementação da política demonstra uma abordagem colaborativa e integrada.

A criação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem representa um avanço importante no reconhecimento e na efetivação de seus direitos.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1589/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1589/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 09 de Setembro de 2025

Dani Portela Presidente Favoráveis Dani Portela Relator(a) Rosa Amorim	Pastor Junior Tercio
--	----------------------

Parecer Nº 007077/2025**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1684/2024**

Origem: Poder Legislativo
 Autoria: Comissão de Administração Pública
 Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024, que institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Substitutivo em questão tem por objetivo instituir a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho no Estado de Pernambuco.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Na Comissão de Administração Pública, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025 com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto e ajustar as ações a serem instituídas pela administração pública para efetivar a política.

Em seguida, o Substitutivo nº 01/2025 foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

O Substitutivo em questão busca instituir a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho no Estado de Pernambuco, e representa uma iniciativa importante para promover a equidade de gênero e ampliar as oportunidades de inclusão social e econômica das mulheres pernambucanas.

Dentre as diretrizes a serem observadas pela referida política, podem ser destacadas as seguintes: incentivo à realização de feiras de emprego e eventos de networking direcionados às mulheres; garantia de acesso a serviços de orientação profissional e apoio psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade; e fomento à criação de núcleos de pesquisa e desenvolvimento focados na inovação e no empreendedorismo feminino.

Ao estabelecer ações específicas voltadas à capacitação, ao empreendedorismo e à participação em cargos de liderança, a proposta busca fortalecer a cidadania feminina e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Do ponto de vista da cidadania e dos direitos humanos, a implementação desta política é fundamental para garantir a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

Nota-se que o Substitutivo em análise, portanto, se adequa à noção de promoção da cidadania, uma vez que representa um avanço significativo na promoção dos direitos das mulheres e na construção de uma sociedade mais igualitária, democrática e inclusiva.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 09 de Setembro de 2025

Dani Portela Presidente Favoráveis Dani Portela Relator(a) Rosa Amorim	Pastor Junior Tercio
--	----------------------

Parecer Nº 007078/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1762/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2024, que cria diretrizes de enfrentamento à crise e emergência climática nas escolas da rede pública Estadual de ensino em Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposição tem o objetivo de criar diretrizes de enfrentamento à crise e emergência climática nas escolas da rede pública Estadual de ensino em Pernambuco.

O Projeto de Lei foi apreciado, inicialmente, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela apresentação do Substitutivo nº 01/2025, a fim de excluir dispositivos inconstitucionais e aperfeiçoar a redação da proposição. Cumprindo o trâmite legislativo, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a missão de analisar matérias relacionadas à proteção e promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos em situação de vulnerabilidade.

Com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem o dever de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

Nesse sentido, o Substitutivo em comento tem o objetivo de estabelecer diretrizes de enfrentamento à crise e emergência climática nas escolas da rede pública Estadual de ensino em Pernambuco.

A proposta traduz uma resposta necessária e oportuna ao desafio de garantir direitos fundamentais em um contexto de crise climática crescente, especialmente no que diz respeito ao direito à educação, à saúde e à dignidade das crianças e adolescentes que frequentam a rede pública estadual de ensino. Ao propor intervenções estruturais para melhorar as condições ambientais nas escolas, o projeto busca assegurar um ambiente escolar saudável, seguro e inclusivo, condição indispensável à efetivação dos direitos humanos no cotidiano educacional.

As medidas de conforto térmico, ventilação, redução de superlotação e ampliação de áreas verdes contribuem para combater desigualdades históricas na oferta de infraestrutura escolar, especialmente em comunidades mais vulneráveis aos efeitos extremos do clima.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição contribui para a proteção das novas gerações frente às injustiças climáticas, ao reconhecer a escola como espaço fundamental de cidadania e conscientização ambiental.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 09 de Setembro de 2025

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela
João Paulo Relator(a)

Pastor Junior Tercio

Portanto, a proposta de instituir a Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia representa um avanço significativo na proteção da saúde, especialmente de grupos vulneráveis. Ao garantir diagnóstico e tratamento eficazes, promover a atuação multisectorial e criar um banco de dados para monitoramento, reforça-se o compromisso do Estado com o direito à saúde e a redução da mortalidade pela doença.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 09 de Setembro de 2025

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela Relator(a)
Rosa Amorim

Pastor Junior Tercio

Parecer Nº 007080/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1879/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Edson Vieira

Parecer ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1879/2024, que institui objetivos, princípios e diretrizes para a educação em direitos humanos no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1879/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira.

O Substitutivo em questão institui objetivos, princípios e diretrizes para a educação em direitos humanos no Estado de Pernambuco.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de aperfeiçoar a redação do projeto quanto às melhores regras de técnica legislativa, além de evitar conflitos com o princípio da autonomia didático-pedagógica definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Foi então proposto o Substitutivo nº 02/2025 pela Comissão de Administração Pública com o intuito de aperfeiçoar a redação da proposição, de forma a torná-la mais clara e exequível, que foi analisado e aprovado pela Comissão de Constituição,

Legislação e Justiça. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

A proposta em questão institui objetivos, princípios e diretrizes para a educação em direitos humanos no Estado de Pernambuco, o que é feito da seguinte forma:

"Art. 1º Ficam criados objetivos, princípios e diretrizes para a educação em direitos humanos no Estado de Pernambuco, com a finalidade de fomentar a cultura dos direitos humanos e a formação de cidadãos conscientes e engajados na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e pacífica em Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por direitos humanos e educação em direitos humanos, respectivamente:

I - o conjunto de direitos e liberdades fundamentais inerentes à pessoa humana, universalmente reconhecidos e protegidos pelo ordenamento jurídico nacional e internacional; e

II - processo educativo permanente e integral, fundado em princípios humanísticos, que visa à construção de conhecimentos, valores, atitudes e habilidades para o exercício da cidadania, da solidariedade e do respeito à diversidade, bem como à promoção da cultura de paz e da não violência.

Art. 3º São objetivos da educação em direitos humanos no Estado de Pernambuco:

I - desenvolver a consciência crítica e a cidadania ativa, em consonância com os princípios e valores dos direitos humanos;

II - promover a cultura de paz e a resolução pacífica de conflitos, combatendo todas as formas de discriminação, preconceito e violência;

III - fortalecer a participação social e o controle social das políticas públicas de direitos humanos;

IV - qualificar os profissionais da educação e de outras áreas para a atuação em direitos humanos; e

V - articular ações com os diversos setores da sociedade civil para a promoção dos direitos humanos.

Art. 4º São princípios de educação em direitos humanos no Estado de Pernambuco:

I - universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos: todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inalienáveis;

II - igualdade e não discriminação: todos os seres humanos são iguais em direitos e dignidade, sem qualquer distinção, em especial de raça, cor, sexo, idioma, religião, nacionalidade ou origem social;

III - liberdade e autonomia: todos os seres humanos têm direito à liberdade e à autonomia, podendo exercer seus direitos e deveres sem qualquer forma de coerção ou subjugação;

IV - participação e inclusão: todos os cidadãos têm direito à participação social e à inclusão nas decisões que afetam suas vidas; e

V - responsabilidade: o estado e todos os atores sociais têm responsabilidade pela promoção e proteção dos direitos humanos.

Art. 5º São diretrizes de educação em direitos humanos no Estado de Pernambuco:

I - integração transversal: a educação em direitos humanos deve ser integrada a todos os currículos e programas da rede estadual de ensino, desde a educação infantil até a educação de jovens e adultos;

II - formação continuada: os profissionais da educação devem receber formação continuada em direitos humanos;

III - articulação com a sociedade civil: a política deve ser implementada em articulação com os diversos setores da sociedade civil, como organizações não governamentais, movimentos sociais e empresas; e

IV - monitoramento e avaliação: a política deve ser monitorada e avaliada periodicamente, com a participação da sociedade civil.

Parecer Nº 007079/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1810/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 02/2025, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do Projeto e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

A proposta, ao ser analisada na Comissão de Administração Pública, recebeu o Substitutivo nº 02/2025 em apreço, com a finalidade de tornar mais clara a proposição do ponto de vista conceitual e garantir a aplicabilidade almejada pelo legislador.

Cabe agora a esta Comissão avaliar o mérito da proposição, que institui a Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia em Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

A proposição ora em análise institui a Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia, tendo por foco, entre outros meios, a garantia do tratamento imediato e eficaz aos pacientes, além de reduzir a mortalidade associada à doença.

Esses objetivos estão alinhados com a promoção dos direitos do cidadão, especialmente no que toca à proteção da saúde de grupos vulneráveis como crianças, idosos e pessoas com histórico familiar da doença. Assim, a implementação dessa política reforça o compromisso do Estado com a garantia do direito à saúde, um dos pilares fundamentais dos direitos humanos.

A iniciativa destaca-se ainda por promover a colaboração entre diferentes setores, incluindo entidades médicas, organizações da sociedade civil e instituições de pesquisa em saúde. Tal abordagem multisectorial não apenas amplia a eficácia das ações propostas, mas também fortalece o engajamento comunitário e a participação popular.

Por fim, destaca-se na proposta a criação de um banco de dados estadual para monitoramento da leucemia, medida estratégica que permitirá o acompanhamento contínuo da incidência da doença e a avaliação da eficácia das intervenções realizadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Nota-se que o Substitutivo em questão se adequa à noção de promoção da cidadania, uma vez que está em consonância com os principais marcos normativos que regem a educação brasileira, como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Todos esses documentos orientam para a construção de um ambiente escolar comprometido com os valores democráticos, com o respeito à diversidade e com a formação integral dos estudantes.

A proposta estabelece objetivos bem definidos e pertinentes, entre eles o desenvolvimento da consciência crítica, o estímulo à cidadania ativa, a promoção da cultura de paz, o combate a toda forma de discriminação e a valorização da diversidade. Esses elementos são essenciais para o enfrentamento de problemas cotidianos nas escolas, como o bullying, o racismo, o racismo religioso, a LGTBfobia e outras formas de exclusão.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1879/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1879/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, está em condições de ser aprovado

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 09 de Setembro de 2025

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela
Relator(a)
Rosa Amorim

Pastor Junior Tercio

Parágrafo único. A regulamentação efetuada pelo Poder Executivo deverá enfatizar o monitoramento contínuo dos resultados e a avaliação de impacto das ações implementadas

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Nota-se que o Substitutivo em questão se adequa à noção de promoção da cidadania, uma vez que, ao propor a implementação da Política Estadual de Incentivo ao Desempenho Escolar, apresenta um viés administrativo relevante. Além disso, a proposta ao prever estudos sobre a concessão de incentivos fiscais a escolas de línguas que ofereçam bolsas para estudantes do programa, fomenta a parceria entre o setor educacional privado e o poder público, beneficiando diretamente os alunos da rede estadual.

Cabe ainda enfatizar que a Política ora analisada abrange medidas de estímulo à permanência e ao êxito escolar, com atenção especial aos alunos em situação de vulnerabilidade, configurando-se em instrumento legítimo para ampliar oportunidades e favorecer o pleno desenvolvimento dos estudantes, em consonância com os princípios fundamentais que regem nosso país.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária no 2103/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, está em condições de ser aprovado

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 09 de Setembro de 2025

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Pastor Junior Tercio

Parecer Nº 007081/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2103/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Joel da Harpa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Desempenho Escolar para estudantes dos anos finais do ensino fundamental e da 1ª a 3ª séries do ensino médio da rede pública estadual de ensino de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária no 2103/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

O Substitutivo em questão institui a Política Estadual de Incentivo ao Desempenho Escolar para estudantes dos anos finais do ensino fundamental e da 1ª a 3ª séries do ensino médio da rede pública estadual de ensino de Pernambuco.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de aperfeiçoar a redação do projeto quanto às melhores regras de técnica legislativa.

Na sequência, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2025 pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o intuito de tornar mais claro o objetivo da proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir a aplicabilidade da proposta em questão. O Substitutivo nº 02/2025 foi aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

A proposta em questão institui a Política Estadual de Incentivo ao Desempenho Escolar para estudantes dos anos finais do ensino fundamental e da 1ª a 3ª séries do ensino médio da rede pública estadual de ensino de Pernambuco. Em seus termos:

"Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo ao Desempenho Escolar de estudantes da rede pública estadual, destinada a fomentar o desempenho escolar de alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e da 1ª a 3ª séries do ensino médio, para que obtenham melhores notas.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Desempenho Escolar:

I - garantia do direito ao acesso à informação;

II - estímulo ao estudo e aperfeiçoamento escolar;

III - fomento ao reforço escolar para os alunos que necessitarem;

IV - promoção da inclusão digital;

V - redução do isolamento social causado pelo uso inadequado das redes sociais; e

VI - integração e sistematização com outras políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos Poderes Públicos estadual, municipais e federal.

Art. 3º São objetivos do Programa Estadual de Incentivo ao Desempenho Escolar:

I - divulgação de informações para todos os estudantes da rede pública estadual acerca de oportunidades e mecanismos de melhorias de estudos e reforço escolar disponíveis na Internet;

II - promoção de alternativas de estudo e capacitação que permitam ao estudante melhorar seu desempenho escolar e seu aprendizado;

III - estímulo à participação em grupos de estudos e de reforço escolar com colegas de sala e de outras escolas da rede pública;

IV - implementação de programas de preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio a partir do 9º ano do fundamental;

V - promoção de redes de contatos e acesso a aplicativos gratuitos de estudo na Internet, no propósito de maximizar o aprendizado;

VI - estudos sobre a concessão de incentivos fiscais a escolas de Línguas em todo o Estado que disponibilizem bolsas para estudantes vinculados ao programa instituído por esta Lei; e

VII - realização de eventos de reconhecimento dos alunos dos anos finais do ensino fundamental e de Ensino Médio com as melhores notas de cada escola, estimulando-se a participação de suas famílias nesses atos.

Art. 4º Ficam assegurados a assistência e o atendimento especial aos estudantes com dificuldade de aprendizagem e desempenho escolar abaixo da média das escolas onde estão matriculados.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2136/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei nº 2136/2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção, Diagnóstico e Tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME) e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2136/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção, Diagnóstico e Tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME) e dá outras providências.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o intuito de aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei, adequando-a aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição ora apreciada tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção, Diagnóstico e Tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME), nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atenção, Diagnóstico e Tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME), com o objetivo de estabelecer diretrizes para prevenção, diagnóstico e tratamento da AME no Estado de Pernambuco.

Art. 2º São diretrizes da Política Pública de Atenção, Diagnóstico e Tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME):

I - promover a conscientização da população e dos profissionais de saúde sobre a AME, suas características, sintomas e a importância do diagnóstico precoce;

II - incentivar e viabilizar a realização da triagem neonatal ampliada, visando a detecção precoce da AME;

III - garantir o acesso igualitário aos serviços de saúde, tratamento e acompanhamento para todas as pessoas diagnosticadas com AME no Estado; e

IV - fomentar a pesquisa científica e ações voltadas para o desenvolvimento de novas terapias e tratamentos para a AME.

§1º As ações de conscientização mencionadas no inciso I poderão incluir campanhas educativas, palestras, distribuição de materiais informativos e utilização de mídias sociais para disseminar informações sobre a AME.

§2º O acesso igualitário aos serviços de saúde mencionado no inciso III deverá incluir a disponibilização de consultas, exames, terapias e medicamentos necessários para o tratamento da AME, sem discriminação de qualquer natureza.

§3º A pesquisa científica mencionada no inciso IV poderá ser incentivada por meio de parcerias com universidades, centros de pesquisa e instituições internacionais, além de financiamento específico destinado ao desenvolvimento de novas terapias e tratamentos para a AME.

Art. 3º A Política Estadual de Atenção, Diagnóstico e Tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME) será implementada em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Percebe-se que a proposição busca salvaguardar e aprimorar o acesso ao direito humano à saúde no Estado de Pernambuco, notadamente no que se refere à atenção, ao diagnóstico e ao tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME), doença rara, degenerativa, hereditária e para a qual ainda não há cura, o que demanda especial atenção do Poder Público para o grupo populacional atingido pela doença.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2136/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2136/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 09 de Setembro de 2025

Dani Portela
Presidente

Favoráveis
Dani Portela
João PauloRelator(a)

Pastor Junior Tercio

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a sua redação, de acordo com as prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, bem como a fim de evitar ofensa às competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 19, § 1º da Carta Estadual.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, que determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, de material informativo acerca da conscientização e incentivo das Atividades Físicas para o fortalecimento da Saúde Neurológica, Mental e Vascular.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

A proposição em análise propõe a criação de uma cartilha ou material informativo acerca da conscientização e incentivo à prática de atividades físicas para o fortalecimento da saúde neurológica, mental e vascular. De acordo com a proposta, o material, a ser disponibilizado de forma eletrônica pelo Poder Público Estadual, deverá ser intersetorial e interdisciplinar, e acessível às pessoas com deficiência.

A iniciativa fomenta a participação popular e a cidadania ativa, ao incentivar parcerias entre o setor público e a iniciativa privada para a realização de programas esportivos comunitários. Além disso, prevê a adaptação e a manutenção de parques, quadras esportivas e academias públicas para pessoas com deficiência, garantindo assim que todos tenham acesso equitativo às atividades físicas.

Nota-se, portanto, que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, uma vez que busca promover o conhecimento, a proteção e a participação social na defesa do direito à saúde e ao bem-estar da população.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 09 de Setembro de 2025

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela
João PauloRelator(a)

Pastor Junior Tercio

Parecer Nº 007085/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2297/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2024, que altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, a fim de especificar os documentos a serem apresentados pelos alunos atletas para o exercício do direito previsto nesta Lei. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela sua aprovação quanto à constitucionalidade e à legalidade da matéria. Durante a análise, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do Projeto e adequá-lo às prescrições legais vigentes.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que visa especificar os documentos necessários para que os alunos atletas possam usufruir do direito previsto no art. 27 da Lei nº 12.280/2002, qual seja, o de dispensa de aulas, período especial de provas e reposição de ensino para aqueles que estejam participando de eventos ou competições oficiais.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

Essa Comissão tem a responsabilidade de zelar pelos direitos do cidadão, da criança e do adolescente, sendo, portanto, essencial que as garantias legais para o desenvolvimento educacional e esportivo dos jovens sejam claramente definidas e acessíveis.

O Projeto de Lei Ordinária em questão, que altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, para especificar os documentos necessários ao exercício dos direitos dos alunos atletas, reveste-se de importância significativa sob a perspectiva da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular.

A inserção dos documentos exigidos promove não apenas a transparência e a legalidade no processo, mas também assegura que os direitos dos jovens atletas sejam respeitados e protegidos. O vínculo dos estudantes com práticas esportivas é uma oportunidade de integração social e desenvolvimento pessoal, o que reflete diretamente na formação de cidadãos mais conscientes e participativos.

O Substitutivo em apreço propõe ajustes de técnica legislativa, retirando a palavra "igual" do inciso I, tendo em vista que o atleta que tenha idade igual a 18 anos já atingiu a maioridade, não sendo mais representado pelos pais ou responsáveis.

Nota-se, portanto, que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, contribuindo para a efetivação do direito à educação e ao esporte, conforme preconizado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 09 de Setembro de 2025

Dani Portela
Presidente

Favoráveis
Dani PortelaRelator(a)
Rosa Amorim

Pastor Junior Tercio

Parecer Nº 007084/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2261/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Edson Vieira

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024, que determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, de material informativo acerca da conscientização e incentivo das Atividades Físicas para o fortalecimento da Saúde Neurológica, Mental e Vascular. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 09 de Setembro de 2025

Dani Portela
Presidente

Favoráveis	
Dani PortelaRelator(a) Rosa Amorim	Pastor Junior Tercio

Parecer Nº 007086/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2313/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Dani Portela

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2313/2024, que altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas à conscientização das crianças e adolescentes acerca dos malefícios causados pelos jogos de azar e apostas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2313/2024, de autoria da Deputada Dani Portela.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi proposto o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de ajustar a redação e evitar ingerências pedagógicas, respeitando a autonomia didático-pedagógica das escolas.

Cumpre agora a esta Comissão Permanente analisar o mérito da iniciativa, que visa incluir, no Plano Estadual de Educação – PEE, diretrizes educacionais voltadas à conscientização das crianças e adolescentes acerca dos malefícios causados pelos jogos de azar e apostas.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

A proposição ora analisada tem o objetivo de incluir, entre as diretrizes do Plano Estadual de Educação – PEE, a conscientização das crianças e adolescentes acerca dos malefícios causados pelos jogos de azar e apostas, promovendo especialmente:

- a) o alerta sobre os malefícios causados pelos jogos de azar e apostas, ressaltando os perigos de desenvolver vícios, com impacto no bem-estar psicológico e social e no desenvolvimento acadêmico;
- b) atividades que visem ao desenvolvimento de habilidades críticas e de autocontrole sobre o uso de tecnologias, bem como ao reconhecimento de comportamentos compulsivos relacionados a jogos de azar e apostas; e
- c) o incentivo ao diálogo entre família e sociedade acerca dos recursos tecnológicos de controle parental e dos malefícios causados pelos jogos de azar e apostas.

Ao buscar garantir que as crianças e os adolescentes de Pernambuco sejam educados para o uso consciente das tecnologias e para o reconhecimento dos malefícios causados pelos jogos de azar e apostas, a presente proposta alinha-se aos princípios de promoção da cidadania e dos direitos humanos, contribuindo para o aperfeiçoamento da proteção e para o desenvolvimento saudável dos jovens do estado.

Diante disso, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2313/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2313/2024, de autoria da Deputada Dani Portela, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 09 de Setembro de 2025

Favoráveis	
Dani Portela Presidente João PauloRelator(a)	Pastor Junior Tercio

Parecer Nº 007087/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2438/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Simone Santana

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2438/2024, que altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de assegurar o direito à informação da gestante sobre os fatores de risco associados ao parto prematuro e de estender o acompanhamento psicológico imediato e prioritário às puérperas de bebês prematuros. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 2438/2024, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição visa alterar a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, com o objetivo de ampliar o rol de informações indispensáveis a serem repassadas à gestante pela equipe de saúde, incluindo os fatores de risco associados ao parto prematuro, e de estender o direito ao acompanhamento psicológico imediato e prioritário às puérperas de bebês prematuros.

A proposição foi aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

Nesse contexto, a proposição ora analisada busca alterar a Lei nº 17.768/2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, com o objetivo de ampliar o rol de informações indispensáveis a serem repassadas à gestante pela equipe de saúde, incluindo os fatores de risco associados ao parto prematuro, e de estender o direito ao acompanhamento psicológico imediato e prioritário às puérperas de bebês prematuros.

A prematuridade extrema é uma causa frequente de morte de recém-nascidos. Quando ocorre o parto prematuro, o bebê pode enfrentar sérios problemas de saúde, como dificuldades respiratórias, alimentação inadequada, infecções e até danos neurológicos. Além disso, o risco de parto prematuro pode afetar as pessoas que estão gestando, com impactos na saúde física e mental que variam conforme circunstâncias específicas.

Nesse sentido, a proposição em análise busca assegurar o direito à informação das pessoas que gestam sobre os fatores de risco associados ao parto prematuro e estender o acompanhamento psicológico imediato e prioritário às puérperas de bebês prematuros, importantes medidas para garantir que as gestantes e puérperas recebam o apoio necessário para enfrentar os desafios associados ao parto prematuro e às suas consequências.

Tais alterações normativas reforçam o compromisso do poder público pernambucano com a transparência e o direito à informação, essenciais para o pleno exercício dos direitos reprodutivos e da autonomia das mulheres. Adicionalmente, ao estender os direitos assegurados às puérperas de bebês prematuros, a proposição fortalece a proteção e o apoio a esse grupo vulnerável.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2438/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2438/2024, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 09 de Setembro de 2025

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani PortelaRelator(a)
Rosa Amorim

Pastor Junior Tercio

Parecer Nº 007088/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2555/2025

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Wanderson Florêncio

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2555/2025, que institui a Política Estadual de Incentivo à Formação de Cães Guia para Pessoas com Deficiência Visual no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2555/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

A proposição tem o objetivo de instituir a Política Estadual de Incentivo à Formação de Cães Guia para Pessoas com Deficiência Visual no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi proposto o Substitutivo nº 01/2025, a fim de excluir dispositivos inconstitucionais e melhorar a redação da proposição. Cumpre agora a esta Comissão Permanente analisar o mérito do Substitutivo.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

O Substitutivo ora analisado tem o objetivo de instituir a Política Estadual de Incentivo à Formação de Cães Guia para Pessoas com Deficiência Visual no Estado de Pernambuco.

A proposta representa um instrumento decisivo para assegurar a inclusão plena de pessoas com deficiência visual em Pernambuco, garantindo o exercício efetivo do direito de ir e vir, bem como fortalecendo a autonomia e a independência dessa população.

Além disso, a previsão de distribuição gratuita de cães guias treinados a pessoas em situação de vulnerabilidade social reforça a dimensão igualitária da medida, evitando que a possibilidade de utilização desses animais seja restrita apenas àqueles com maior poder aquisitivo. Essa perspectiva amplia o alcance da cidadania e reafirma o papel do Estado na promoção de políticas públicas que atendam de forma justa e universal às necessidades da população.

Outro aspecto fundamental é o estímulo à participação social, por meio da articulação entre poder público, sociedade civil e iniciativa privada. Ao incentivar parcerias e a cooperação entre diferentes atores, a política fortalece o princípio democrático da corresponsabilidade e amplia a legitimidade de sua execução. Essa construção participativa contribui para que as ações sejam mais transparentes, inclusivas e adequadas às reais demandas das pessoas com deficiência visual.

Assim, o substitutivo reafirma os compromissos constitucionais com a igualdade, a inclusão e a dignidade da pessoa humana, ao mesmo tempo em que promove o engajamento social e institucional na implementação de uma política que transforma vidas e amplia o horizonte de cidadania no Estado.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2555/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2555/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, merece ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 09 de Setembro de 2025

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani PortelaRelator(a)
Rosa Amorim

Pastor Junior Tercio

Parecer Nº 007089/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2711/2025

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2711/2025, que institui a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos de Pernambuco, estabelece suas diretrizes e linhas de ação, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2711/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

O Substitutivo em questão institui a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos de Pernambuco, estabelece suas diretrizes e linhas de ação, e dá outras providências.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de aprimorar o texto original, conferindo-lhe maior clareza, precisão e ordem lógica, mediante a definição de diretrizes e a especificação de linhas de ação. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

O Substitutivo em análise institui a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos de Pernambuco, estabelece suas diretrizes e linhas de ação, o que é feito da maneira seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos no Estado de Pernambuco, com a finalidade de reconhecer, fortalecer e garantir direitos a esses profissionais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por trabalhador doméstico aquele descrito na Lei Complementar Federal nº 150, de 1º de junho de 2015.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos:

I - reconhecimento social e valorização do trabalho doméstico como atividade essencial à sociedade;

II - estímulo à formalização e à garantia de direitos trabalhistas e previdenciários da categoria;

III - promoção da equidade e igualdade de oportunidades para os trabalhadores domésticos;

IV - enfrentamento de todas as formas de exploração, violência, discriminação e precarização do trabalho doméstico; e

V - promoção da corresponsabilidade do poder público na melhoria das condições de vida e trabalho desses profissionais.

Art. 3º São linhas de ação da Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos:

I - promover campanhas educativas permanentes sobre direitos trabalhistas, previdenciários e sociais dos trabalhadores domésticos;

II - realizar cursos de capacitação, qualificação e formação continuada voltados à profissionalização e ao aperfeiçoamento dos trabalhadores domésticos;

III - facilitar o acesso a serviços sociais, psicológicos, jurídicos e previdenciários específicos para os trabalhadores domésticos;

IV - estimular o cadastro voluntário dos trabalhadores domésticos para fins estatísticos e como instrumento facilitador no acesso às políticas públicas;

V - articular ações intersetoriais com políticas públicas nas áreas de assistência social, educação, trabalho e saúde, visando a integralidade na atenção aos trabalhadores domésticos;

VI - promover campanhas permanentes contra a exploração do trabalho doméstico infantil, trabalho análogo à escravidão, assédio moral e sexual e outras formas de violência ou discriminação contra trabalhadores domésticos;

VII - incentivar a criação de cooperativas, associações e redes solidárias entre trabalhadores domésticos para fortalecimento econômico e social da categoria; e

VIII - estimular a geração de emprego e renda, com ações voltadas ao empreendedorismo e à inserção econômica e social dos trabalhadores domésticos e suas famílias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

O Projeto de Lei representa um instrumento de promoção da dignidade e da igualdade, valores centrais previstos tanto na Constituição Federal quanto em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. O reconhecimento formal dos trabalhadores domésticos como sujeitos de direitos reafirma o princípio da universalidade dos direitos humanos, combatendo a exclusão social e a marginalização histórica dessa categoria, marcada por vínculos informais e pela precarização.

A proposta também fortalece a dimensão protetiva dos direitos humanos ao prever medidas concretas contra práticas abusivas, como o trabalho análogo à escravidão, a exploração infantil, o assédio moral e sexual e outras formas de violência. Essas previsões dialogam com compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, e colocam a administração pública na posição de corresponsável pela efetivação de direitos fundamentais, incluindo condições dignas de trabalho, proteção social e igualdade de oportunidades.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2711/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2711/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 09 de Setembro de 2025

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela
Rosa Amorim

Pastor Junior TercioRelator(a)

Parecer Nº 007090/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2741/2025
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado João de Nadegi

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2741/2025, que dispõe sobre a criação do Banco de Currículos no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2741/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi.

O Substitutivo em questão dispõe sobre a criação do Banco de Currículos no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de realizar modificações no seu texto, a fim de ajustá-lo às normas de técnica legislativa. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

O Substitutivo em questão tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Currículos. A proposta de centralizar informações sobre a força de trabalho disponível, além de facilitar o acesso de empregadores a profissionais qualificados, promove direitos fundamentais do cidadão, ao incentivar a empregabilidade e a inclusão social.

Ao sistematizar tais informações de forma gratuita, a iniciativa possibilita que profissionais historicamente com dificuldade de acesso a oportunidades de emprego sejam identificados e incluídos nas ações estatais.

Ainda de acordo com a proposição, os dados inseridos no referido banco deverão respeitar a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando assim o direito à privacidade e à proteção dos dados do cidadão.

Nota-se, portanto, que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, uma vez que busca instituir uma ferramenta estratégica para ampliar o acesso a direitos básicos para a população pernambucana, tais como emprego, renda e inclusão produtiva.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2741/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2741/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 09 de Setembro de 2025

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela
Rosa Amorim

Pastor Junior TercioRelator(a)

Parecer Nº 007091/2025

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3152/2025

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Rodrigo Farias

Parecer ao Projeto de Resolução nº 3152/2025, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Leonardo Gomes Menezes. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Resolução nº 3152/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Farias. O Projeto de Resolução em questão tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Leonardo Gomes Menezes.

A proposição foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que aprovou quanto ao preenchimento dos requisitos legais e regimentais. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

A Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, determina, em seu art. 4º, que "o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco".

Natural de Itapetinga (BA), o Dr. Leonardo Gomes Menezes tem 45 anos, é casado com a Dra. Lívia Beatriz, e, é pai de dois filhos pernambucanos. Atua há mais de 20 anos no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), sendo, há 17 anos, o coordenador-geral da unidade no Recife.

Formado pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública em 2004, com especialização em Urologia, iniciou sua trajetória no SAMU de Maceió (AL). É referência nacional em resgate aeromédico, tendo atuado como voluntário em grandes desastres, como as enchentes na Bahia (2021) e no Rio Grande do Sul (2024), ocasião em que coordenou a Força Nacional do SUS.

Com diversas qualificações técnicas na área de urgência e emergência, Leonardo Gomes Menezes também se dedica à formação de novos profissionais, ministrando cursos em Transporte e Resgate Aeromédico.

Assim, diante da relevância de sua contribuição e do compromisso com a saúde pública de Pernambuco, justifica-se plenamente a concessão dessa honraria.

Dante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3152/2025, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Leonardo Gomes Menezes.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 3152/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Farias, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 09 de Setembro de 2025

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela
Rosa Amorim

Pastor Junior TercioRelator(a)

Parecer Nº 007092/2025

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3161/2025

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Projeto de Resolução nº 3161/2025, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Sr. Kézio Dantas de Araújo, o cantor Kelvis Duran. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Resolução nº 3161/2025, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Projeto de Resolução em questão tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao cantor e compositor brasileiro, Kézio Dantas de Araújo, artisticamente conhecido como Kelvis Duran.

A proposição foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que aprovou quanto ao preenchimento dos requisitos legais e regimentais. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

A Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, determina, em seu art. 4º, que "o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco".

Nascido em 25 de setembro de 1972, em Areia Branca/RN, filho de Manoel Azevedo de Araújo e Arlete Dantas de Araújo, Kelvis Duran revelou sua paixão pela música ainda na adolescência, destacando-se ao vencer um festival na cidade de Mossoró/RN. Ao longo de sua carreira, integrou bandas como Elo Musical, Flor da Terra, Caviar com Rapadura e K2C, experiências que consolidaram sua formação artística.

Desde 2003, o artista reside em Carapina/PE, onde rapidamente conquistou o público pernambucano e alcançou projeção nacional com participações em programas de TV de grande audiência. Entre seus principais sucessos estão: "Que Tontos, Que Loucos", "Perdoame", "Perdidos" e "Mover o Esqueleto". Como intérprete e compositor, firmou-se como um dos ícones do brega romântico brasileiro, gênero que, em Pernambuco, representa não apenas uma potência cultural, mas também econômica, movimentando significativamente comunidades da Região Metropolitana e do interior.

Assim, reconhece-se que o homenageado, ao longo de sua trajetória artística, tem prestado relevantes contribuições à cultura pernambucana e ao fortalecimento da identidade musical de Pernambuco, justificando plenamente a concessão da honraria.

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3161/2025, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao cantor e compositor Kézio Dantas de Araújo (Kelvis Duran).

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 3161/2025, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 09 de Setembro de 2025

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela
Rosa Amorim

Pastor Junior Tercio Relator(a)

Parecer Nº 007093/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado João Paulo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que, por sua vez, pretende alterar a Lei nº 12.435, de 6 de outubro de 2003, que dispõe sobre a remessa, o depósito legal e a guarda de obras culturais na Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de incluir disposições complementares referentes a tipo de obras e prazo para sua entrega. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

O projeto original estabelece que as editoras situadas no Estado de Pernambuco deverão remeter, como doação, à Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, um exemplar de cada publicação que executarem.

Na apreciação da matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça entendeu ser cabível a apresentação de substitutivo, analisado a partir de agora, tendo em vista a vigência de uma norma estadual, a Lei nº 12.435, de 6 de outubro de 2003, que dispõe sobre a remessa, o depósito legal e a guarda de obras culturais na Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco.

Nesse sentido, o substitutivo propõe o acréscimo de novos dispositivos à Lei nº 12.435, de 2003, conforme o quadro abaixo.

Atual redação da Lei nº 12.435/2003	Redação proposta pelo Subst. nº 1/2025 ao PLO nº 32/2023
Art. 1º Os administradores de editoras, gravadoras, situadas no Estado de Pernambuco são obrigados a remeter à Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco 03 (três) exemplares completos e em perfeito estado de conservação, de cada obra que executarem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data do lançamento da 1ª (primeira) publicação da referida obra, cabendo ao seu editor e ao(s) autor(es) verificar a efetivação desta medida. (...)	Art. 1º

	§ 4º O disposto no presente artigo não se aplica a materiais promocionais de publicidade e propaganda, de qualquer espécie. (AC)
	§ 5º São consideradas obras diferentes as reimpressões e novas edições de qualquer modalidade de publicação. (AC)
	Art. 1º-A As obras deverão ser encaminhadas em mãos ou através dos correios, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar de seu lançamento, publicação e distribuição. (AC)
Art. 5º A Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco disponibilizará semestralmente um boletim bibliográfico, que terá por fim principal registrar as aquisições efetuadas em virtude desta lei. (...)	Art. 5º

A justificativa do projeto original destaca que "na sociedade da informação, o papel da biblioteca pública é de vital importância na medida em que se torna o grande centro disseminador de informação, atuando principalmente para diminuir as desigualdades existentes na sociedade brasileira".

Assim, de acordo com o parlamentar autor da proposição, Deputado João Paulo Costa, a iniciativa tem a finalidade de permitir que a população pernambucana possa acessar um acervo atualizado e rico em literatura, formando um público leitor fiel, além de servir como alicerce do processo ensino-aprendizado.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 238 desse mesmo Regimento, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

O projeto em exame tem a louável intenção de disponibilizar exemplares de livros, doados pelas editoras no prazo de 30 dias úteis a contar de seu lançamento, para os usuários da Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco.

Cumpre destacar, a propósito, que as reimpressões e novas edições são consideradas obras diferentes, cabendo, portanto, seu envio à Biblioteca Estadual.

Em relação à temática e ao mérito desta Comissão, resta claro que a iniciativa está alinhada com o artigo 170 da Constituição federal, que estabelece que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados alguns princípios, tais como:

- soberania nacional (um projeto que valoriza a produção editorial nacional e amplia o acesso ao conhecimento fortalece a soberania cultural e intelectual do país);
- defesa do consumidor (acesso gratuito a livros atualizados protege o direito de acesso à informação, especialmente de quem não pode comprar);
- redução das desigualdades regionais e sociais (permite o acesso de pessoas carentes à literatura, promovendo a igualdade de oportunidades);
- busca do pleno emprego (o acesso à educação e à informação melhora a empregabilidade dos cidadãos, gerando efeitos positivos no mercado de trabalho e na economia como um todo).

A inovação proposta coaduna-se ainda com a Constituição estadual, especialmente em relação ao postulado da "Ordem Econômica", no capítulo do "Desenvolvimento Econômico", mais especificamente no parágrafo único do artigo 139:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;

[...]

b) do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos;

III - incentivá-los o uso adequado dos recursos naturais e a difusão do conhecimento científico e tecnológico.

A disponibilização de cópias de livros, incluindo lançamentos, para a Biblioteca Pública tem, claramente, a finalidade de promover a justiça social, princípio do desenvolvimento econômico deste Estado, segundo mencionado no *caput* do artigo 139 da Carta Magna estadual.

Além disso, a medida tem potencial de melhorar a qualificação da força de trabalho, especialmente entre os jovens e trabalhadores informais, aumentando sua capacidade produtiva e empregabilidade. Aliás, a assimetria de informação é uma reconhecida falha de mercado e qualquer medida apta a combatê-la ou atenuá-la deve ser acolhida.

Quanto ao impacto financeiro para as editoras, responsáveis pelo envio de três exemplares completos e em prefeito estado de conservação de cada obra que executarem, pode-se argumentar que é irrisório, especialmente quando se leva em consideração a ampliação da visibilidade de suas obras, criando novos canais de alcance ao público consumidor.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela se coaduna com os preceitos da legislação, ao mesmo tempo em que possui efeito econômico positivo.

Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2023.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aproviação** do Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 09 de Setembro de 2025

Mário Ricardo
Presidente

Cayo Albino Relator(a)

Henrique Queiroz Filho

Parecer Nº 007094/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78/2023
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Romero Sales Filho

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que, por sua vez, pretende dispor sobre a obrigatoriedade de comunicação, pelos Hospitais Públicos e Particulares situados no Estado de Pernambuco, ao órgão competente do Poder Executivo, da realização de cirurgias de ostomia ou estomia, com vistas à criação de um Cadastro Estadual de Ostomizados. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

O projeto original tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de comunicação por parte dos Hospitais Públicos e Privados - além dos planos, operadoras e seguros de saúde e assemelhados - à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco sobre a realização de cirurgias de ostomia ou estomia visando à criação de um Cadastro Estadual de Ostomizados.

Importante destacar, a propósito, que ostomia (ou estomia) é uma abertura cirúrgica criada no corpo para permitir a saída de resíduos (fezes, urina ou secreções) quando não é possível eliminá-los pelas vias naturais. Essa abertura é ligada a um órgão interno, como intestino ou bexiga, e geralmente se conecta a uma bolsa coletora externa.

Na apreciação da matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça entendeu ser cabível a apresentação de substitutivo, analisado a partir de agora, tendo em vista que "a determinação de que tanto os hospitais públicos e privados, quanto os planos de saúde, comuniqueem a realização de cirurgias de ostomia acarretará uma desnecessária duplicidade de informação".

Nesse sentido, o artigo 1º do substitutivo estabelece que os hospitais públicos e privados situados em Pernambuco ficam obrigados a comunicar ao órgão competente do Poder Executivo, a ser definido em regulamento, a realização de cirurgias de ostomia e/ou estomia realizadas no Estado.

Entre as informações a serem comunicadas pelos hospitais nesses casos estão: tipo de cirurgia e de coletor implantado, prazo máximo para troca, quantidade de equipamentos para coleta mensal, possibilidade de reversão, data de realização do procedimento e iniciais do nome do paciente.

De acordo com o artigo 2º do substitutivo, tais informações deverão ser utilizadas para a criação de um Cadastro Estadual de Pessoas Ostomizadas, o qual será disponibilizado ao público, preservando o sigilo dos dados dos pacientes, consoante a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O mencionado cadastro deve servir de base para garantir o fornecimento de órteses, próteses, bolsas de ostomia e equipamentos de mobilidade de forma descentralizada nas macrorregiões da saúde, como determina a Lei Estadual nº 14.789, de 2012, que instituiu, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência (artigo 3º).

Em caso de descumprimento do que determina a futura norma, o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, estará sujeito às penalidades de advertência e multa, a qual será fixada entre R\$ 500 e R\$ 10.000, a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração. O valor arrecadado deve ser revertido em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

No caso do descumprimento ocorrer pelas instituições públicas, está prevista a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 238 desse mesmo Regimento, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

O projeto em exame tem a louável intenção de criar um Cadastro Estadual de Ostomizados visando ao fornecimento de órteses, próteses, bolsas de ostomia e equipamentos de mobilidade.

Cumpre destacar, nesse sentido, que a medida está em consonância com as políticas do Sistema Único de Saúde (SUS), mais especificamente com a Portaria MS nº 400/2009, que estabelece, no inciso I do artigo 5º, que as Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios em gestão plena e que aderiram ao Pacto pela Saúde devem orientar quanto ao cadastro de pessoas com estoma.

Em relação à temática e ao mérito desta Comissão, resta claro que a iniciativa está alinhada com o artigo 139 da Constituição estadual, que estabelece que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. A criação do Cadastro visa atender diretamente ao bem-estar de um grupo vulnerável, promovendo inclusão e dignidade dessas pessoas.

A implementação de um sistema de cadastro possibilita melhor planejamento das políticas públicas de saúde e de distribuição de insumos. Isso fortalece a atuação do Estado na gestão racional dos recursos públicos, uma diretriz clara da ordem econômica estadual (art. 139, I).

Ademais, sabe-se que pessoas ostomizadas muitas vezes enfrentam dificuldades econômicas e sociais decorrentes da condição de saúde. O Cadastro facilita o acesso regular e gratuito às bolsas de colostomia, evitando que a falta desses insumos agravem sua vulnerabilidade, atuando diretamente na integração social desse grupo (artigo 139, I, b).

Pode-se argumentar ainda, do ponto de vista econômico, que a criação de um cadastro permite conhecer com precisão o número e o perfil dos usuários, evitando compras excessivas ou insuficientes de bolsas de colostomia, reduzindo, assim, desperdícios e custos desnecessários.

Com os dados organizados, o governo pode planejar melhor a distribuição regional, otimizando a logística e reduzindo perdas, além de garantir que os pacientes recebam os insumos no tempo certo.

Diante dos argumentos expostos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela se coaduna com os preceitos da legislação, ao mesmo tempo em que possui efeito econômico positivo.

Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aproviação** do Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 09 de Setembro de 2025

Mário Ricardo
Presidente

Favoráveis

Cayo Albino

Henrique Queiroz Filho Relator(a)

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 938/2023, de iniciativa da Deputada Socorro Pimentel.

A proposta legislativa tem como objetivo instituir a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco. Essa política visa regulamentar, fomentar e orientar a geração de energia elétrica em pequena escala a partir de fontes renováveis, como solar, eólica e biomassa, conectadas ao sistema de distribuição local.

Nessa linha, a proposição estabelece diretrizes e objetivos que contemplam a promoção do uso racional e eficiente das fontes renováveis, a ampliação da participação da sociedade na produção de energia elétrica e a contribuição para o desenvolvimento sustentável do Estado.

Além disso, o projeto busca incentivar parcerias estratégicas entre o setor público, o setor produtivo, instituições de ensino e pesquisa, e empresas do setor energético, com foco nas seguintes ações:

- Realização de estudos sobre o potencial e os impactos das energias renováveis;
- Desenvolvimento de projetos locais de geração distribuída;
- Capacitação de profissionais para a gestão e implantação desses projetos; e
- Disseminação dos benefícios das energias renováveis para a sociedade.

Na justificativa apresentada, a autora destaca os diversos benefícios da geração distribuída de pequeno porte, como a redução de perdas técnicas no sistema elétrico, a diversificação da matriz energética, a diminuição das emissões de gases de efeito estufa e o estímulo ao desenvolvimento socioeconômico local. O texto também ressalta o elevado potencial do Estado de Pernambuco para o aproveitamento de fontes renováveis e a necessidade de enfrentar desafios regulatórios, financeiros e técnicos para viabilizar essa modalidade de geração.

2. Parecer do Relator

A propositura é fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer quanto à ordem econômica e ao sistema estadual de energia, conforme os artigos 97 e 111 regimentais.

Sinteticamente, a medida legislativa almeja a promoção do uso sustentável das energias renováveis e a diversificação da matriz energética, visando à inclusão social e ao desenvolvimento econômico das comunidades locais.

Cumpre enfatizar que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) analisou o Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023 e manifestou-se favoravelmente à sua tramitação, sem apontar quaisquer vícios de inconstitucionalidade, conforme registrado no Parecer nº 5.539/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 26 de março de 2025.

No que tange à avaliação do mérito da matéria, constatou-se que a iniciativa está em sintonia com os princípios constitucionais estabelecidos no artigo 170 da Constituição Federal. Especificamente, atende ao inciso VI, ao fomentar a defesa do meio ambiente por meio da adoção de fontes limpas e de baixo impacto ambiental, e ao inciso IX, ao possibilitar tratamento favorecido a empresas de pequeno porte, especialmente aquelas envolvidas com geração distribuída, fortalecendo a economia local e incentivando a livre iniciativa com responsabilidade socioambiental.

Ademais, a proposta também está alinhada à Constituição do Estado de Pernambuco, cujo artigo 139 estabelece que o Estado e os Municípios devem promover o desenvolvimento econômico com o objetivo de elevar o nível de vida e o bem-estar da população. Em especial, observa-se a consonância com o inciso III do referido artigo, que determina o incentivo ao uso adequado dos recursos naturais e à difusão do conhecimento científico e tecnológico, sobretudo por meio de ações voltadas à sustentabilidade e à inovação.

Do ponto de vista econômico, o projeto tem potencial para gerar impactos positivos em Pernambuco ao fortalecer a cadeia das energias renováveis, incentivar a geração de empregos locais, especialmente em pequenos negócios, e atrair investimentos em inovação. Além disso, contribui para a redução da dependência energética e promove uma economia mais sustentável, em consonância com as diretrizes da Constituição Estadual.

Diante dos argumentos apresentados, não identifico impedimentos para a aprovação da proposição, uma vez que ela está em conformidade com a legislação vigente e possui impacto econômico positivo.

Portanto, considerando o impacto econômico favorável e a consonância com a legislação pertinente, opino que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela **aproviação** do Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aproviação** do Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 09 de Setembro de 2025

Mário Ricardo
Presidente

Favoráveis

Cayo Albino

Henrique Queiroz Filho Relator(a)

Parecer Nº 007096/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1421/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria da proposição original: Deputado Joaquim Lira

Autoria do substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 2/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira, e que pretende alterar a Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, a fim de estabelecer ações para a implementação da Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 2/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

O projeto original propõe a instituição do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil do Estado de Pernambuco com o objetivo de estimular a inovação, a criação de startups e o surgimento de novos negócios.

A justificativa do projeto pontua que a criação de novos negócios liderados por jovens é um catalisador fundamental para a geração de empregos. De acordo com o Deputado Joaquim Lira:

Em muitos lugares, o desemprego entre os jovens é um problema significativo e o empreendedorismo oferece uma solução prática ao permitir que os jovens criem seus próprios empregos e contribuam para a redução desse problema.

O programa também foca no desenvolvimento de habilidades empreendedoras desde cedo. Isso não apenas capacita os jovens para administrar negócios com sucesso, mas também ajuda a construir competências essenciais, como tomada de decisões, resolução de problemas e comunicação, que são valiosas em qualquer carreira.

O Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, propõe alterar a redação inicialmente sugerida de "Programa" para "Política Pública", a fim de evitar ofensa às competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, bem como adequar o texto às prescrições da Lei Complementar nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

Tomando por base a nova redação da propositura, a Comissão de Administração Pública constatou que a Lei nº 18.440, de 2023, ao dispor sobre a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco, já trata da matéria em questão, razão pela qual, a fim de compatibilizar a presente proposição com a legislação existente, apresentou o Substitutivo nº 02/2025, agora em análise para emissão de parecer.

Parecer Nº 007095/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 938/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023, que institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

Nesse sentido, o substitutivo propõe o acréscimo do art. 2º-A à Lei nº 18.440/2023, listando as ações a serem contempladas para a implementação da Política Pública de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil.

Tais ações contemplam: a promoção de programas de capacitação empreendedora para desenvolver habilidades empreendedoras desde cedo; a disponibilização de cartilha ou material informativo para jovens empreendedores no sítio eletrônico da secretaria estadual pertinente; a realização de eventos e competições de empreendedorismo juvenil e o estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior e centros de pesquisas para promover a interação entre jovens empreendedores e o ecossistema de inovação.

A Política de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil prevê ainda um componente de mentoria, com a participação de empreendedores experientes, consultores e especialistas nessa área oferecendo orientação e apoio.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em análise, que visa a estimular o empreendedorismo juvenil, destaca-se pela sua relevância socioeconômica. De acordo com o Sebrae, o número de jovens empreendedores no Brasil cresceu 25,6% entre 2012 e 2023[1].

Apesar do crescimento, o caminho ainda é marcado por obstáculos. O acesso limitado a crédito e a escassez de recursos financeiros dificultam a consolidação de muitos desses negócios. Assim, o domínio de competências como gestão financeira, marketing, vendas e planejamento são determinantes para a sustentabilidade das iniciativas.

Outro fator que influencia o desenvolvimento de novos negócios é o acesso a redes de apoio. Muitos jovens empreendedores não sabem como estruturar um empreendimento desde o início e acabam encontrando barreiras como a falta de orientação e de contatos. Nesse cenário, programas de capacitação, mentorias e espaços de troca de experiências ganham relevância. Essas iniciativas ajudam a superar desafios práticos e contribuem para a maturação dos projetos.

Percebe-se, portanto, que a iniciativa em tela valoriza a inovação e o desenvolvimento econômico ao mesmo tempo em que promove a capacitação e o empoderamento dos jovens, contribuindo para a criação de um ambiente favorável ao empreendedorismo no estado de Pernambuco.

O estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior e centros de pesquisa pode potencializar o sucesso do empreendedorismo juvenil ao oferecer acesso a recursos essenciais, como conhecimento especializado, infraestrutura e redes de contatos.

Nesse diapasão, a proposta encontra sólido respaldo nos princípios constitucionais, tanto federais quanto estaduais, que orientam a promoção do desenvolvimento econômico.

De imediato, percebe-se que o substitutivo está em sintonia com a Constituição federal, cujo artigo 170 prescreve que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa da livre concorrência (inciso IV) e do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte (inciso IX).

Também dá efetividade ao artigo 227 da Carta Magna, que estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação e à profissionalização, entre outros.

A Constituição de Pernambuco, por sua vez, reforça esses princípios em seu artigo 139, ao determinar que o estado e os municípios promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social. A proposição está em sintonia com esse artigo, pois busca elevar o nível de vida e bem-estar da população por meio do estímulo ao empreendedorismo juvenil.

Nesse sentido, medidas que buscam estimular a criação de empresas devem ser acolhidas, pois têm potencial para gerar empregos, sobretudo entre os mais jovens, e para elevar o nível de renda da população.

Portanto, a aprovação desta proposição promove um ambiente de negócios mais dinâmico, competitivo e inclusivo, alinhado com os princípios de desenvolvimento econômico sustentável e justiça social preconizados tanto pela Constituição federal quanto pela Constituição estadual.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 2/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023.

[1] Fonte: <https://www.cartacapital.com.br/do-micro-ao-macro/numero-de-jovens-empreendedores-cresce-25-em-uma-decada-no-brasil/>

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela aprovação do Substitutivo nº 2/2025, oriundo da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 09 de Setembro de 2025

Mário Ricardo
Presidente

Favoráveis

Cayo Albino

Henrique Queiroz Filho Relator(a)

Parecer N° 007098/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
PARECER AO SUBSTITUTIVO N° 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
DESARQUIVADO N° 3107/2022
 Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
 Autoria do Projeto de Lei: Deputado Joel da Harpa
 Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3107/2022, que visa instituir a Política Estadual Conecta PE em áreas urbanas no âmbito do Estado de Pernambuco. Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado (PLOD) nº 3107/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

A proposta original visava instituir o Programa Conecta PE, com o objetivo de estimular a implantação de infraestrutura de telecomunicações para promover o ambiente de desenvolvimento da economia digital no Estado de Pernambuco. O projeto previa a implantação das tecnologias de conectividade 4G e 5G, além de promover o debate sobre os impactos da tecnologia 5G e colaborar com os municípios para adequação das normas locais.

Na justificativa apresentada, o autor defende sua proposta destacando os impactos econômicos, sociais e educacionais do 5G, bem como sua importância estratégica para a transformação digital, a ampliação dos serviços remotos e a melhoria do ambiente urbano. Além disso, prevê ações para assegurar cobertura de telefonia celular em todas as rodovias estaduais, fortalecendo a segurança e a inclusão digital no Estado. O projeto ainda almeja modernizar e alinhar as legislações municipais à Lei Geral de Antenas, garantindo um alinhamento legislativo da temática em debate.

Contudo, no decorrer da tramitação do PLO nº 3107/2022, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou e aprovou o Substitutivo nº 1/2025, conforme Parecer nº 6798/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 20 de agosto de 2025. Entre as principais modificações introduzidas, destacam-se as seguintes:

- O termo "Programa" foi substituído por "Política Estadual", a fim de evitar ofensa às competências reservadas à Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 19, §1º, da Constituição estadual;
- A aplicação da norma foi delimitada às áreas urbanas, uma vez que a Lei nº 18.627, de 4 de julho de 2024, já institui a Política Estadual de Conectividade em Áreas Rurais, em conformidade com o inciso IV do art. 3º da Lei Complementar nº 171/2011, que estabelece que um mesmo tema não deve ser disciplinado por mais de uma lei;
- Foram suprimidos os incisos VI a VIII do art. 2º do projeto original, restrinindo as finalidades da proposta;
- A implementação deixou de prever um rol amplo de medidas e passou a se organizar em "linhas de ação", mais simplificadas;
- Foram eliminados dispositivos que tratavam de assessoria técnica, elaboração de guias, abertura de linhas de crédito e todo o anexo único;
- As demais alterações restringem-se a ajustes redacionais, realizados em conformidade com as normas de técnica legislativa previstas nos artigos 4º a 13 da Lei Complementar nº 171/2011, sem prejuízo aos objetivos da proposta original.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a medida legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as propostas legislativas quanto à ordem econômica, consoante os artigos 97 e 111 regimentais.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2406/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

O projeto pretende instituir a 'Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo de Mulheres Egressas do Sistema Prisional', com o objetivo de estimular a reinserção social, a autonomia financeira e o empoderamento econômico dessas mulheres.

O artigo 2º da proposição estabelece definições utilizadas ao longo do projeto, a exemplo do termo 'mulheres egressas do sistema prisional', que corresponde às mulheres que cumpriram pena ou que, após decisão judicial, foram libertadas e que tenham sido condenadas por crimes cometidos em reação à violência doméstica ou familiar.

As diretrizes da 'Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo de Mulheres Egressas do Sistema Prisional' são listadas no artigo 3º e incluem, dentre outras, a capacitação profissional das mulheres egressas para o desenvolvimento de habilidades empreendedoras e a facilitação do acesso a linhas de crédito específicas e microcrédito produtivo orientado, com condições especiais de juros e pagamento.

Em seguida, o artigo 4º enumera as linhas de ação da referida política: assistência jurídica, psicológica e social; programas de mentoria e acompanhamento técnico, bem como cursos gratuitos de capacitação nas áreas de empreendedorismo, gestão financeira, marketing, vendas e outras áreas correlatas.

Consoante o artigo 5º da iniciativa, o Poder Executivo poderá criar linhas de microcrédito específicas, com taxas de juros reduzidas e prazos estendidos para pagamento, além de fornecer apoio técnico para a criação e gestão de negócios por tais mulheres.

O artigo 6º prevê que o Poder Executivo deverá instituir mecanismos de monitoramento e avaliação da política pública em tela, assim como emitir relatórios anuais sobre os seus impactos.

Em síntese, o substitutivo em apreciação institui a Política Estadual Conecta PE nas áreas urbanas de Pernambuco, com o objetivo de estimular a expansão das tecnologias de conectividade móvel.

No que se refere à análise do mérito, o respectivo substitutivo encontra respaldo no artigo 170 da Constituição Federal, que orienta a ordem econômica à valorização do trabalho humano e à livre iniciativa, assegurando a todos uma existência digna conforme os ditames da justiça social. Ao fortalecer a infraestrutura de telecomunicações e impulsionar a economia digital, a proposta promove inclusão tecnológica e incentiva novos investimentos, ampliando oportunidades sociais e econômicas.

Além disso, a propositura encontra amparo no art. 139 da Constituição Estadual, pois promove o desenvolvimento econômico com justiça social ao estabelecer diretrizes para a modernização da conectividade e da infraestrutura digital. Ao integrar serviços e ampliar o acesso às conquistas científicas e tecnológicas, difunde conhecimento, estimula a inovação e contribui para elevar o bem-estar da população.

Quanto ao aspecto econômico, cabe destacar que o estímulo à conectividade 4G e 5G é crucial para a criação de um ambiente favorável à economia digital, fortalecendo a competitividade das indústrias, atraindo investimentos e ampliando a inserção do Estado no comércio nacional e internacional.

Dante do exposto, conclui-se que o substitutivo não apresenta impedimentos à sua aprovação, uma vez que está em consonância com a legislação vigente e representa um avanço para a modernização digital, o desenvolvimento econômico e a inclusão tecnológica no Estado de Pernambuco.

Portanto, considerando os efeitos positivos elencados, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3107/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3107/2022, de iniciativa do Deputado Joel da Harpa.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 09 de Setembro de 2025

Mário Ricardo Presidente	
	Favoráveis
Cayo Albino	Henrique Queiroz Filho Relator(a)

Parecer Nº 007099/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Resolução nº 2990/2025, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Inscribe o nome de Maria Martha de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Art. 1º Fica inscrito o nome de Maria Martha de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, depositado no Museu Palácio Joaquim Nabuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Setembro de 2025

Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis
Diogo Moraes Joãozinho Tenório Luciano Duque	João de Nadegi Relator(a) Antônio Moraes

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 14:30.

Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais com a garantia da União, nos termos que especifica.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 2ª e 3ª Comissões.

O Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação foi declarado prejudicado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto original e a Emenda Modificativa nº 1/2025 de autoria do Deputado Edson Vieira receberam parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

PROJETO ORIGINAL APROVADO. O SUBSTITUTIVO Nº 01/2025, O SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 E EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 FORAM REJEITADOS.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3087/2025

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, os imóveis estaduais que indica.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2025

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargos, a cessão do direito de uso à Empresa Pernambucana de Comunicação SIA - EPC e à Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP do imóvel que indica.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2934/2025

Autor: Deputado Waldemar Borges

Submete a indicação do Diário de Pernambuco para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2990/2025

Autora: Deputada Socorro Pimentel

Inscribe o nome de Maria Martha de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Com Emenda Modificativa nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3009/2025

Autor: Deputado Luciano Duque

Inscribe o nome de Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3020/2025

Autora: Deputada Rosa Amorim

Inscribe o nome de Alexina Crespo no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3102/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Lucinéia Possar.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3103/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Sr. Ozeias Santos Leal, Pastor da Igreja Assembleia de Deus Vitoria em Cristo.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12922/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Travessa das Crianças, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12923/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Travessa das Crianças, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12924/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Alice Gomes, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12925/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Alice Gomes, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12926/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da CTTU no sentido de providenciarem a instalação de semáforo de sinalização no cruzamento da Rua Sá e Souza com a Rua General Salgado, no Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12927/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Cidade do Porto, no Bairro de Iputinga, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12928/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua do Lago, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12929/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social visando a construção de uma delegacia no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

APROVADO(A)

Discussão

Apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho no sentido de construir um Hospital Veterinário da Cidade do Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12935/2025

Autor: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de que seja viabilizada instalação de redutores de velocidade ou lombadas na PE-585, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12936/2025

Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura visando a instalação de sinalização vertical e horizontal e de muretas de proteção (Guard Rail) nas proximidades do Engenho Cueirinhos, bem como, placas de sinalização na PE-59, que liga o município de Buenos Aires à BR-408.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12937/2025

Autor: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Geral do DER/PE no sentido de que unam esforços em prol da manutenção da sinalização da PE-42, compreendendo o trecho entre a BR-101 até o município do Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12938/2025

Autor: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Geral do DER/PE no sentido de que unam esforços em prol da manutenção da sinalização da PE-60, Rodovia Armínio Guilherme dos Santos, compreendendo o trecho entre o município do Cabo de Santo Agostinho e o município do Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12939/2025

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Vice-Prefeito, ao Secretário de Infraestrutura da Cidade do Recife e à Presidente da CTTU no sentido de viabilizarem a readequação viária da pista Radial Oeste, no trecho final da Av. Marechal Juarez Távora, com o entroncamento de acesso ao túnel do Jordão, no Bairro de Setúbal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12940/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua da Vaquejada, localizada no bairro do Cajá, na cidade de Vila de Santo Antônio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12941/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Avenida Desembargador Pedro Beltrão, localizada no bairro do Cajá, na cidade de Vila de Santo Antônio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12942/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Soledade, localizada no bairro de Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12943/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Avenida São José, localizada no bairro do Alto José Leal, na cidade de Vila de Santo Antônio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12944/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua São Francisco de Assis, localizada no bairro do Alto José Leal, na cidade de Vila de Santo Antônio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12945/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua São Sebastião, localizada no bairro de Senzala, na cidade de Carapina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12946/2025

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Vice-Prefeito e Secretário de Infraestrutura da Cidade do Recife e à Presidente da CTTU no sentido de viabilizarem a readequação viária da Rua Sargento Silvino de Macedo, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12947/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Alice Gomes, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12948/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Artur Bernardes, no Bairro de Brasília Teimosa, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12949/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Afrânia, no Bairro de Brasília Teimosa, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12950/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Afrânia, no bairro de Brasília Teimosa, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12951/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Armando Pina, no Bairro do Pina, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12952/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Armando Pina, no bairro do Pina, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam tomadas as devidas providências visando o recapeamento da Rua Armando Pina, no bairro do Pina, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12953/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Raposo Tavares, no Bairro da COHAB, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12954/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Capitão Pedro Miranda, no Bairro da COHAB, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12955/2025

Autor: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo à Governadora do Estado no sentido de convocar com urgência a turma 03 (T3) para o curso de formação da Polícia Militar de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12956/2025

Autor: Dep. Izaias Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Saúde do Estado no sentido de incluírem o município de Serrita no Projeto Carreta da Saúde da Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12957/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de pavimentação em toda a extensão da Avenida Central, no bairro de Afogados, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12958/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento em toda a extensão da Travessa Presidente Kennedy, no bairro do Jordão, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12959/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento em toda a extensão da Rua Rio Beberibe, localizada no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12960/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação em toda a extensão da Rua Barão Homem de Melo, localizada no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12961/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao

Discussão Única da Indicação nº 12971/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Manoel Bernardes, no bairro da Madalena, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12972/2025

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Saúde no sentido de que seja realizada a inclusão no cronograma da Carreata da Saúde da Mulher, uma visita ao bairro do Curado II, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12973/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Petrolina e ao Secretário de Infraestrutura e Mobilidade de Petrolina no sentido de providenciarem o asfaltamento na extensão da Rua Condessa da Augusta King, Rio corrente, em Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12974/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Altinho e ao Secretário de Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbana da Cidade de Altinho no sentido de providenciarem o calçamento em toda a extensão da Rua José Félix Rodrigues, no município de Altinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12975/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Petrolina e ao Secretário de Infraestrutura e Mobilidade de Petrolina no sentido de providenciarem o término do calçamento na Rua do Papa-Capim, Dom Avelar, em Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12976/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na extensão da Rua Carlos Pessoa Monteiro, no bairro de Casa Caiada, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12977/2025

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Jaboatão dos Guararapes e ao Presidente do Consórcio Grande Recife no sentido de que seja realizada a requalificação e instalação de cobertura em duas paradas de ônibus localizadas no Bairro do Curado II, sendo a primeira na BR-232, na entrada do Curado II, e a segunda na Rua Leonardo da Vinci, nº 58, em frente ao Dourado Construções.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12978/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Prefeita da Cidade de Paudalho e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a implantação de lâmpadas de LED na extensão da Rua Olho Dágua, no Alto Dois Irmãos, no município de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12979/2025

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Gerente Regional da ANATEL no Estado de Pernambuco no sentido de promoverem a ampliação do sinal telefônico na região onde se situa o Hospital do Sertão Governador Eduardo Campos, no município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12980/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Toritama e ao Presidente da Secretaria de Infraestrutura Urbana da Cidade de Toritama no sentido de providenciarem o serviço de recapeamento em paralelepípedos em toda a extensão da Rua Antônio Izidro Tavares, Centro, no município de Toritama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12981/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Caruaru e ao Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras no sentido de providenciarem o calçamento em toda extensão da Rua Eugênio Luiz da Silva, no bairro Salgado, na cidade de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12982/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Caruaru e ao Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras no sentido de providenciarem o calçamento em toda extensão da Rua Cláudio Coutinho, no bairro João Mota, na cidade de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12983/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Prefeita da Cidade de Catende no sentido de providenciar o serviço de limpeza e dragagem do canal, em toda a sua extensão, localizado na Rua Augusto Euzébio, Monte Alegre, no município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12984/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Prefeita da Cidade de Floresta e ao Presidente da Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos da cidade de Floresta no sentido de providenciarem o serviço de término de calçamento na Rua Doutor Aldenir Firmino Ferraz, em Santa Rosa, no município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12985/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de terraplanagem na Rua Príncipe da Beira, no bairro do Jiquá, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12986/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de requalificação da praça, localizada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, no bairro da Boa Vista, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12987/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação em toda a extensão da Rua Deus te Guarda, localizada no bairro de Afogados, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12988/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de capinação em toda a extensão da Rua Manoel Bernardes, no bairro da Madalena, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12989/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a conclusão da pavimentação em toda a extensão da Rua Cordélia Gois Silva, no bairro de San Martin, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12990/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a manutenção da iluminação pública em toda extensão da Rua Marquês de Valença, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12991/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a manutenção da iluminação pública em toda extensão da Rua Albino Reine, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12992/2025

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Saúde no sentido de promoverem a instalação de sinal Wi-fi gratuito nas dependências do Hospital do Sertão Governador Eduardo Campos, localizado no município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12993/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando o calçamento em toda a extensão da Travessa João Cavalcanti Petribú, no bairro de Dois Unidos, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12994/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a conclusão da pavimentação em toda a extensão da Rua Atalaia, no bairro do Jordão, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12995/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Educação e ao Chefe da Casa Civil no sentido de viabilizarem a construção de novas salas de aula na Escola Estadual Tereza Torres, no município de Itapetim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12996/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado no sentido de que seja viabilizado a implantação de um sistema dessalinizador no Sítio Hipólito, zona rural do município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12997/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor da COMPESA e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco visando melhorias no serviço de abastecimento de água do município de Bom Jardim, em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12998/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado no sentido de solicitar a finalização da instalação de um poço artesiano, já perfurado e existente, no Sítio Contendas, zona rural do município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12999/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de procederem com a Operação Tapa-buraco na Rodovia PE-430, no recorte que dá acesso à cidade de São José do Belmonte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13000/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Neoenergia visando a adoção de medidas urgentes para solucionar as constantes quedas de energia elétrica no município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)</

Discussão Única da Indicação nº 13007/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Saúde visando a aquisição de um equipamento de hemodinâmica e um ecocardiograma para o Hospital Agamenon Magalhães.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13008/2025

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a requalificação da PE-99, no trecho que liga a Usina Santa Terezinha, no município de Água Preta, ao entroncamento da PE-96.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13009/2025

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a capinação às margens da PE-99, rodovia que liga Xexéu à Usina Santa Terezinha, no município de Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13010/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Chefe da Casa Civil e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a inclusão do Sítio Mocambo, zona rural do município de Itapetim, no sistema de abastecimento de água através da Aduutora do Pajeú.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13011/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem os serviços de limpeza urbana e capinação em toda a extensão da Rua Hamilton Ribeiro, no bairro de Campo Grande, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13012/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a conclusão da pavimentação em toda a extensão da Rua Zumbi dos Palmares, no bairro dos Torrões, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13013/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a manutenção da iluminação pública em toda extensão da Rua Linda Flôr, no bairro do Barro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13014/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando o calçamento de toda a extensão da Rua Linda Flôr, no bairro do Barro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13015/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando o calçamento de toda extensão da Rua Arauá, no bairro da Torre, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13016/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de capinação em toda a extensão da 1ª Travessa Santa Terezinha, no bairro do Passarinho, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13017/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Guilherme de Almeida, no bairro da COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13018/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretaria de Saúde do município do Recife visando a construção/implantação de um Posto de Saúde, no bairro da UR 05, no bairro da COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13019/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem reforço no policiamento ostensivo na Avenida Nelson Ferreira com Avenida Brasil, no Bairro de Maranguape I, Município de Paulista, tendo como ponto de referência o Posto de Gasolina Vitoria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13020/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Cônego Luiz Vieira, no bairro da COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13021/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Alameda das Palmeiras, no Conjunto Residencial Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13022/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Saúde do Estado no sentido de promoverem esforços para a inclusão do município do Cabo de Santo Agostinho, nas ações do Programa PE Cuida Mulher, a fim de receber a "Carreta da Mulher", para levar os diversos serviços de saúde especializados oferecidos pelo Programa às mulheres daquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13023/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Vitoria de Santo Antônio e ao Secretário de Saúde e Bem-Estar visando a construção de um Posto de Saúde no Bairro Bela Vista, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13024/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Guilherme de Almeida, no Bairro da COHAB, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13025/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a manutenção da iluminação pública em toda extensão da Rua Professor Joel Pontes, no bairro do Barro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13026/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências na melhoria da iluminação pública da Rua Guilherme de Almeida, no bairro da COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13027/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Alameda das Palmeiras, no Conjunto Residencial Tiúma, na cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13028/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Domingos Antônio Jorge, no bairro da COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13029/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para melhorias na iluminação Pública da Rua Domingos Antônio Jorge, no bairro da COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13030/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, no Bairro da Macaxeira, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13031/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Cristina Tavares, no Bairro da Macaxeira, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13032/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Vitoria de Santo Antônio e ao Secretário de Infraestrutura do Município visando o calçamento da Alameda do Girassol, no Conjunto Residencial Tiúma, na cidade de Vitoria de Santo Antônio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13033/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Cristina Tavares, no bairro da Macaxeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13034/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Alameda do Girassol, no Conjunto Residencial Tiúma, na cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13035/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Saúde do Estado visando a inclusão do Município de Camutanga, nas ações do Programa PE Cuida Mulher, a fim de receber a "Carreta da Mulher", para levar os diversos serviços de saúde especializados oferecidos pelo Programa às mulheres daquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13036/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para reforma da escadaria da Rua Cristina Tavares, no bairro da Macaxeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discuss

Discussão Única da Indicação nº 13043/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Tamandaré, no bairro de Alto José Leal, na cidade de Vitória de Santo Antônio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13044/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação em toda a extensão da Rua Doutor Pedro Moscoso, no bairro da COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13045/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Rio Itororó, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13046/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Gonçalves de Magalhães, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13047/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de pavimentação em toda a extensão da Rua Engenho Araci, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13048/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de pavimentação em toda a extensão da Rua Antônio Carlos, no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 13049/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a reforma da quadra poliesportiva da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) São José, localizada à Avenida Bela Vista, Centro, no município de Frei Miguelinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3997/2025

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Sr. Camilo Morano Vannuchi, em alusão aos 46 anos da Lei de Anistia, e por suas relevantes contribuições para o tema da memória, verdade, justiça e democracia no Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3998/2025

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Congratulações à Obra de Defesa da Infância Pobre – ODIP, pela passagem dos seus 72 anos, comemorados no dia 30 de agosto de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3999/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos ao Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, pela conquista da medalha de prata na Olimpíada Nacional de História do Brasil (ONHB), realizada em Campinas-SP.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4000/2025

Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Solicita que seja transrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo: "Congresso Nacional bebendo o próprio veneno", de autoria do advogado Luiz Machado, publicado em seu blog: [Blog Luís Machado nos bastidores do Poder](#), no dia 04 de agosto de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4001/2025

Autor: Dep. Diogo Moraes

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 20 de outubro de 2025, em comemoração aos 35 anos da Empresa Bom Leite.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4002/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao Presidente do Grupo EQM, Empresário Eduardo de Queiroz Monteiro, pela realização da 14ª Edição do Fórum Nordeste, ocorrido no Recife, no dia 1º de setembro de 2025, com objetivo de debater temas essenciais para o futuro da bioenergia, transição energética e dos compromissos climáticos globais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4004/2025

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Pesar pelo falecimento de Edmar José Guimarães Victor, médico, professor universitário e empresário, ocorrido no dia 12 de agosto de 2025, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única dos Requerimentos nºs 4005/2025 e 4010/2025

Autores: Dep. Diogo Moraes e Dep. João Paulo

Voto de Pesar pelo falecimento da Maestra, Miriam Cecília Machado Gomes, regente do Coral Vozes de Pernambuco da Assembleia Legislativa de Pernambuco, ocorrido no dia 3 de setembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4009/2025

Autor: Dep. João Paulo

Solicita que seja criada a FRENTE PARLAMENTAR PELOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAP+, nos termos dos artigos 357, 359 e demais aplicáveis, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como estrutura de funcionamento a liderança do Coordenador Geral o Deputado João Paulo (PT), e membros efetivos os Deputados: Deputada Dani Portela, Deputada Débora Almeida, Deputado Doriel Barros, Deputada Simone Santana, Deputado Francismar Pontes, Deputado Isaías Régis, Deputado Jarbas Filho, Deputado João de Nadegi, Deputada Rosa Amorim, Deputada Socorro Pimentel e Deputado Waldemar Borges.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4011/2025

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Congratulações com o Dr. Eduardo Queiroz Monteiro, fundador do Grupo EQM (Eduardo Queiroz Monteiro) pela realização da 14ª edição do "Fórum Nordeste", no dia 1º de setembro de 2025, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3229/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de inclusão de forma expressa da não recomendação para gestantes nas embalagens de produtos de cuidados com a pele produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3230/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Estabelece as diretrizes e os objetivos da Política Estadual de Segurança Pública Rural no Estado de Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3231/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação em redes sociais oficiais dos programas, serviços, editais e benefícios oferecidos pelo Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3232/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de manutenção e geração de empregos como contrapartida para a concessão de incentivos fiscais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado João Paulo

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3233/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização contínua (24 horas) de vacinas antirrábicas e soros contra acidentes ofídicos e por animais peçonhentos em unidades de saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3234/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a proibição de permanência de menores de 18 (dezoito) anos em áreas de prostituição ou exploração sexual no Estado de Pernambuco, estabelece medidas de proteção e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3235/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção e Cuidado com o Hipotireoidismo e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3236/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Plano de Monitoramento e Avaliação da Lei Maria da Penha em Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Cayo Albino

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3237/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Atestado de Risco para mulheres vítimas de violência em Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3238/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina "Maternidade Socorro Godoy" a Maternidade Regional localizada no município de Serra Talhada).

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3239/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui diretrizes para a implementação, operação e sustentabilidade da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3241/2025, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incorporar medidas de prevenção e enfrentamento à pedofilia cibernética).

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3242/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 18.799, de 30 de dezembro de 2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir a divulgação dos dados epidemiológicos que especifica, nos boletins e informes sobre HIV elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde).

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3243/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Altera a Lei nº 18.719, de 25 de novembro de 2024, que institui diretrizes e objetivos para promover a inclusão dos jovens no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, a fim de enfatizar a educação sobre Inteligência Artificial).

Distribuído ao Deputado João Paulo

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3244/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, a fim de incluir entre os objetivos da lei a promoção do respeito à diversidade online e o desenvolvimento da cidadania digital).

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3245/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de assegurar ao advogado, no exercício da profissão, o acesso imediato e amplo a processos administrativos).

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3246/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Programa Estadual Quintais Produtivos nas unidades prisionais e socioeducativas administradas pelo Estado de Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Cayo Albino

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3247/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção e Cuidado da Talassemia e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3248/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui o Passaporte Equestre no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3249/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual para a População Migrante, Refugiada, Apátrida e Retornada e dá outras providências).

dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Cayo Albino

27. Projeto de Lei Ordinária nº 3257/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Programa Estadual de Atendimento Psicológico Remoto para Vítimas de Violência Doméstica e Familiar em Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

28. Projeto de Lei Ordinária nº 3259/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 15.289, de 12 de maio de 2014, que regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado, estabelecendo normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, para permitir que associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, com membros da Diretoria e/ou Conselho de Administração filiados a partidos políticos, possam receber o título de utilidade pública estadual).

Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

29. Projeto de Lei Ordinária nº 3261/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos rodoviários com mais de 15 (quinze) anos de fabricação e aos veículos que tenham motor híbrido).

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

30. Projeto de Lei Ordinária nº 3262/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 17.884, de 13 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Código de Sinais, como medida de combate e prevenção à violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir no âmbito de aplicação da lei o uso do gesto internacional denominado Signal for help (sinal por ajuda) como instrumento de pedido silencioso de socorro por mulheres em situação de violência doméstica e familiar).

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

31. Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020 que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir dentre as diretrizes e objetivos o estímulo à doação, à circulação compartilhada e ao reaproveitamento de livros).

Distribuído ao Deputado João Paulo

32. Projeto de Lei Ordinária nº 3264/2025, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eugênio, a fim de conceituar pessoa com deficiência, para fins de gratuidade no transporte público).

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

33. Projeto de Lei Ordinária nº 3265/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Programa de Educação Física para Pacientes Oncológicos no Estado de Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

34. Projeto de Lei Ordinária nº 3267/2025, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo; e a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e dá outras providências, a fim de uniformizar o conceito de pessoa com deficiência auditiva, para fins de gratuidade no sistema de transporte coletivo).

Distribuído ao Deputado Cayo Albino

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 3240/2025, de autoria das Deputadas Socorro Pimentel e Débora Almeida (Ementa: Altera a Resolução nº 646, de 4 de dezembro de 2003, que institui o Código de Ética Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, cria a Comissão de Ética Parlamentar e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de incluir os atos de assédio e violência política contra mulheres e população LGBTQIAP+ nas condutas que ensejam suspensão temporária do exercício do mandato).

Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

2. Projeto de Resolução nº 3252/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Kenys Bonatti Maziero).

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

3. Projeto de Resolução nº 3266/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Submete a indicação da Bienal Internacional do Livro de Pernambuco para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

1. Projeto de Lei Complementar nº 1249/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que Institui Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar os direitos ao servidor público que possua filhos com deficiência ou detenha a tutela, curatela, guarda judicial e/ou adoção de pessoa com deficiência ou com Transtorno do Processamento Sensorial - TPS; Transtorno do Espectro Autista - TEA; Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, e outras patologias neurodivergentes).

Relatoria: Deputado João Paulo

Resultado da votação: rejeitado à unanimidade dos Deputados.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 21/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Determina a realização do exame de oftalmoscopia nas unidades da Rede Pública de Saúde - SUS, do Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: retirado de pauta

2. Projeto de Lei Ordinária nº 44/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Concede, à pessoa com deficiência, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco).

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 113/2023

Relatoria: Deputado João Paulo

Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade das proposições principais, por unanimidade dos Deputados.

2.1 Projeto de Lei Ordinária nº 113/2023 de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Concede, à pessoa com deficiência, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos Batalhões da Polícia Militar e nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputado João Paulo

Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade das proposições principais, por unanimidade dos Deputados.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 240/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a comunicação compulsória ao Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO) da Polícia Civil de Pernambuco, ao Ministério Público de Pernambuco, ao Ministério Público de Contas de Pernambuco e ao Tribunal de Contas de Pernambuco, pelos gestores de órgãos públicos, quando do recebimento de denúncias de práticas de crimes contra a Administração Pública).

Relatoria: Deputado Renato Antunes

Resultado da votação: retirado de pauta.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 278/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui a disponibilização de agendamento remoto de consultas médicas no âmbito das redes pública e privadas de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Na ausência do distribuído para o Deputado Júnior Matuto

Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 487/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Proíbe a diferenciação de cardápios de alimentos oferecidos aos profissionais de saúde em estabelecimentos de saúde em Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 512/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a realização do Teste de Teller em bebês a partir dos 90 (noventa) dias de nascido, pela Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputado Eriberto Filho

Resultado da votação: concedido vistas ao Deputado Joãozinho Tenório.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 644/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Considera como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante, para fins de admissão em primeiro emprego perante a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, na forma que especifica).

Relatoria: Deputado João Paulo

Resultado da votação: retirado de pauta

8. Projeto de Lei Ordinária nº 689/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Saúde Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-PE, e dá outras providências).

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Na ausência do distribuído para o Deputado João Paulo

Resultado da votação: retirado de pauta.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 756/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir, no rol de investimentos de recursos do FEM, novas ações voltadas para a proteção das mulheres).

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: retirado de pauta.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 985/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre a capacitação de profissionais da educação para a promoção da saúde mental dos alunos da rede pública de Educação Básica).

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Na ausência do distribuído para o Deputado Cayo Albino

Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1295/2023, de autoria do Deputado Abimal Santos (Ementa: Obriga os hospitais, maternidades e todos os estabelecimentos de saúde público ou privado situados no Estado de Pernambuco a orientar os pais sobre doenças raras não detectáveis pelo teste do pezinho e a informar da existência do teste do pezinho ampliado, e dá outras providências.)

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1312/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a implementação do Disque Saúde Mental da Mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.)

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Resultado da votação: rejeitado à unanimidade dos Deputados.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1345/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a criação de uma plataforma de informe estadual para registro de casos de leishmaniose, leptospirose e esporotriose em animais atendidos por veterinários e torna a notificação dessas doenças compulsória).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

Resultado da votação: rejeitado à unanimidade dos Deputados.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Aprendizagem Indígena no âmbito do Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados.

15. Projeto de Lei Ordinária nº 1620/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Protocolo de Enfermagem no Atendimento à Mulher Vítima de Violência em Pernambuco).

Relatoria: Luciano Duque

Redistribuído para o Deputado Júnior Matuto

Resultado da votação: rejeitado à unanimidade dos Deputados.

16. Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Balcão Virtual nos órgãos públicos do Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputado João Paulo

Resultado da votação: rejeitado à unanimidade dos Deputados.

17. Projeto de Lei Ordinária nº 1718/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Dispõe sobre o acolhimento em hotéis e pousadas da rede privada, no Estado de Pernambuco, de mulheres vítimas de violência doméstica e de seus filhos e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Mário Ricardo

Resultado da votação: rejeitado à unanimidade dos Deputados.

18. Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2024, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Obriga a disponibilização, no ato da matrícula escolar, de formulário para denúncia de violência doméstica familiar e contra a mulher, nas unidades de ensino da rede pública e privada no Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputado Waldemar Borges

Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados.

19. Projeto de Lei Ordinária nº 1939/2024, de autoria do Deputado Cláudio Martins Filho (Ementa: Cria a Política de Enfrentamento da Dor Crônica na Rede Pública de Saúde em Pernambuco).

Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

Redistribuído para o Deputado Diogo Moraes

Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados.

20. Projeto de Lei Ordinária nº 1948/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, de plataforma contendo as informações que indica e dá outras providências.)

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Na ausência do distribuído para o Deputado Sileno Guedes

Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados.

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2024, de autoria Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Tecnologia Assistiva para Pessoas com Deficiência no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relatoria: Deputado Luciano Duque

Redistribuído para o Deputado Wanderson Florêncio

Resultado da votação: pela aprovação do Substit

28. Projeto de Lei Ordinária nº 3091/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina Quadra Poliesportiva Professora Maria Wilmara de Souza, a quadra de esportes da Escola Estadual da Independência, no município de Araripina.)
Relatoria: Deputado Diogo Moraes
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO (PLOD):

1. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3507/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria o Observatório Estadual de Combate à Fome em Pernambuco e dá outras providências)
Relatoria: Deputado Romero Albuquerque
Na ausência foi distribuído para o Deputado Waldemar Borges
Resultado da votação: parecer favorável ao substitutivo que altera integralmente o projeto original, com consequente prejudicialidade da proposta principal, por unanimidade dos Deputados.

IV) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 3093/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Confere ao município de Toritama o Título Honorífico de Capital Pernambucana do Jeans).
Relatoria: Deputado Antônio Moraes
Na ausência foi distribuído para o Deputado Diogo Moraes
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

2. Projeto de Resolução nº 3154/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Submete a indicação da Banda Marcial Frei Dímas para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Fabrizio Ferraz
Redistribuído para o Deputado Sileno Guedes
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

3. Projeto de Resolução nº 3173/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Concede o Título de Cidadã Pernambucana à Deputada Estadual Simone Santana).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes
Resultado da votação: pela aprovação, com a Emenda Modificativa apresentada, por unanimidade dos Deputados.

4. Projeto de Resolução nº 3177/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Confere ao Município de Goiana o Título Honorífico de Capital Pernambucana das Heroínas de Tejucupapo).
Relatoria: Deputado João Paulo
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

5. Projeto de Resolução nº 3181/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Vera Regina Paula Baroni).
Relatoria: Deputado Antônio Moraes
Na ausência foi distribuído para o Deputado João Paulo
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

6. Projeto de Resolução nº 3182/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao médico e empresário Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima, Presidente do Grupo Hapvida).
Relatoria: Deputado Waldemar Borges
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

EXTRAPAUTA

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1. Projeto de Resolução nº 3183/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à cantora Solange Almeida).
Relatoria: Deputado Edson Vieira
Na ausência foi distribuído para o Deputado Joãozinho Tenório.
Resultado da votação: aprovado por unanimidade dos Deputados com a Emenda Modificativa.

II) DELIBERAÇÃO ACERCA DA DISPENSA DO REQUISITO DO ART. 7º, I DA RESOLUÇÃO N° 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023 PARA CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO, QUAL SEJA: "TER RESIDÊNCIA E DESENVOLVER ATIVIDADES HABITUAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO POR PÉRIODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS EM QUALQUER TEMPO"

1. Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux).
Aprovada a dispensa do requisito da residência.

2. Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao cantor e compositor Juarez Bezerra de Medeiros Junior).
Aprovada a dispensa do requisito da residência.

Recife, 09 de setembro de 2025.

Deputado Coronel Alberto Feitosa
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3228/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 em favor da Defensoria Pública do Estado.)
Regime de urgência
Distribuído, por sorteio, ao Deputado Henrique Queiroz Filho.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3189/2025, de autoria do Deputado Dannilo Godoy (Ementa: Declara de Utilidade Pública a ONG Abrace - Associação Bomoconselhense de Artes, Cultura e Esportes.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3190/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Reabilitação, destinado à reabilitação de cães vítimas de maus-tratos em parceria com unidades prisionais, promovendo a ressocialização de pessoas privadas de liberdade.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3192/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Estímulo ao Turismo Feminino Seguro, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3193/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Segurança em Hospitais da Rede Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3198/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 14.492, de 29 de novembro de 2011, que institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal, e dá outras providências, a fim de trazer especificações relativas aos cursos a serem oferecidos aos destinatários do Chapéu de Palha - Pesca Artesanal.)
Distribuído, por sorteio, ao Deputado Junior Matuto.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3202/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Veda o uso de recursos públicos na contratação de artistas cujas músicas incentivem a violência contra a mulher ou promovam a desvalorização ou exposição de mulheres a situação de constrangimento e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Junior Matuto.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3205/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Concede isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na aquisição de motocicletas novas, para mototaxistas, motoboy e moto-fretistas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído, por sorteio, ao Deputado Joãozinho Tenório.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3206/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir a realização gratuita do exame de cariótipo para diagnóstico de patologias associadas em Pernambuco.)
Distribuído, por sorteio, ao Deputado Antonio Coelho.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3208/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de ampliar as áreas de investimento, e de estabelecer a obrigatoriedade de indicadores e de consulta pública periódica.)
Distribuído, por sorteio, ao Deputado Joãozinho Tenório.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3210/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Dispõe sobre o plantio de árvores nativas e frutíferas nas margens e nos canteiros centrais de rodovias estaduais, especialmente as duplicadas, no Estado de Pernambuco.)
Distribuído, por sorteio, ao Deputado Pastor Cleiton Collins.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3211/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 18.831, de 10 de março de 2025, que institui o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ángelo, para incluir linhas de ação voltadas à orientação para inclusão produtiva de mães, pais e responsáveis de crianças com padrões atípicos de desenvolvimento.)
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3214/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui o Programa Estadual de Prevenção e Combate ao Envenenamento de Animais no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3215/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para a instituição do Programa Estadual Cardioprotégida - Monitoramento Inteligente da Saúde Cardiovascular, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3217/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para a instituição do Programa Estadual de Prevenção à Cegueira Diabética, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3218/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio Psicológico e Humanização do Luto Materno e Parental, no âmbito da rede pública e conveniada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Mário Ricardo.

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3220/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Cuidado Integral aos Profissionais da Educação - PROEDUCAR e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Mário Ricardo.

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3222/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Conscientização sobre os Riscos à Saúde de Crianças e Adolescentes Decorrentes do Uso de Cigarros Eletrônicos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Mário Ricardo.

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3223/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Conscientização e Prevenção aos Riscos dos Jogos de Azar e Apostas Online para crianças e adolescentes da rede estadual de ensino de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Mário Ricardo.

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3225/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui a Política Estadual de prevenção e cuidado da Dermatite Atópica no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Mário Ricardo.

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3227/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir a Central Estadual de Atendimento Fisioterapêutico em hemocentros da rede pública para pacientes diagnosticados com hemofilia e outras coagulopatias hereditárias em Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3230/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Estabelece as diretrizes e os objetivos da Política Estadual de Segurança Pública Rural no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3231/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação em redes sociais oficiais dos programas, serviços, editais e benefícios oferecidos pelo Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3232/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de manutenção e geração de empregos como contrapartida para a concessão de incentivos fiscais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3233/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização contínua (24 horas) de vacinas antirrábicas e soros contra acidentes ofídicos e por animais peçonhentos em unidades de saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

26. Projeto de Lei Ordinária nº 3239/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui diretrizes para a implementação, operação e sustentabilidade da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído, por sorteio, ao Deputado Pastor Cleiton Collins.

27. Projeto de Lei Ordinária nº 3246/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Estadual Quintais Produtivos nas unidades prisionais e socioeducativas administradas pelo Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Cayo Albino.

28. Projeto de Lei Ordinária nº 3248/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui o Passaporte Equestre no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Cayo Albino.

29. Projeto de Lei Ordinária nº 3249/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual para a População Migrante, Refugiada, Apátrida e Retornada e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Cayo Albino.

30. Projeto de Lei Ordinária nº 3250/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brigido, a fim de incluir a obrigatoriedade de treinamento para os primeiros socorros do recém-nascido em caso de engasgamento e aspiração de corpo estranho.)
Distribuído ao Deputado Cayo Albino.

31. Projeto de Lei Ordinária nº 3251/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Piscicultura e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins.

32. Projeto de Lei Ordinária nº 3255/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Estabelece diretrizes para a oferta, na rede pública estadual de saúde, de consultas médicas e terapêuticas por videoconferência para pessoas com deficiência.)
Distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins.

33. Projeto de Lei Ordinária nº 3256/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Terapia Assistida por Cães, destinado a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins.

34. Projeto de Lei Ordinária nº 3257/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Estadual de Atendimento Psicológico Remoto para Vítimas de Violência Doméstica e Familiar em Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins.

35. Projeto de Lei Ordinária nº 3259/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 15.289, de 12 de maio de 2014, que regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado, estabelecendo normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantonio Dourado, para permitir que associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, com membros da Diretoria e/ou Conselho de Administração filiados a partidos políticos, possam receber o título de utilidade pública estadual.)
Distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins.

36. Projeto de Lei Ordinária nº 3260/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Regularização Tributária Imediata para débitos de IPVA e taxa de licenciamento de veículos automotores e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Mário Ricardo.

37. Projeto de Lei Ordinária nº 3261/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos rodoviários com mais de 15 (quinze) anos de fabricação e aos veículos que tenham motor híbrido.)

Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.

38. Projeto de Lei Ordinária nº 3262/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 17.884, de 13 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Código de Sinais, como medida de combate e prevenção à violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir no âmbito de aplicação da lei o uso do gesto internacional denominado Signal for help (sinal por ajuda) como instrumento de pedido silencioso de socorro por mulheres em situação de violência doméstica e familiar.)

Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.

39. Projeto de Lei Ordinária nº 3265/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Programa de Educação Física para Pacientes Oncológicos no Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC)

1. Projeto de Lei Complementar nº 3084/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a fim modificar a redação do art. 33, para incluir a desembargadora decana na composição do Conselho da Magistratura.)

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Aprovado por unanimidade dos deputados presentes.

II) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2747/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climaátrio, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes e objetivos.)

Relatoria: Deputado Diogo Moraes.

Aprovado por unanimidade dos deputados presentes.

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3057/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com ou sem garantia da União, nos termos que especifica.)

Regime de urgência.

Relatoria: Deputado Cayo Albino.

Aprovado por unanimidade dos deputados presentes.

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3088/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, nos termos que especifica.)

Regime de urgência.

Relatoria: Deputado Izaías Régis.

Redistribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.

Aprovado por unanimidade dos deputados presentes.

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 523/2019, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Altera a Lei nº 17.393, de 16 de setembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antonio Coelho, a fim de incluir princípios norteadores.)

Relatoria: Deputado José Queiroz.

Redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Aprovado por unanimidade dos deputados presentes.

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2771/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.188, de 7 de novembro de 2017, que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Estado Pernambuco, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de corrigir erros materiais na redação original e determinar a expressa menção à necessária provisão de encargos trabalhistas nos editais de licitação.)

Relatoria: Deputado Diogo Moraes.

Aprovado por unanimidade dos deputados presentes.

5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3107/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui a Política Estadual Conecta PE em áreas urbanas no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Aprovado por unanimidade dos deputados presentes.

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 74/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes contra a Dignidade Sexual, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputado Rodrigo Farias.

Redistribuído ao Deputado Diogo Moraes.

Aprovado por unanimidade dos deputados presentes.

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado William Brigido, a fim de inserir a abordagem de novos temas na orientação pré-natal.)

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

Redistribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

Aprovado por unanimidade dos deputados presentes.

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1353/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece objetivos e diretrizes para a atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, e define diretrizes para a sua implementação em Pernambuco.)

Relatoria: Deputado Sileno Guedes.

Redistribuído ao Deputado Junior Matuto.

Aprovado por unanimidade dos deputados presentes.

9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes destinadas à recuperação de domicílios em inadequação habitacional.)

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

Redistribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins.

Aprovado por unanimidade dos deputados presentes.

10. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1971/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a conscientização e o diagnóstico precoce da Síndrome do Gene FRM1.)

Relatoria: Deputado Izaías Régis.

Redistribuído ao Deputado Mário Ricardo.

Aprovado por unanimidade dos deputados presentes.

11. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2587/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Cuidados e Atendimento a Crianças com Doenças Crônicas, estabelecendo diretrizes para assegurar atendimento, cuidado e inclusão das crianças que apresentam tais condições, e dá outras providências.)

Relatoria: Deputada Débora Almeida.

Redistribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

Aprovado por unanimidade dos deputados presentes.

12. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2619/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 18.410, de 22 de dezembro de 2023, que institui o "Bônus Livro" para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes, a fim de possibilitar a utilização do benefício financeiro em tantos quantos eventos que atendam aos requisitos do Programa.)

Relatoria: Deputado João de Nadegi.

Vistas concedidas ao Deputado Pastor Cleiton Collins.

13. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2734/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre

a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de aperfeiçoar objetivo, bem como incluir novas diretrizes e instrumentos para implementação da citada Política.)

Relatoria: Deputado Diogo Moraes.

Aprovado por unanimidade dos deputados presentes.

14. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, a fim de estabelecer ações para a implementação da Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputado João de Nadegi.

Redistribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

Aprovado por unanimidade dos deputados presentes.

15. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024, e institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo ao Desempenho Escolar de estudantes da rede pública estadual, destinada a fomentar o desempenho escolar de alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e da 1ª a 3ª séries do ensino médio, para que obtenham melhores notas.)

Relatoria: Deputado Diogo Moraes.

Aprovado por unanimidade dos deputados presentes.

EXTRAPAUTA

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3228/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 em favor da Defensoria Pública do Estado.)

Regime de urgência

Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho.

Aprovado por unanimidade dos deputados presentes.

Recife, 09 de setembro de 2025.

Deputado Antonio Coelho
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2025.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3153/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção ao Uso Indevido de Substâncias Químicas Tóxicas de Alto Risco no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado João Paulo

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3155/2025, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir a oferta do implante contraceptivo hormonal subdérmico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Pernambuco.)

TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2443/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA.

2.1 Projeto de Lei Ordinária nº 2443/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui a Política Estadual de acesso gratuito aos Contraceptivos Subdérmicos Reversíveis de longa duração de etonogestrel para mulheres em idade fértil.)

TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3153/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO FRANCISMAR PONTES.

Distribuído à Deputada Dani Portela

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3156/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim prever a criação do Sistema Estadual de Prevenção ao Crime de Pedofilia Cibernética - SIEPE.)

TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3241/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO.

3.1 Projeto de Lei Ordinária nº 3241/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incorporar medidas de prevenção e enfrentamento à pedofilia cibernética.)

TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3156/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA ROSA AMORIM.

Distribuído ao Deputado João Paulo

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3157/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos no Estado de Pernambuco.)

Distribuído à Deputada Dani Portela

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3158/2025, de autoria das Deputadas Rosa Amorim e Dani Portela (Ementa: Garante espaço de amamentação ou recebimento de leite humano congelado nas escolas públicas e privadas no Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado João Paulo

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3163/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas, situados no Estado de Pernambuco, a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo, ostomizadas e doadores regulares de

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3178/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa Estadual de Educação Cívica e Valores Éticos Cristãos nas escolas da rede pública estadual de Pernambuco e dá outras providências.);
Distribuído à Deputada Dani Portela

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3179/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa Estadual de Descoberta e Incentivo a Talentos nas Escolas Públicas de Pernambuco e dá outras providências.);
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3180/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio às Mulheres Chefes de Família no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3184/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Reaproveitamento de Subprodutos, Resíduos e Excedentes Agroindustriais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3186/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Genética Preventiva no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3187/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.668, de 3 de setembro de 2024, que institui a Política Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Mãe Solo no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de estabelecer diretrizes para a promoção do acesso à educação continuada por mulheres em situação de maternidade solo.);
Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3190/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Reabilitação, destinado à reabilitação de cães vítimas de maus-tratos em parceria com unidades prisionais, promovendo a ressocialização de pessoas privadas de liberdade.);
Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto (Ementa: Proíbe a utilização do nome, imagem, voz ou qualquer outro dado que identifique mulher vítima de feminicídio ou de violência doméstica e familiar, por parte do agressor ou de seus familiares, nos meios de comunicação, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
Distribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3192/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Estímulo ao Turismo Feminino Seguro, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
Distribuído à Deputada Dani Portela

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3193/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Segurança em Hospitais da Rede Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Distribuído à Deputada Dani Portela

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3194/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 12.648, de 25 de agosto de 2004, que dispõe sobre a criação do sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente e o encaminhamento destas informações pelos Conselhos Tutelares, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, para aprimorar o Sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente, com foco no ambiente digital, proteção de dados e padronização de registros, e dá outras providências.);
Distribuído à Deputada Dani Portela

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3195/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização e Prevenção sobre as Hérnias e Doenças da Parede Abdominal em Pernambuco.);
Distribuído à Deputada Dani Portela

26. Projeto de Lei Ordinária nº 3196/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui a Política Estadual de Infraestrutura Verde no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
Distribuído à Deputada Dani Portela

27. Projeto de Lei Ordinária nº 3198/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 14.492, de 29 de novembro de 2011, que institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal, e dá outras providências, a fim de trazer especificações relativas aos cursos a serem oferecidos aos destinatários do Chapéu de Palha - Pesca Artesanal.);
Distribuído à Deputada Dani Portela

28. Projeto de Lei Ordinária nº 3201/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.444, de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência, desde que dentro do mesmo grau de risco dos demais pacientes, nos estabelecimentos e casos que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de prever a disponibilização, nos serviços de saúde, de local e ambiente que garantam a privacidade e restrição do acesso de terceiros não autorizados pela paciente mulher vítima de violência.);
Distribuído à Deputada Dani Portela

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 3252/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Kenys Bonatti Maziero.);
Distribuído ao Deputado João Paulo

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2438/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de assegurar o direito à informação da gestante sobre os fatores de risco associados ao parto prematuro e de estender o acompanhamento psicológico imediato e prioritário às puérperas de bebês prematuros.);
Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 3152/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Farias (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Leonardo Gomes Menezes.);
Relatoria: Pastor Cleiton Collins. Em razão de sua ausência, o parecer foi relatado pelo Deputado Pastor Júnior Tércio.
Resultado: Aprovado por unanimidade

2. Projeto de Resolução nº 3161/2025, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Kézio Dantas de Araújo (Kelvis Duran.));
Relatoria: Pastor Cleiton Collins. Em razão de sua ausência, o parecer foi relatado pelo Deputado Pastor Júnior Tércio.
Resultado: Aprovado por unanimidade

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 155/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei do Deputado Ricardo Costa, para assegurar aos candidatos aprovados, que foram beneficiados com a isenção da taxa de inscrição, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do concurso no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim
Resultado: Aprovado por unanimidade

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 255/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina que os procedimentos de segurança que incluem revistas em mulheres durante o ato de ingresso ou saída das dependências de estabelecimentos públicos ou privados localizados no Estado de Pernambuco, sejam realizados por vigilantes ou agentes de segurança privada femininas.);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim
Resultado: Aprovado por unanimidade

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 744/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, para disciplinar o exercício do direito a acompanhante especializado nas unidades de ensino.);
Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Retirado de pauta a pedido do Deputado Pastor Júnior Tércio

4. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1203/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre

a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de prever novas diretrizes.);
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias. Em razão de sua ausência, o parecer foi relatado pela Deputada Dani Portela.
Resultado: Aprovado por unanimidade

5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1546/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.493, de 11 de março de 2024, que institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de abarcar princípios, bem como o amparo a Trabalhadores Resgatados em Condição Análoga à de Escravo);
Relatoria: Deputado Luciano Duque. Redistribuído à Deputada Dani Portela.
Resultado: Aprovado por unanimidade

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui Diretrizes Estaduais de Proteção e Educação destinado às crianças com diabetes.);
Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1589/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem em Pernambuco.);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim
Resultado: Aprovado por unanimidade

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho no Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim
Resultado: Aprovado por unanimidade

9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria diretrizes de enfrentamento à crise e emergência climática nas escolas da rede pública Estadual de ensino em Pernambuco.);
Relatoria: Deputado João Paulo
Resultado: Aprovado por unanimidade

10. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia em Pernambuco e dá outras providências.);
Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade

11. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1879/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Institui objetivos, princípios e diretrizes para a educação em direitos humanos no Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputado Luciano Duque. Redistribuído à Deputada Dani Portela.
Resultado: Aprovado por unanimidade

12. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desempenho Escolar para estudantes dos anos finais do ensino fundamental e da 1ª a 3ª séries do ensino médio da rede pública estadual de ensino de Pernambuco.);
Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade

13. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2136/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção, Diagnóstico e Tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME) e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado João Paulo
Resultado: Aprovado por unanimidade

14. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 2189/2024 e nº 2447/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel e do Deputado Fabrizio Ferraz, respectivamente (Ementa: Altera a Lei nº 18.544, de 6 de maio de 2024, que dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes com resultado morte praticados contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Filho, a fim de ampliar seu rol de aplicação.);
Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade

15. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, de material informativo acerca da conscientização e incentivo das Atividades Físicas para o fortalecimento da Saúde Neurológica, Mental e Vascular.);
Relatoria: Deputado João Paulo
Resultado: Aprovado por unanimidade

16. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de especificar os documentos a serem apresentados pelos alunos atletas para o exercício do direito previsto nesta Lei.);
Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade

17. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2555/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Formação de Cães Guia para Pessoas com Deficiência Visual no Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade

18. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2711/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos de Pernambuco, estabelece suas diretrizes e linhas de ação, e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Em razão de sua ausência, o parecer foi relatado pelo Deputado Pastor Júnior Tércio.
Resultado: Aprovado por unanimidade

19. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2741/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Dispõe sobre a criação do Banco de Currículos no âmbito do Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Em razão de sua ausência, o parecer foi relatado pelo Deputado Pastor Júnior Tércio.
Resultado: Aprovado por unanimidade

IV) EXTRAPAUTA

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2313/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas à conscientização das crianças e adolescentes acerca dos malefícios causados pelos jogos de azar e apostas.);
Relatoria: Deputado João Paulo
Resultado: Aprovado por unanimidade

Recife, 09 de setembro de 2025.

Deputada Dani Portela
Presidenta

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3175/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre o período mínimo de duração das diárias em meios de hospedagem e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Caio Albino

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3184/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Reaproveitamento de Subprodutos, Resíduos e Excedentes Agroindustriais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Caio Albino

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3192/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Estímulo ao Turismo Feminino Seguro, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Caio Albino

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3197/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 18.616, de 4 de julho de 2024, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, a fim de dispor sobre o apoio às trilhas e rotas ecológicas);
Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3205/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Concede isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na aquisição de motocicletas novas, para mototaxistas, motoboys e moto-fretistas do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3209/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Altera a Lei nº 15.443, de 24 de dezembro de 2014, que determina a adoção de medidas de segurança nas áreas de eventos esportivos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de incluir novas medidas de segurança nos eventos esportivos);
Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3216/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Assegura aos profissionais de educação física, que operam como personal trainer, livre acesso às academias de ginástica contratadas por seus alunos em Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3229/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de inclusão de forma expressa da não recomendação para gestantes nas embalagens de produtos de cuidados com a pele produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3232/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de manutenção e geração de empregos como contrapartida para a concessão de incentivos fiscais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3239/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto (Ementa: Institui diretrizes para a implementação, operação e sustentabilidade da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3253/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto (Ementa: Estabelece diretrizes para a sustentabilidade energética nas Zonas de Processamento de Exportação (ZPE's) no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado João Paulo Costa

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3254/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a disponibilização de canal telefônico com atendimento humano pelas plataformas de venda de ingressos para eventos em Pernambuco).
Distribuído ao Deputado João Paulo Costa

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2406/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo de Mulheres Egressas do Sistema Prisional e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Edson Vieira, na ausência redistribuído ao Deputado Cayo Albino.
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3107/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui o Programa Conecta PE, define suas finalidades e diretrizes, e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 12.435, de 6 de outubro de 2003, que dispõe sobre a remessa, o depósito legal e a guarda de obras culturais na Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de incluir disposições complementares referentes a tipo de obras e prazo para sua entrega);
Relatoria: Deputado Jeferson Timóteo, na ausência redistribuído ao Deputado Cayo Albino.
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 40/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual e altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de dispor sobre mecanismos de transparência em licitações e contratações);
Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho
Retirado de pauta.

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, pelos Hospitais Públicos e Particulares situados no Estado de Pernambuco, ao órgão competente do Poder Executivo, da realização de cirurgias de ostomia ou estomia, com vistas à criação de um Cadastro Estadual de Ostomizados);
Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

5. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, a fim de estabelecer ações para a implementação da Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

Recife, 09 de setembro de 2025.

Deputado Mário Ricardo
Presidente

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Às dez horas do dia 02 (dois) do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenário II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, sob a Presidência do Deputado Coronel Alberto

Feitosa, reuniram-se os Deputados: Débora Almeida, Diogo Moraes, Edson Vieira, João Paulo, Waldemar Borges, Sileno Guedes e Wanderson Florêncio, membros titulares, e os Deputados Cayo Albino e Joãozinho Tenório, membros suplentes. Esteve presente também o Deputado Pastor Cleiton Collins e a Deputada Dani Portela. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 3174/2025, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Destina 5% (cinco por cento) das receitas provenientes das multas de trânsito arrecadadas no âmbito do Estado de Pernambuco para custeio do tratamento de saúde, reabilitação e apoio às vítimas de acidentes de trânsito, e dá outras providências), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3175/2025, de autoria do Deputado Jefferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre o período mínimo de duração das diárias em meios de hospedagem e dá outras providências); Distribuído ao Deputado Caio Albino

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3184/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Reaproveitamento de Subprodutos, Resíduos e Excedentes Agroindustriais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências); Distribuído ao Deputado Caio Albino

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3192/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Estímulo ao Turismo Feminino Seguro, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências); Distribuído ao Deputado Caio Albino

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3197/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 18.616, de 4 de julho de 2024, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, a fim de dispor sobre o apoio às trilhas e rotas ecológicas); Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3205/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Concede isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na aquisição de motocicletas novas, para mototaxistas, motoboys e moto-fretistas do Estado de Pernambuco e dá outras providências); Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3209/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Altera a Lei nº 15.443, de 24 de dezembro de 2014, que determina a adoção de medidas de segurança nas áreas de eventos esportivos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de incluir novas medidas de segurança nos eventos esportivos); Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3216/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Assegura aos profissionais de educação física, que operam como personal trainer, livre acesso às academias de ginástica contratadas por seus alunos em Pernambuco); Distribuído ao Deputado Edson Vieira

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3229/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de inclusão de forma expressa da não recomendação para gestantes nas embalagens de produtos de cuidados com a pele produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências); Distribuído ao Deputado Edson Vieira

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3232/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de manutenção e geração de empregos como contrapartida para a concessão de incentivos fiscais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências); Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3239/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto (Ementa: Institui diretrizes para a implementação, operação e sustentabilidade da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Estado de Pernambuco e dá outras providências); Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3253/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto (Ementa: Estabelece diretrizes para a sustentabilidade energética nas Zonas de Processamento de Exportação (ZPE's) no Estado de Pernambuco e dá outras providências); Distribuído ao Deputado João Paulo Costa

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3254/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a disponibilização de canal telefônico com atendimento humano pelas plataformas de venda de ingressos para eventos em Pernambuco). Distribuído ao Deputado João Paulo Costa

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências); Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2406/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo de Mulheres Egressas do Sistema Prisional e dá outras providências); Relatoria: Deputado Edson Vieira, na ausência redistribuído ao Deputado Cayo Albino.
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3107/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui o Programa Conecta PE, define suas finalidades e diretrizes, e dá outras providências); Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 12.435, de 6 de outubro de 2003, que dispõe sobre a remessa, o depósito legal e a guarda de obras culturais na Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de incluir disposições complementares referentes a tipo de obras e prazo para sua entrega); Relatoria: Deputado Jeferson Timóteo, na ausência redistribuído ao Deputado Cayo Albino.
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 40/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual e altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de dispor sobre mecanismos de transparência em licitações e contratações); Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho
Retirado de pauta.

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, pelos Hospitais Públicos e Particulares situados no Estado de Pernambuco, ao órgão competente do Poder Executivo, da realização de cirurgias de ostomia ou estomia, com vistas à criação de um Cadastro Estadual de Ostomizados); Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

5. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, a fim de estabelecer ações para a implementação da Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco); Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

Recife, 09 de setembro de 2025.

Deputado Mário Ricardo
Presidente

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Às dez horas do dia 02 (dois) do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenário II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, sob a Presidência do Deputado Coronel Alberto

Feitosa, reuniram-se os Deputados: Débora Almeida, Diogo Moraes, Edson Vieira, João Paulo, Waldemar Borges, Sileno Guedes e Wanderson Florêncio, membros titulares, e os Deputados Cayo Albino e Joãozinho Tenório, membros suplentes. Esteve presente também o Deputado Pastor Cleiton Collins e a Deputada Dani Portela. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 3174/2025, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Destina 5% (cinco por cento) das receitas provenientes das multas de trânsito arrecadadas no âmbito do Estado de Pernambuco para custeio do tratamento de saúde, reabilitação e apoio às vítimas de acidentes de trânsito, e dá outras providências), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3175/2025, de autoria do Deputado Jefferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre o período mínimo de duração das diárias em meios de hospedagem e dá outras providências), distribuído ao Deputado Caio Albino

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3184/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Reaproveitamento de Subprodutos, Resíduos e Excedentes Agroindustriais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências); Distribuído ao Deputado Caio Albino

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3192/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Estímulo ao Turismo Feminino Seguro, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências); Distribuído ao Deputado Caio Albino

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3197/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 18.616, de 4 de julho de 2024, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, a fim de dispor sobre o apoio às trilhas e rotas ecológicas); Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3205/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Concede isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na aquisição de motocicletas novas, para mototaxistas, motoboys e moto-fretistas do Estado de Pernambuco e dá outras providências); Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3209/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Altera a Lei nº 15.443, de 24 de dezembro de 2014, que determina a adoção de medidas de segurança nas áreas de eventos esportivos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de incluir novas medidas de segurança nos eventos esportivos); Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3216/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Assegura aos profissionais de educação física, que operam como personal trainer, livre acesso às academias de ginástica contratadas por seus alunos em Pernambuco); Distribuído ao Deputado Edson Vieira

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3229/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de inclusão de forma expressa da não recomendação para gestantes nas embalagens de produtos de cuidados com a pele produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências); Distribuído ao Deputado Edson Vieira

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3232/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de manutenção e geração de empregos como contrapartida para a concessão de incentivos fiscais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências); Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

10. Projeto de Lei Ordinária nº 32

Estado de Pernambuco, a fim modificar a redação do art. 33, para incluir a desembargadora decana na composição do Conselho da Magistratura, relatoria do Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Obriga a utilização de Biometria Facial para acesso aos locais destinados às torcidas organizadas nos estádios de futebol do Estado de Pernambuco e dá outras providências), tramitação em conjunto com os Projetos de Lei Ordinária nº 2508/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Cria o Cadastro de Maus Torcedores, com aplicação de sanções administrativas aplicadas pelo Governo do Estado de Pernambuco a torcedores flagrados praticando tumulto, depredação e atos de violência em estádios, arenas e em vias públicas), Projeto de Lei Ordinária nº 2510/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Estabelece medidas de prevenção e repressão à violência entre torcidas organizadas no Estado de Pernambuco e dá outras providências), Projeto de Lei Ordinária nº 2514/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a organização, cadastramento e disciplina das torcidas organizadas no Estado de Pernambuco), Projeto de Lei Ordinária nº 2539/2025, de autoria do Deputado Kaito Manicoba (Ementa: Dispõe sobre a proibição de torcidas organizadas nos estádios de futebol de Pernambuco e estabelece medidas de controle para a segurança desses eventos esportivos), relatoria da Deputada Débora Almeida, após discussão e votação foi aprovado o Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade das proposições principais, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3057/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com ou sem garantia da União), relatoria da Deputada Débora Almeida, após discussão e votação foi aprovado o Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3088/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União), relatoria do Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação foi aprovado o Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 32/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a remessa pelas editoras, como doação, de um exemplar de cada publicação para a Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), relatoria do Deputado João Paulo, após discussão e votação foi aprovado o Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade de soro antiescórpicos e/ou antiofídicos nos municípios pernambucanos), relatoria do Deputado João Paulo, após discussão e votação foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação da realização de cirurgias de ostomia ou estomia, para criação de um Cadastro Estadual de Ostomizados, por parte dos Hospitais Públicos e Privados, além dos planos, operadoras e seguros de saúde e assemelhados, a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, situados em Pernambuco), relatoria do Deputado Romero Albuquerque, na sua ausência foi distribuído para o Deputado Wanderson Florêncio, após discussão e votação foi aprovado o Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 84/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o Plano Estadual de Redução de Mortes e Acidentes no Trânsito, no estado de Pernambuco), relatoria do Deputado Romero Albuquerque, na sua ausência foi distribuído para o Deputado Joãozinho Tenório, após discussão e votação foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 346/2023, de autoria do Deputado Cláudio Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a inserção de QR CODE nos coletes, jaquetas e bags (Bolsas Térmicas) do transportador ou entregador delivery para efetuar a entrega de produtos em domicílio), tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 2912/2025, de autoria do Deputado Cláudio Martins Filho (Ementa: Estabelece procedimento para serviços de entrega, courier, delivery e assemelhados em Pernambuco), foi solicitada a retirada da pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 371/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a implantar um sistema de alerta preventivo nas áreas de risco geológico do Estado de Pernambuco, baseado em sirenes sonoras), relatoria do Deputado Romero Albuquerque, na sua ausência foi distribuído para a Deputada Débora Almeida, após discussão e votação foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 387/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Observatório de Racismo Religioso e dá outras providências), relatoria do Deputado João Paulo, após discussão e votação foi aprovado o Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 420/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui o Índice Estadual de Educação Inclusiva no Sistema Estadual de Ensino), relatoria do Deputado João Paulo, após discussão e votação foi aprovado o Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 539/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, do número de leitos disponíveis na rede de saúde sob sua responsabilidade e dá outras providências), relatoria do Deputado João Paulo, após discussão e votação foi aprovado o Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 591/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Estabelece sanções administrativas aos invasores de propriedades no âmbito do Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado Romero Albuquerque, foi redistribuído para o Deputado Diogo Moraes, após discussão e votação foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2138/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir a divulgação da Cartilha "Eu Me Protejo porque Meu Corpo é Meu"), relatoria do Deputado Luciano Duque, redistribuído para o Deputado João Paulo, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2139/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Educação Digital Consciente e dá outras providências), relatoria do Deputado Luciano Duque, redistribuído para o Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação foi aprovado o Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2149/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de promover a remoção de poluentes orgânicos persistentes, desreguladores endócrinos e microplásticos das águas brutas e residuárias em Pernambuco), relatoria do Deputado Diogo Moraes, após discussão e votação foi aprovado o Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Obriga a notificação eletrônica por SMS ou e-mail de infrações de trânsito no Estado de Pernambuco, e estabelece a anulação da multa em caso de descumprimento do prazo de notificação), relatoria do Deputado João Paulo, após discussão e votação foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2632/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Adoção Responsável de Animais Mutilados, no âmbito do Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado Sileno Guedes, após discussão e votação foi aprovado o Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 18.319, de 5 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Luciano Duque, redistribuído para o Deputado Sileno Guedes, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3035/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a promoção de feiras de adoção de cães e gatos em espaços públicos dos municípios do Estado de Pernambuco, sob responsabilidade de protetores de animais e organizações da sociedade civil, e dá outras providências), relatoria do Deputado Joãozinho Tenório, após discussão e votação foi aprovado o Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3039/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Ligas Camponesas), relatoria do Deputado Joãozinho Tenório, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1796/2021, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Veda as instituições de ensino da rede pública e privada, bem como as bancas examinadoras de seleções e concursos públicos, no Estado de Pernambuco, a utilizarem em currículos escolares e editais, novas formas de flexão de gênero, denominada "línguagem neutra", em contrariedade às regras gramaticais consolidadas, e dá outras providências), relatoria do Deputado Luciano Duque, redistribuído para o Deputado Wanderson Florêncio, após discussão e votação foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1892/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a cessão de armamento da Polícia Militar e da Polícia Civil aos servidores das Guardas Municipais do Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado Renato Antunes, na sua ausência foi distribuído para o Deputado João Paulo, após discussão e votação foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3507/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria o Observatório Estadual de Combate à Fome em Pernambuco e dá outras providências), relatoria do Deputado Romero Albuquerque, tendo sido retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3592/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Obriga a presença de Psicopedagogos nas Escolas Públicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no âmbito do Estado de Pernambuco), tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3762/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública estadual de educação) e Projeto de Lei Ordinária nº 1826/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Obriga a inclusão de terapeutas ocupacionais nas equipes multidisciplinares das escolas públicas de ensino infantil, fundamental e médio do Estado de Pernambuco, relatoria da Deputada Débora Almeida, após discussão e votação foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 3066/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, à Sra. Valdene José Raimundo), relatoria do Deputado Antônio Moraes, na sua ausência foi distribuído para o Deputado Diogo Moraes, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 3074/2025, de autoria da Deputada Gleide Angelo (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado de Polícia Civil, Ramon Cezar da Cunha Teixeira), relatoria do Deputado Joãozinho Tenório, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 3092/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Padre Dom Marcelo Gomes da Costa), relatoria do Deputado Sileno Guedes, na sua ausência foi distribuído para o Deputado Cayo Albinho, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 3145/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Concede a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, ao Sr. Alexandre Alves Araújo), relatoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, na sua ausência foi distribuído para a Deputada Débora Almeida, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 3148/2025, de autoria do Deputado Cayo Albinho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Carlos Eduardo Miranda Afonso de Mello), relatoria do Deputado Diogo Moraes, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 3152/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Farias (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Leonardo Gomes Menezes), relatoria do Deputado Edson Vieira, na sua ausência foi distribuído para o Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 3159/2025, de autoria do Deputado Cayo Albinho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Carlos Eduardo Miranda Afonso de Mello), relatoria do Deputado Diogo Moraes, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 3160/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz Federal, Dr. Bruno Leonardo Câmara Carrá), relatoria do Deputado Cayo Albinho, após discussão e votação foi

aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 3161/2025, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Kézio Dantas da Araújo), relatoria do Deputado Antônio Moraes, na sua ausência foi distribuído para o Deputado Joãozinho Tenório, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 2/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 364/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui objetivos e diretrizes para a promoção da educação em mídias digitais e o combate às fake news no âmbito do Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado João Paulo, na sua ausência foi distribuído para a Deputada Débora Almeida, após discussão e votação foi aprovado o Substitutivo nº 2/2025 e consequente prejudicialidade do Substitutivo nº 1/2024 e da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, a fim de estabelecer ações para a implementação da Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Andréa Peixoto Langone, assessora à disposição desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE AGOSTO DE 2025.

Às 10h 30min (dez horas e trinta minutos) do dia vinte e cinco (25) de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Plenário II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Cayo Albino (PSB), Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Deputada Débora Almeida (PSDB), Deputado Diogo Moraes (PSDB), Deputado Henrique Queiroz Filho (PP) e Deputado Junior Matuto (PRD); e os membros suplentes: Deputado Joãozinho Tenório (PRD), Deputado Pastor Cleiton Collins (PP) e Deputado Rodrigo Farias (PSB). Constatado o quórum regimental, o Presidente, Deputado Antonio Coelho, dando início à reunião, cumprimentou os presentes. Em seguida, submeteu à discussão e votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, realizada em 19 de agosto de 2025. Ata aprovada por unanimidade, passou-se à discussão e votação da Ata da Audiência Pública da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, realizada em 20 de agosto de 2025, que também foi aprovada por unanimidade. Logo após, deu-se início à distribuição dos projetos constantes na pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 3174/2025, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Destina 5% (cinco por cento) das receitas provenientes das multas de trânsito arrecadadas no âmbito do Estado de Pernambuco para custeio do tratamento de saúde, reabilitação e apoio às vítimas de acidentes de trânsito, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 3176/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui o Estatuto da Pessoa Intersexo no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Junior Matuto; Projeto de Lei Ordinária nº 3178/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa Estadual de Educação Cívica e Valores Éticos Cristãos nas escolas da rede pública estadual de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 3179/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa Estadual de Descoberta e Incentivo a Talentos nas Escolas Públicas de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 3180/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio às Mulheres Chefe de Família no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 3184/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Reaproveitamento de Subprodutos, Resíduos e Excedentes Agroindustriais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3186/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Genética Preventiva no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3187/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.668, de 3 de setembro de 2024, que institui a Política Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Mãe Solo no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de estabelecer diretrizes para a promoção do acesso à educação continuada por mulheres em situação de maternidade solo.), distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins. Encerrada a distribuição, o Presidente prosseguiu com a discussão e votação das proposições em pauta: Projeto de Lei Complementar nº 3141/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 563, de 30 de junho de 2025, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários, extinguindo e exclui créditos tributários do ICMS nas situações que especifica e modifica as Leis nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, e nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, a fim de assegurar ao setor alcooleiro do Estado o direito de utilizar o saldo credor acumulado para quitação, por meio de compensação, de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.). O Deputado Antonio Coelho, sendo o relator da proposição, transferiu a Presidência ao Deputado Coronel Alberto Feitosa. Nessa oportunidade, proferiu parecer pela aprovação da proposição e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes. Após isso, o Deputado Antonio Coelho retomou a Presidência e prosseguiu com a discussão e votação das proposições em pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 3087/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, os imóveis estaduais que indica.), em regime de urgência, de relatoria do Deputado Izaias Régis, em sua ausência, foi redistribuído à Deputada Débora Almeida, que proferiu parecer pela aprovação da proposição e foi acompanhada pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco renovar, com encargos, a cessão do direito de uso à Empresa Pernambucana de Comunicação S/A - EPC e à Associação da Imprensa de Pernambuco - ALP do imóvel que indica.), em regime de urgência, tendo por relator o Deputado Cayo Albino, este proferiu parecer pela aprovação da proposição e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco em exercício, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2693/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2026, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.), sob relatoria do Deputado Antonio Coelho. Nessa oportunidade, o relator agradeceu a contribuição de todos os sub-relatores, e esclareceu que o parecer promove modestos aprimoramentos voltados a ampliar a transparência nos gastos públicos e a assegurar um equilíbrio harmônico entre os Poderes, preservando, sempre que possível, a altitude desta Casa em seu papel fiscalizatório. Assinalou, ainda, que se pretende contribuir para o fortalecimento dos municípios. Ato contínuo, o relator, Deputado Antonio Coelho, proferiu parecer pela aprovação da proposição e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2025, de autoria da Deputada Dani Portela, que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco (Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2026, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.), sob relatoria do Deputado Antonio Coelho. Nessa oportunidade, o relator agradeceu a contribuição de todos os sub-relatores, e esclareceu que o parecer promove modestos aprimoramentos voltados a ampliar a transparência nos gastos públicos e a assegurar um equilíbrio harmônico entre os Poderes, preservando, sempre que possível, a altitude desta Casa em seu papel fiscalizatório. Assinalou, ainda, que se pretende contribuir

foi redistribuída ao deputado João Paulo, que foi aprovada por unanimidade dos parlamentares presentes. Ademais, tendo em vista a ausência da deputada Rosa Amorim, relatora do parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 207/2023, a proposição foi redistribuída ao deputado João Paulo, e colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. Não obstante, o deputado João Paulo também figurou como relator da proposição originalmente atribuída ao deputado Joel da Harpa, o parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2024, que foi aprovado pela totalidade dos parlamentares presentes. Por fim, o parecer ao substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2165/2024 e nº 2229/2024, cuja relatoria estava atribuída ao deputado William Brígido, foi redistribuída ao deputado João Paulo, em razão da tramitação conjunta com o projeto do deputado William Brígido. Colocado em votação, não havendo quem quisesse discutir, o projeto foi aprovado por unanimidade. Seguidamente, em razão da ausência do deputado Pastor Júnior Tércio, o parecer ao Projeto de Resolução nº 3103/2025 foi relatado pelo deputado Coronel Alberto Feitosa, que foi aprovado por unanimidade dos parlamentares. A posteriori, a deputada Rosa Amorim procedeu com a leitura do parecer que a ela foi atribuído: ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1630/2024. Colocado em votação, não havendo quem quisesse discutir, o projeto foi aprovado por unanimidade. Além disso, o Projeto de Lei Ordinária nº 2863/2025, de autoria da deputada Simone Santana foi retirado de pauta, pois será apresentado substitutivo pela Comissão de Saúde e Assistência Social. Dando prosseguimento, foi aprovada a realização da Audiência Pública intitulada "A construção participativa no novo Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador em Pernambuco", a pedido do Deputado João Paulo, com o objetivo de fortalecer as políticas estaduais de combate ao trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador. Além disso, foi socializado que, neste ano, Pernambuco realizará a 4ª Conferência Estadual de Direitos Humanos, importante espaço de diálogo e construção coletiva para fortalecer as políticas públicas na área. Tendo isso em vista, antes da etapa estadual, marcada para os dias 10 e 11 de outubro, serão realizadas cinco conferências regionais: 13/09 em Paulista (RMR), 17/09 em Glória do Goitá (Mata Norte), 19/09 em Palmares (Mata Sul), 23/09 em Salgueiro (Sertão) e 26/09 em Bezerros (Agreste). Não havendo mais nada a colocar, a Presidenta declarou encerrada a reunião da Comissão. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2025.

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em reunião ordinária, conforme o artigo 125, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco sob a presidência do Deputado Mário Ricardo, contando com a presença dos membros titulares Deputado Cayo Albino e Deputado Henrique Queiroz Filho, além do membro suplente Deputado Edson Vieira. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a sétima reunião ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico do biênio 2025-2026. Deu boas-vindas aos membros do colegiado e aos demais presentes na reunião e procedeu com a leitura da ata da reunião anterior, não havendo quem quisesse discutir, declarou a ata aprovada. Iniciados os trabalhos, passou-se à fase de distribuição. Foram distribuídos ao Deputado Cayo Albino os Projetos de Lei Ordinária nº 3050/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos, que dispõe sobre o acesso de consumidores ao banheiro dos estabelecimentos comerciais e de serviços por parte de clientes em atendimento; nº 3062/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio, que institui a Campanha "Droga Zero nos Pontos Turísticos" no Estado de Pernambuco; nº 3077/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que dispõe sobre a prática de balonismo turístico e esportivo em Pernambuco; nº 3090/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que institui a meia-entrada para profissionais de odontologia em eventos artístico-culturais e esportivos; nº 3095/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que trata da obrigatoriedade de transparéncia sobre o uso de ar-condicionado em veículos de transporte por aplicativo e veda cobrança adicional sem previsão contratual; e nº 3099/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pontos de carregamento para veículos elétricos em postos de combustíveis com mais de seis bombas de abastecimento. Foram distribuídos ao Deputado Henrique Queiroz Filho os Projetos de Lei Ordinária nº 3122/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto, que institui a Política Estadual de Fomento ao Turismo de Saúde em Pernambuco; nº 3127/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre a remoção e reinstalação gratuita de postes de energia elétrica instalados inadequadamente; nº 3132/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.418/2014 para estabelecer a obrigatoriedade de informação sobre ingressos disponíveis para pessoas com deficiência; nº 3136/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto, que institui o Programa Estadual de Capacitação e Digitalização de Pequenos Negócios; nº 3137/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência; e nº 3142/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto, que institui a Política Estadual de Fomento às Startups de Impacto Social. Foram distribuídos ao Deputado Edson Vieira os Projetos de Lei Ordinária nº 3143/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que institui a Política Estadual de Fomento à Aquaponia; nº 3150/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto, que dispõe sobre a Política Estadual de Carbono Azul, com diretrizes para a conservação e recuperação de ecossistemas costeiros e marinhos; nº 3153/2025, de autoria do Deputado William Brígido, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Uso Indevido de Substâncias Químicas Tóxicas de Alto Risco; nº 3162/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, que dispõe sobre a proibição e penalização da produção, divulgação ou realização de qualquer conteúdo ou evento que promova erotização infantil e adulterização de crianças; nº 3163/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, que altera a Lei nº 16.203/2017 para incluir o atendimento prioritário aos doadores vivos de órgãos ou tecidos; e nº 3167/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que altera a Lei nº 12.903/2005 para incluir a obrigatoriedade de banheiros adaptáveis para pessoas com ostomia em edificações de uso público e coletivo. Foram distribuídos ao Deputado Abimael Santos os Projetos de Lei Ordinária nº 3168/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto, que institui a Política Estadual de Incentivo à Transformação das Cidades Sustentáveis; nº 3169/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que altera a Lei nº 16.559/2019 para vedar a cobrança pela emissão de cartões de consumo ou comandas em eventos culturais, artísticos e desportivos; nº 3171/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros, que institui o Circuito Cultural Equestre de Pernambuco; e nº 3172/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, que altera a Lei nº 16.559/2019 para proibir o uso fraudulento de inteligência artificial em ofertas e publicidades. Na sequência, passou-se à discussão e votação: o Projeto de Lei Ordinária nº 300/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, que trata da comunicação compulsória de óbito pelos cartórios à FUNAPE, aprovado à unanimidade, com relatoria redistribuída ao Deputado Henrique Queiroz Filho; o Projeto de Lei Ordinária nº 2406/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que institui a Política de Incentivo ao Empreendedorismo de Mulheres Egressas do Sistema Prisional, retirado de pauta; e o Projeto de Lei Ordinária nº 2476/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que altera o Código Estadual de Defesa do Consumidor para reduzir prazos de devolução e cancelamento, aprovado à unanimidade, com relatoria redistribuída ao Deputado Edson Vieira. Foram ainda discutidas proposições acessórias, todas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. O Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2771/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho, foi aprovado à unanimidade, sob relatoria do Deputado Edson Vieira. O Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3767/2022, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, também foi aprovado à unanimidade, sob relatoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. O Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 255/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi retirado de pauta, sob relatoria do Deputado France Hacker. O Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1546/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi aprovado à unanimidade, sob relatoria redistribuída ao Deputado Henrique Queiroz Filho. O Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2471/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, foi aprovado à unanimidade, sob relatoria redistribuída ao Deputado Edson Vieira. Por fim, o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2882/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, foi igualmente aprovado à unanimidade, sob relatoria redistribuída ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Nos informes, foi comunicada a realização de audiência pública destinada a debater o Projeto de Lei Ordinária nº 2927/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo, que institui o Programa de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento e Sustentabilidade no Estado de Pernambuco. A audiência ocorrerá no dia vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco, quinta-feira, às dez horas, no Auditório Énio Guerra. E nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, eu, Marília Maria Santiago de Azevedo Vasconcelos, lavrei a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Mais uma vez, Lula mostra sua marca: governar cuidando das pessoas, com sensibilidade, justiça e humanidade. Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, mais de 50 milhões de brasileiros serão beneficiados com a distribuição gratuita de botijões de gás! O presidente Lula anunciou recentemente o lançamento programa "Gás do Povo", uma medida de enorme impacto social que vai elevar a qualidade de vida de milhões de famílias de baixa renda. O botijão de gás, item essencial em qualquer lar, pesa de forma desproporcional no orçamento dos mais pobres. Com o programa, o governo federal garante o amplo acesso a esse direito fundamental, que para as famílias mais pobres significa a diferença entre poder cozinhar diariamente ou não. Significa também segurança, evitando tragédias como as queimaduras que se multiplicaram quando milhões de brasileiros foram forçados a usar lenha ou álcool para preparar seus alimentos.

Não podemos esquecer: no último ano do governo Bolsonaro, o gás subiu 29% e os acidentes com fogão a lenha aumentaram 40%. Ao mesmo tempo, a fome atingiu 33 milhões de brasileiros. Era o retrato de um país mergulhado na miséria e no abandono. Agora, com Lula, a realidade é outra. Serão 65 milhões de botijões distribuídos por ano, atendendo mais de 50 milhões de pessoas. O botijão de gás, que sai da Petrobrás a R\$ 37, chega ao consumidor a quase R\$ 140, como bem lembrou o presidente Lula em visita a moradores da periferia de Belo Horizonte. Agora os consumidores mais pobres serão protegidos das oscilações do mercado e terão acesso gratuito ao gás de cozinha.

O mesmo governo que já tirou 25 milhões de brasileiros da fome e devolveu ao Brasil o respeito internacional ao retirá-lo novamente do mapa da fome da ONU.

E é no Nordeste que esse impacto será mais profundo. A região, historicamente marcada pela desigualdade, será a mais beneficiada pelo programa. O benefício chegará a mais de 6 milhões de lares nordestinos, trazendo alívio imediato a quem mais sofre com o peso do botijão no orçamento. Em Pernambuco, mais de 1 milhão de famílias serão beneficiadas.

Essa diretriz de colocar a vida real no centro das políticas públicas não é novidade para nós. Quando estive à frente da

Prefeitura do Recife fornecemos a merenda escolar para as crianças nas férias, garantindo a segurança alimentar das crianças. E tivemos tantos outros programas que seguiam esse mesmo espírito: o de cuidar das pessoas, com atenção especial para quem mais precisa. Esse é de cuidado é o que conecta o ontem ao hoje. Nos dois casos, Lula era o presidente. Senhor presidente, esse compromisso do Governo Federal se soma, hoje, a outros programas retomados desde 2023: o Minha Casa, Minha Vida, com mais de 1,2 milhão de moradias contratadas no ano passado; o Bolsa Família, que já chega a 19 milhões de famílias. Somados ao "Gás do Povo", esses programas representam um investimento direto de R\$ 23 bilhões nas mãos de quem mais precisa. Senhor Presidente, falo aqui como filho do povo e da classe trabalhadora: sei o que significa cada conquista, cada direito assegurado. E é com orgulho que reconheço a liderança do presidente Lula, que mais uma vez coloca os pobres no orçamento e a dignidade no centro da política.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Começo este pronunciamento com a frase da filósofa Judith Butler, que diz muito sobre o tema que tratará nesta tarde: "Nenhuma pessoa deveria temer pela sua vida ou dignidade em razão de quem ama, de como expressa o seu gênero ou de quem é" Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, é com grande satisfação que venho a esta tribuna para registrar, como um avanço histórico, a proposta do nosso mandato de criação da Frente Parlamentar pelos Direitos da População LGBTQIAPN+, que será votada nesta Casa. A matéria, que conta com o apoio de diversos parlamentares, nasce de uma demanda legítima das entidades representativas da população LGBTQIAPN+ de Pernambuco, e é um passo importante na luta por direitos, visibilidade e respeito à diversidade em nosso estado. Ao longo da história, conquistamos avanços significativos, sobretudo no âmbito do Executivo, mas é fundamental que o Legislativo também assuma esse compromisso. Precisamos de leis permanentes, que garantam cidadania plena, e não apenas de políticas temporárias que mudam conforme a vontade de cada governo.

Quero aqui saudar as lideranças presentes nesta sessão plenária, cuja luta nesse segmento já é histórica: Rivânia Rodrigues, secretária LGBTQIAPN+ do PT; Gilvan Ruffino; Rildo Veras, da entidade Leões do Norte; Marcone Costa; Maria do Céu, da Boate Metrópole; e Chopely, da ONG Amor Trans. A presença de vocês reforça que a ideia desta frente não é apenas uma iniciativa parlamentar, mas sim um fruto da mobilização da sociedade civil.

Os dados sustentam a necessidade e a urgência desta iniciativa. O Brasil segue entre os países mais violentos do mundo contra a população LGBTQIAPN+. Pernambuco, infelizmente, está entre os oito estados com os maiores índices de crimes de ódio, e em 2024 foi o sétimo estado do país com mais assassinatos de pessoas trans, segundo levantamento da Associação Nacional de Travestis e Transexuais, a ANTRA. Não podemos conviver com essa realidade em pleno século 21. Não podemos naturalizar a violência, a exclusão, o preconceito e a marginalização.

A Frente Parlamentar terá a missão de acompanhar e fiscalizar políticas públicas, propor legislações que assegurem igualdade e cidadania plena, articular ações com órgãos do governo e da sociedade civil e também cumprir uma função simbólica e educativa, promovendo debates, campanhas contra a desinformação e iniciativas culturais que estimulem o respeito à diversidade. Confiante no avanço desta proposta, já estamos em fase de preparação do nosso primeiro encontro, cujo objetivo é discutir e encaminhar propostas concretas de enfrentamento à violência, de promoção da cidadania e de garantia de direitos para a população LGBTQIAPN+.

Por isso, reafirmo aqui: esta Frente Parlamentar será um espaço de esperança. Será a demonstração de que esta Casa se coloca ao lado da democracia, da diversidade e dos direitos humanos. E é, sobretudo, uma resposta ao clamor das entidades e dos movimentos sociais que há décadas constroem essa luta em Pernambuco.

Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL
ESCALA DE FÉRIAS

Matrícula	Nome do Funcionário	Exercício	Data Início de Gozo	Data Fim de Gozo
63941	ALEXANDRE HERMINIO PINTO PADILHA	2024	03/09/2025	02/10/2025
50052	ANTONIO GERALDO RODRIGUES DA SILVA	2024	13/09/2025	02/10/2025
556	AUGUSTO CESAR NEVES LIMA FILHO	2024	01/09/2025	30/09/2025
359	CATARINA CAVALCANTI RAMALHO MACIEL	2025	15/09/2025	14/10/2025
621	DAILVISSON SANTANA ALVES DE SOUZA JUNIOR	2025	01/09/2025	30/09/2025
525	DOUGLAS STRAVOS DINIZ MORENO	2025 2º PERÍODO	01/09/2025	30/09/2025
275	EDSON MORAIS SALES	2025	08/09/2025	07/10/2025
372	ELZA MARIA MONTENEGRO CARNEIRO DA CUNHA FERREIRA	2025	03/09/2025	12/09/2025
620	FILIPE MONTERAZO CORDEIRO	2024	01/09/2025	30/09/2025
624	GABRIELA VILELA LYRA	2025	02/09/2025	11/09/2025
355	GINA MARIA BARBOSA DA CUNHA	2024	25/09/2025	24/10/2025
630	GIORDANO CASTRO DE ANDRADE	2024	22/09/2025	21/10/2025
557	ISABELA ZUMBA MASCARENHAS SENRA GASPAR	2024	29/09/2025	13/10/2025
497	IZOLDA DE FRANCA BEZERRA	2025	02/09/2025	01/10/2025
588	JOSEMAR JOAQUIM DE ASSUNCAO JUNIOR	2025	08/09/2025	27/09/2025
433	LILIANE CAVALCANTI BARRETO CAMPELLO PINTEIRO	2025	08/09/2025	22/09/2025
407	LUCIANO VASQUEZ MENDEZ	2025	01/09/2025	30/09/2025
373	MARGARET MENDONCA GUERRA BARBOSA	2025	22/09/2025	01/10/2025
63603	MARGARIDA LINS DE AZEVEDO	2024	01/09/2025	30/09/2025
255	MARIA EUNICE GOMES ARAUJO COSTA	2025	16/09/2025	30/09/2025
487	MILENA MOUTELIK AGUIAR DE AZEVEDO	2025	01/09/2025	15/09/2025
331	NOEMIA CORDEIRO CINTRA	2025	08/09/2025	07/10/2025
625	RAISSA CASTELO BRANCO VIANA	2024	01/09/2025	20/09/2025
464	ROMULO DE QUEIROZ MOURA	2023	15/09/2025	29/09/2025
572	ROSA MONICA MENDES	2025	01/09/2025	30/09/2025

Em 9 de Setembro de 2025

Eveline Gonçalves Leal

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiaape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR